



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 192/2009 – São Paulo, segunda-feira, 19 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 11/2009-RPDP

PROC. : 2002.03.00.011514-4 RPV ORI:9500000640/SP REG:10.04.2002
REQTE : JOSE PEREIRA JUNIOR
ADV : GABRIEL DE SOUZA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 66.

Tendo em vista o trânsito em julgado e a baixa definitiva do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020469-1, conforme informado no ofício nº 46/09-GBVJ (fls. 66), oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02, 53/57, 59 e 66, para que diligencie junto ao beneficiário deste precatório, no sentido de restituir aos cofres públicos o valor indevidamente levantado.

Saliente-se, na oportunidade, que o montante deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos respectivos juros, devendo ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU, na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2002.03.00.011514-4), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com a documentação comprobatória da devolução.

Aguarde-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, decorrido sem manifestação, oficie-se ao Juízo da execução para informar a esta Presidência quais as providências que estão sendo tomadas para restituição do valor indevidamente levantado.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.042390-7 RPV ORI:9604030680/SP REG:24.05.2006

PARTE A : ROMEU ROTTA
REQTE : ROMEU ROTTA
ADV : EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 20.

Tendo em vista a certidão de fls. 20, primeiramente, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos valores repassados para pagamento do presente feito.

Após, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 17, incluindo-se cópia deste despacho, bem como das fls. 13/14 e 20, a fim de que seja formalizado o pedido de conversão dos valores disponibilizados no presente feito.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0076961 RPV Eletr- TRF 3ªR ORIG:02.0000066-6/SP
REG:01/06/2009 EXP Nº 2009005166
REQTE : ISIDORO PEDRO AVI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, e compulsando o presente Expediente, verifico que a data do trânsito em julgado dos embargos, indicada pelo Juízo da execução no Requisitório nº 2009.0076961, refere-se, na verdade, à data da decisão que recebeu o recurso de apelação do INSS no efeito devolutivo, consoante cópia acostada a fls. 52.

A ausência do trânsito em julgado obsta o pagamento, bem como o levantamento do requisitório de pequeno valor, consoante dispõe o artigo 17, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

Ademais, não obstante os honorários de sucumbência serem considerados como parcela autônoma, compõem o valor total da execução para fins de classificação do requisitório, devendo, dessa forma, seguir a forma de requisição do valor principal, ou seja, por precatório.

No caso em questão, houve nítido fracionamento de execução uma vez que os honorários (RPV nº 2009.0076961) foram requisitados por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, violando o disposto no artigo 17, §§ 1º e 3º da Lei nº 10.259/2001:

§ 1o Para os efeitos do § 3o do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3o, caput).

§ 3o São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1o deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Dessa forma, officie-se ao Juízo da execução para que diligencie junto ao beneficiário da RPV nº 2009.0076961, no sentido de que seja restituído integralmente o valor indevidamente levantado no total de R\$ 12.117,05 (doze mil, cento e dezessete reais e cinco centavos), acrescido de juros e correção monetária, uma vez que imprópria a forma de requisição dos honorários.

Encaminhe-se, na oportunidade, cópia desta decisão, bem como da informação retro e demais peças necessárias para as providências cabíveis, ressaltando-se que a citada devolução deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, depositando-se os valores na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 60001-6 e nº de referência: 2009.0076961), ato este que deverá ser formalmente comunicado a esta Presidência, tão logo seja efetivado, por ofício instruído com a documentação probatória.

Por fim, archive-se o Expediente.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.800

PROC.	:	89.03.005998-0	AMS	4442
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA		
ADV	:	SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA		
APDO	:	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP		
ADV	:	SANDRA JULIEN MIRANDA e outros		
PETIÇÃO	:	RESP 2007140654		
RECTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - C		
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL		
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA		

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.033148-0 AMS 162178
APTE : ANTONIO INACIO BUENO e outros
ADV : OLAVO JOSE VANZELLI e outros
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI e outros
PETIÇÃO : RESP 2002185428
RECTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.60.00.007468-7 REO 1120656
PARTE A : ADM DO BRASIL LTDA
ADV : VIRGINIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
ADV : RICARDO CAMPOS
PETIÇÃO : RESP 2008159189
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/MS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", contra decisão proferida por este Tribunal que confirmou sentença monocrática, para dispensar a empresa de registro no Conselho recorrente, sob o argumento de que a atividade da recorrida não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida negado vigência aos artigos 27, alínea "f", da Lei nº 5.194/66.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2001.61.02.003234-6 AC 1231397
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : PLANALQUIMICA DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA
ADV : ALEXANDRE MENEGHIN NUTI
PETIÇÃO : RESP 2008103300
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do E
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve decisão de primeira instância que anulou multa lavrada pelo CREA, sob o fundamento de que a parte autora encontrava-se vinculada não ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, mas ao CRQ.

Nestes termos, destaca a recorrente ter havido violação do art. 63, da Lei nº 5.194/66.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Com efeito, verifica-se de simples análise da argumentação elencada pelo recorrente que sua pretensão esbarra no obstado reexame de provas, especialmente quanto à verificação da efetiva inscrição da parte recorrida junto ao CRQ ou ao CREA.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.003018-3 AMS 286124
APTE : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
APDO : EVANDRO SILVA ARRUDA
ADV : JEANNE RIBEIRO COELHO
PETIÇÃO : RESP 2008066203
RECTE : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5ª Regiao - C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.60.07.000568-8	AC 1211266
APTE	:	FRANCISCO FERRER FEITOSA	
ADV	:	RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS	
APDO	:	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS	
ADV	:	SANDRELENA SANDIM DA SILVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008093238	
RECTE	:	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - C	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter havido violação a alguns preceitos legais, apontados em suas razões recursais.

As contra-razões não foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Com efeito, o recurso busca rediscutir, especialmente, a condição de inscrição do ora recorrido perante o Conselho Profissional ora recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.003960-2 AMS 303085
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : IND/ E COM/ DE CONSERVAS UBATUBA LTDA
ADV : RICARDO LEME MENIN
PETIÇÃO : RESP 2008205621
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de concessão de segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2006.03.00.029753-7 AI 266070
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
AGRDO : BIO NATURALIS FARMACIA E LABORATORIO LTDA -ME
PARTE R : SERGIO LUIZ RICCI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007132974
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo legal, ao argumento de que é dever da agravante quando da interposição do agravo de instrumento juntar todas as peças, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Alega, ademais, a ocorrência de dissídio jurisprudencial na espécie.

Após as contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever o seguinte julgado, que demonstra a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PEÇA. COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1 - A falta de alguma das peças de colação obrigatória, previstas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, enseja o não conhecimento sumário do agravo. Precedentes iterativos deste STJ, inclusive da Corte Especial.

2 - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 1029734/PR, 4 Turma, j. 02/10/2008, DJE 20/10/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)

Não se caracteriza, assim, o dissídio pretoriano exigido a que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de uniformização da interpretação da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.080125-2 AI 275586
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO : MARCIO BIDOIA QUATA -ME
ADV : LARISSA CRISTINA RONCADA GIACON
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP
PETIÇÃO : RESP 2007243718
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo legal, ao argumento de que é dever da agravante quando da interposição do agravo de instrumento juntar todas as peças, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Alega, ademais, a ocorrência de dissídio jurisprudencial na espécie.

Após as contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vêm decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever o seguinte julgado, que demonstra a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PEÇA. COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1 - A falta de alguma das peças de colação obrigatória, previstas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, enseja o não conhecimento sumário do agravo. Precedentes iterativos deste STJ, inclusive da Corte Especial.

2 - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 1029734/PR, 4 Turma, j. 02/10/2008, DJE 20/10/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)

Não se caracteriza, assim, o dissídio pretoriano exigido a que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de uniformização da interpretação da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008773-8 AMS 297404
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ADILIO DO NASCIMENTO FERREIRA e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
PETIÇÃO : REX 2008173483
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio do livre exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.010013-5 AMS 303063
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MATEUS DA SILVA
ADV : ODAIR GUERRA JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2008146076
RECTE : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL -

SAO PAULO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio da liberdade de exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões não foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.002404-0 AMS 295980
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ANA BEATRIZ DOS SANTOS SCATIMBURGO e outros
ADV : FIORAVANTE PAPALIA

PETIÇÃO : REX 2008220722
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, ao artigo 5º, IX da Constituição Federal.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Com contra-razões às fls. 576/784.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, as regras previstas na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061877-2 AI 303077

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO : CEDAN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -ME
ADV : CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2007314488
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo que a ação ordinária possui conteúdo econômico mais amplo do que a simples desconstituição dos autos de infração e aplicação de multas, visando obter também o reconhecimento da pessoa física que exerce legalmente as funções de responsável técnico junto ao seu estabelecimento comercial de farmácia. E ainda, que nesta fase processual, as multas que estão sendo executadas em juízo não podem ser discutidas por meio da referida ação ordinária, uma vez que constituiria supressão de instância e violação do princípio do juiz natural.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 258 e 259, II, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece seguimento, tendo em vista que para a adequação do valor da causa ao interesse econômico em discussão, haveria a necessidade da análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, incidindo o óbice da Súmula 7, do STJ, que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem, entendendo que o valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, concluiu que, na hipótese dos autos, "a questão não se limita à anulação da multa, mas também à habilitação do agravado como profissional responsável técnico da drogaria, sendo que, em caso de improcedência do pedido, a contratação de farmacêuticos é iminente" (fl. 56).

2. A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que o valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação.

3. Quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, torna-se inviável reexaminar as referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.053.165/SP (2008/0108851-7), Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 11/02/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. 1. Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte agravante. 2. O acórdão a quo rejeitou impugnação ao valor da causa, ao entendimento de que 'a repressão ao transporte alternativo não tem conteúdo econômico imediato', pelo que se trata de 'demanda de valor inestimável', na forma do art. 258, do CPC. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Em sede de recurso especial não há campo para se revisar entendimento de segundo grau assentado em prova, haja vista que a missão de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, conforme disposto na Súmula nº 7/STJ: 'a pretensão de simples reexame

de prova não enseja recurso especial'. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 467.084/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 17.2.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ART. 258 DO CPC. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ. - Esta Corte pacificou entendimento no sentido de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido do feito, no teor do art. 258 do CPC. II - Precedentes: REsp n.º 396.599/RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 25/02/2004 e REsp n.º 436.203/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 17/02/2003. III - Para se averiguar a afirmação dos ora agravantes, no sentido de que não houve prova, por parte do impugnante, para a fixação do valor dado à causa e de que o valor do proveito econômico no presente feito não era aferível no momento da impetração do mandamus, seria necessário reexaminar-se o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pela Súmula nº 07 deste STJ. IV - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 572.264/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27.9.2004)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO:

PROC. : 2003.61.00.037469-8 ApelReex 1275776
APTE : AFONSO ROBERTO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
APTE : ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO
ADV : JOSE MARCELO MARTINS PROENCA
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009100158
RECTE : ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que reconheceu a responsabilidade objetiva da União.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 944 e seu parágrafo único, do Código Civil.

Com contra-razões às fls. 1261/1264.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a argumentação elencada pela recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, dado tratar-se de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037469-8 ApelReex 1275776
APTE : AFONSO ROBERTO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
APTE : ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO
ADV : JOSE MARCELO MARTINS PROENCA
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009110476
RECTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que reconheceu a responsabilidade objetiva da União.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 3º, 267, VI, 535, II, do Código de Processo Civil; 265 do Código Civil.

As contrarrazões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a argumentação elencada pela recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, dado tratar-se de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO:

PROC. : 2006.61.05.008798-0 ApelReex 1402905

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO (= ou > de 60 anos) e

outro

ADV : LEANDRA YUKI KORIM

PETIÇÃO: RESP 2009159547

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade parcial da sentença, negou provimento à remessa oficial e conheceu em parte da apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo às autoras o direito à correção monetária dos valores pagos administrativamente em atraso, relativos à pensão por morte, acrescidos de juros de mora.

O julgado restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.

1. A questão referente a antecipação da tutela foi resolvida na via adequada, justo porque a União Federal ajuizou agravo de instrumento aproveitando-se do despacho de fl. 529 e esta Turma já lhe deu provimento, pelo que não é caso de conhecimento do recurso nesse âmbito.
2. É exagero e mero preciosismo o intento da União Federal em impugnar uma sentença atribuindo-lhe o vício de extra petita, com base apenas na indicação de números de folhas dos autos; se o MM. Juiz Federal acolheu um dos pedidos referidos na inicial, consistente na atualização monetária e incidência de juros sobre valores pagos administrativamente em montantes históricos, essa jurisdição se estende a qualquer recanto dos autos de onde constam os indicativos - aliás, contidos até em documentos originados da própria Administração - de que houve pagamentos singelos.
3. Agiu com adequação o d. Magistrado em reconhecer sucumbência recíproca, ainda mais que as apeladas não venceram em "porção mínima" alguma.
4. Impor correção monetária conforme critérios fixados pelo Conselho de Justiça Federal (CJF) é adequado e os juros estão de acordo com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (6% ao ano, independentemente do percentual mensal, do que não se ocupou o d. sentenciante). Corretos os termos iniciais da correção monetária (Súmula 08 desta Corte Regional) e dos juros de mora (artigo 405 do Código Civil e Lei nº 4.414, artigo 1º: a data da citação).
5. Preliminar rejeitada; apelo conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido, bem como à remessa oficial.

A recorrente alega que o aresto hostilizado, ao não reconhecer a sentença como extra petita, contrariou os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, uma vez que reconheceu às autoras um direito por elas não postulado na inicial.

Com contra-razões.

DECIDO.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Com efeito, a alegação de julgamento extra petita foi suficientemente debatida pela Turma julgadora, que assim se pronunciou:

"A sentença não é extra petita.

As autoras requereram textual e solenemente que a União Federal fosse condenada a pagar-lhes correção monetária e juros sobre os valores em atraso que, na instância administrativa, foram adimplidos de modo singelo. É o que consta expressamente de fls. 11 e 13.

Se o MM. Juiz Federal constatou que esses valores pagos singelamente são aqueles que constam de fls. 269/260, fls. 327/328 e fls. 383/384 é certo que julgou no âmbito do pedido.

A propósito, justamente das fls. 327/328 que a União Federal afirma (fl. 522) estarem fora do pedido é que constam valores pagos desde 1997 até 2000 em expressões monetárias fixas, não alteradas.

É exagero e mero preciosismo o intento da União Federal em impugnar uma sentença atribuindo-lhe o vício de extra petita, com base apenas na indicação de números de folhas dos autos; se o MM. Juiz Federal acolheu um dos pedidos referidos na inicial, consistente na atualização monetária e incidência de juros sobre valores pagos administrativamente em montantes históricos, essa jurisdição se estende a qualquer recanto dos autos de onde constam os indicativos - aliás, contidos até em documentos originados da própria Administração - de que houve pagamentos singelos.

Afasto a alegação fazendária de anulação parcial da sentença." (fls. 573/574)

Por sua vez, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, como se verifica dos precedentes abaixo transcritos:

Recurso Especial. Direito Civil e Processual civil. Promessa de compra e venda de imóvel. Rescisão. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Denúnciação à lide. Reexame de Prova. Interpretação de cláusula contratual. Impossibilidade de cumprimento do contrato por motivo de força maior. Inocorrência. Julgamento ultra petita. Não caracterização. Honorários de advogado. Questão não decidida definitivamente antes do julgamento dos embargos infringentes. Indenização por danos materiais. Reexame de provas. Atualização monetária e juros. Prequestionamento. Reexame de cláusulas contratuais. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

(...)

- Cabe ao julgador a interpretação lógico-sistemática do pedido formulado na petição inicial a partir de uma análise de todo o seu conteúdo, não havendo julgamento "ultra-petita" quando dessa análise se depreenda que o pleiteado pelo autor, ao pedir a devolução da "parcela de construção adicionada à unidade", foi o recebimento de todos os valores que efetivamente antecipou à empresa contratada.

(...)

(STJ - REsp 337785/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. 04.12.2001, DJ 25.03.2002 p. 279, grifos nossos)

PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO, A PARTIR DE UMA ANÁLISE GLOBAL DA PETIÇÃO INICIAL. DANOS EMERGENTES. DANOS MORAIS. DISTINÇÃO. PRECEDENTE. DOUTRINA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos".

II - Embora não tenha constado, na espécie, pedido expresso por danos morais, toda a argumentação da petição inicial foi nesse sentido. Isso quer dizer que se extrai do pedido a pretensão de danos morais, a despeito de a autora havê-los genericamente denominado "danos emergentes".

(...)

(STJ - REsp 284480/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, j. 12.12.2000, DJ 02.04.2001 p. 301, grifos nossos)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - JULGAMENTO "ULTRA-PETITA" - INOCORRÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA - LEI 8.038/90 E RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS.

Não se configura decisão "ultra petita" aquela que guarda perfeita correlação entre o pedido e o que logicamente dele decorre; ou aquela que apenas explicita a sentença, limitando-a.

(...)

Recurso não conhecido.

(STJ - REsp 108606/RS, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 18.05.1999, DJ 23.08.1999 p. 93, grifos nossos)

Destarte, considerando que o aresto vergastado não desbordou do entendimento firmado pelas reiteradas decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, não vislumbro a plausibilidade da contrariedade invocada a justificar a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.789

PROC. : 2001.61.00.031412-7 AC 1295373
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : MACROTECH FOCKER LTDA
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI
PETIÇÃO : RESP 2008205626
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
São Paulo CREA/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80 bem como os artigos 145 e 331, I do CPC, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2003.61.05.012707-1 AMS 283399

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo

OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : VINICIUS JOSE GERIBELLO
ADV : FABIO FERNANDES GERIBELLO
PETIÇÃO : REX 2008173482
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio do livre exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007326-9 AMS 303083

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/10/2009 25/1396

APTE : FAMA INVESTIMENTOS LTDA
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
APDO : Conselho Regional de Economia CORECON
ADV : TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
PETIÇÃO : RESP 2008141594
RECTE : Conselho Regional de Economia - CORECON
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença do juízo de primeiro grau no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de economista.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado a Lei nº 1.411/51, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de economia.

Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de economista é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto em caso análogo, que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.08.010401-0 AMS 287209
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MURILO ROBERTO JESUS MAGANHA
ADV : FLAVIA CAROLINA MAZZONI
PETIÇÃO : REX 2008161058
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio do livre exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.015239-3 AMS 301009
APTE : SALUTE IND/ DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADV : JORGE RADI
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
PETIÇÃO : RESP 2008182138
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
São Paulo
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de concessão de segurança do juízo de primeiro grau, no sentido de dispensar empresa de registro no Conselho apelante, sob o argumento de que a atividade da apelada não é própria de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 6, 27, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.839/80, procurando demonstrar que haveria compatibilidade entre o objeto da empresa recorrida e as normas que regulam a atividade de engenharia.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso encontra-se a apto a ser submetido ao crivo da admissibilidade, não obstante o requerimento de recebimento no efeito suspensivo.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido. É que a verificação da subsunção às hipóteses normativas contidas nos artigos pretensamente violados implicaria em reexame de matéria fático-probatória, impossível pela via recursal excepcional. É esse o entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Além disso, deve-se reconhecer que, com relação à matéria de fundo, está pacificado o entendimento daquela corte superior no sentido de que só as pessoas jurídicas cuja atividade básica seja típica de engenheiro, arquiteto ou agrônomo é que estão sujeitas ao registro no Conselho ora recorrente. Veja-se, a seguir, transcrição de um aresto que demonstra de que maneira se consolidou o entendimento daquele Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

(...)

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido". (REsp 761423 / SC 2005/0103319-0 Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J. 10.10.2006, DJ. 13.11.2006 p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2006.61.08.008493-2 AMS 297319
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS e outros
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
PETIÇÃO : REX 2008180394
RECTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio do livre exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 148.890

PROC. : 2005.03.99.039447-1 AC 1055548 0400010922 1 Vr LARANJAL
PAULISTA/SP
APTE : ZILDA DE LIMA FERRARI
ADV : JOEL JOAO RUBERTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008181555
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria negando vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, e contrariando o disposto no artigo 34, § único, da Lei nº 10.741/2003, bem como alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta na peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, concluindo pelo não cumprimento do requisito da hipossuficiência.

No entanto, apresenta a recorrente, argumentos no sentido do cumprimento do exigido pelo § 3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, uma vez que a renda familiar está abaixo do parâmetro estabelecido pela lei, já que o quadro sócio-econômico familiar impõe a aplicação do parágrafo único do artigo 34, do Estatuto do Idoso.

O recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação ao precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo o qual entendeu-se que é admitida a aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003, no sentido de que o benefício mensal de valor mínimo recebido por qualquer membro da família, como única fonte de recursos, não afasta a condição de miserabilidade do núcleo familiar.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 1ª Região, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.048559-2 AC 1070488
APTE : NAIR SEVERINO RODRIGUES
ADV : MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008250069

RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi desprovido.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria negando vigência ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, e contrariando o disposto nos artigos 20, da Lei nº 8.742/93, e 34, caput e parágrafo único da Lei 10.741/2003, bem como o artigo 462 do Código de Processo Civil.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, concluindo pelo não cumprimento do requisito da hipossuficiência.

Apresenta a recorrente argumentos no sentido de demonstrar que a decisão recorrida contrariou diretamente a norma do artigo 34, § único do Estatuto do idoso ao considerar como renda familiar, o benefício assistencial recebido por seu cônjuge.

Conforme se depreende da decisão que negou a concessão do benefício, a renda auferida pelo cônjuge da recorrente, proveniente do benefício previdenciário de amparo assistencial, foi considerada para a análise do requisito da hipossuficiência.

Assim, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se apresenta, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.035539-1 AC 1145385 0600015835 1 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : APARECIDA BUCALOM MARTON

ADV : FABIANO FABIANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008181557
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à parte conhecida do apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria negando vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, e contrariando o disposto no artigo 34, § único, da Lei nº 10.741/2003, bem como alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta na peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, concluindo pelo não cumprimento do requisito da hipossuficiência.

No entanto, apresenta a recorrente, argumentos no sentido do cumprimento do exigido pelo § 3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, uma vez que a renda familiar está abaixo do parâmetro estabelecido pela lei, já que o quadro sócio-econômico familiar impõe a aplicação do parágrafo único do artigo 34, do Estatuto do Idoso.

O recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação ao precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo o qual entendeu-se que é admitida a aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003, no sentido de que o benefício mensal de valor mínimo recebido por qualquer membro da família, como única fonte de recursos, não afasta a condição de miserabilidade do núcleo familiar.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 1ª Região, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.010941-4 AC 1184142 0400020922 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : MARIA JOSE FELIPPE DE PAULA
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008264140
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos embargos declaratórios, foram acolhidos sem alteração no resultado do julgamento.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

No entanto, o recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação ao precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo o qual entendeu-se que o requisito renda mensal per capita previsto na Lei 8.742/93 deve ser considerado à luz da legislação superveniente (Lei 9.533/97 - Renda Mínima e 10.689/2003 - Programa Nacional de Acesso à Alimentação), também inserida na Assistência Social.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 1ª Região, ainda que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em situação semelhante, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 254ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Presentes os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA; e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECÍLIA MELLO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e THEREZINHA CAZERTA, por estarem em gozo de férias; e os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e ANDRÉ NABARRETE, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Isabel Cristina Groba Vieira.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal DIVA MALERBI declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 253ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foi apreciado 01 (um) feito.

0001 MS-SP 310995 2008.03.00.035965-5

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

IMPTE : MIRIAM CRISTINA FERREIRA LOURENCO

ADV : RENATO LARANJO SILVA

IMPDO : Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LIT.PAS: União Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e THEREZINHA CAZERTA."

EM MESA MS-SP 318977 2009.03.00.031735-5(200903000184288)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CECILIA MARCONDES

IMPTE : CARLOS ANTONIO MATHIAS

ADV : NORIVAL MILLAN JACOB

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO QUARTA TURMA

INTERES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), WALTER DO AMARAL (convocado para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES(convocado para compor quórum), CECÍLIA MELLO (convocada para compor quórum), ROBERTO HADDAD, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e THEREZINHA CAZERTA."

Encerrada a sessão às 14 (quatorze) horas e 35 (trinta e cinco) minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de outubro de 2009. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 232ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e trinta e cinco minutos.

Presidência da Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Presentes os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA; e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECÍLIA MELLO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e THEREZINHA CAZERTA, por estarem em gozo de férias; e os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e ANDRÉ NABARRETE, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Isabel Cristina Groba Vieira.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal DIVA MALERBI declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 231ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Às 14 (quatorze) horas e 40 (quarenta) minutos, em virtude de suspeição no feito nº 2008.03.00.033570-5 (PadMag 681), retiraram-se, com autorização da presidência, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR.

Sustentaram oralmente o feito nº 2008.03.00.033570-5 (PadMag 681), a Dra. Isabel Cristina Groba Vieira, pelo Ministério Público Federal, e o Dr. Flávio Luiz Yarshell (OAB nº 88.098/SP), pela defesa.

Foi apreciado 01 (um) feito.

EM MESA PADMag-SP 681 2008.03.00.033570-5(200261000218600) - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou procedente a acusação, para aplicar à magistrada a pena de disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, inc. IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do art. 1º, inc. IV, da Resolução nº 30, do CNJ, conforme o voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), WALTER DO AMARAL (convocado para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum), CECÍLIA MELLO (convocada para compor quórum) e DIVA MALERBI. Suspeitos os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e THEREZINHA CAZERTA."

Encerrada a sessão às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de outubro de 2009. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.026876-8 AR 4803
ORIG. : 200303990132959 SAO PAULO/SP 0100000642 1 Vr
CONCHAS/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA ANTONIA DA CRUZ AZEVEDO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 145: Extraia-se traslado do processo nº 2005.03.00.019709-5 e apense-o a este feito.

Com o cumprimento do determinado acima, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 33992 2007.61.19.002998-1

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ALAIN MALIO NARAMBO reu preso
ADV : MARCEL MORAES PEREIRA (Int.Pessoal)
APTE : GEIZA DE JESUS SANTOS reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : REGINALDO RODRIGUES DA SILVA reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00002 ACR 36573 2005.61.19.008348-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : GIOVANNY GALO GARCIA QUIJIJE reu preso
ADV : MARCOS SAUTCHUK (Int.Pessoal)
Anotações : EGREDO JUST.

00003 RSE 4889 2006.61.18.000548-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : CLEUNICE DE OLIVEIRA LOCAPUTO
RECDO : RETOK IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV : BENEDICTA JULIETA C DE S MACEDO (Int.Pessoal)

00004 RSE 5204 2002.61.81.007263-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARIO ETSURO YAJIMA
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

00005 ACR 24817 2001.61.25.005634-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : VALTER JESUS DOS SANTOS
ADV : ELIANA SANTAROSA (Int.Pessoal)

00006 AC 1442665 2008.61.19.004742-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : RICARDO CARVALHO FREITAS
ADV : LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA

00007 AC 967269 2002.61.00.015263-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PAULO ROGERIO MENDES COELHO
ADV : JEFFERSON MAIOLINE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1337299 2007.61.00.020819-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
APDO : NADIA ABOU HABIBE
ADV : DANILO BARBOSA QUADROS
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 AC 1366427 2005.61.00.012137-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : SANTOS LEMES DOS REIS
ADV : SHELA DOS SANTOS LIMA

00010 AC 1197878 2004.61.00.017235-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS
APDO : GENNY APPARECIDA XAVIER DE ARAUJO MENDES espolio
REPTE : SOLANGE DE ARAUJO MENDES
ADVG : CLAUDINEY DE ANGELO

00011 AC 1015164 2003.61.00.035722-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
APDO : VALDOMIRO XAVIER DOS SANTOS
ADV : ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1346901 2007.61.19.001163-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : APARECIDO DOS SANTOS
ADV : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1190250 2002.61.00.023798-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APTE : ANTONIO ANTONIASSE
ADVG : MAIRA SANTOS ABRAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1344221 2002.61.04.002549-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LUCIANA DE QUEIROS
ADV : MÁRIO TADEU MARATEA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

00015 AC 1029227 2001.61.02.005558-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : GARCIA E MORETI DE BEBEDOURO LTDA -ME
ADV : DANIEL GUEDES PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : OS MESMOS

00016 AC 1029228 2001.61.02.009020-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : GARCIA E MORETI DE BEBEDOURO LTDA -ME
ADV : DANIEL GUEDES PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : OS MESMOS

00017 AMS 194657 1999.03.99.088131-8 9700554449 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
ADV : YOSHUA SHIGEMURA
APDO : MATILDE PEREZ QUINTAIROS
ADV : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 ACR 18993 1999.61.16.003336-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LAURI DE SOUZA LAITZ
ADV : LUCIANA DOS SANTOS DORTA
APDO : Justica Publica

00019 ACR 22837 2003.61.81.004642-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE ANTONIO RODRIGUES
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00020 ACR 17587 2004.03.99.032433-6 9401029962 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : WILSON SECALI
ADV : SERGIO BORTOLETO
APDO : Justica Publica

00021 ACR 10999 2001.03.99.011512-6 9301031590 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : RODOLFO BELONI
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY
APDO : Justica Publica

00022 ACR 14784 1999.61.13.005078-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GENEZIO DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO SALOMAO
APDO : Justica Publica

00023 AC 802215 2000.61.02.005410-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ADAO DE JESUS MAURICIO
ADV : DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e outro
ADV : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 751908 2001.61.05.002692-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : SINVAL TALPO
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 752712 2001.03.99.055291-5 9803114921 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ISVANE CAMILO NICOLAU
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00026 AC 752711 2001.03.99.055290-3 9803100017 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ISVANE CAMILO NICOLAL
ADVG : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00027 AC 887460 2003.03.99.022529-9 9800532994 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : HELENI DE SOUZA e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00028 AC 750221 2001.03.99.054348-3 9800098020 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
APDO : LUIS PAREDES APOLINARIO e outro

ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
Anotações : REC.ADES.

00029 ApelRe 1298997 2008.03.99.001512-6 9800479988 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ELISEU DA SILVA TRINDADE e outro
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 717946 2001.03.99.037078-3 9800393676 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : PAULO SERGIO GIUSTO
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA SATIKO FUGI
Anotações : REC.ADES.

00031 ACR 37066 2008.61.19.000052-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : GABRIEL BENSON
ADV : MARIANA LUCENA NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00032 AC 1446409 2006.61.00.004606-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM
OFTALMOLOGIA-IPEPO
ADV : ANTONIO CARLOS MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00033 AI 352746 2008.03.00.041862-3 200561820474392 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HANS BRUNO HEINZ GUT
ADV : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI
AGRDO : MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 REO 868466 2001.61.21.000411-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : VIRGINIO HANS JERNER espolio
REPTE : SONIA MARA DE CARVALHO JERNER
ADV : JOSE ROBERTO PACHECO DE MENDONCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 ApelRe 1330915 2008.03.99.034887-5 0000000713 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
INTERES : FRANCISCO FERRARI MARINS e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AI 233067 2005.03.00.021669-7 0100000283 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ DE PISOS TATUI LTDA e outro
PARTE R : TOSHIO GYOTOKU
ADV : FAUSTO GOMES ALVAREZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP

00037 AI 258859 2006.03.00.006527-4 0200001249 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MERCADINHO PIRATININGA LTDA e outros
ADV : PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CAMPOS DO JORDAO SP

00038 AI 287180 2006.03.00.118249-3 200361100111739 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ECO CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00039 AI 297325 2007.03.00.034436-2 0400009094 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RADIAL TRANSPORTES S/A
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00040 AI 354290 2008.03.00.044107-4 9805562816 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : U M USINAGEM MECANICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AC 771646 1999.61.00.045322-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANA DULCE SOUZA SILVA e outros
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00042 AC 839990 2002.03.99.043033-4 9800004138 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
INTERES : MARIO COTRIM SARTOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00043 AI 245903 2005.03.00.071693-1 199961820409804 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SANELIMP SERVICOS DE SANEAMENTO S/C LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LUIZ CARLOS MAYER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 269608 2006.03.00.049137-8 200361050126352 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DALVA RIGHETTO RAMOS e outros
ADV : GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE A : ARIAMA MASSAS FINAS E ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00045 AI 275570 2006.03.00.080102-1 200161820077830 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
AGRDO : SAO PAULO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 289563 2007.03.00.002563-3 0500000076 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PEDRO ROSSETTI E CIA LTDA e outros
ADV : RODRIGO OTAVIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARCO ANTONIO ROSSETI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

00047 AI 291020 2007.03.00.007911-3 200561140059210 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RICARDO FRAIANELLI
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MUSSELDORF CASA DO MOUSSE LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00048 AI 301430 2007.03.00.052697-0 200661820123320 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ADIEL FARES e outro
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COML/ INAJAR DE SOUZA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 301633 2007.03.00.052981-7 0300000041 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : AUDRAN IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO
PARTE R : RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

00050 AI 303074 2007.03.00.061914-4 200461820010127 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES
ADV : ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE NIVEL
SUPERIOR COOPERPAS SUP 4 e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 304708 2007.03.00.069956-5 9600000037 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FERPLAST IND/ E COM/ DE PECAS PLASTICAS E FERRAMENTAIS
ADV : RENE BOURQUIN GALVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP

00052 AI 314494 2007.03.00.093710-5 200661820320230 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA e outros
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AI 319074 2007.03.00.100320-7 200761260013427 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARIA NADIR MARTINS PATTI e outro
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
PARTE R : FERNANDO DA COSTA E SILVA
ADV : JOAO CARLOS ZANON
PARTE R : PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00054 AI 324440 2008.03.00.002478-5 200661820383196 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DAVID SAM CHAMAS e outro
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 346698 2008.03.00.033908-5 200861020029664 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SCORSOLINI COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA
PARTE R : ROBISON CELSO SCORSOLINI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00056 AI 350971 2008.03.00.039623-8 200761100146929 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOAO DAVID KALIL e outro
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COM/ DE GAS SANTO EXPEDITO LTDA
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00057 AI 358940 2008.03.00.050114-9 0600000250 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANTONIO RAMOS espolio e outros
REPTE : IRMA ROVERE RAMOS
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA
AGRDO : ODAIR ORTIZ
ADV : ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
PARTE R : CHURRASCARIA GEP SILVA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

00058 AC 1368883 2008.03.99.053662-0 0800000006 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ESCRITORIO TECNICO CONTABIL FONTANA S/C LTDA e outro

ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00059 AI 336314 2008.03.00.019602-0 200661000273640 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CINTIA MARIA DE CAMPOS
ADV : JESONIAS SALES DE SOUZA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO RICARDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00060 AC 972792 1999.61.82.048370-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONFECOES ELIMCK LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00061 ApelRe 664239 2001.03.99.005615-8 9507043152 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTEIRAS ELEFANTE LTDA -ME
ADV : MARCOS ALMIR GAMBERA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 667880 2001.03.99.007218-8 9807036470 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BORGES RODRIGUES E CIA LTDA
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00063 ApelRe 790125 2002.03.99.014235-3 9605152916 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VALDIR BRASAO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO
PARTE R : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA BRASAO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 843853 2002.03.99.045392-9 9700000907 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : WAGNER RODRIGUES
ADV : ARLEI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00065 AC 858953 2003.03.99.006281-7 0000000017 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO DONIZETTI MANTELLO
ADV : ELIAS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00066 AC 1105101 2003.61.82.026913-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADAO IGNACIO
ADV : ELAN MARTINS QUEIROZ
INTERES : IND/ E COM/ DE TELAS SAO PAULO LTDA

00067 AC 968282 2004.03.99.029795-3 9700000167 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARCO ANTONIO STROZZI e outro
ADV : ADILSON JOSE SPIDO

00068 AC 1241109 2004.61.12.006357-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ALZIRA ALVES DE ALMEIDA
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO

00069 AI 232858 2005.03.00.021228-0 200361820649572 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SANTANA AGRO INDL/ LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 239014 2005.03.00.053707-6 200461060073269 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA
AGRDO : MARYLSON JUNIO XAVIER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

00071 AI 240356 2005.03.00.059146-0 200461040100590 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI
AGRDO : IVAN PINHEIRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00072 AI 243361 2005.03.00.064790-8 200161260125732 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00073 AI 244642 2005.03.00.069199-5 0200000960 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CHURRASCARIA GALETO DE OURO LTDA
ADV : ADRIANO MUNHOZ MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00074 AI 250256 2005.03.00.082793-5 200061190084031 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00075 AI 254167 2005.03.00.091798-5 9605286203 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IND/ DE MAQUINAS BAUMERT LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MAX BAUMERT FILHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00076 AI 254344 2005.03.00.094008-9 0500008103 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ABS EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

00077 AI 254672 2005.03.00.094480-0 9605182661 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : EXCEL SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AI 262364 2006.03.00.017183-9 200361820456204 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CONTABIL SERPA S/C LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO STAIBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AI 263959 2006.03.00.022469-8 0500000021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA e outros
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EDUARDO AFONSO FRANDI BUTOLO e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

00080 AI 266089 2006.03.00.029808-6 200461820105357 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : L NICCOLINI IND/ GRAFICA LTDA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KURT EPPENSTEIN IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00081 AI 266254 2006.03.00.029971-6 200161030022325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADV : EDDIE MAIA RAMOS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00082 AI 269164 2006.03.00.047521-0 199961820409609 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AI 270141 2006.03.00.052106-1 0500000286 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MAURICIO GUIMARAES e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

00084 AI 274513 2006.03.00.076156-4 200561190061417 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : C G E IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00085 AI 274659 2006.03.00.076521-1 200361190079012 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PLASTICOS PLASLON LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00086 AI 277456 2006.03.00.084564-4 0500000021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JOSE EDUARDO BUTOLO e outros
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

00087 AI 278543 2006.03.00.089233-6 200561820390627 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SANTANA AGRO INDL/ LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 278577 2006.03.00.089303-1 199961820004117 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 281657 2006.03.00.099457-1 200261260017496 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
PARTE R : ALBERTO SRUR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00090 AI 281908 2006.03.00.099755-9 200561820571520 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SPEED BLUE SERVICOS GERAIS LTDA

ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARCOS ROBERTO DE MELO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 284975 2006.03.00.109623-0 9404014028 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JULIO CESAR TOGNI e outro
ADV : JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ESQUINAO DO CONSTRUTOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00092 AI 288444 2006.03.00.124180-1 200361130024286 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FREMAR IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00093 AI 288461 2006.03.00.124200-3 200661130003983 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FREMAR IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00094 AI 289641 2007.03.00.002675-3 0300000002 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SEBASTIAO ELESMAIR PEREIRA
ADV : IDILIO BENINI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

00095 AI 292081 2007.03.00.011409-5 200061130022471 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FREMAR IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00096 AI 292091 2007.03.00.011446-0 0000523178 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOSE MACHADO DA CUNHA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 308080 2007.03.00.084555-7 9405090038 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALFREDO FALCHI E CIA LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AI 311083 2007.03.00.088776-0 200661820187425 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : DERCILIO DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 315227 2007.03.00.094652-0 9705394881 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA MOTA e outros
ADV : DEBORA ROMANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ITEM IND/ DE TECIDOS DE MALHAS LTDA
ADV : ELISABETH CARNAES FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AC 1223419 2007.03.99.036170-0 0400003092 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FERNANDO ANTONIO SIMOES BERTONCINI
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00101 AI 322985 2008.03.00.000519-5 0001001884 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : MAURO E ROCHA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 326626 2008.03.00.005836-9 9705216460 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INTELCO S/A
ADV : CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : UNITEL IND/ ELETRONICA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 329825 2008.03.00.010358-2 200361040173667 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PROJECTA BRASIL INFORMATICA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JOSE RIBEIRO
AGRDO : MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00104 AI 344979 2008.03.00.031381-3 9405062921 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GOMES E MIRANDA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AC 1282079 2008.03.99.008712-5 0600000931 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JUVENAL PEREIRA DE AGUIAR e outros
ADV : CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS DIFRILA LTDA e outro
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00106 AI 360402 2009.03.00.001478-4 200861820115370 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LUPASA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV : JOSE RUY DE MIRANDA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00107 AI 362700 2009.03.00.004146-5 200361820712919 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HILNO DUARTE DE BARROS
ADV : CARLOS JOAO EDUARDO SENGER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.018568-9 AI 335498
ORIG. : 200461820269056 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS
LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Converto o julgamento em diligência para que a agravante especifique, em 3 (três) dias, os bens oferecidos à penhora e indicados à fl. 38 (fl. 50 dos autos originários).

Intime-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, que se encontravam adiados de pauta anteriores, na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

PROCESSO 2007.03.99.036381-1 AC 1223631 VOL: 1

APTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS

ADV : LUIZ INFANTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.03.99.034899-1 AC 1330927 VOL: 1

APTE : SELSO LUIZ SMANIOTTO

ADV : JOSE OCLAIR MASSOLA

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2001.61.06.001125-1 AC 1243070 VOL: 1

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : DROGARIA MODERNA RIO PRETO LTDA -ME e outros

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2003.03.99.033694-2 ApelRe 909017 VOL: 1

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA

ADV : RICARDO PIRES BELLINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.82.047342-9 AC 1340212 VOL: 1

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MAURY IZIDORO

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2004.61.04.006736-7 AC 1309850 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CARAVEL SERVICOS DE CONTAINERS S/A

ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.10.004117-9 AC 1327567 VOL: 2

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COML/ FLUMINHAN LTDA

ADV : TIAGO LUVISION CARVALHO

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.26.005286-6 AC 1352122 VOL: 1

APTE : DROGARIA ADOLFO LUTZ LTDA -ME

ADV : JADIR CARVALHO DE ASSIS

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). -

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 281360 2006.03.00.097873-5(0100000979)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0002 AI-SP 266373 2006.03.00.032260-0(9900001712)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA

ADV : MARCELO DELEVEDOVE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0003 AI-SP 336797 2008.03.00.020144-0(200861000054185)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0004 AI-SP 279205 2006.03.00.091291-8(9300381784)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
AGRDO : ANTONIO DAMASCO
ADV : ARIEL MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0005 AI-SP 363780 2009.03.00.005744-8(0800007448)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : POLYENKA LTDA - em recuperação judicial
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0006 AI-SP 323264 2008.03.00.000906-1(0500000053)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IDEMAR SEBASTIAO PREVIDE FILHO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0007 AI-SP 348953 2008.03.00.037142-4(0300001453)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EIDIVAL PARIS
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NOVO HORIZONTE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0008 AI-SP 369361 2009.03.00.013234-3(200361820536066)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VALDIR SABINO
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0009 AI-SP 213566 2004.03.00.044476-8(200061820755139)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCALS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0010 AI-SP 323858 2008.03.00.001686-7(9405008811)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ATINS PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCALS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0011 AI-SP 281213 2006.03.00.097408-0(200561000195399)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOCATIBA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0012 AI-SP 282067 2006.03.00.099812-6(200661820033185)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COBERCON CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCALS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0013 AI-SP 273429 2006.03.00.073360-0(0400004253)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : METALPAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0014 AI-SP 297441 2007.03.00.034706-5(200361820100896)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ADM ADMINISTRADORA COML/ LTDA
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0015 AI-SP 343092 2008.03.00.028851-0(200761090028050)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VAREJAO FRANGOLANDIA LTDA -EPP
ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0016 AI-SP 311395 2007.03.00.089114-2(0500001061)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0017 AI-SP 314597 2007.03.00.093784-1(0700000158)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CHAFI ELIAS TRANSPORTE -ME
ADV : LAURA LUNARDELLI TREVISAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0018 AI-SP 354084 2008.03.00.043823-3(200861040010820)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0019 AI-SP 363213 2009.03.00.005034-0(200761190037102)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0020 AI-SP 292125 2007.03.00.011470-8(9900000096)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALREUAR SERAFIM RIBEIRO
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0021 AI-SP 293211 2007.03.00.015951-0(8800425070)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0022 AI-SP 338727 2008.03.00.022611-4(200661820296524)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0023 AI-SP 286669 2006.03.00.116375-9(200561000251019)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
AGRDO : ALFONSO JAVIER CHARRIS SAADE
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0024 AI-SP 370406 2009.03.00.014469-2(9511039105)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE LUIZ MARCONI
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
PARTE R : FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0025 AI-SP 372672 2009.03.00.017383-7(0300014636)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA REBELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0026 AI-SP 238537 2005.03.00.053121-9(0006562230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/
PARTE R : IDEVONY DA SILVA
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0027 AI-SP 375731 2009.03.00.021311-2(200361030042588)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAM COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0028 AI-SP 367664 2009.03.00.010828-6(200561820295394)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LUSINETE BARBOSA SANTOS
ADV : REINALDO FRANCISCO JULIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0029 AI-SP 237672 2005.03.00.045145-5(9605023512)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE CARLOS LIPOLIS
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LIPOLIS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0030 AI-SP 292010 2007.03.00.011248-7(200461080108824)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MEDINA E CIA LTDA
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : VALDEMIR TEODORO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0031 AI-SP 293534 2007.03.00.018373-1(0400003057)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0032 AI-SP 294056 2007.03.00.020046-7(200561030002708)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADV : RAQUEL GONÇALVES RIZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0033 AI-SP 267793 2006.03.00.037855-0(0400000918)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MUSTAFA JAZE -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0034 AI-SP 276749 2006.03.00.082606-6(0000001614)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NIGHT FLOWER CONFECÇÕES LTDA e outros
ADV : NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0035 AI-SP 366976 2009.03.00.009836-0(200361820491198)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEMATEC ENGENHARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0036 AI-SP 366399 2009.03.00.009164-0(200661140047429)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0037 AI-SP 331381 2008.03.00.012569-3(9600005843)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0038 AI-SP 315860 2007.03.00.095630-6(200761000192735)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0039 AI-SP 371042 2009.03.00.015208-1(200961000062230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0040 AI-SP 262151 2006.03.00.015831-8(200461000323622)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADV : CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0041 AI-SP 342792 2008.03.00.028415-1(200861120065230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VIACAO MOTTA LTDA
ADV : CLAUDENIR PINHO CALAZANS
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADVG : RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0042 AI-SP 352508 2008.03.00.041697-3(0600000397)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA SP
ADV : FRANCISCO CARLOS LEME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0043 AI-SP 365339 2009.03.00.007650-9(0700000419)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ERNANI DE OLIVEIRA REIS
ADV : EURICO BATISTA SCHORRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0044 AI-SP 366512 2009.03.00.009267-9(200761820098640)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCELO ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0045 AI-SP 371832 2009.03.00.016195-1(8900428292)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RICA ALIMENTOS S/A
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0046 AI-SP 280101 2006.03.00.093737-0(0200000207)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EXPRESSO COLUMBIA DE RANCHARIA LTDA
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0047 AI-SP 360344 2009.03.00.001352-4(0500000071)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LFJ ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO DE SICCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0048 AI-MS 288528 2006.03.00.124273-8(200660000066255)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
AGRDO : DAMIAO COSME DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0049 AI-SP 236624 2005.03.00.038301-2(200561049001643)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IDELFONSO SA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0050 AI-SP 214626 2004.03.00.046865-7(200461000183022)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GIESECKE E DEVRIENT BRASIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0051 AMS-SP 317659 2008.61.10.016660-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VALECREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV : LEANDRO JOSE SANTALA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0052 AMS-SP 316283 2008.61.05.009999-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AFASA CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0053 REOMS-SP 292891 2005.61.00.024602-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0054 AMS-SP 289139 1999.61.00.053484-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GISLEINE TALARICO
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0055 AC-SP 141522 93.03.097375-5 (9100000540)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDICAO PARADA INGLESA LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0056 AC-SP 553659 1999.03.99.111450-9(9505017960)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0057 ApelReex-SP 537842 1999.03.99.096027-9(9405080806)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0058 AC-SP 1348231 2001.61.26.005405-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA DUZZI LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0059 AC-SP 1329620 2001.61.26.007586-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO JACATUBA LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0060 AMS-SP 313868 2005.61.05.007293-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0061 AC-SP 1233737 2008.03.99.005204-4(0009073116)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALLIED AUTOMOTIVE LTDA

ADV : CRISTINA CEZAR BASTIANELLO
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0062 AC-SP 1316568 1999.61.14.006749-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0063 AC-SP 1331298 2001.61.26.007028-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ ELETRICA LEMOS ZAPAROLLI LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0064 AC-SP 1331297 2001.61.26.007045-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B V CONSTRUTORA LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0065 AC-SP 137521 2008.61.00.015095-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : PAULO TAUBEMBLATT
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0066 AMS-SP 176243 96.03.083383-5 (9500317362)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K SATO E CIA LTDA
ADV : ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0067 AC-SP 1298410 1999.61.08.007880-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ZIPPY CONFECÇOES LTDA e outro
ADV : PAULO ROBERTO PARMEGIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0068 AC-SP 394569 97.03.071535-4 (9700040887)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA SOCONI LTDA
ADV : JOAO CARLOS MENDES e outro

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0069 AC-SP 758698 2001.03.99.058033-9(8800036619)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO LAURO CELIDONIO
ADV : JORGE LAURO CELIDONIO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0070 AC-SP 1126844 2002.61.82.045617-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0071 AC-SP 455899 1999.03.99.008243-4(9503005086)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SEBASTIAO CARLOS TESTA
ADV : PAULO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0072 ApelReex-SP 970603 2000.61.82.023779-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANROTAS EDITORA LTDA
ADV : HAFEZ MOGRABI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0073 AC-SP 1331508 2000.61.82.092370-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SUPRENS LTDA
ADV : RONALDO BOTELHO PIACENTE

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0074 AC-SP 991441 2002.61.00.011526-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIMO RENATO FUZZETTI falecido
HABLTDO : ALEXANDRE SIMIONI FUZZETTI e outros
ADV : MARCELO ROSENTHAL

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0075 ApelReex-SP 753700 2001.03.99.055742-1(9802006696)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO PAULO ROCA DOS SANTOS
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : ASSETEC COM/ EXTERIOR S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0076 AC-SP 456600 1999.03.99.008964-7(9608021448)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELA CRISTINA CORREIA incapaz e outros
ADV : GUILHERME ANTONIO
INTERES : HELIO CORREIA
ADV : GUILHERME ANTONIO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0077 AC-SP 1388419 2007.61.00.020958-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDICTA PEREIRA DE SOTOMAYOR e outros
ADV : KATIA MEIRELLES

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0078 AC-SP 567014 2000.03.99.005390-6(9600062641)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVONE BARBIERI ZEPPELLINI
ADV : WANDERLEY BIZARRO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0079 AC-SP 408156 98.03.009306-1 (9700085295)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : TERUO TACAOCA e outros

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0080 AC-SP 1119485 2001.61.00.009697-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROGER DO NASCIMENTO SILVA e outros
ADV : RUY RAMOS E SILVA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0081 REOMS-SP 181722 97.03.056784-3 (9702026539)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0082 AC-SP 452527 1999.03.99.003031-8(9600134960)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0083 AC-SP 452526 1999.03.99.003030-6(9500621800)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0084 AMS-SP 292240 2007.03.99.038726-8(9800293400)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BAUDUCCO E CIA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0085 AMS-SP 258660 2001.61.00.008850-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BCN SEGURADORA S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0086 AMS-SP 252367 2001.61.00.021365-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0087 AMS-SP 214687 2001.03.99.003665-2(9800027505)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO
ADV : MARCOS MIRANDA
ADV : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0088 AMS-SP 261821 2001.61.00.005193-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DURATEX S/A e outros
ADV : ANTONIO MASSINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0089 AMS-SP 228982 2000.61.00.042796-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0090 AMS-SP 240662 2000.61.13.000668-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MSM PRODUTOS PARA CALCADOS S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0091 AMS-SP 218386 2001.03.99.018792-7(9700073394)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0092 AMS-SP 242749 2002.61.20.001199-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0093 AMS-SP 233351 2000.61.02.018462-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : EMBALAPRINT EMBALAGENS PLASTICAS GRAFICA E EDITORA
LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0094 AMS-SP 252205 2000.61.00.013776-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ENGERAUTO IND/ E COM/ LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0095 AMS-SP 243149 2002.61.14.001732-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0096 AMS-SP 246044 2002.61.07.002086-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO
ADV : LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0097 AI-SP 342268 2008.03.00.027757-2(200861000058920)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI
ADV : ORLANDO RATINE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0098 AI-SP 367235 2009.03.00.010205-3(200361820362088)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BARTS FOOD SERVICES COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0099 AI-SP 335802 2008.03.00.019065-0(0600301499)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SPACE PLAN INTERNATIONAL LTDA
ADV : ADRIANO ABDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0100 AI-SP 369466 2009.03.00.013249-5(200561050029173)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0101 AI-SP 351444 2008.03.00.040352-8(200861820006464)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA
ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0102 AI-SP 368673 2009.03.00.012246-5(200861820108431)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAKRO ATACADISTA S/A
ADV : TERCIO CHIAVASSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0103 AI-SP 353562 2008.03.00.043045-3(200261820554283)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CORNELIO CESAR CABRAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0104 AI-SP 375959 2009.03.00.021605-8(200661820526670)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : EASYPAR S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0105 AI-SP 354153 2008.03.00.043735-6(200761030020252)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE
AGRDO : HERCULA COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0106 AI-SP 369739 2009.03.00.012997-6(200761820227385)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARCO IRIS CARPETES E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0107 AI-SP 363687 2009.03.00.005642-0(200661820027896)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHAMA EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0108 AI-SP 373228 2009.03.00.018177-9(200361050130290)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DATAKOR DO BRASIL INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0109 AI-SP 326817 2008.03.00.006037-6(0200000025)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA MACRI LTDA massa falida
SINDCO : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
ADV : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0110 AMS-SP 207224 2000.03.99.059361-5(9600085358)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0111 AC-SP 985754 2003.61.06.005357-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORIGINAL COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA massa falida
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0112 AMS-SP 234822 1999.61.00.005601-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0113 MC-SP 2819 2001.03.00.036860-1(199961000056014)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0114 AMS-SP 197880 2000.03.99.002292-2(9800520724)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : BANCO DIBENS S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0115 MC-SP 1395 1999.03.00.020203-9(9800520724)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : DIBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0116 AI-SP 84355 1999.03.00.025676-0(9800000422)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENEZIO BENATTI E CIA LTDA
ADV : DORIVAL ALESSIO BOTURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0117 AI-MS 368691 2009.03.00.012258-1(200960000000907)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ABDALLA JALLAD e outros
ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0118 AI-MS 365521 2009.03.00.007930-4(0800013969)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ARANDA
ADV : LUIZ CARLOS ORMAY
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0119 AI-SP 356331 2008.03.00.046525-0(200461820458539)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0120 AI-SP 356700 2008.03.00.046978-3(200861140062415)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : HELITA SATIE NAGASSIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0121 AI-SP 366971 2009.03.00.009831-1(199961820123775)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0122 AI-SP 352484 2008.03.00.041625-0(200461000284112)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0123 AI-SP 351024 2008.03.00.039794-2(200661000105433)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RICARDO OLIVI NETO
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0124 AI-SP 325441 2008.03.00.004096-1(200561000165310)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABIO FAGUNDES DE BRITO
ADV : ALESSANDRA CHEME GUARINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0125 AI-SP 328047 2008.03.00.007782-0(200861090009782)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : STORK PRINTS BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0126 AI-SP 355261 2008.03.00.045210-2(9508038284)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0127 AI-SP 354412 2008.03.00.042979-7(0300000321)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORNAL DE LIMEIRA LTDA
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0128 AI-MS 352850 2008.03.00.041986-0(200860000108234)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
AGRDO : CLAUDEMIRO PEREIRA ROBERTO
ADV : ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0129 AI-SP 303698 2007.03.00.064661-5(200561820315046)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IRMAOS QUINTANA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCIA APARECIDA OLIVATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0130 AI-MS 297592 2007.03.00.034921-9(200660000052980)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA ABADIA
ADV : LEONARDO FURTADO LOUBET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0131 AI-MS 347687 2008.03.00.035315-0(200760000088190)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0132 AI-SP 347905 2008.03.00.035780-4(200861000192491)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : PATRÍCIA ZILLIG DA SILVA CINTRA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0133 AI-SP 367809 2009.03.00.010942-4(200461820613624)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HD SISTEMAS ELETRONICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE URBANO CAVALINI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0134 AI-SP 368973 2009.03.00.012755-4(200061820747088)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDILSON FERNANDES
ADV : LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
AGRDO : FGS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C
LTDA e
: outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0135 AI-SP 366801 2009.03.00.009633-8(200061820979030)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIANAMAR IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0136 AI-SP 370363 2009.03.00.014412-6(200361820115462)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SIN DUK PARK e outro
ADV : YIN JOON KIM
AGRDO : CONFECÇÕES MALIVU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0137 AMS-SP 241965 1999.61.00.057180-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SANDRA MARISA COELHO
APDO : SERGIO FONZAR E REIS LTDA
ADVG : JOSE ILTON CAVALCANTI
PARTE R : CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
CVS
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0138 AMS-SP 249434 2002.61.00.024297-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : RUDINOR CRIVELARO
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0139 AMS-SP 210537 2000.03.99.070517-0(9712086879)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : BARIANI COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV : JOSE DE MIRO MAZZARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0140 AMS-SP 314330 2005.61.05.006551-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLINICA CDE DIAGNOSTICO LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0141 AMS-SP 313776 2006.61.00.010919-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GIMI INSTITUTO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0142 AC-SP 1402001 2007.61.82.031476-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COM/ DE MOTO MATSUO LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0143 AC-SP 1146084 2002.61.05.001929-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0144 AC-SP 1406686 2009.03.99.008709-9(9705158720)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OKAMOTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0145 AC-SP 1328907 2008.03.99.033703-8(9500000124)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOURA E MOURA SILVA LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0146 AC-SP 1337619 2008.03.99.038829-0(8700005000)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCAL S/A MINERACAO E INTER COM/ E IND/

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0147 AC-SP 1284034 2008.03.99.009622-9(9607105885)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BACHI E BACHI LTDA e outro
ADV : JANE PUGLIESI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0148 AC-SP 1412020 2005.61.07.008610-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : INES BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0149 AC-SP 1438694 2007.61.12.007592-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARCOS HIROSHI TAKIGAWA
ADV : CLEBIO WILIAN JACINTHO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0150 AC-SP 1437020 2008.61.22.000337-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE KOITI YOSHIDA e outros
ADV : ADOLFO MONTELO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0151 AC-SP 421700 98.03.039605-6 (9300231170)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0152 AC-SP 421699 98.03.039604-8 (9300129953)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0153 AC-SP 577010 2000.03.99.014151-0(9900000923)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ TEXTIL E CONFECÇÕES CAMBUY LTDA
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0154 AC-SP 1443270 2007.61.00.025574-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M K M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA e outro
ADV : GERALDO MARIM VIDEIRA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0155 ApelReex-SP 1393525 2008.61.08.007925-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABRICIO OLIVEIRA PEDRO
ADV : ROBSON OLIMPIO FIALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0156 AC-SP 1443710 2007.61.82.005699-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRAGMATICA ENGENHEIROS CONSUL ASSOC SERV E COM LTDA

ADV : JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0157 AC-SP 1440472 2002.61.26.007166-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEW WAY ENGLISH COURSE S/C LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0158 AC-SP 1440471 2002.61.26.007165-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEW WAY ENGLISH S/C LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0159 AC-SP 1440633 2002.61.26.004312-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA MINAS GERAIS LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0160 AC-SP 1440464 2002.61.26.007929-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAQFESA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0161 AC-SP 1440619 2002.61.26.008044-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NILTON DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0162 AC-SP 1440453 2002.61.26.008034-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOUSA CARDOSO COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0163 AC-SP 1419997 2002.61.26.007921-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0164 AC-SP 1440349 2000.61.82.082254-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MV ARTES CENOGRAFIA E PUBLICIDADE LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0165 AC-SP 1440396 2009.03.99.026048-4(0006723799)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JODUAR COM/ IND/ DE BEBIDAS LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0166 AC-SP 1440404 2000.61.82.080284-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRAMET TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0167 AC-SP 1444608 2009.03.99.028675-8(0800000165)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0168 AC-SP 1245200 2003.61.00.005590-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROSSET E CIA LTDA
ADV : EDUARDO BROCK
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADVG : ANA CLAUDIA FERREIRA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0169 AC-SP 1430161 2000.61.00.040448-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARTE VEICULOS LTDA
ADV : MARCOS TANAKA DE AMORIM
ADV : SANDOVAL VIEIRA DA SILVA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0170 ApelReex-SP 1326835 2005.61.00.010726-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA GABRIELA PEDROSO
ADV : MARIO MOURÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0171 AC-SP 1031658 1999.61.08.002048-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CINICIATO E CIA LTDA
ADV : FABIO DOS SANTOS ROSA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0172 AC-SP 1313772 1999.61.12.005268-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : HELIO POTTER MARCHI
APDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
ADV : NILTON ARMELIN

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0173 AC-SP 404576 98.03.002876-6 (9702059054)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FURLANES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0174 AC-SP 436021 98.03.073344-3 (9200256708)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS
ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR
APDO : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS e outros
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0175 AC-SP 1416313 2002.61.82.021325-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : QUIMICA FABRIL INDARP LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0176 AC-SP 1441990 2009.03.99.027162-7(9900001589)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B T BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA e outro

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0177 AC-SP 1441988 2009.03.99.027160-3(0000008670)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA e outros

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0178 AC-SP 974401 2003.61.82.074824-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HF E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA
ADV : CLEDSON CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0179 ApelReex-SP 1430005 2009.03.99.021015-8(9900000733)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA e outro
ADV : RENATO JACOB DA ROCHA
PARTE R : TRIPONTO ARANDU IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0180 AC-SP 1440383 2007.61.03.003383-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRONTOCLIN S/C LTDA
ADV : DANIELA MOREIRA MACHADO

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0181 AI-SP 364514 2009.03.00.006681-4(0400011132)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0182 AI-SP 368393 2009.03.00.011784-6(200361820486233)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AIR CLEAN IMP/ COM/ E MONTAGENS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0183 AI-SP 368138 2009.03.00.011487-0(200661820024378)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHOCOVILLE COM/ DE CHOCOLATES ARTESANAIS LTDA -ME e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0184 AI-SP 366259 2009.03.00.008951-6(200261100022337)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DE CONTI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0185 AI-SP 361593 2009.03.00.002887-4(200861160020130)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO RODRIGUES FERRO e outros
ADV : SIMONE QUOOS SENO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0186 AI-SP 366616 2009.03.00.009429-9(200561820224430)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MIGUEL ANGELO BONIZI BALLESTEROS
ADV : JOSUE MERCHAM DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CENTER BOLSAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0187 AI-SP 364444 2009.03.00.006604-8(200561820319933)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0188 AI-SP 368974 2009.03.00.012756-6(200661820544490)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MADRAS LIVRARIA E EDITORA LTDA
ADV : DOUGLAS GARCIA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0189 AI-SP 368148 2009.03.00.011514-0(200661820025917)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES HAIA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0190 AI-SP 369809 2009.03.00.013731-6(200061000246415)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0191 AC-SP 479561 1999.03.99.032518-5(9300000157)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : Ministerio Publico Estadual
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0192 AC-SP 291413 95.03.098787-3 (9303069080)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0193 AC-SP 52760 91.03.024076-2 (9000000117)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0194 ApelReex-MS 1437623 2006.60.00.009684-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : N.C.FERRARI E CIA LTDA e outros
ADV : JOSE MANUEL MARQUES CANDIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

Encerrou-se a sessão às 00:00 horas, tendo sido julgado 0 processo.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA, em substituição regimental

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

Secretário(a): JOSE MARCOS CALDEIRA Às 14:26 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, FABIO PRIETO e CECILIA MELLO, foi aberta a sessão. Às 14:26 horas, presentes o Exmo. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o Exmo. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, a Exma Sra. Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO, foi aberta a Sessão. Ausentes, justificadamente, a Exma Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO e a Exma Desembargadora Federal ALDA BASTO, por encontrarem-se em gozo de férias. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 275793 2006.03.00.080320-0(200561000121770)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : IVANIZA ASSUMPCAO DA ROSA e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 274962 2006.03.00.078101-0(200561000070943)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CARLOS ALBERTO GOES DE BRITO e outros

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DOUGLAS SFORSIN CALVO
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 277535 2006.03.00.084666-1(200561000122037)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BASILIO MACHADO DE ALMEIDA e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 241152 2005.03.00.061151-3(200561000100376)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ESCOBAL SILVA ARAUJO e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADV : CRISTIAN RODRIGO RICALDI
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 276330 2006.03.00.080884-2(200661190003471)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : MOISES SUATI
ADV : LUIZ BATISTA DE QUEIROZ
INTERES : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 252263 2005.03.00.088250-8(200461110041180)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : HENRIQUE VIEIRA MUZY
ADV : JOSÉ CARLOS DUARTE
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : RENATO SPAGGIARI
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 253522 2005.03.00.089985-5(200461110041180)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : HENRIQUE VIEIRA MUZY
ADV : JOSE CARLOS DUARTE
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 285692 2006.03.00.111660-5(200561000100420)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : ANESIO CASARIN e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 236240 2005.03.00.036797-3(200561040007442)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALBERTINO MARQUES e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
AGRDO : Telefonica Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A
ADV : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 235658 2005.03.00.034372-5(200561090015112)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO
AGRDO : ADRIANA MARIA SAURA VAZ e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0011 AI-SP 247343 2005.03.00.075364-2(8800303340)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LAERTE VICENTE
ADV : FADA GAGLIARDI DE LACERDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 AI-SP 245416 2005.03.00.071136-2(200561049001564)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NEUSICE CASTOR DA SILVA e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
AGRDO : Telefonica Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A
ADV : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 253316 2005.03.00.089723-8(200561000121938)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RICARDO DE ALMEIDA e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 277530 2006.03.00.084662-4(200561000070748)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ELIZA ROBERTO SANCHES MONTEIRO e outros
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 371054 2009.03.00.015257-3(9805217876)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 286484 2006.03.00.116115-5(0200000668)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MATFLEX IND/ E COM/ S/A
ADV : ALEXANDRE FELICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0017 AI-SP 272147 2006.03.00.057526-4(0200002003)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0018 AI-SP 282347 2006.03.00.101403-1(200461040137795)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CLEIDE MARIA DE SOUZA SILVA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-SP 259013 2006.03.00.006727-1(200461820506467)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IND/ QUIMICA ANASTACIO S/A
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 256283 2005.03.00.098484-6(0100000028)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGROESTE COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outro
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 264234 2006.03.00.024083-7(0400002015)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0022 AI-SP 275936 2006.03.00.080614-6(200261820611114)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : LA PLATA E CIA LTDA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 244999 2005.03.00.069632-4(200361040071032)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : RICARDO CAMPOS
AGRDO : CELSO ALONSO
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 218055 2004.03.00.052865-4(200161820189436)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HS DIGITACAO S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0025 AI-SP 242601 2005.03.00.063887-7(200561040007430)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARIA PEREIRA DA SILVA RUFINO e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0026 AI-SP 366345 2009.03.00.009040-3(200661820093583)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CESAR AUGUSTO LANUZA SUPRIMENTOS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0027 AI-SP 254511 2005.03.00.094211-6(9106570186)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUPERMERCADO IRMAOS YOGI LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 249045 2005.03.00.080415-7(200261820481085)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DJACIR COSTA CARVALHO JUNIOR e outros
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 247846 2005.03.00.075906-1(200361820536066)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0030 AI-SP 369965 2009.03.00.013932-5(200261820608486)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSPORTADORA IRMAOS VERONEZI LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0031 AI-SP 316581 2007.03.00.096648-8(9700001622)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TUBOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0032 AI-SP 266420 2006.03.00.032381-0(9200194079)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MKS IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 269848 2006.03.00.049563-3(9106781276)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : REAL ONIBUS PAULISTA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0034 ApelReex-SP 649692 2000.03.99.072468-0(9605156300)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL S/A
ADV : ALEXANDRE MALDONADO DALMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0035 AC-SP 649039 2000.03.99.071800-0(8400000534)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SYLVIA PORT BRASIL ASSEF
ADV : FRANCISCO GENTIL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir os honorários advocatícios para R\$1.000.00 (hum mil reais) nos termos do voto do Relator.

0036 AC-MS 955548 2002.60.00.004965-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANDRE JORGE PRADO DE LIMA e outro
ADV : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos embargantes para que sejam excluídos do pólo passivo da execução fiscal, termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 804549 2002.03.99.022281-6(9600001852)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COML/ E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA
ADV : WALTER JOSE TARDELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1267870 2000.61.82.008102-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEMAN SERVICOS EMPREENDEMENTOS E ADMNISTRACAO LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 1135089 2002.61.82.030624-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MERONI FECHADURAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 533577 1999.03.99.091428-2(9600370478)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DROGARIA PADROEIRA LTDA -ME
ADV : PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 945722 2002.61.82.035431-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : MOACYR PEREIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 ApelReex-SP 691950 2001.03.99.022254-0(9702078717)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO
ADV : ANA LUCIA MONTEIRO SEBA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0043 REO-SP 963512 2002.61.82.028318-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 919747 2002.61.82.011474-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIA CID COUTO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1157810 2001.61.82.016466-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 989095 2002.61.82.013363-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NADIRA FARAH GERAB

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 989072 2002.61.82.013355-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LEDA MARIA LINS COSTA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1279628 2003.61.02.006380-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1161478 1999.61.82.036717-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : DANIELLA ROMAN DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1282339 2005.61.82.022266-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOK TOQUE COM/ DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito tributário, consoante artigo 219, 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, e julgou extinto o processo executivo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC e julgou prejudicada a apelação da Exeqüente, nos termos do voto do Relator.

0051 ApelReex-SP 850404 2001.61.82.006083-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito tributário com vencimento em 29/04/1994, não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 999041 2005.03.99.002220-8(9705256993)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida
ADV : EDSON EDMIR VELHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 799526 2002.03.99.018838-9(9700004207)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDUARDO BARBOSA DA SILVA e outro
ADV : TACIANO DE NARDI COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

INTERES : PARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo dos Embargantes para serem excluídos do pólo passivo da execução fiscal e determinar a sucumbência recíproca, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 954534 2001.61.82.000268-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1280058 2004.61.82.000669-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, para reconhecer a prescrição dos débitos anteriores a junho de 1997, nos termos do voto do Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0056 AC-SP 777791 2002.03.99.007512-1(9804054710)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ROGERIO CASEMIRO DE OLIVEIRA
ADV : JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES : VALE DENTAL LTDA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, para afastar a prescrição, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu parcial provimento à apelação para determinar a prescrição somente em relação ao crédito com vencimento em 15.04.1991, subsistindo o crédito com vencimento em 10.07.1991 e sucumbência recíproca.

0057 ApelReex-SP 803279 2002.03.99.021707-9(9511003291)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : CAVALINHO S/A AGRO PECUARIA
ADV : MARCELO ROSENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0058 ApelReex-SP 1217507 2005.61.04.000476-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NATANIEL TELES DE OLIVEIRA e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal à remessa oficial e ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 1287173 2004.61.04.008943-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ALVAREZ GARCIA e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
PARTE A : DANIEL QUINTELA
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0060 ApelReex-SP 1320468

2004.61.26.003973-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMERICAN COMPONENTES COMERCIAL LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para afastar a condenação em verba honorária, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1424493

2006.61.82.001799-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JJ EDITORA SAO PAULO LTDA massa falida
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito tributário, consoante art. 219, 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06 e julgou prejudicada a apelação da Exequente, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1419480

2006.61.00.027318-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OSMAR RODRIGUES FERREIRA
ADV : ORLANDO MONTINI DE NICHILE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, para reconhecer a ocorrência da prescrição, julgando extinta a ação de execução, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, com a condenação do embargado nas verbas sucumbenciais, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º), nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 793169

2000.61.02.018344-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORLANDO TRANCOSO DE ABREU
ADV : LACYR MAZELLI DE LIMA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, e manteve a verba honorária nos moldes fixados pelo Juízo "a quo", conforme entendimento desta E.Turma, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária.

0064 AC-SP 1158283 2000.61.05.016376-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARRETEL COM/ E SERVICOS DE TELEFONIAS LTDA -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 854872 2003.03.99.004107-3(9500000626)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GENESIO JOSE MASSARO
ADV : JOAO BAPTISTA FAVERI
INTERES : MASSARO IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1427962 2009.03.99.003242-6(9715081401)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DKA COM/ E DIST DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTD -
ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 ApelReex-MS 694099 2001.03.99.023772-4(9800049240)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VILMAR ZIMPEL
ADV : GILSON CARVALHO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0068 ApelReex-SP 1388943 2007.61.82.028007-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FLAVIA PACINI BARBOSA
ADV : SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI
INTERES : SM MAPAC E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FABIANO CARDOSO ZILINSKAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo e à remessa oficial para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 1128111 2001.61.02.004004-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ S SCROCHIO LTDA
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 839610 2002.03.99.042631-8(9800000067)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ENIO COMIN e outro
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : ENICAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1126900 2004.61.13.004189-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA
ADV : GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : PANIFICADORA BRASILANDIA DE FRANCA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da Embargante para excluí-lo do passivo da execução fiscal , nos termos do voto do Relator.

0072 ApelReex-SP 783879 2001.61.82.007802-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 859035 2003.03.99.006363-9(9000000010)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VARLEI DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE REGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, para afastar a condenação em honorários e determinar a inversão da sucumbência nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0074 AC-SP 913772 2004.03.99.002427-4(0200000046)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LUIZ CARLOS DORO e outro
ADV : ANTONIA EDMEIA ANUNCIATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : AGROTAQ AGRO TAQUARI LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 872948 2003.03.99.014014-2(9800527575)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NADIR FIGUEIREDO IND/ E COM/ S/A e outro
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento ao recurso adesivo da autora para majorar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o qual equivale à diferença apurada entre os valores apresentados pelo embargado e pela embargante, nos termos do voto do Relator.

0076 AC-SP 1415105 2009.03.99.013482-0(9805526950)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CANTAREIRA S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito tributário, consoante art. 219, 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06 e julgou extinto o processo executivo, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC e julgou prejudicada a apelação da Exeqüente, nos termos do voto do Relator.

0077 AMS-SP 199779 2000.03.99.020095-2(9711017431)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO
ADV : JOSE VALDIR GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0078 AMS-SP 288213 2004.61.00.035115-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIQUIMICA COML/ LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0079 AMS-SP 198951 2000.03.99.010953-5(9704034156)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAGICTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0080 AMS-SP 282105 2004.61.00.014480-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES
ADV : SERGIO RICARDO DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 REOMS-SP 198202 2000.03.99.009779-0(9600000140)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DA
REGIAO DE RIBEIRAO PRETO
ADV : PAULO BENEDITO N COSTA JUNIOR
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AI-SP 362214 2009.03.00.003814-4(200461820136123)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DAYTEL COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0083 AI-SP 354728 2008.03.00.044663-1(200761820202479)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO WILSON RODRIGUES BENEVIDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0084 AI-SP 367278 2009.03.00.010162-0(200761030054055)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0085 AI-SP 370563 2009.03.00.014645-7(200661820392203)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAPELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0086 AI-SP 370110 2009.03.00.014105-8(9805075257)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0087 AI-SP 373917 2009.03.00.019117-7(200461820204219)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0088 AI-SP 373455 2009.03.00.018449-5(0700000053)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BERARDIN SEDAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO BOICA MARCONDES DE MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0089 AI-SP 373935 2009.03.00.019084-7(0400004471)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VISA LIMPADORA SOCIEDADE COML/ LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0090 AI-SP 371736 2009.03.00.016112-4(200861190072740)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : HAMMER LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 358017 2008.03.00.048557-0(0700000062)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SAO MANUEL S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 333888 2008.03.00.015959-9(200561820063495)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULA E THIAGO CALCADOS LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 372054 2009.03.00.016574-9(9805335623)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ROBERTO UGOLINI NETO
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 339649 2008.03.00.024174-7(9105009120)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRUTICULA A S LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 282314 2004.61.00.010069-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PERKINELMER DO BRASIL LTDA
ADV : FABIO ROSAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 305010 2007.61.00.008416-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : NOVO CRUZEIRO S/A
ADV : ANDRE ALICKE DE VIVO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0097 REOMS-SP 283606 2004.61.00.016104-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0098 REOMS-SP 279130 2004.61.00.024021-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A
EMPLASA
ADV : NANCI CORTAZZO MOREIRA MENDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0099 AMS-SP 286530 2006.61.00.002504-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0100 REOMS-SP 284642 2005.61.00.901177-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : SANTIAGO E CINTRA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JACIRA XAVIER DE SA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1126543 2004.61.10.008740-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADV : ABEL SIMAO AMARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0102 MC-SP 4049 2004.03.00.041204-4(200361000116582)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : TEIXEIRA E REIS COML/ DE ALHOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1006520 2003.61.00.011658-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TEIXEIRA REIS COML/ DE ALHO LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0104 AMS-SP 294437 2004.61.05.013614-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0105 ApelReex-SP 849459 2003.03.99.000997-9(9700265072)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO SANTANDER S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0106 AMS-SP 295821 2006.61.00.017764-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : CRISTIANE ALVES DA SILVA LANCHONETE -ME
ADV : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0107 REOMS-SP 300903 2005.61.06.011847-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FABRICIO RISSOLI GALVANI
ADV : ADAUTO RODRIGUES
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0108 REOMS-SP 1289047 2007.61.06.007287-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : JOAO APARECIDO AYRES
ADV : DIJALMA PIRILLO JUNIOR
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0109 REOMS-SP 301685 2007.61.02.001777-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FABIO TADEU LOPES
ADV : ROGÉRIO PAULO DE MELLO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0110 AMS-SP 301554 2007.61.00.003162-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : M C F MARIA CELIA FRANCISCATTI -ME
ADV : EDUARDO MORETTO GASSER

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 301580 2006.61.02.013007-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI
APDO : RAUL BAUAB JUNIOR
ADV : ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0112 REOMS-SP 313213 2008.61.08.000636-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ELIANA DAS GRACAS RIBEIRO TAIRA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : CELSO SIMOES VINHAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0113 AMS-SP 287121 2005.61.00.013299-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NAILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : PAULO ROBERTO MANCUSI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0114 REOMS-SP 298627 2006.61.05.013830-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : GONCALO PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 274836 2005.61.00.013296-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SANTOS GENRRY NACHO RODRIGUEZ
ADV : ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 281051 2005.61.00.001438-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NEDINA COELHO DA ROCHA
ADV : MEIRA GOMES
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 274694 1999.61.05.014035-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : KRUPP PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV : ALESSANDRA DALLA PRIA CAMIOTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 206973 2000.03.99.056445-7(9700607895)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GIROBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 183265 97.03.087097-0 (9600170843)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA
ADV : SILVIO ALVES CORREA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 246995 2001.61.00.019681-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REED EXHIBITIONS BRASIL LTDA
ADV : LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1017442 2000.61.12.008225-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1355042 1999.61.00.058817-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 361709 2009.03.00.003100-9(9300064789)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARIO TERUYA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0124 AI-SP 368920 2009.03.00.012687-2(200061820703279)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : O G E FILHOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0125 AI-SP 362265 2009.03.00.003876-4(0700004560)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SAVE CAR RESGATE LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0126 AI-SP 369434 2009.03.00.013215-0(9600000024)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : YKON IND/ DE ESQUADRIAS E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : MONICA APARECIDA JAMAITZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0127 AI-SP 364046 2009.03.00.006005-8(200861260015477)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0128 AI-SP 370214 2009.03.00.014235-0(9705327610)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRIMO SIMIONATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0129 AI-SP 370776 2009.03.00.014901-0(200561270020134)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : EDUARDO FORTUNATO BIM
AGRDO : IDEMIR S IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADV : DIVINO GRANADI DE GODOY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 368797 2009.03.00.012556-9(200261820406373)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0131 AI-SP 368195 2009.03.00.011547-3(9705016003)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0132 AI-SP 309003 2007.03.00.085748-1(0007599234)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BASF SISTEMAS GRAFICOS LTDA
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0133 AI-SP 337803 2008.03.00.021500-1(200761250042066)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NELSON PERES e outro
ADV : MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Banco do Brasil S/A
ADV : AILTON JOSE NOGUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0134 AI-SP 329640 2008.03.00.010090-8(9511038117)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VITAL PIRES
ADV : ROBSON SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar a exclusão da agravante do pólo passivo da demanda, nos termos do voto do Relator.

0135 AI-SP 318763 2007.03.00.099766-7(200761120113590)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONALDO DOS SANTOS CORREIA
ADV : UMBELINA ZANOTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0136 AI-SP 289696 2007.03.00.002781-2(200161820134575)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0137 AI-SP 332570 2008.03.00.014138-8(9106591000)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASSIO GOMES DOS REIS
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
ADV : EDUARDO BARBIERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0138 AI-SP 333709 2008.03.00.015649-5(200261100018073)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RAMPAZZO TINTAS LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0139 AI-SP 333494 2008.03.00.015652-5(9000478456)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANTENOR VETTORE
ADV : SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0140 AI-SP 322710 2007.03.00.105014-3(200561170019780)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ROSELI DE FATIMA RIBEIRO
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0141 AI-SP 318062 2007.03.00.098697-9(0000931055)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRAFICA SAO LUIZ S/A e outros
AGRDO : ADEMIR LUCAS DE OLIVEIRA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
AGRDO : SERGIO BRITALDO ALMADA FILHO
ADV : JOSE RENA
AGRDO : ALBERTO CAMANHO
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
AGRDO : GUNTHER ERICH MAXIMILIAN HANNS
AGRDO : IKUO KOIHARA
ADV : DORIVAL FIORINI
AGRDO : NELSON PICOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para excluir a condenação em verba honorária, nos termos do voto do Relator.

0142 AI-SP 237218 2005.03.00.040585-8(200561000080778)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CYNIRA STOCCO FAUSTO
ADV : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0143 AI-SP 258433 2006.03.00.006055-0(200561000013121)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : S/A VITORIA DE COM/ IND/ E AGRICULTURA e outros
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : BANCO SANTOS S/A em liquidação extrajudicial
ADV : CLAUDIO DE ABREU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AI-SP 327488 2008.03.00.006947-1(200761000338330)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
ADV : ROBERTO BARRIEU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0145 AMS-SP 203308 2000.03.99.042195-6(9600146462)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : VALTER CHRISPIM e outro
ADV : OLAVO JOSE VANZELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1315240 2008.03.99.036795-0(9605048531)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAP S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
ADV : CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 ApelReex-SP 708710 2001.03.99.032166-8(9812045490)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BERENICE LUZINETE SPERANDIO
ADV : DIRCE FELIPIN (Int.Pessoal)
INTERES : JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 ApelReex-SP 964235 2000.61.03.002418-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDIR GAIOSO
ADV : JAIR DOS SANTOS ROCHA
INTERES : MARCONDES E GAIOSO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1436289 2008.61.10.012676-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS RABELO DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, para determinar ao Digno Juízo de Primeiro Grau a observância do artigo 284, do CPC e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 782809 2001.61.00.007885-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
ADV : LUZIA DONIZETI MOREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1323539 2005.61.00.900139-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum".

0152 AC-SP 809617 1999.61.00.030247-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RODOLFO CORREA MARTINS
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, que deu parcial provimento à apelação para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

0153 AC-SP 806343 1999.61.00.058362-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NELSON JESUS PETRELLA
ADV : MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 690209 1999.61.00.026000-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA ALESSANDRA SELVI LIMA
ADV : ALESSANDRA REGINA DAS NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a verba honorária, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des. Fed. ROBERTO HADDAD, o fez em maior extensão ao apelo para reduzir a verba honorária para R\$5.000,00(cinco mil reais).

0155 AC-SP 1437323 2000.61.82.082011-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECÇOES SO ALEGRIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 782278 2002.03.99.009923-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTFORM FERRAMENTAS LTDA
ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1437381 2002.61.26.005463-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIMOTEC IND/ E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 1438603 2009.03.99.025697-3(9700001316)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : O VULCAO DISTRIBUIDOR DO VESTUARIO LTDA
ADV : FERNANDO VALERIO ZANON

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1440426 2000.61.82.082020-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1440433 2000.61.82.081140-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELETRICA G R LOPES COM/ E INSTALADORA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1440365 2000.61.82.081700-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PREGIA COLTELLO COM/ INTERNACIONAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1440360 2000.61.82.081483-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ BUZIO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1440352 2000.61.82.081293-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERRALHERIA HAWAY LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1440337 2000.61.82.080676-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICROPARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PARTES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1402083 2005.61.00.024695-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : CLARISILDA GALLINELLA
ADV : KATIA HENAISSE ABDON

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0166 AI-SP 366487 2009.03.00.009235-7(9205089664)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALBERTO IGNACIO COUTO
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA
AGRDO : BALANCO COML/ LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0167 ApelReex-SP 415547 98.03.029655-8 (9500406624)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BANCO ALVORADA S/A e outro
ADV : GERALDO FACO VIDIGAL
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0168 AMS-SP 314211 2004.61.00.002444-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADV : PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 627920 2000.03.99.055697-7(9700131580)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
ADV : LUIS ROBERTO PARDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1437423 2007.61.82.040325-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1437164 2004.61.82.060853-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1437174 2008.61.17.002831-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
ADV : EDWARD CHADDAD

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0173 AMS-SP 306889 2007.61.00.003864-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RONALDO FERREIRA LIMA
ADV : RONALDO FERREIRA LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0174 AMS-SP 311113 2007.61.83.006833-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBSON MARQUES ALVES
ADV : ROBSON MARQUES ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0175 AMS-SP 301067 2006.61.00.027761-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA VITOR DE ARAGAO
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0176 AMS-SP 298938 2006.61.00.017989-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA BARROS FERREIRA
ADV : JULIANA BARROS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0177 AI-SP 369255 2009.03.00.013058-9(200361820181926)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PAUL ERIK SCHABELL
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : STOP AND GO COML/ LTDA e outro
PARTE R : FABIANO MENOITA BATTAGLIA
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0178 AI-SP 365772 2009.03.00.008241-8(9900008179)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUÇOES NAUTICAS LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0179 AI-SP 368390 2009.03.00.011781-0(200161820181772)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PARIS FILMES LTDA
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0180 AI-SP 369204 2009.03.00.013008-5(200461820395487)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : TAVARUA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0181 AI-SP 365870 2009.03.00.008351-4(200161100035832)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABIU S TRANSPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0182 AI-SP 372137 2009.03.00.016686-9(200361820689820)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO CARLOS DE PAIVA VERISSIMO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GEMO PATRIMONIAL S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0183 AI-SP 366904 2009.03.00.009764-1(0300000323)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C R DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0184 AI-SP 368103 2009.03.00.011449-3(200361820124189)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TKO MODAS E CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0185 AI-SP 362384 2009.03.00.004019-9(200161820170981)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA e
outros
ADV : MARIO TUKUDA
PARTE R : FRANCISCO MANOEL CASEIRO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0186 AI-SP 369218 2009.03.00.013022-0(200661820268980)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUNDINCEN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 1325936 2003.61.00.014344-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NADYR MONTEIRO

ADV : CARLA SOARES VICENTE
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0188 AC-SP 1285393 2003.61.00.020001-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA IVONE BARBOSA
ADV : JULIANE DE ALMEIDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0189 AC-SP 1404104 2007.61.00.005023-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NELSON DURAN TUNES e outros
ADV : AUZILIO ANTONIO BOSSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ROQUE DE MORAES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 1432060 2004.61.00.018358-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AYLTON CANDIDO CUNHA RENNO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0191 AMS-SP 300462 2006.61.00.024919-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO FREDERICO
ADV : FABIO FREDERICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0192 ApelReex-SP 1428251 2004.61.82.043948-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 1354291 2006.61.19.002786-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADV : MELINA DE ANDRADE GONÇALVES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 1402805 2008.61.10.009751-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E

SINDCO : PAPEIS LTDA massa falida
ADVG : JOSE CARLSO KALIL FILHO
ADVG : JOSE CARLOS KALIL FILHO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0195 ApelReex-SP 559646 1999.03.99.117274-1(9712078841)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LAURINDO DE LIMA E CIA LTDA e outros
ADV : ADALBERTO GODOY
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0196 AMS-SP 294843 2006.61.00.027820-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0197 AMS-SP 315112 2008.61.00.015264-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CARLOS BRESSAN
ADV : CARLOS BRESSAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0198 AI-SP 128461 2001.03.00.009714-9(0006612474)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0199 AI-SP 144046 2001.03.00.036473-5(0006612474)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 1278612 2007.61.00.013863-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : QUINTINO ANTONIO NASCIMENTO
ADV : WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 1367407 2007.61.09.005063-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : MARIA BENATTI FORMAGGIO (= ou > de 65 anos)
ADV : FABIO FERREIRA DE MOURA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0202 AC-SP 1278611 2007.61.00.013514-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MILTON SOARES DE CARVALHO e outros
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 1303118 2005.61.00.008023-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : LUIZ GOMES LARA e outros
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0204 AI-SP 367129 2009.03.00.010036-6(0800000032)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA
ADV : WANER PACCOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 418579 98.03.033320-8 (9500349418)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PETRANOVA MINERACAO E COM/ LTDA e outro
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 296820 2007.03.00.032878-2(9800000123)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 259014 2006.03.00.006733-7(200461820506455) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IND/ QUIMICA ANASTACIO S/A
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 366030 2009.03.00.008620-5(200861090068932) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1389476 2009.03.99.002100-3(9707128291) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADMINISTRADORA SOARES E FILHOS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1416579 2009.03.99.013989-0(9705881642) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIA JUNQUEIRA NETTO
ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1417738 2009.03.99.014277-3(9715036821) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GEFER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1405391 2009.03.99.008444-0(9705093083) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE RESIDUOS E APARAS APAFER LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 321527 2007.03.00.103549-0(200661820144414) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332785 2008.03.00.014456-0(200661250032720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TRANSPORTADORA STALLONE LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 247179 2005.03.00.075094-0(9806113144) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LAURO MARTINS NETO
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CHARLES NETO SOM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351713 2008.03.00.040615-3(200261000253829) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1351723 2006.61.14.005903-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SP
ADV : FÁBIO NUNES FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1350704 2008.03.99.045665-9(0500000094) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM
ADV : JOSE OSCAR MATIELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1349984 2008.03.99.045244-7(0500000125) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE SARUTAIA
ADV : FERNANDO CLAUDIO ARTINE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 365268 2009.03.00.007600-5(200561820337996) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE CARNES E ROTISSERIE BRITANNY LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1384453 2007.61.82.031736-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BERTA INDL/ LTDA
ADV : ANDREA GOUVEIA JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 312911 2005.61.00.011721-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1411450 2009.03.99.010908-3(9700003241) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COML/ DE COUROS CATANDUVA LTDA e outro
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 469686 1999.03.99.021506-9(9600011583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA
ADV : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332675 2008.03.00.014421-3(9200385729) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1364592 2008.03.99.051213-4(0400004114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRO CELL COM/ DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 49259 97.03.012819-0 (9600369526) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
AGRTE : ORESTES QUERCIA e outro
ADV : MARIO SERGIO DUARTE GARCIA e outros
AGRDO : BANCO SANTANDER S/A
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADV : JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 283424 2006.03.00.103955-6(0300000417) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 324551 96.03.049497-6 (9500000040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1387417 2001.61.00.029823-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA
APDO : MERCURIO TREFILACAO DE ACO LTDA
ADV : MARIA HELENA LEONATO DE LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 371648 97.03.029029-9 (9200492835) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para dar provimento ao agravo legal e reconhecer a nulidade da r. decisão monocrática, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1344613 2005.61.00.028968-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESPORTE CLUBE BANESPA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371292 2009.03.00.015576-8(200461820304615) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LAZARINI E CORREA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372813 2009.03.00.017574-3(200861000054938) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SAMI BUSSAB
ADV : GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : SERGIO GARDENGHI SUIAMA
PARTE R : CARLOS ALBERTO PAOLANI
ADV : SAMIR SAFADI
PARTE R : IRAN SIQUEIRA LIMA e outros
ADV : FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
PARTE R : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FDE
ADV : IZILDA PEREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 239329 2005.03.00.056081-5(200161020016780) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SANTA MARIA AGRICOLA LTDA
ADV : ELIANA TORRES AZAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1332008 2006.61.82.032081-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 315606 2008.61.00.022176-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : ANDERSON STEFANO PINTO -ME
ADV : JAYME RONCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1091614

2004.61.05.000352-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO FERNANDO CHAVES RODRIGUES e outros
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1402378 2009.03.99.007355-6(0500000020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EDSON SOTERO DE ALMEIDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JÚNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 366193 2009.03.00.008832-9(9200338003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PASCHOAL DOURADO
ADV : ADILSON AFFONSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362518 2009.03.00.004277-9(8900081608) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OSVALDO CELETINO DE CARVALHO
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1406687 2009.03.99.008710-5(9805464474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIDARAD S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389451 2009.03.99.002109-0(9715122078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REVESCAR REVESTIMENTOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 331289 2008.03.00.012436-6(200761260015000) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FOCUS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332997 2008.03.00.014772-0(0500000068) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SGB COM/ EXTERIOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRACAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337229 2008.03.00.020665-6(9900005278) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GOLD BRASIL COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA massa falida e outros
ADV : RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354285 2008.03.00.044101-3(9805191842) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362073 2009.03.00.003640-8(200461820288350) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REFRAIARIOS BANDEIRANTE LTDA
ADV : EDUARDO DO CARMO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 361484 2009.03.00.002846-1(200861820024119) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREX DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 357304 2008.03.00.047699-4(0700014475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUELI BAPTISTA
ADV : IVANO VIGNARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PIRASSUNUNGA S/A IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362503 2009.03.00.004255-0(199961820105980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUCANE IND/ E COM/ LTDA
ADV : IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359074 2008.03.00.050263-4(200761820206369) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RICARDO ARAUJO SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356915 2008.03.00.047241-1(200361820138085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARTE MOLDE IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATA DO CARMO FERREIRA
AGRDO : JORGE AQUINO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356382 2008.03.00.046631-9(200461820481392) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ATOTEC ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e outro
PARTE R : RICARDO GALVEZ BARBOSA
ADV : LUIS AMERICO GIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355980 2008.03.00.046037-8(0600000493) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SATSYS INFORMATICA S/C LTDA
ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARINU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356014 2008.03.00.046114-0(200061820513727) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENGEFORMING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356363 2008.03.00.046607-1(200761140019815) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FABRIMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA
ADV : CAIO BARROSO ALBERTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 321074 2007.03.00.102929-4(200361820702070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE VITORIO MELHADOS TRABULSI
ADV : FABIO LUGARI COSTA
PARTE R : ISLUBART IGGUR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1399962 2003.61.17.001559-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCIA DA SILVA PAULINO
ADV : PEDRO ALEXANDRE NARDELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 350555 2008.03.00.039214-2(9705565112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDITORA DE HUMANISMO CIENCIA E TECNOLOGIA HUCITEC
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344413 2008.03.00.030687-0(9200189016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANAYOTIS VAITSAKIS e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355469 2008.03.00.045607-7(9805250067) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECÇÕES BOYA LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371241 2009.03.00.015525-2(200761820211780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESTYLOS COM/ DE FACAS PARA CORTE E VINCO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 358772 2008.03.00.049779-1(0700001826) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CARLA CASTELLO STEFANI
ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TURIM EQUIPAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356703 2008.03.00.046981-3(0300024097) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE AUGUSTO DOS REIS e outros
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353961 2008.03.00.043631-5(9705319626) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IGUATEMY JETCOLOR LTDA e outros
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353946 2008.03.00.043616-9(200261820100156) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SMG EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362652 2009.03.00.004377-2(200661820570580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISPLAYART IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355030 2008.03.00.045036-1(200761820184570) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALEED AL SAID
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 334706 2008.03.00.017435-7(200261820142072) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354744 2008.03.00.044680-1(199961820066792) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMPUSOURCE DISTRIBUIDORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362237 2009.03.00.003837-5(200561820487416) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONALDO EMANOEL FORTUNATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1405372 2009.03.99.008427-0(9805284891) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRALDA MAQ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 357828 2008.03.00.048167-9(200261080066213) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRANCIS IND/ E COM/ DE VELAS DE BAURU LTDA
PARTE R : ANTONIO CARLOS FRANCISCO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 361799 2009.03.00.003258-0(200461820252834) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SKINPACK DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 363008 2009.03.00.004784-4(9500347105) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO MATANO NETTO e outro
ADV : MILTON LUIZ CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 363688 2009.03.00.005643-2(200561820289916) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSCOUTRIM TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1331518 2008.03.99.035145-0(0500000497) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE MIRASSOL
ADV : CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1270758 2008.03.99.001685-4(0600000072) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA DE BATERIAS RIBAS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 194616 2003.03.00.075395-5(8900396587) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337099 2008.03.00.020497-0(200861140013428) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTOMETAL S/A
ADV : LEONARDO BRIGANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:12 horas, tendo sido julgados 193 processos.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA, em substituição regimental

JOSE MARCOS CALDEIRA

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.00.010315-4 AMS 288888
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S e outros
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

J. Ciência.

S.P., 27.08.09.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.82.031559-6 A/R 1428283
ORIG. : 9205029033 4 VR EXEC FISCAIS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
APDO : FAUSTO BORGES BARCELLOS
ADV : RONALDO BATISTA DE ABREU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 76/77:

Indefiro, considerando-se que a Apelação foi recebida nos dois efeitos, bem ainda, que rejeitados os Embargos de Terceiros pelo mérito, fica o processo principal impedido de prosseguir quanto ao bem objeto dos embargos.

Nesse sentido:RF 381/357, RT 766/274.

Ademais, o pedido é de ser feito nos autos da Execução.

Inclua-se em pauta.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.61.05.001948-0 AMS REG:28.11.2008
APTE : CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA
ADV : CAMILA MERLOS DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

1.Nada a decidir.

2.Este Tribunal não autorizou o depósito.

3.Intimem-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto De Souza

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 364080 2009.03.00.006045-9 200861170011495 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA
ADV : BRAZ DANIEL ZEBER
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00002 AI 333561 2008.03.00.015340-8 200861820061463 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BOSAL DO BRASIL LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
ADV : JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 337535 2008.03.00.021160-3 200761820371939 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 334263 2008.03.00.016798-5 200761820366440 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : CBGA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 362115 2009.03.00.003703-6 200861000279365 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : RENATA SOLTANOVITCH
AGRDO : SILVANA APARECIDA COLODINO IVANOFF
ADV : MILENI DE ANDRADE PULGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 183250 2003.03.00.041818-2 200360000056534 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCCOL
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
PARTE R : SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR e outro
ADV : MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR
PARTE R : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
ADV : LEONARDO AVELINO DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00007 AI 359046 2008.03.00.050233-6 200861820224406 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 359683 2009.03.00.000568-0 200861820142890 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ATINS PARTICIPACOES LTDA

ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 364026 2009.03.00.005984-6 200461120060869 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOMANE PORTO DE AREIA LTDA
ADV : JOSELITO FERREIRA DA SILVA
PARTE R : METALURGICA DIACO LTDA
ADV : NILSON GRIGOLI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00010 AI 380222 2009.03.00.026766-2 200661820190977 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENARD BRASIL LTDA e outro
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 359492 2009.03.00.000290-3 200861820142931 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCIO TIDEMANN DUARTE e outro
ADV : REINALDO DANELON JUNIOR
PARTE R : HUDSON BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 367950 2009.03.00.011053-0 9900000653 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO CARLOS BENTO PARIZI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00013 AI 366802 2009.03.00.009634-0 200261820221178 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPUS 90 CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 362649 2009.03.00.004398-0 200861090023602 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUCORRICO S/A
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00015 AI 362553 2009.03.00.004205-6 200761100085229 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00016 AI 363333 2009.03.00.005131-8 200361100009520 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTA CRUZ JOIAS LTDA
ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00017 AI 108191 2000.03.00.022493-3 9203098577 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA e outro
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00018 AI 363449 2009.03.00.005329-7 200861040089861 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
AGRDO : ARAUCO FOREST BRASIL S/A
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
PARTE R : JOAO ANTONIO DE PAIVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00019 AI 376674 2009.03.00.022539-4 9805321754 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 379865 2009.03.00.026305-0 200061030066520 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ ALEMAO SJCAMPOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00021 AI 380713 2009.03.00.027330-3 200965000003580 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MATHEUS DE PAULA MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 379257 2009.03.00.025543-0 9900006441 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAGROS MOLDE IND/ E COM/ LTDA
ADV : PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00023 AI 369520 2009.03.00.013305-0 9206024442 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RICARDO FANELLI JUNIOR
ADV : SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : PROC.SIG.

00024 AI 58447 97.03.084601-7 9400087993 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CABLETRON SYSTEMS DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA e outros
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 247717 2005.03.00.075773-8 200461820464047 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOLANDA PREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 363563 2009.03.00.005404-6 200960000008748 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Fundacao Nacional de Saude FUNASA/MS
ADV : LUIZA CONCI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : EMERSON KALIF SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00027 AI 377046 2009.03.00.022962-4 200461820134060 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AEROPORTO CIA DE AUTOMOVEIS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 378141 2009.03.00.024201-0 9805112098 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALDEMAR COELHO HACHICH
ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES
PARTE R : FBFUSCOJR ENGENHARIA S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 333327 2008.03.00.015065-1 200861040010820 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00030 AI 370446 2009.03.00.014577-5 200561820324072 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO CAPAS ABRIGO JACARE IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 373319 2009.03.00.018306-5 200461140041315 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
AGRDO : CARLOS EDUARDO LUCAS PRADO SPINALLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00032 AI 3624174 2009.03.00.004064-3 200861060065667 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : FERNANDO DE FARIA TABET
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALVARO STIPP
PARTE R : GILBERTO TUZI
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
PARTE R : MUNICIPIO DE CARDOSO SP
ADV : ROBERTO DE SOUZA CASTRO
PARTE R : JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00033 AI 367634 2009.03.00.010708-7 200561820339117 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 237983 2005.03.00.045481-0 9805313549 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALEXANDRE CHEREIM
ADV : RUBENS CARMO ELIAS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : J G A COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 376391 2009.03.00.022054-2 200061030065885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRAPUAN BARROS CARDOSO SJCAMPOS ME -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00036 AI 376885 2009.03.00.022671-4 199961030009142 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISTRIBUIDORA CENTRAL DE CORREIAS E MANQUEIRAS LTDA
e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00037 AI 370431 2009.03.00.014502-7 9805302989 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOANA PEGORARI DE OLIVEIRA e outro
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
AGRDO : 1200 TELECOMUNICACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 383749 2009.03.00.031004-0 200561820210510 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORION ELETRONICA DO BRASIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AC 1333479 2001.61.26.007850-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIA MIDIA PROPAGANDA S/C LTDA

00040 ApelRe 880856 1999.61.00.024224-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO THECA S/A e outro
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 ApelRe 1325477 2002.61.07.003685-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NELSON CASULA
ADV : ALCIDES SANCHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1308029 2003.61.09.000833-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CLELIA MARA AMARU PIANCA
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00043 REO 124340 93.03.069731-6 8900115855 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INTEGRAL EXPORTADORA COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 186742 98.03.102170-2 9700070832 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO BNL DO BRASIL S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00045 AMS 204414 2000.03.99.046024-0 9600060932 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ METALURGICA BRASMOTEC LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 203515 2000.03.99.042747-8 9500324865 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ROBERTO SOARES DE AZEVEDO
ADV : HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 REOMS 179914 97.03.031057-5 9600026831 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : GAUDIOSO E CIA LTDA -ME
ADV : LEONARDO ELY e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00048 REOMS 185185 98.03.053680-0 9707010401 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COINBRA FRUTESP S/A
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AMS 269794 2000.61.10.000359-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADMIR JOSE PEDROSO
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AMS 621394 2000.61.00.002072-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO EDUARDO DE FREITAS BOTTI
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 318492 2009.61.00.000030-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00052 AMS 310695 2007.61.00.034620-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : WILSON JOSE DA ROCHA
ADV : MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 248653 2001.60.00.002856-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KATIA MELLO CESAR CORAZZA e outro
ADV : DANIELA BARBIERI NOVAES

00054 AC 938060 2004.03.99.016153-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRIGATO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outro
ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO

00055 ApelRe 1314087 2001.61.26.009985-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OPEN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 REO 1314088 2002.61.26.000684-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPEN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 REO 1314089 2003.61.26.005566-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPEN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 REO 1314090 2003.61.26.006289-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPEN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1428074 2000.61.82.008784-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTEFATOS DE BORRACHA RIENZO LTDA

00060 AMS 255692 2001.61.00.022734-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SOBLOCO HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00061 AMS 319041 2008.61.26.005579-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : TERCIO CHIAVASSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00062 AI 356843 2008.03.00.047046-3 200761020052505 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRAGHETTO E FILHOS LTDA
ADV : FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00063 ApelRe 1400569 2004.61.00.005539-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURO LUCHIARI e outros
ADV : LUCIANE CRISTINE LOPES
PARTE A : ANTONIO NASCIMENTO SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 1361151 2005.61.11.002349-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
APDO : BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 765719 2000.61.14.004157-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RIETER ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ADV : MIRIAN TERESA PASCON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 CauIno 6317 2008.03.00.033829-9 200061140041577 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00067 AMS 284751 2001.61.00.010022-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AMS 317935 2008.61.04.007662-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AMS 268091 2002.61.00.021641-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AMS 223045 2000.61.00.012516-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BARTOLOMEU MOREIRA DINI
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00071 AMS 233495 2000.61.00.013250-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CLEMENTE
ADV : JOSE MARIA PAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00072 AMS 298957 2006.60.00.010613-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANILTON RIATO NAVARRO
ADV : RITA CAMPOS FILLES LOTFI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA

00073 AMS 293912 2004.61.00.017017-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EDISON THOME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00074 AMS 319082 2008.61.02.011968-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : JATYR DE SOUZA PINTO NETO
APDO : LUIZ ALBERTO BRAZ
ADV : PAULA FERRARI MICALI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 208859 2000.03.99.066049-5 9700121577 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA S/A
ADV : CRISTINA SAKURA IWATA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00076 ApelRe 897991 2000.60.02.000748-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO JAGUARETE LTDA e outros
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00077 ApelRe 757966 1999.61.02.007563-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIACAO PASSAREDO LTDA e outros
ADV : RENATO COSTA QUEIROZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00078 AC 1437689 2007.61.22.002067-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JANUARIO DE OLIVEIRA
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1437688 2007.61.22.001485-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JANUARIO DE OLIVEIRA
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AMS 220129 2000.61.06.009468-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RIO BRANCO REFEICOES LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00081 AMS 249103 2002.61.04.001061-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00082 AMS 249104 2002.61.04.001062-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 ApelRe 882316 2000.61.00.005112-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RIMOGAL MERCANTIL E GRAFICA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 ApelRe 894976 2000.61.02.005444-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
PITANGUEIRAS
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AMS 257810 2000.61.00.008466-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : MARE MINERACAO S/A
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AMS 242181 2001.61.08.009578-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RODRIGUES MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00087 AMS 242173 2001.61.08.009576-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : OFFICE INFORMATICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00088 ApelRe 966769 2001.61.00.027287-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TINTURARIA PARI LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AMS 308827 2003.61.00.002630-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO CORREA S/A e outro
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
APDO : CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A

ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR

00090 ApelRe 831298 2002.03.99.038242-0 9711004097 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA e outros
ADV : CARLOS EDSON MARTINS
APTE : PIACENTINI E CIA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
APTE : STRING CONFECÇOES LTDA
ADV : CARLOS EDSON MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AC 1402756 2006.61.00.003382-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRAMAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00092 ApelRe 880965 1999.61.00.048395-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NEFROS S/C LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 ApelRe 809740 2002.03.99.024839-8 9400301138 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 1436716 2008.61.06.008938-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : PEDRO ALCANTARA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00095 AC 1439229 2008.61.10.016557-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUZIA MUNIZ
ADV : RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00096 AC 1323161 2007.61.06.005659-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : JOSE FERREIRA
ADV : NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1386455 2007.61.06.011219-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PEDRO QUARTIERI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00098 AC 1405658 2008.61.05.008522-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ADAILTON NOGUEIRA DE FARIA
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI

00099 AC 1413030 2008.61.04.012339-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ADRIANA COSTA DOS SANTOS
ADV : MARIANA RODRIGUES MALHEIROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1418115 2008.61.00.034191-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RODOLFO CESAR CIOFI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA EUNICE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI PRIORIDADE

00101 AC 1413031 2008.61.04.012340-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIDILANDIA COSTA DOS SANTOS
ADV : MARIANA RODRIGUES MALHEIROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 1408569 2007.61.18.001165-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO DA SILVA e outro
ADV : DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 1444134 2008.61.06.011556-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1437665 2008.61.21.005078-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : MARIA NAZARETH DE CAMARGO VELLOSO
ADV : THAIS VILLELA VILLAS BOAS
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1282411 2006.61.06.008543-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : GLEYRES BELLINI GONCALVES
ADV : CINTYA CONTI PUJA
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1396118 2008.61.06.000260-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MAICON PALACIOS DO CARMO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AI 373483 2009.03.00.018480-0 200961000074619 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : UN DIAGNOSTICOS
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00108 AI 368930 2009.03.00.012699-9 200661820076111 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE CARNES E MERCEARIA CF LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00109 AI 372086 2009.03.00.016668-7 200761000075640 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PEDREIRA REMANSO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00110 AI 376716 2009.03.00.022474-2 199961030062650 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONDUVALE IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00111 AI 372022 2009.03.00.016529-4 200461820208250 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERGIO SIMOES DAS NEVES e outros
PARTE R : LORICOLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00112 AI 377227 2009.03.00.023085-7 200761030089926 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : AUTO POSTO MARCBEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00113 REOMS 282513 2004.61.00.010588-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
ADV : ANDERSON URBANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 REOMS 317356 2008.61.00.025667-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : FINABANK CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : KATIA LOCOSELLI GUTIERRES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 REOMS 316793 2009.61.00.001702-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : LIGHT CRIACAO E COMUNICACAO LTDA
ADV : DANIELE NAPOLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AMS 318899 2006.61.00.027835-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA

ADV : HÉLIO GUSTAVO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00117 REOMS 288756 2004.61.00.011132-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ABC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 MC 2006 2000.03.00.040220-3 200061000183739 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
REQTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 AMS 222343 2000.61.00.018373-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AC 818137 2002.03.99.030421-3 9400236484 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K H S S/A IND/ DE MAQUINAS
ADV : CELSO MANOEL FACHADA

00121 AC 818138 2002.03.99.030422-5 9400276460 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : K H S S/A IND/ DE MAQUINAS
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AC 1257501 2004.61.00.012510-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA
ADV : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00123 ApelRe 1255809 2004.61.00.016519-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA
ADV : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 1225764 2004.61.82.066245-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECÇÕES CAMELO S/A massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
Anotações : JUST.GRAT.

00125 ApelRe 1286818 2005.61.82.015247-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SAO PAULO VEICULOS PECAS E SERVICOS S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 ApelRe 1038396 2005.03.99.027502-0 0300000006 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DESTILARIA NUPORANGA LTDA massa falida
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 1246268 2005.61.06.009363-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADVG : TATIANA CARMONA FARIA

00128 ApelRe 1457412 2000.61.82.025214-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BY KUNG IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AC 1457434 2007.61.82.022384-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADV : LIDELAINE CRISTINA GIARETTA

00130 AC 1457416 2004.61.82.041702-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA
ADV : SIGFRIED WALTER DE CARVALHO

00131 AC 1457430 2006.61.82.036691-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMBALAGENS CAPELETTI LTDA

00132 AC 1455097 2008.61.05.006227-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : FERNANDO MOLLO ALARCON

00133 ApelRe 1458769 2009.03.99.034544-1 0500001558 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNI MOVEIS COM/ DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS
LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 1329805 2001.61.26.004720-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CATARSE INSTITUTO DE PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA S/C
LTDA

00135 AC 1435583 2000.61.82.017355-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORRE DISTRIBUIDORA DE TIT VAL MOB LTDA
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO

00136 AC 568504 2000.03.99.006528-3 9900003671 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERVIÇOS AUTOMOTIVOS BETO LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00137 AC 777876 2000.61.06.009250-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DENISE MENEZES HOMSI e outro
ADV : CLARISSA MENEZES HOMSI
INTERES : HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA massa falida

00138 ApelRe 568507 2000.03.99.006531-3 9500006265 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELETROKAR IND/ DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA
ADV : LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AC 721398 2001.03.99.039171-3 9600338558 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA
ADV : WALDEMAR THOMAZINE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00140 AC 905611 1999.61.09.001942-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OLTEX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE

00141 AC 796111 2001.61.00.020617-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00142 AC 969551 2002.61.00.003472-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OLICE RAIZA e outro
ADV : DOUGLAS GAMEZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

00143 AC 1457493 2008.61.00.015877-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MICHEL PIESTUN
ADV : MARCO ROGÉRIO PENHA ORICCHIO

00144 AC 1455207 2005.61.00.024075-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PAULO ROSVAL COSTA firma individual e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00145 AC 1233140 2005.61.00.024256-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO ANGELO CARVALHO
ADV : CLEMENTINA BALDIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AC 1457588 2008.61.06.004628-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 518686 1999.03.99.075768-1 9815037960 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC SP
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro

00148 AC 443351 98.03.091214-3 9800008489 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SERGIO GARDENGHI SUIAMA
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI SABBAG
APDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI
ADV : SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE

00149 AC 1000440 2005.03.99.003132-5 0300000036 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AFONSO MEDINA TEBAR e outro
ADV : EMY GORTE
INTERES : ALEX MEDINA E IRMAO LTDA

00150 ApelRe 580840 2000.03.99.017570-2 9900000306 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GETER FRANCISCO TOMAZONI
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES : SUPERMERCADOS 3 IRMAOS LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO GABRIEL DO OESTE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00151 AC 731317 2001.03.99.044939-9 0000013316 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALDERI CAMILO FRANCA
ADV : JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 ApelRe 1077998 2001.61.26.004857-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BOLSA DE EMPREGOS DO ABC LTDA e outro
ADV : PAULO ROBERTO BENASSE
APDO : PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 AC 965162 2000.61.06.004256-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WORLD TRADING IND COM I EE DE EQ E C ELETRONICOS LTDA

00154 AI 374385 2009.03.00.019647-3 200661820060796 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ETC ESCRITORIO TECNICO DE CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00155 AI 378084 2009.03.00.024105-3 200861050115819 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MON TER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO GUTIERREZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00156 AI 327571 2008.03.00.007012-6 200661120106313 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO ELIAS
AGRDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00157 AI 357801 2008.03.00.048451-6 0300010300 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PRODUSA INDL/ LTDA
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00158 AI 355168 2008.03.00.045050-6 0700005268 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO ALFREDO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00159 AI 353990 2008.03.00.043465-3 0700006951 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGRO LEME COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LEME SP

00160 AI 364233 2009.03.00.006280-8 200861000203671 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : AMANDA CRISTINA VISELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00161 AI 373650 2009.03.00.018684-4 0600003535 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TECAR TECNOLOGIA EM CARGAS LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00162 AI 375350 2009.03.00.020878-5 200861020143436 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE

MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO
ADV : LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00163 AI 375245 2009.03.00.020821-9 200561820491407 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANDERSON SCUDELER SANCHES
ADV : ANSELMO NEVES MAIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CRISIMPORT COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00164 AI 380378 2009.03.00.026954-3 200661820218549 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EURO BAG COM/ E IMPORTADORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00165 AI 377022 2009.03.00.022847-4 9107077327 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BAUKO MAQUINAS S/A
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00166 AI 370686 2009.03.00.014744-9 0300001022 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CERAMICA BODINI LTDA
ADV : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DR. SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 REO-SP 362521 97.03.013998-1 (9400000025)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0002 AI-SP 373268 2009.03.00.018228-0(200361820130827)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MP PARTICIPACAO S/A

ADV : RODRIGO HELFSTEIN

AGRDO : MATTEO LEVI e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 375232 2009.03.00.020807-4(200461820470606)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALUQUIPO SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 377254 2009.03.00.023116-3(200661820178205)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CHRISCOM COM/ E COMUNICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 367878 2009.03.00.011181-9(200461820306727)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JAGUARE DISTRIBUIDORA DE FLORES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 363133 2009.03.00.004928-2(0700000122)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ANDALUZIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ADV : OSVALDO DENIS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 372213 2009.03.00.016829-5(9900001857)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 361329 2009.03.00.002612-9(200761020151635)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : CASA UNIAO OPTICA E COM/ LTDA -EPP

ADV : ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 371566 2009.03.00.015924-5(200561820249293)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LTDA

ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 363323 2009.03.00.005248-7(200561820508122)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA

ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 365062 2009.03.00.007252-8(9900030571)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA

ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE

ADV : ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 365061 2009.03.00.007251-6(9900001003)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA

ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE

ADV : ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 363866 2009.03.00.005874-0(9900001001)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA

ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 ApelReex-SP 535871 1999.61.00.022887-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU VOTO POR DAR PARCIAL PROVIMENTO APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0015 AC-SP 701200 2001.03.99.027670-5(9700591360)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BFB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e

outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL FORMULADO POR BTP CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS BERTOLA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0016 AMS-SP 136831 93.03.088661-5 (9300110772)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA INDL/ E AGRICOLA BOYES

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 ApelReex-SP 689274 2001.03.99.020671-5(9400276486)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A

ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0018 AMS-SP 96628 92.03.075928-0 (8900416537)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REFRIGERANTES DE SANTOS S/A

ADV : ROMEU SACCANI

INTERES: BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial

ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0019 AMS-SP 223729 1999.61.00.049428-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

APDO : USIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA

MEDICA

ADV : JEBER JUABRE JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0020 AMS-MS 216571 2000.60.00.002082-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

APDO : ARNALDO RODRIGUES MENEZOZI e outros

ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0021 AMS-MS 235679 2001.60.00.001481-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CLAUDIO NEY ASSIS DE FIGUEIREDO

ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

APDO : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB

ADV : FABIOLA MANGIERI PITHAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AMS-SP 290207 2003.61.00.033684-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANKLIN NOSETE MIRANDA DE OLIVEIRA

ADV : JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0023 AMS-SP 286885 2000.61.00.022313-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCOS ANTONIO COLANGELO e outro

ADV : SILVIO ALVES CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AC-SP 750377 2001.03.99.054361-6(9800143688)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A

ADV : NELSON LOMBARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 ApelReex-SP 778428 2000.61.19.015694-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GOT GUARULHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S C LTDA

ADV : FATIMA APARECIDA DINIZ

PARTE A: VILNEI MATTIOLI LEITE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0026 ApelReex-SP 683118 2001.03.99.016311-0(9600000065)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE ROBERTO BIAGIONI e outro

ADV : JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, AO RECURSO ADESIVO E À REMESSA OFICIAL.

0027 ApelReex-SP 914035 2001.61.07.003380-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ORLINDO TEDESCHI (= ou > de 65 anos)

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0028 AC-SP 758455 2001.03.99.057938-6(9800002142)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 AC-SP 798571 2001.61.03.004824-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIBRACO COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : LUIZ VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AC-SP 802205 2001.61.82.006114-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : NADIRA FARAH GERAB

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AC-SP 802206 2001.61.82.005881-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : NADIRA FARAH GERAB

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AC-SP 827889 2001.61.82.009500-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : JOSE RUBENS ANDRADE F RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 831505 2001.61.04.001403-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0034 AC-SP 833999 2001.61.82.016656-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : TATIANA MIDORI AKAMATSU

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AC-SP 462185 1999.03.99.014753-2(9700000046)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A

ADV : AIRES VIGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0036 AC-SP 662633 2001.03.99.004545-8(9710073770)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : POSTO DE SERVICOS SAO BENTO DE MARILIA LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 REO-SP 563199 2000.03.99.002045-7(9700000051)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ODELIO VILARINHO PRUDENCIO

ADV : REJANE CRISTINA SALVADOR

ADV : RENATO ALCANTARA TAMAMARU

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0038 AC-SP 398992 97.03.080096-3 (9600001838)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXACAO LTDA

ADV : VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AC-SP 669524 2001.03.99.008197-9(9700000570)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0040 REO-SP 664253 2001.03.99.005629-8(9900000151)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADV : JOSE LUIZ QUAGLIATO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0041 REO-SP 225774 94.03.106437-4 (9409023955)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: DOMINGOS DOS SANTOS MORETE

ADV : REGINALDO FRANCA PAZ

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0042 REO-SP 205904 94.03.078672-8 (9408008804)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BRASIL GRANDE S/A

ADV : VALDEMAR FRACHONE NEVES e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU SANAR, DE OFÍCIO, A IRREGULARIDADE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PARA CONSTAR A INTEGRAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0043 AC-SP 788445 2002.03.99.013280-3(8900000017)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BRANDAO e outros

ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO
DOS EMBARGANTES PARA RECONHECER A NULIDADE DA CITAÇÃO DO PROCESSO DE
EXECUÇÃO Nº 18/89.

0044 AC-SP 683064 2001.03.99.016251-7(9900001181)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros

APDO : EVANDRO TOLDO DROGARIA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 ApelReex-SP 681111 2001.03.99.014974-4(9500000737)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA

ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0046 AC-SP 455032 1999.03.99.006579-5(9300388860)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OSASCO LTDA

ADV : ANIBAL JOAO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0047 AC-SP 452643 1999.03.99.003293-5(9503143136)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PAULO AUGUSTO PINTO

ADV : ROSEMARY APARECIDA PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0048 AMS-SP 268668 2004.61.04.005751-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALIA DI NAVIGAZIONE S P A

REPTE : CP SHIPS LTDA

ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0049 AMS-SP 273452 2004.61.00.011133-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK

APDO : CHRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros

ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0050 AMS-SP 186608 98.03.092530-0 (9703131387)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A

ADV : MARCOS MIRANDA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0051 AMS-SP 184877 98.03.042505-6 (9606051331)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0052 AC-SP 372283 97.03.030045-6 (9600199000)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0053 AC-SP 431931 98.03.066618-5 (9700023044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0054 AMS-SP 206204 1999.61.09.000818-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ DE CALCARIO ELITE LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0055 AC-SP 528139 1999.03.99.086008-0(9700013898)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0056 AC-SP 372282 97.03.030044-8 (9600198993)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0057 ApelReex-SP 831441 1999.61.09.002676-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ADV : SIDNEY ALDO GRANATO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0058 AC-SP 454455 1999.03.99.005989-8(9400237081)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAMPEL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0059 AMS-SP 232300 2000.61.00.048996-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0060 AMS-SP 245054 2000.61.00.041476-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALINDUSTRIA TERMO ELETRICA MECANICA LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0061 AMS-SP 234194 2000.61.00.047842-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RESTAURANTE LA BOURSE LTDA e filial

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0062 AMS-SP 265208 2000.61.05.013996-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GROTEM MODAS E CONFECÇOES S/A

ADV : FLAVIO SPOTO CORREA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0063 REO-SP 714373 2000.61.05.002711-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0064 ApelReex-SP 644520 2000.03.99.067534-6(9704014210)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0065 ApelReex-SP 644519 2000.03.99.067533-4(9604047426)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0066 ApelReex-SP 771188 2000.61.00.017458-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : OPTIKAL MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0067 AMS-SP 197130 1999.61.09.000179-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA

ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0068 ApelReex-SP 790333 1999.61.10.002857-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DEMARCUNHA ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : GILBERTO RIBEIRO GARCIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0069 AMS-SP 214311 1999.61.09.001819-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A

ADV : NELSON PRIMO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0070 ApelReex-SP 756356 1999.61.07.003373-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0071 ApelReex-SP 684661 1999.61.15.004287-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0072 AMS-SP 202758 1999.61.04.004384-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MONTE ITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LITORAL LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0073 ApelReex-SP 434620 98.03.071498-8 (9500384850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RODESAN ELETRICA LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0074 ApelReex-SP 418573 98.03.033314-3 (9702032849)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IGUACU IND/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA

ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0075 AC-SP 410448 98.03.017859-8 (9712000184)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE

RANCHARIA

ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0076 AC-SP 410447 98.03.017858-0 (9612053758)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE
RANCHARIA

ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0077 AC-SP 446014 98.03.097779-2 (9600000284)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO DE FREITAS GIMENES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0078 AC-SP 441782 98.03.087444-6 (9600000053)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS

ADV : ANTONIO CROSATTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0079 ApelReex-SP 414621 98.03.028638-2 (9405180541)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0080 AC-SP 408702 98.03.009852-7 (9000096162)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEVILHA EXP/ E IMP/ COM/ LTDA

ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0081 ApelReex-SP 438864 98.03.076806-9 (9405096737)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : M I METAIS LTDA

ADV : CLAUDIO APARECIDO MOLERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0082 AC-SP 1440454 2002.61.26.008008-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POINT SPORT CONFECCAO E REPRESENTACOES LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0083 AC-SP 1440620 2002.61.26.005272-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0084 AC-SP 1440635 2002.61.26.004361-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARANATHA COML/ E REPRESENTACOES LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0085 AC-SP 1440445 2002.61.26.004362-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIGOR EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0086 AC-SP 1432598 2002.61.26.006486-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LATICINIOS VITORIA REGIA LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0087 AC-SP 1428110 2002.61.26.005945-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0088 AC-SP 1440699 2002.61.26.005837-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0089 AC-SP 1409625 2002.61.26.005836-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0090 AC-SP 1424544 2007.61.82.004507-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARC TROIS CONFECÇÕES LTDA massa falida

SINDCO : AMADOR BUENO

ADVG : AMADOR BUENO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0091 AC-SP 1428079 2003.61.82.033863-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMERICAN DECOR IMP/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0092 AC-SP 1428105 2006.61.82.054470-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOCATEL LOCACAO TECNICA S/C LTDA

ADV : LAMARTINI CONSOLO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0093 AC-SP 1440489 2007.61.05.010589-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DIAMANTE COM/ DE TINTAS LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0094 AC-SP 1288583 1999.61.08.003171-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

ADV : ROBERTO ALVES BARBOSA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0095 AC-SP 435589 98.03.072831-8 (9600000120)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS TAVERNA LTDA

ADV : ROBERTO DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0096 ApelReex-SP 397731 97.03.078483-6 (9600000091)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO SERGIO FORCINETTI SILVA e outro

ADV : VERA LUCIA FRAGNAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0097 AC-SP 1240981 1999.61.06.003339-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GLIETTINE CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outro

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0098 AC-SP 1127307 1999.61.07.003371-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GROSSO E FILHOS LTDA

ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0099 ApelReex-SP 1031654 1999.61.07.003964-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR e outro

ADV : JORGE NEMER ELIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0100 AMS-SP 230686 1999.61.00.015898-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KAPLAN IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0101 AMS-SP 229523 2000.61.06.003871-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADV : LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERALMAIRAN MAIA QUE DECLARAVA, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO À LIDE DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. VENCIDO NA QUESTÃO PROCESSUAL, ACOMPANHOU NO MÉRITO, O RELATOR.

0102 AMS-SP 230033 2001.61.04.001666-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ESUR ENGENHARIA LTDA

ADV : DORIVAL GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AMS-SP 264212 2003.61.04.010546-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FULL TRADING E COM/ LTDA

ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AMS-SP 227524 1999.61.00.059671-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : POSTO MANHAS DE SOL LTDA e outros

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0105 AMS-SP 225533 2000.61.00.002544-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O
DIA 22/10/09.

0106 AMS-SP 257985 2003.61.02.008714-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA UNIÃO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0107 AMS-SP 219684 1999.61.05.013929-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO AO REEXAME NECESSÁRIO. NO TOCANTE AO APELO DO IMPETRANTE, TAMBÉM CONHECER PARCIALMENTE E, QUANTO AOS PONTOS CONHECIDOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA APLICAR O CRITÉRIO DA SEMESTRALIDADE NOS TERMOS DA LC 07/70.

0108 ApelReex-SP 862539 2003.03.99.008082-0(9700256324)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ITAPEVI SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL, E, NA

PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0109 AC-SP 884389 2000.61.00.027191-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANMIG IND/ E COM/ LTDA

ADV : CLAUDIO VERSOLATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECRETAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL DOS RECOLHIMENTOS QUE PRECEDEM O QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO.

0110 AMS-SP 239951 2000.61.04.002571-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/A O ESTADO DE SAO PAULO

ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0111 AMS-SP 228420 2001.03.99.056491-7(9800361944)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR FALTA DE "QUÓRUM" REGIMENTAL.

0112 AMS-SP 214594 2001.03.99.003003-0(9700621774)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA/ DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO

ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA. AGUARDA PARA VOTAR O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA.

0113 AMS-SP 275091 2004.61.00.002227-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KARLA ROBERTO BERNARDO

ADV : HUGO LEONARDO RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0114 AMS-SP 282421 2005.61.26.004307-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABIANO AVANCO

ADV : EDERALDO MOTTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0115 AC-SP 1405660 2008.61.00.024994-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SERGIO EVARISTO

ADV : CARLOS ALBERTO GOES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0116 AC-SP 864338 2000.61.00.003904-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MITUE YAMASHITA LAPORTA e outros

ADV : SEVERINO ALVES FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 ApelReex-SP 863659 2003.03.99.008853-3(9600096422)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NAHUEL INDL/ E COML/ LTDA e outros

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, APLICAR, EX OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL AOS RECOLHIMENTOS QUE PRECEDEM O QÜINQUËNIO CONTADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO; NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES EM MENOR EXTENSÃO, PARA PERMITIR A COMPENSAÇÃO DO FINSOCIAL APENAS COM A COFINS E CSSL E MANTIDOS OS HONORÁRIOS ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES PARA PERMITIR A COMPENSAÇÃO DOS FINSOCIAL COM A COFINS, PIS E CSSL.

0118 AC-SP 1437877 2007.61.20.003784-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE SIMAO e outro

ADV : CALIL SIMÃO NETO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0119 AC-SP 1438682 2007.61.22.001287-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FULVIA DE SOUZA VERONEZ

ADV : DANIELA FERNANDES DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

0120 AC-SP 1438088 2008.61.00.032152-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARCIA NIHARI NOGUEIRA

ADV : MARISTELA KANECADAN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0121 AC-SP 1437912 2007.61.08.008254-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : HANNA GEORGES SAAB

ADV : MASSAAD GEORGES SAAB

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AC-SP 1439570 2008.61.08.004175-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA

ADV : RAQUEL CRISTINA BARBUIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AC-SP 1438700 2008.61.08.002401-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ARMANDO TOGASHI

ADV : RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AC-SP 1438697 2008.61.06.013403-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : HIROKO MORITA

ADV : RODRIGO FERNANDES DE BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

0125 AC-SP 1437944 2007.61.07.012361-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : NELSON NIGRO (= ou > de 65 anos)

ADV : ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0126 AC-SP 1439284 2009.61.17.001294-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : CARLOS ALBERTO MARTINS BASILIO

ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0127 AC-SP 1437929 2008.61.08.009926-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : ANTONIO DE SOUZA

ADV : DILMA LÚCIA DE MARCHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0128 AC-SP 1438129 2008.61.27.005162-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : OTAVIANO LIBERADOR

ADV : RICARDO AUGUSTO POSSEBON

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0129 AC-SP 1435342 2007.61.06.011495-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES e outro

ADV : RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E

DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DAS AUTORAS.

0130 AC-SP 1439558 2009.61.17.000376-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NAJLA APARECIDA CHAIM CABABE

ADV : IRINEU MINZON FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0131 AC-SP 1437054 2008.61.20.002441-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : NELSON JULIANI

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AI-SP 288083 2006.03.00.120779-9(9200411045)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROSA CRISTINA DA COSTA e outros

ADV : SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0133 AI-SP 314293 2007.03.00.093418-9(9500316030)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 254760 2005.03.00.094568-3(9300114786)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE ANTONIO RODLER e outros

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0135 AI-SP 247139 2005.03.00.075041-0(9200573096)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSMET S/A COM/ E IND/

ADV : GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0136 AI-SP 248123 2005.03.00.077221-1(9200671403)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LINEU ASBAHR e outros

ADV : AMARILIS DE BARROS F DE MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0137 AI-SP 247314 2005.03.00.075328-9(9000051614)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALDETE NOVAIS ALVES

ADV : JOSE VILMAR DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0138 AI-SP 254981 2005.03.00.094805-2(9107430183)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GUNTER ISRAEL STEINFELD e outro

ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

AGRDO : VALDOMIRO DUARTE

ADV : LUCIA ANELLI TAVARES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0139 AI-SP 372669 2009.03.00.017380-1(200661820266570)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA

ADV : FLAVIO MASCHIETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ROBERTO MELEGA BURIN e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0140 AI-SP 366380 2009.03.00.009080-4(200761820347068)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EDITORA FRANCIS LTDA

ADV : FABIANO CARVALHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0141 AI-SP 343386 2008.03.00.029282-2(0300001420)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADV : SERGIO LUIZ AVENA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0142 AI-SP 363015 2009.03.00.004791-1(200761820192632)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANA LUCIA CATARINA GUIMARAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0143 AI-SP 363309 2009.03.00.005234-7(200561820498281)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARNALDO LANERA JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0144 AI-SP 365422 2009.03.00.007755-1(200561820515618)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIA DA CONCEICAO GOMES DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0145 AI-SP 359471 2009.03.00.000235-6(200461820386814)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RODOTUR E RODOCARGA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0146 AI-SP 362797 2009.03.00.004589-6(200261820311740)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIBIGAY BIJOUTERIAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0147 AI-SP 359448 2009.03.00.000240-0(200561820487064)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COMERCIAL DE PECAS AQUIN OS LTDA -EPP e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0148 AI-SP 360228 2009.03.00.001215-5(199961820230580)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 373914 2009.03.00.019022-7(200161820166539)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PAJUCARA CONFECÇOES S/A

ADV : RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA

ADV : RAFAEL GASPARELLO LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AI-SP 363124 2009.03.00.005018-1(200561820071625)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RODOLFO MICHEL BUNDUKY

ADV : ANDERSON SCHVARZ DA SILVEIRA

AGRDO : 3 R IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0151 AI-SP 366312 2009.03.00.009004-0(200361100081085)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSMED TRANSPORTE MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0152 AI-SP 371984 2009.03.00.016447-2(9900205044)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DIPROEM COML/ LTDA

ADV : AGOSTINHO SILVEIRA CINTRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0153 AC-SP 1435589 2006.61.82.055412-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECALON BRASILEIRA DE AUTOPECAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0154 AC-SP 1437310 2002.61.82.023959-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARPET HOUSE IND/ E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 AC-SP 1437354 2000.61.82.081121-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : C A S COM/ DE FITAS E SERVICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1437277 2000.61.82.080372-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : A BORGES IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 1437293 2000.61.82.080076-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAC SERVICE ADMINISTRACAO E HIGIENIZACAO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 1437324 2000.61.82.082042-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARVALHO E FILHO ACUMULADORES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 998500 2003.61.05.006293-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JURA COML/ LTDA

ADV : EDUARDO LUIZ MEYER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 ApelReex-SP 1097733 2003.61.82.064261-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GIOVANNA FABRICA LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,
CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR
PROVIMENTO.

0161 ApelReex-SP 1000630 2003.61.82.045578-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA ANCORA DE SEGUROS GERAIS massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,
CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR
PROVIMENTO.

0162 AC-SP 1130145 2006.03.99.026303-4(9700420426)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CUMMINS BRASIL S/A

ADV : MARCOS DE CARVALHO

ADIADO POR FALTA DE "QUÓRUM" REGIMENTAL.

0163 AC-SP 553128 1999.03.99.110970-8(9613003622)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DANFER FERRO E ACO LTDA

ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1077979 2002.61.82.052727-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA

ADV : DANIELLA BERGAMO ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 884667 2003.03.99.020233-0(9900000174)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA

ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 ApelReex-SP 769552 2001.61.20.002967-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA

ADV : RENATA SILVIA MALARA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 910884 2001.61.06.002076-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PREMOLDADOS PRODENDIT LTDA

ADV : MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 661842 2001.03.99.004069-2(9800000364)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAGNA TEXTIL LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ZERBETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0169 AC-SP 663445 2001.03.99.005097-1(9900000059)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DEMACTAM DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0170 AC-SP 1120343 2004.61.82.004471-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E EXP/

LTDA

ADV : FAUSTO TEIXEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 1126767 2004.61.13.003918-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CALCADOS MAFRA LTDA

ADV : MARCO AURELIO GILBERTI FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0172 AC-SP 876431 2003.03.99.015874-2(0000000166)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ DE BEBIDAS SUZEGAN LTDA

ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
PELA EMBARGANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0173 AC-SP 988812 2003.61.82.006396-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOG IND/ E COM/ DE ESPELHOS E VASSOURAS LTDA

ADV : AHMED CASTRO ABDO SATER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 1239147 2004.61.17.003763-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JAHU MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro

ADV : ANTONIO ADALBERTO BEGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0175 AC-SP 988608 2001.61.13.000762-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0176 ApelReex-SP 978670 2002.61.82.047651-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : USI MAN IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0177 ApelReex-SP 1146022 2003.61.82.063805-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ATLAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 570964 2000.03.99.009055-1(9600003180)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0179 AC-SP 420655 98.03.038069-9 (9600000327)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA

ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 ApelReex-SP 840811 2000.61.82.028234-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CRISTALINO IND/ METALURGICA LTDA

ADV : GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0181 AC-SP 669501 2001.03.99.008174-8(9700002645)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0182 AC-SP 401985 97.03.087456-8 (9405097652)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA MELLO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 414624 98.03.028641-2 (9405116940)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOVEIS PORTELLA LTDA -ME

ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0184 AC-SP 549180 1999.03.99.107246-1(9815029274)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ECOSAN EQUIPAMENTOS P/ SANEAMENTO LTDA

ADV : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0185 AC-SP 970181 2003.61.05.006188-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : MARCELO MONZANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 960557 2003.61.82.004699-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAGAZINE CONFIANCA LTDA -ME

ADV : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA EMBARGANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0187 AC-SP 351056 96.03.095235-4 (9300001524)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AC-SP 571426 2000.03.99.009515-9(9705795762)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NOVATRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

ADV : DONATO BOUCAS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 832604 2001.61.82.015945-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NOVATRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

ADV : DONATO BOUCAS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 ApelReex-SP 381296 97.03.045880-7 (9400000367)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDUARDO VALERA E CIA LTDA

ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA RECONHECER A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0191 AC-SP 850145 2000.61.82.008534-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA TEREZA COM/ REPRESENTACAO LTDA

ADV : ANTONIO BERGAMO ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0192 AC-SP 571407 2000.03.99.009496-9(9805219577)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HAUSTEN IND/ ELETROMECANICA LTDA

ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0193 AC-SP 1007140 2005.03.99.006502-5(9600009608)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RICCI MECANICA DE PRECISAO LTDA

ADV : TELMA BOLOGNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0194 ApelReex-SP 864712 2003.03.99.009451-0(9900000250)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A

ADV : ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA DECLARAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DA EMBARGANTE E EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0195 AC-SP 949932 2002.61.82.056391-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : PAULO WALTER SALDANHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA DECLARAR A CARÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL DA EMBARGANTE E EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0196 AC-SP 949923 2002.61.82.056392-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : PAULO WALTER SALDANHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA DECLARAR A CARÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL DA EMBARGANTE E EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0197 AC-SP 324545 96.03.049491-7 (9400002474)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IBATE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADV : JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0198 AC-SP 590490 2000.03.99.025896-6(9900000019)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FABIO DAVI LANEZA E CIA LTDA

ADV : SANDOVAL APARECIDO SIMAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADAS A APELAÇÃO E O RECURSO ADESIVO.

0199 AC-SP 872277 2003.03.99.013571-7(9900001082)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPORTES RODOVIARIOS LUNARDI LTDA

ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0200 AC-SP 593994 2000.03.99.029027-8(9803023845)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IPC IND/ DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e outros

ADV : SILENE MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0201 AC-SP 896211 2003.03.99.026603-4(9809001495)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SORAL VEICULOS LTDA

ADV : PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1281556 2000.61.82.000585-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A

ADV : MARCELO SCAFF PADILHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0203 REO-SP 393090 97.03.068917-5 (9403022159)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S/C LTDA

ADV : FABIO LUGARI COSTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0204 AC-SP 329297 96.03.056763-9 (9400001712)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA

ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 324543 96.03.049489-5 (9400002416)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA BRASILEIRA DE TRATORES CBT

ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0206 AMS-SP 207755 2000.03.99.062502-1(9600364125)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : UNIBANCO SEGUROS S/A

ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 321370 96.03.043790-5 (9411010466)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA

ADV : GENTIL BORGES NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 321547 96.03.043994-0 (9300000463)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA JULGAR

PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS.

0209 AC-SP 558015 1999.03.99.115746-6(9600001915)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA

APDO : OLVEPLAST OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ADV : JOSE UMBERTO BRACCINI BASTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0210 AC-SP 816196 2002.03.99.029561-3(9100000642)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIAO SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 AC-SP 503408 1999.03.99.058955-3(9507026169)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO BRUSCHINE MATEUS

ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0212 AC-MS 788389 2000.60.00.007336-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV : INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A

APELAÇÃO.

0213 ApelReex-SP 371512 97.03.028869-3 (9505009941)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO OREGIA SARAIVA

ADV : JOSE LUIZ DE O PIRES DA SILVA

INTERES: DESCARTAVEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0214 REO-SP 669531 2001.03.99.008204-2(9800001324)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: Banco do Brasil S/A

ADV : REGINALDO MONTI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTACOES E SERVICOS S/C LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0215 AC-SP 691767 2001.03.99.022072-4(9800000225)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WILSON MARQUES DA COSTA

ADV : ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0216 ApelReex-SP 667446 1999.61.06.001561-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APDO : MARCIO EDUARDO SIMINIO LOPES

ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

INTERES: BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO JUVENIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 AC-SP 1280303 2004.61.82.011893-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAIRLI CLEMENTINA BIANCHI

ADV : MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA

INTERES: ROBERTO JOAQUIM POLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0218 AC-SP 689141 2001.03.99.020537-1(9800001772)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SONIA MARIA AZONI MARTINS

ADV : MARCIA APARECIDA MALTONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: CARLOS ROBERTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0219 ApelReex-SP 451155 1999.03.99.001826-4(9500000022)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAFES FINOS DA SERRA COM/ E EXP/ LTDA

ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 ApelReex-SP 944386 2004.03.99.020056-8(9805338436)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDITORA VISAO LTDA

ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 777248 2000.61.14.003005-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA e outros

ADV : JOSE MARIO REBELLO BUENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 549470 1999.03.99.107494-9(9805417913)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

ADV : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 570968 2000.03.99.009059-9(9800000061)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : CLAUDINEI APARECIDO MOSCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 946171 2000.61.19.010620-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : STILLO METALURGICA LTDA

ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 690356 1999.61.82.008782-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0226 AC-SP 1229601 2002.61.82.041213-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DANIEL ABRAHAM E FILHO LTDA

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0227 ApelReex-SP 805048 2002.03.99.022548-9(9805264882)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITACARE COM/ DE CARNES LTDA

ADV : MARCOS EDUARDO PIVA

INTERES: CASA DE CARNES SR LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0228 AC-SP 320955 96.03.043037-4 (9400000103)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TECOMIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ADV : MARCOS ANTONIO DA ROCHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 ApelReex-SP 461428 1999.03.99.014806-8(9700000125)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE ROMULO PESSOA FILHO

ADV : ARNALDO PILONI

INTERES: J A TRINDADE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 375707 2009.03.00.021390-2(200461820077271)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARAMAICA SOLVENTES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

AI-SP 373728 2009.03.00.018784-8(200561820325039)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HENCELT ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : SUELI RIBEIRO SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366220 2009.03.00.008764-7(200661090063469)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ALDO RICARDO LAZZERINI

ADV : DANIEL SANFLORIAN SALVADOR

AGRDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM

ADV : RICARDO MOURAO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356381 2008.03.00.046630-7(200461820242543)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA e outro

PARTE R: ILSE HABITZREUTER FLORIANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 379208 2009.03.00.025488-6(200661030041172)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OPTICA FOTO PENELUPPI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367720 2009.03.00.010901-1(200661820233526)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DHACEL DO BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380091 2009.03.00.026608-6(200561820221635)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAGVIGO COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 379386 2009.03.00.025705-0(200661820055211)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOVIX IND/ METALURGICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-MS 316948 2008.60.00.011486-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

APDO : JHON DEMETRIO GONZALES SASI

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 415356 98.03.029451-2 (9612003564)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELENA NAMIMATSU DE MORAES e outros

ADV : JOAQUIM ELCIO FERREIRA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 1364463

2000.61.08.000909-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS e outro

ADV : IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 317412

2008.61.00.029913-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO DE MAGALHAES ROSA

ADV : FLAVIO EDUARDO DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA,
NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AMS-SP 314488

2008.61.00.007412-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NADIA DE FATIMA ROVAROTTO LEONARDI e outros

ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 681989 2001.03.99.015478-8(9800461205)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA e outros

ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 275749 2004.61.00.022631-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO ISMAEL DA SILVA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 708447 2001.03.99.031998-4(9706068198)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE CARLOS SILVA

ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

ApelReex-SP 585046 2000.03.99.021278-4(9700330311)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMADEU MARQUES VIEIRA

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1438754 2008.61.00.033287-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SALOMAO RODRIGUES DA SILVA

ADV : ERICA KOLBER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1439718 2007.61.20.007964-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSEFA TERESA DOS PASSOS FELICIO

ADV : CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-MS 1438739 2008.60.04.001448-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

APDO : ANTONIETA DE ARRUDA BOABAID espolio

REPTE : JOSE BENEDITO DE ARRUDA BOABAID

ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1408449 2007.61.22.000819-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1437884 2008.61.19.011160-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CELINA MARIA CARACA

ADV : SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1437674 2008.61.11.004025-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA UGATI PIO (= ou > de 60 anos)

ADV : MILTON JOSE NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437049 2008.61.17.003161-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : SILVIO LUIZ PRADO SOUZA

ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1435883 2008.61.06.013372-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : LIDIANI DE CASSIA IOCA

ADV : LUIS CARLOS PELICER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1436614 2008.61.08.006157-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : HISAKO TAKIGAMI

ADV : FLAVIA RIVABEN NABAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1439697 2008.61.05.012140-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

APDO : LEA ALBA ONISHI MIAMOTO (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : ADRIANO MELLEGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1439565 2009.61.17.000848-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : HAILTON RODRIGUES PEREIRA e outro

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1439546 2008.61.10.011398-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA

APDO : ENEID APPARECIDA RUIVO VALIO (= ou > de 60 anos)

ADV : RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1439283 2009.61.17.001293-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA CARVALHO

ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1433248 2009.61.17.000851-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORRÊA

APDO : ANA MARIA BROGLIO PASCHOALOTTI

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1432543 2007.61.22.001457-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MITSUE IWAHARA TAKIMOTO

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1438118 2008.61.05.012763-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI

APDO : IZABEL FURUMOTO

ADV : PAMELA VARGAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1434796 2008.61.22.000094-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NADIR IOLANDA GUESSE CAMPONEZ

ADV : ADALTON CURSINO DE BRITO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1437037 2009.61.17.000636-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANALIA DAS NEVES SANTANA

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1438078 2008.61.11.003743-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOANA RIBEIRO DA CRUZ e outro

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

AC-SP 1437919 2009.61.08.000097-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : BENDICTO DE JESUS MOTTA (= ou > de 60 anos)

ADV : CINTIA FERREIRA DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437042 2009.61.05.000145-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA HELENA PESCARINI

APDO : PAULO SCARASSATI

ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1438711 2008.61.11.000515-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (= ou > de 60 anos)

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1436721 2008.61.00.028011-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HORACIO CANDIDO SARAIVA (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437008 2008.61.00.031024-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCELO AUBIN

ADV : REGIANE FERREIRA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1434281 2009.03.99.023274-9(9800214666)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA e outros

ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 291004 95.03.098230-8 (9107438400)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA

ADV : NILDE HELENA RODRIGUES DA CUNHA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 350364 2008.03.00.039065-0(9400333080)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359907 2009.03.00.000834-6(200061820854488)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COSMETOLANDIA IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 350576 2008.03.00.039235-0(200561820314777)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALMOOCA EOM/ E IND/ LTDA massa falida

REPTE : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 332011 2008.03.00.013740-3(200461820540578)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : THECA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357601 2008.03.00.048138-2(200661820541415)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DROGARIA ALCINO BRAGA LTDA

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355198 2008.03.00.045161-4(0500000488)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SAVE CAR RESGATE LTDA

ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: GILBERTO GOMES DE SA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES.

EM MESA AMS-SP 234150 2000.61.10.004228-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GUARANY IND/ E COM/ LTDA

ADV : RONALDO CORREA MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 233685 1999.61.04.001968-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INDUSTRIAL REPRESENTACOES INTERNACIONAIS COM/ LTDA

ADV : LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1270510 2002.61.00.010192-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352214 2008.03.00.041220-7(0600000177)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA

ADV : DENNIS OLIMPIO SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 36216 90.03.031969-3 (8900364774)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:26 horas, tendo sido julgados 224

processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima

sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 240873 2002.61.12.000546-1

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FATIMA DO ROSARIO GUISELINI BOIN
ADV : PAULO CESAR SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AC 821382 2002.03.99.032867-9 9500142147 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OSCAR LONGO
ADV : MARCIA CRISTINA TRINCHA

00003 AC 816379 2002.03.99.029750-6 9500016192 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APDO : CELINA DE CASTRO LISBOA DIAS
ADV : CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00004 REOMS 245928 2002.60.00.000042-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : CORINA TEREZINHA PIVA CARLETTO
ADV : JOAO ALBERTO GODOY GOULART
PARTE R : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : MARIA DE FATIMA SOALHEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AMS 249148 2002.61.02.009868-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE GUILHERME BEBEDOURO
ADV : JUAREZ DONIZETE DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 254981 2003.61.06.003815-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : WENDER ALMEIDA DE CASTILHO
ADV : GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
APDO : UNIFEV CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AMS 236465 2001.61.00.008260-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES UNE
ADV : ADRIANA GUARISE

00008 AC 812316 2002.03.99.029663-0 9600038805 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CELINA BATISTA DA SILVA SANTOS e outros
ADV : PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA
APTE : CIRLENE RICARDO BUENO TAMBELINI
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00009 AC 812317 2000.61.00.016839-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIRLENE RICARDO BUENO TAMBELINI e outro
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 792210 2002.03.99.015411-2 9500029367 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ANA MADIA LATORRE BARREIROS e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00011 ApelRe 838562 2000.60.02.000626-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ROSELI MACHADO SENA
ADV : RENATO MATTOS SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 241182 2001.61.09.002657-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00013 ApelRe 836822 2002.03.99.040981-3 9800463518 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTER LOPES REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCO AURELIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AMS 236432 2001.61.23.004185-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DOMINGOS SALAROLI FILHO
ADV : JOÃO BATISTA MUÑOZ
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ROBERTA MACEDO VIRONDA

00015 AMS 254245 1999.61.00.021855-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO
ADV : MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 248043 2003.03.99.013896-2 9800356363 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EMMANOEL JOSE MENDES JANSEN FERREIRA
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

00017 AMS 247673 2003.03.99.012320-0 9800282092 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ARMANDO MILDES IGUARIO FILHO
ADV : VALDICE APARECIDA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 753964 2001.03.99.055911-9 9200875114 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : LILIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

00019 REOMS 250079 2000.61.00.012579-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : LAO IND/ LTDA
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 349145 96.03.092207-2 9400237120 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SAMPEL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : JACK IZUMI OKADA
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00021 AMS 227587 2001.03.99.054944-8 9800492534 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COOPERSUMO COOPERATIVA DE CONSUMO DOS
FUNCIONARIOS E MEDICOS COOPERADOS DA UNIMED DE
FRANCA
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

00022 AMS 241326 2001.61.00.013431-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 226842 1999.61.00.046515-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA
APDO : GAFISA S/A
ADV : ADERBAL WAGNER FRANCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 REOMS 251919 2002.61.06.011351-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : J ROSATI TRANSPORTE LTDA
ADV : MARIA INES PEREIRA CARRETO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 REOMS 249997 2002.61.00.013948-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : VALDIR RODRIGUES
ADV : HUMBERTO AMANCIO DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 252810 2001.61.05.008790-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
APDO : NATURE S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADV : JOSE CARLOS WAHLE

00027 AMS 246586 2002.61.19.003515-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e outro
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AMS 246590 2002.61.19.003415-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e outro
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 246609 2002.61.19.003961-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 245714 2002.61.19.004834-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 REOMS 233733 2001.61.00.012432-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETROLEO DO ABCDMRR REGRAN
ADV : MARIA APARECIDA SABOLESKI
PARTE R : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 ApelRe 865313 2003.03.99.009672-4 9200555578 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HORA INSTRUMENTOS S/A IND/ E COM/
ADV : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 ApelRe 865312 2003.03.99.009671-2 9200391095 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HORA INSTRUMENTOS S/A IND/ E COM/
ADV : LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 244094 2002.61.02.002866-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA S/C LTDA
ADV : JOSE LAZARO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00035 ApelRe 793681 2000.61.00.008629-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : POSTO DE SERVICOS NOVO ANEL LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 764863 1999.61.00.009760-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

00037 AC 880328 2003.03.99.018043-7 9600280193 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S/A
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 ApelRe 880327 2003.03.99.018042-5 9600239584 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S/A
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 668034 2001.03.99.007375-2 9700062740 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE
COMBUSTIVEIS LTDA e outros
ADV : RODRIGO DINIZ SANTIAGO
APTE : AVAN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL
ADV : LAURINDO DE FREITAS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 AC 679896 2001.03.99.014194-0 9820016355 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COML/ DOURADOS DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : LUCIANA DE SOUZA RAMIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00041 AMS 226397 1999.61.10.005407-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : AUTOMECCOML/ LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00042 AC 780350 1999.61.00.046317-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIA SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS e filia(l)(is)
ADV : JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00043 MC 3689 2003.03.00.079580-9 199961000099669 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
REQTE : C E A MODAS LTDA e outros
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00044 AMS 194605 1999.03.99.086344-4 9703179576 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SORDIL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00045 ApelRe 790071 2000.61.00.049903-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOTOVEL COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : ELCIO CAIO TERENCE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 ApelRe 622113 2000.03.99.051413-2 9800130349 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PAGAN S/A DISTR/ DE TRATORES E VEICULOS
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AMS 299722 2001.61.00.030210-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIA INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER e outro
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 ApelRe 663095 2001.03.99.004978-6 9708007080 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : COLAFERRO S/A COM/ E IMP/
ADV : GUILHERME ANTONIO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AC 1167819 2001.61.00.014947-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESTEVES E CIA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ NASCIMENTO SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00050 AC 991593 2001.61.15.000325-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00051 ApelRe 778364 2000.61.00.044086-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSVEL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 260948 2003.61.08.003391-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CERAMICA IRMAOS PASCHETO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00053 AMS 259959 2003.61.20.002811-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IRMAOS CIOMINO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 1034737 2003.61.08.002936-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : POSTO DE MOLAS SARDINHA DE BAURU LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 AMS 261113 2003.61.00.012763-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PARADOXX MUSIC COML/ DE DISCOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 275748 2002.61.12.005586-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AUTO POSTO JB LTDA
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 ApelRe 1263159 2003.61.00.032458-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 1239438 2004.61.00.026857-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA e
filia(l)(is)
ADV : SAULO LOMBARDI GRANADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AMS 230777 2001.61.14.000888-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 269838 2002.61.00.028632-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ELIA ASCER S/C LTDA
ADV : ADAUTO NAZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00061 AC 1446427 2005.61.15.002254-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BERNASCONI E CIA LTDA
ADV : CELSO RIZZO PRIORIDADE

00062 ApelRe 1443929 2003.61.00.021318-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 ApelRe 768180 2002.03.99.001481-8 9500447452 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE TECIDOS FINANTEX LTDA
ADV : JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 768179 2002.03.99.001480-6 9500370603 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ E COM/ DE TECIDOS FINANTEXTA LTDA
ADV : JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00065 AC 876593 2000.61.11.008910-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DIVAMED DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE
MEDICAMENTOS
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00066 AC 402136 97.03.087697-8 9700268470 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : L F IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00067 AC 859532 1999.61.00.015968-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ITATIAIA STANDARD INDL/ LTDA
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00068 AC 1141072 2002.61.00.001110-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESPORTEBRAS LTDA -EPP

ADV : MONICA CARPINELLI ROTH

00069 AMS 277013 2005.61.05.008748-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CARLOS ALBERTO MATIAS
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00070 REOMS 292006 2006.61.00.012721-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : JOSE OZIRE DA SILVA JUNIOR
ADV : OSWALDO CORREA DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00071 AMS 318504 2008.61.00.030790-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
ADV : CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 318893 2008.61.00.034488-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : BETHOVEN COM/ DE RACOES LTDA -ME e outros
ADV : ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 ApelRe 1433379 2004.61.00.035412-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLAUDIO SERGIO SCARPARO NAVARRO
ADV : RICARDO INNOCENTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES. AGR.RET.

00074 AC 1349562 2004.61.03.000743-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JONAS ANTUNES MARTINS FILHO e outro
ADV : FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AC 531286 1999.03.99.089175-0 9700000197 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MOACIR ALVES DE MENEZES
ADV : LAZARO ALFREDO CANDIDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00076 AC 567216 2000.03.99.005593-9 9600003185 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VIEL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00077 ApelRe 1428001 2000.61.12.005305-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros

ADV : MARCUS ERNESTO SCORZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AC 1261753 2005.61.10.007571-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REFRIGERANTES VEDETE LTDA
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 AC 1247555 2003.61.19.001148-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RODOFORT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AC 1442407 2005.61.82.061008-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DROGANITA LTDA -ME
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA

00081 AC 1416401 2006.61.82.043801-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00082 AC 1232385 2005.61.82.040223-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : SÉRGIO HENRIQUE TOSHIO SAITO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : OS MESMOS

00083 AC 1002438 2001.61.82.013424-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ADRIANA ZAWADA MELO
APDO : C A SPINA PAPER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA massa
falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00084 ApelRe 958394 2003.61.82.032681-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UPT METALURGICA LTDA massa falida
ADV : RUBENS MACHIONI DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 1455603 2000.61.82.080325-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE BRINDES TEK LTDA

00086 AC 1455609 2000.61.82.081111-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LORENTE COMUNICACOES LTDA

00087 AC 1437295 2008.61.82.002243-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ DE FRIOS E LATICINIOS HAVITA LTDA -ME

00088 AC 1455605 2000.61.82.080562-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COLORSCREEN CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA

00089 AC 1428838 2003.61.00.026809-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DAIHATSU IND/ E COM/ DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS
ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00090 REOMS 213973 2001.03.99.000003-7 9600226636 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA
ADV : MARCEL PEDROSO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : ELENICE TORRES ZEITOUNLIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 ApelRe 1302346 2002.61.00.006237-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA ARIAM LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AC 685090 2001.03.99.017684-0 9803031040 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
ADV : ADIB SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00093 AMS 242265 2001.61.02.006671-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00094 AMS 308544 2006.61.19.008509-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA
ADV : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00095 AMS 225663 2000.61.09.002925-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VEPIRA VEICULOS PIRACICABA S/A
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00096 AMS 249566 2002.61.09.001380-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : N M COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00097 AC 831500 2000.61.04.004122-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ULTRAFERTIL S/A
ADV : LEILAH MALFATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00098 AC 1104734 2005.61.05.007283-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CASA E PRESENTES COM/ DE PRODUTOS DO LAR LTDA
ADV : JOSE ANTONIO KHATTAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 AMS 211360 2000.03.99.071864-3 9500426137 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADV : ALUISIO COELHO V RODRIGUES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 272385 2001.61.03.003299-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MAURICIO KAORU AMAGASA
APDO : QUAGLIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO

00101 AMS 245510 2001.61.19.004395-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA ALVES
APDO : CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADV : ELIZA YUKIE INAKAKE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AI 166993 2002.03.00.046481-3 199961170014717 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ISAURA MAROSTICA ERAS
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00103 AI 157806 2002.03.00.027901-3 9300001407 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TENIS IRIS S/A massa falida
SINDCO : MALIBER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV : MARCEL PEDROSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00104 AI 361290 2009.03.00.002529-0 9700203514 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : DORIVAL SORTINO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP PRIORIDADE

00105 AI 155005 2002.03.00.018570-5 200161000212240 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PRISCILA ALABASSE LOPES incapaz
REPTE : GLORIA ALABASSE
ADV : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : INCAPAZ

00106 AI 375494 2009.03.00.021030-5 0006752446 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MOINHO PAULISTA LTDA e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00107 AMS 266990 2004.61.00.008329-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : DANIEL ARONI ZEBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 269256 2004.61.00.015554-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DUAL COMP COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA
LTDA
ADV : ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 REOMS 270439 2004.61.00.024587-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

ADV : JULIO OKUDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AMS 266955 2003.61.02.013410-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 263915 2000.61.00.041401-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANGELS INDL/ S/A
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
PARTE A : MANGELS IND/ E COM/ LTDA (desistente)
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 198315 2000.03.99.010177-9 9600118396 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO PAULISTA S/A
ADV : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 REOMS 290593 2006.61.23.001251-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : LETICIA FRANCA DOS SANTOS

ADV : EDVALDO FLORENCIO DA SILVA
PARTE R : Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00114 REOMS 275796 2005.61.00.001264-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ESTHER CRISTINA CASTRO DE AGUIAR
ADV : JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR
PARTE R : UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO UNICID
ADV : VITOR MORAIS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 253094 2002.61.19.004300-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RENEE ANGELINI
ADV : PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00116 AMS 252155 2003.03.99.024797-0 9807112435 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VANEFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 ExcSus 981 2009.03.99.031335-0 9600000025 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EXCPTTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00118 ExcSus 979 2009.03.99.031333-6 9900000007 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EXCPTÉ : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00119 ExcSus 985 2009.03.99.031339-7 9500000024 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EXCPTÉ : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00120 ExcSus 964 2009.03.99.031318-0 0000000076 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EXCPTÉ : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00121 AC 1451128 2008.61.06.012010-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : LUIZ SUSSUMU GOTO
ADV : GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS

00122 AC 1453177 2008.61.22.001373-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WILSON SANCHES ROCHA
ADV : CHARLES DOS PASSOS
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 10448820 2007.61.07.005793-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : MARINA DEODATO BARROS
ADV : WILSON ALVES DE MELLO

00124 AC 1449439 2008.61.07.003544-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : VALERIA DOSSI
ADV : FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO

00125 AC 1453206 2008.61.22.001368-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ALCIDES BRAVO
ADV : CHARLES DOS PASSOS
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1453208 2008.61.22.001344-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSMAR SOARES DA SILVA
ADV : CHARLES DOS PASSOS
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AI 335107 2008.03.00.018025-4 9106667317 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MORGAN DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00128 AC 160132 94.03.014084-4 9106667317 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MORGAN DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00129 AI 161290 2002.03.00.035231-2 200261820138093 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : COML/ NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 161157 2002.03.00.035014-5 200261820255000 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JAIR GEORGEAN
ADV : ROBERTO GEORGEAN
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 378591 2009.03.00.024812-6 9805262570 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ICB INDL/ E COML/ BRASILEIRA DE PARAFUSOS LTDA
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 378983 2009.03.00.025225-7 0700001100 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : ALCEU BENEVENUTO MATTA -ME
ADV : KATIA CRISTINA MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

00133 AI 162256 2002.03.00.036545-8 199961820492010 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SINCR0 BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 375890 2009.03.00.021536-4 200761820263845 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIH AGENCIA DE VIAGENS LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 366110 2009.03.00.008816-0 200461820434110 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO VERDERAMO
PARTE R : TRATOR COMPANY COMERCIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00136 AI 372023 2009.03.00.016530-0 200361820457105 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIONISIO E FERREIRA CERQUEIRA REPRESENTACOES LTDA e
outros
ADV : BENEDITO PEDROSO CAMARA
AGRDO : JOSE ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e outro
ADV : MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA
AGRDO : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 229990 2005.03.00.011745-2 9305108008 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FERNANDO SUPPLYCY FUNARO
ADV : MARCELO DE CAMPOS BICUDO
AGRDO : TROL BRINQUEDOS DA AMAZONIA S/A
PARTE R : DILSON SUPPLYCY FUNARO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 155489 2002.03.00.021116-9 9800000731 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PREVI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

00139 AI 240973 2005.03.00.059946-0 200261820109573 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 3
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00140 AI 240966 2005.03.00.059939-2 200261820122012 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AOKI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 242625 2005.03.00.063958-4 200061821001803 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSGRUPO TRANSPORTES LTDA
PARTE R : LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00142 AI 242505 2005.03.00.063809-9 200261820628369 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIPETRAL COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 242918 2005.03.00.064272-8 200261820468238 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PIRITUBANA PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00144 AI 242168 2005.03.00.063457-4 200261820286630 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ESPIRATEC EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA
ENCADERNACAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00145 AI 378417 2009.03.00.024507-1 0200044637 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IND/ E COM/ DE ALUMINIO TANABI LTDA e outros
ADV : JOSE DE LA COLETA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

00146 AI 221832 2004.03.00.062602-0 200061820944684 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TOOTAL EMBALAGENS LTDA
PARTE R : JOAO ANTONIO NUNES DE SOUZA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00147 AI 369378 2009.03.00.013347-5 9705600651 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00148 AI 229826 2005.03.00.011544-3 9900000204 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERVCOM SERVICOS E COM/ ESPECIALIZADOS LTDA e outros
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

00149 AI 376147 2009.03.00.021827-4 200761030035267 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUMIO YOKOTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00150 AC 1404449 2008.61.05.006215-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : JOSE SAURO NETO

00151 AC 1440604 2008.61.05.006225-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : JOSE ORFEU CARVALHO ANTONINI

00152 AC 1404852 2008.61.05.006350-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : HELTON EDUARDO DE CASTRO

00153 AC 1329203 2008.03.99.034000-1 0200000132 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA JACINTHO LTDA e outro

00154 AC 1323855 2008.03.99.030545-1 0300000016 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCANTIL DORIA FILHO LTDA e outro
ADV : ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO

00155 AC 1281317 2008.03.99.008222-0 0500000047 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GERSON RODRIGUES ITABERA -ME

00156 AC 1323859 2008.03.99.030549-9 9800000489 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUMERCINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR

00157 AI 370367 2009.03.00.014416-3 200661820499400 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : STELA MAR IND/ COM/ E IMP/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ARTUR TOPGIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00158 AI 379044 2009.03.00.025288-9 200961820002797 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ADVOCACIA CASTRO NEVES
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00159 AI 378972 2009.03.00.025214-2 200961820100205 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PADO S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00160 AC 531685 1999.03.99.089583-4 9600309655 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAVECOL PAVIMENTACAO EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA
ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO

00161 AC 936282 2001.61.02.009628-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANYLTEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00162 AC 740499 2001.03.99.049730-8 9600006343 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
REVISOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL E
ESCAVACOES LTDA
ADV : JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00163 AI 288140 2006.03.00.120842-1 8800172024 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ANTONIO MORENO NETO
ADV : LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FAMA FERRAGENS S/A e outros
ADV : LUIS CARLOS LETTIERE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00164 AI 288141 2006.03.00.120843-3 0009354468 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ANTONIO MORENO NETO
ADV : LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FAMA FERRAGENS S/A e outros
ADV : LUIS CARLOS LETTIERE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00165 AI 375108 2009.03.00.020584-0 200861050116307 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : COIM BRASIL LTDA
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00166 AI 366928 2009.03.00.009787-2 200861200084215 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
ADV : ILO DIEHL DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00167 AI 309471 2007.03.00.086355-9 8900393855 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00168 AI 310170 2007.03.00.087279-2 8900157140 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : FORD BRASIL S/A
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00169 AI 222410 2004.03.00.063766-2 8900007270 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : IND/ TEXTIL CARAMBEI S/A
ADV : SILVIA HELENA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00170 AI 225072 2004.03.00.071973-3 9206046322 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : BEMAF BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA
ADV : ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00171 AI 140242 2001.03.00.030813-6 9300096354 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
AGRDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA
ADV : PRISCILA VITIELLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00172 AI 112246 2000.03.00.033985-2 9107295740 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
PARTE A : UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00173 AI 216731 2004.03.00.050694-4 0300002365 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00174 AC 257772 95.03.047641-0 9403026189 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A
ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 399064 97.03.080170-6 9600000040 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CANOVAS FRANCO E CIA LTDA
ADV : DURVALINO BIDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00176 AC 437386 98.03.074889-0 9600000091 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONFECÇÕES VANCIL LTDA
ADV : AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00177 AC 441131 98.03.086448-3 9600000090 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONFECÇOES VANCIL LTDA
ADV : AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00178 ApelRe 559519 1999.03.99.117143-8 9715097766 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AC 430453 98.03.062956-5 9600000034 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ E COM/ DE CEREAIS SO GRAOS LTDA
ADV : WLAMYR APARECIDO JUSTINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00180 AC 425625 98.03.050547-5 9500006978 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PLACAR PRODUTOS QUIMICOS INDL/ LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00181 AC 445516 98.03.097280-4 9715072909 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PRESS COML/ LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00182 AC 659089 2001.03.99.002078-4 9800002511 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GOIAS DIESEL AUTO PECAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00183 AC 742170 2001.03.99.050598-6 9815054473 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA
ADV : ELIANE LAVARO MIESA PUERTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 703192 2001.03.99.029078-7 9900000327 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROMA IND/ DE MAQUINAS E COM/ DE BALANCAS LTDA -ME
ADV : PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AC 697092 2001.03.99.025374-2 9805603903 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS
ADV : WALTER GAMEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 555045 1999.03.99.112771-1 9700000242 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BERTIE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00187 AC 851755 2000.61.82.000729-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA
ADV : LUIZ PEREZ DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 REO 725117 2001.03.99.041198-0 9900000161 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA
ADV : JOSE RICARDO BIAZZO SIMON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00189 ApelRe 773635 2000.61.14.001362-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 832796 2000.61.82.000801-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A
ADV : LUIZ PEREZ DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00191 AC 962975 1999.61.02.003158-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA
ADV : FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00192 AC 985758 2000.61.09.002252-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00193 AC 515543 1999.03.99.072297-6 9405152920 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COMAPRI QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00194 AC 696650 2001.03.99.025187-3 9815052918 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BASF SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO

00195 AC 785459 2002.03.99.011695-0 9800001027 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INGO MAQUINAS OPTICAS LTDA
ADV : DANIEL FERRAREZE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00196 ApelRe 728000 2001.03.99.043126-7 9700000084 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JACOMO FERRARI SCAGLIUSI
ADV : ROBERTO A BEREZIN
PARTE R : GUACYRA IND/ ALIMENTICIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00197 AC 979798 2002.61.82.028391-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : KEMAH INDL/ LTDA
ADV : PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00198 AC 835028 2002.03.99.039961-3 9900000090 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIELGE CONSTRUCOES ELETRICAS EM GERAL LTDA
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00199 AC 1071387 2003.61.82.041528-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA REGINA FREIRE LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00200 ApelRe 893675 2003.03.99.025857-8 0100000166 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARILEIDE TENORIO FERREIRA
ADV : WLADIMIR OTERO
INTERES : TEXTIL JOMAR LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00201 ApelRe 880863 2002.61.82.029395-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CERPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADV : OTAVIO SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00202 AC 640264 2000.03.99.064383-7 9900000025 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MATADOURO E FRIGORIFICO OLHOS D AGUA LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
INTERES : OLHOS D AGUA IND/ E COM/ DE CARNES LTDA

00203 AC 958388 2003.61.82.035249-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VISORAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : OSMAR RAMPONI LEITAO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.060789-4 AC 635529
ORIG. : 0000000060 /SP
APTE : ANGELINA MARCELINA DA COSTA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZA FED. CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN / OITAVA TURMA

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que junte(m) cópia do CPF, no prazo de 30 dias.

Após, encaminhem-se os autos à Distribuição para regularização.

São Paulo, 01 de setembro de 2004.

MÁRCIA HOFFMANN

Juíza Federal Convocada

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, os Exmos Srs. Desembargadores Federais ANNA

MARIA PIMENTEL e BAPTISTA PEREIRA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

0001 AI-SP 358240 2008.03.00.048868-6(200861030082249)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : GERALDO ROSA DAS NEVES

ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL DO INSS.

0002 AI-SP 328441 2008.03.00.008281-5(0700001230)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANA CLAUDIA DE AQUINO CABRAL

ADV : ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0003 AI-SP 362130 2009.03.00.003559-3(0800001510)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : RAFAELA DE SOUZA MARCONDES LUZ incapaz

REPTE : NILVA CONCEICAO DE SOUZA

ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0004 AI-SP 363647 2009.03.00.005562-2(0800001150)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TATIANA CRISTINA DELBON

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : GERALDA RPDRIQUES DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0005 AI-SP 366689 2009.03.00.009443-3(200861060037039)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : GONCALO GUZO

ADV : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0006 AI-SP 337848 2008.03.00.021376-4(0800000826)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA incapaz

REPTE : VALDEREZ APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA

ADV : ANDRAS IMRE EROD JUNIOR (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0007 AI-SP 359770 2009.03.00.000672-6(0600000623)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LEONARDO CONTI

ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0008 AC-SP 918453 2004.03.99.006279-2(0300000270)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES BERNARDO

ADV : ADALBERTO TOMAZELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, JULGANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0009 ApelReex-SP 1427080 2009.03.99.019585-6(0700001333)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO ZACARIOTTO (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

0010 AC-SP 1033661 2005.03.99.024779-6(0300001177)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA BADESSO RODRIGUES

ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0011 ApelReex-SP 1432014 2004.61.83.001429-4

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RUBEN FIGUEIREDO

ADV : DIÓGENES PIRES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 1417447 2006.61.20.006860-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO AVEZU

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1328973 2008.03.99.033769-5(0300000801)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : HELIO MAURICIO DA CRUZ

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1333900 2006.61.13.001192-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1014929 2005.03.99.011656-2(9800001258)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ FERNANDO GRECCO

ADV : LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1364181 2007.61.06.011767-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ISABEL CRISTINA GARAVELLI

ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1344098 2008.03.99.042297-2(0400001702)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINA CASARI DA SILVA

ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1214034 2006.61.06.000933-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IOLANDA MARA VIUDES incapaz

REPTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA

ADVG : ANA PAULA CORREA LOPES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1356664 2005.61.22.001096-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA SOLANGE DOS SANTOS

ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1375174 2008.03.99.058026-7(0500001052)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANGELA MARIA DA SILVA

ADV : CARLA MARIA BRAGA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1421128 2009.03.99.016325-9(0700001061)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : NATAL APARECIDO DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1434608 2008.61.06.002549-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VANILDA MARIA VALERIO

ADV : IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1435241 2009.03.99.023857-0(0800000222)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ADMILSON MARIANO

ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1429420 2009.03.99.020776-7(0700002040)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VILMA ALVES MARTINS

ADV : PRISCILA ANTUNES DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1431416 2009.03.99.021831-5(0800000727)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS GASPAR MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS

ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1431948 2009.03.99.022230-6(0700000302)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDA DONIZETE CORREA GAMA

ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410598 2009.03.99.010129-1(0800000561)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IVANEIDE LEONARDO DA SILVA

ADV : FRANCISCO ORFEI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1388475 2009.03.99.001259-2(0600000687)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUZINETE DA CONCEICAO

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1301619 2008.03.99.017957-3(0600000882)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADV : MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1358527 2005.61.83.006468-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : RAFAEL GABRILHANA

ADV : MARCIO ANTONIO DA PAZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1404558 2009.03.99.008130-9(0500001362)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IEDA ZULEIKA DOMINGOS

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428908 2008.61.11.004971-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ADRIANO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA FERREIRA MOREIRA

ADV : ADRIANA REGUINI ARIELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1423992 2001.60.00.005913-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO DOS SANTOS GUIMARAES

ADV : KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1336999 2008.03.99.038405-3(0500000625)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ELISANGELA FRANCIELE ROSSINI LEITE incapaz

ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1385572 2007.61.24.000276-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MATHEUS HENRIQUE CARRINHO DOS SANTOS incapaz

REPTE : CILENE DE FATIMA CARRINHO

ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 688506 2000.61.06.010015-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ILMA PIRES DA SILVA incapaz

REPTE : WILMA PERPETUA DA SILVA CARVALHO

ADV : FERNANDO VIDOTTI FAVARON

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414509 2009.03.99.013127-1(0800000465)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : OSVALDO PEREIRA CARDOSO incapaz

REPTE : MARIA MUNIZ BARRETO PEREIRA

ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO VIEIRA BLANGIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1391753 2006.60.05.002049-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAUL ANTUNES PINTO

ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412330 2009.03.99.011318-9(0700000653)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUCIMAR REGINA GONCALVES incapaz

REPTE : IDALINA DE SOUZA GONCALVES

ADV : FATIMA REGINA MARQUES FERREIRA DUARTE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423998 2008.61.23.000843-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA THEREZA TONELLO JAMELLI

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428433 2009.03.99.020148-0(0400000149)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDIMARA MORAES DE OLIVEIRA

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395112 2009.03.99.003700-0(0600001081)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SUSSAE TAKAHASHI PASSONI

ADV : HESLER RENATTO TEIXEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1421989 2009.03.99.016973-0(0600000225)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSIAS GONCALVES DOS SANTOS incapaz

REPTE : AMELIA GONCALVES DOS SANTOS

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428393 2009.03.99.020108-0(0800001338)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE LOURDES FLORES VIEGAS (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PRISCILA CHAVES RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1424722 2009.03.99.018380-5(0700000622)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HILTON FRANCISCO TOBIAS

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1422736 2008.61.06.001450-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANOEL PAPANI incapaz

REPTE : ANTONIO PAPANI

ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1434153 2009.03.99.023247-6(0800000378)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM INACIO DA ROCHA FILHO

ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1029867 2005.03.99.022233-7(0300001913)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE LAURO GRILLO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 995106 2005.03.99.000250-7(0300000317)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LEONOR NARCISO ROZA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1043042 2005.03.99.029747-7(0200000256)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JODELI APARECIDA COSTA incapaz

REPTE : ARLINDO COSTA

ADV : ALEXANDRE GREGORIO LANZELOTTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1274373 2008.03.99.004019-4(0300001479)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374856 2009.03.00.020269-2(200961830013986)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : WALTER MANFREDINI

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375559 2009.03.00.021151-6(200961830031988)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : JULIO FERREIRA DUTRA (= ou > de 60 anos)

ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375530 2009.03.00.021070-6(200961830048265)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : LUIZ SANTANA PEREIRA

ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375060 2009.03.00.020531-0(0900000544)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CICERO LOPES

ADV : KELIE CRISTIANNE DE PAULA FERREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375058 2009.03.00.020529-2(0900000764)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIO SANS MARTINS

ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376595 2009.03.00.022350-6(200961830022902)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : NADILSON CARDOSO DOS SANTOS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 379450 2009.03.00.025776-0(200961830069220)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : JOSE DE ARIMATEIA SOUZA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371519 2009.03.00.015791-1(200861190052600)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : MANOEL CARNEIRO DA GAMA NETO

ADV : ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375748 2009.03.00.021333-1(200961200013894)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : ARLETE APARECIDA FERREIRA DE FATIMA

ADV : IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 377499 2009.03.00.023414-0(0900092207)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : MARIA DAS GRACAS VICENTE (= ou > de 60 anos)

ADV : VANILA GONCALES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 378316 2009.03.00.024366-9(0900001174)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : DANIELA FAGIANI

ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 378820 2009.03.00.025010-8(0900023026)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : MARIA TEREZA PEREIRA ALVES

ADV : JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 378185 2009.03.00.024184-3(0800001109)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : LAURENTINA ORTIGOSO PIETRO

ADV : NAIARA DE SOUSA GABRIEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 361652 2009.03.00.003025-0(200561060105421)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE MONTEIRO FILHO

ADV : MARCOS ALVES PINTAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

INTERPOSTO PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC, E CONHECER, DE

OFÍCIO, ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE FLS. 46/Vº.

EM MESA AC-SP 1237019 2007.03.99.040272-5(0600000598)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DO AMPARO SENA PADOVAN e outro

ADV : MARCELA JACON DA SILVA

APDO : NELSON MANOEL PADOVAN

ADV : DANIEL ACQUATI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO,

PREVISTO NO ART. 557, §1º, DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1244181 2007.03.99.044106-8(0600001631)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : SUELI SANTOS GONCALVES PINTO

ADV : CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

PREVISTO NO ART. 557, §1º, DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1328716 2008.03.99.033514-5(0600000547)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : ALICE CRISTOFARO BECCARO (= ou > de 60 anos)

ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1342353 2008.03.99.041062-3(0700000514)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : VITOR MANUEL DA CUNHA MARQUES PEREIRA

ADV : VALTER VAGNO CAMARGO (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1356579 2006.61.83.005217-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : JOSE AGRIPINO DE FREITAS

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA E REJEITAR OS DECLARATÓRIOS DO INSS.

EM MESA AC-SP 1428339 2006.61.24.001433-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERCINO LEONEL DE OLIVEIRA

ADV : ELSON BERNARDINELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1219191 2007.03.99.034277-7(0600000913)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : ELZA BATISTA MACHADO

ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1421035 2009.03.99.016232-2(0700000550)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IVANIR ROBERTO DA SILVA

ADV : EDELSON LUIZ MARTINUSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1423180 2009.03.99.017924-3(0800001205)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EULITA NUMES RAIMUNDO

ADV : HUGO ANDRADE COSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1401347 2009.03.99.006721-0(0800000737)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LEVINA DIAS DA COSTA

ADV : ORLANDO LOLLI JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1403976 2009.03.99.007813-0(0700000307)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO RIBEIRO DE LIMA

ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-MS 1414789 2009.03.99.013408-9(0800002437)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BATISTA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALZIRA FERREIRA VIEIRA

ADV : SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1413477 2009.03.99.012275-0(0700000329)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO LEITE DA SILVA

ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INOMINADO.

EM MESA ApelReex-SP 1429033 2009.03.99.020522-9(0800000591)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TIAGO BRIGITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA FLORES DE SOUSA

ADV : PAULO JOSE NOGUEIRA DE CASTRO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INOMINADO.

EM MESA ApelReex-SP 1409060 2009.03.99.009834-6(0700003600)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ESTER MARIA DE JESUS PEREIRA

ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1407723 2009.03.99.009336-1(0800001140)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : YOLANDA DE MORAES SIMOES

ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1396305 2009.03.99.004239-0(0800000053)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDAIR MARIA DISPERATI SANTANA

ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1419213 2009.03.99.015170-1(0700001312)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA NEVES DA SILVA MORAES

ADV : JOEL GONZALEZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1369603 2008.03.99.054187-0(9400000654)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : IRINEU BONIFACIO DE OLIVEIRA e outros

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

APDO : OS MESMOS

PARTE A: VICENTE ISRAEL falecido e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1390092 2007.61.14.005323-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE LANDIOZO AURELIANO

REPTE : SANDRA LANDIOZE CAPUCHO

ADV : RENATO MARINHO DE PAIVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1376062 2008.03.99.058645-2(0200001249)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMELIA ORTEGA PEREIRA

ADV : MILENE DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 733220 2001.03.99.045960-5(0100000226)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM FUDOLI

ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1390850

2006.61.83.004911-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAQUEL FREITAS SANTOS

ADV : MARCELO FRANCO LEITE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362512 2009.03.00.004270-6(0900000157)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : GILBERTO DAS NEVES RIBEIRO

ADV : JOSE APARECIDO BUIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360095 2009.03.00.001053-5(200861270051508)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : JOSE MARIA NOGUEIRA

ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362578 2009.03.00.004231-7(200361030064407)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : REINALDO CABRAL

ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367063 2009.03.00.009957-1(0800002545)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MATEUS BARRIONUEVO MELLO

ADV : GABRIEL DE AGUIAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365500 2009.03.00.007868-3(200961190012837)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : ELIENE MOREIRA BRITO LEITE

ADV : OSMAR BARBOSA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1408994 2009.03.99.009768-8(0800000850)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : PEDRO XAVIER MARTINS

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1255487 2003.61.83.009625-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1401681 2009.03.99.007025-7(0600000249)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NADIR LEITE DA SILVA MARTINS

ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1310065 2008.03.99.022332-0(0600000256)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SERGIO APARECIDO FRANCO

ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1241441 2006.61.11.000590-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA CASSIMIRA DE SOUZA MARQUES

ADV : MARISTELA JOSE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1261250 2007.03.99.049301-9(0700000249)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELLISON ALEX JUNIO DE CASTRO GOMES incapaz

REPTE : GENI ANGELICA DE CASTRO

ADV : TATIANA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1403068 2009.03.99.007671-5(0700001129)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIANA DA CONCEICAO

ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1374604 2008.03.99.057873-0(0700004347)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : IRACI IZABEL DE JESUS

ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1339455 2008.03.99.039841-6(0500001260)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : CECILIO SOARES DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : PAULO ROBERTO AMORIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351910 2008.03.99.046243-0(0200000233)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA GOMES DA SILVA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 313777 2007.61.04.009698-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ CARLOS OLIVEIRA JORDAO

ADV : GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1374953 2008.61.14.000501-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO

ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373797 2008.03.99.057303-2(0700002340)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS

ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1398614 2009.03.99.005286-3(0600001943)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JUVENISIA MARTINS DA CRUZ

ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1356122 2008.03.99.048137-0(0200001799)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE CARLOS BRAGA

ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERICK BEZERRA TAVARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1343368 2008.03.99.041723-0(0500000872)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON CARLOS DA SILVA

ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1360388 2008.03.99.049690-6(9900001714)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ROSALINA BRONZATO incapaz

REPTE : JOSE BRONZATO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373364 2008.03.99.056924-7(0700000927)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA DE FATIMA FREITAS

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1401454 2009.03.99.006828-7(0700000068)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : TEREZA PONDIAN GOMES (= ou > de 60 anos)

ADV : DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1389952 2008.61.83.008371-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MIDORI FUJISAWA (= ou > de 60 anos)

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1344455 2008.03.99.042489-0(0700001977)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILMARA DIAS MEDEIROS

ADV : LAYANE SILVA DE FREITAS (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406748 1999.61.08.000710-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FAUSTINA CAZERTA GONFIANTINI e outros

ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1375185 2008.03.99.058037-1(0700001702)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FERNANDA AMADEU DE FREITAS

ADV : ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1383335 2008.03.99.062807-0(0300000694)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA PRIMO DE ANDRADE

ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366122 2009.03.00.008721-0(200861060117497)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUCILA NOCETI (= ou > de 60 anos)

ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1225833

2000.61.83.001339-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIANO MENESES ROCHA incapaz

REPTE : RAIMUNDA MENESES ARAUJO

ADV : ALDENIR NILDA PUCCA

PARTE R: MARIA MARLENE ROCHA e outros

ADV : LUCILENE GOMES DA SILVA

PARTE R: HITALO NICODEMOS ROCHA incapaz

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14h e 10 minutos, tendo sido julgados 108 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assianda.

São Paulo, 1º de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em substituição regimental

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MARCUS ORIONE e GISELLE

FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Senhores Desembargadores Federais

ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA e SÉRGIO NASCIMENTO.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

EM MESA AC-SP 1364194 2008.03.99.051028-9(9700040941)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ CESAR BOSCHINI

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R: DENIS BOSCHINI

ADV : ANSELMO ANTONIO DA SILVA

APÓS O VOTO DA RELATORA QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA, PEDIU VISTA DOS AUTOS O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE.

EM MESA AI-SP 378320 2009.03.00.024370-0(0900000046)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : MARIA IRISMAR VIEIRA DO NASCIMENTO MARTINS

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANILO TROMBETTA NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374367 2009.03.00.019623-0(0800000017)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : JURANDIR ALVES DE MOURA

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1324066 2008.03.99.030704-6(0500001697)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO MARTINS

ADV : ODENEY KLEFENS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 812580 2002.03.99.026722-8(9900000505)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PEDRO CLEMENTE DA SILVA FILHO

ADV : MAYRA BEATRIZ ROSSI BIANCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 406012 98.03.005872-0 (9700000456)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JANDIRA RODRIGUES DE MORAES

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 434112 98.03.070914-3 (9700001199)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VIRGINIA MARIA RODRIGUES

ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 886203 2003.03.99.021414-9(0100000403)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VIRGINIA PINTO GONCALVES

ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 897279 2003.61.83.000438-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : HELENO CUSTODIO

ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 950539 2003.61.83.001671-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ORLANDO TROVO

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1348880 2008.03.99.044819-5(0400000222)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO FERNANDO PINTO DA SILVA

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 902059 2003.03.99.029241-0(0200000634)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : BENEDITO RIBEIRO LEITE

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1375037 2005.61.26.001610-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : OSVALDO PERIN

ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 981450 2003.61.26.009241-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO FERREIRA NEVES

ADV : ALDENI MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 627505 2000.03.99.055442-7(0000000182)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CREUSA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 964498 2003.61.14.004558-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : WILSON PEDRINI

ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 993890 2003.61.14.004137-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ARISTIDES JOSE BARRETO

ADV : CAMILA DA SILVA MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI VARGAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1055061 2005.03.99.039048-9(0300001906)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOAO BERNARDINO COELHO

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1093492 2004.61.14.001698-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : FRANCISCO DE ALMEIDA

ADV : RONALD FAZIA DOMINGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 951146 2003.61.26.002435-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MANOEL BOMDESPACHO e outros

ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 906110 2002.61.83.002344-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EDEVALDO MESSIAS e outros

ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 251680 95.03.038189-4 (9300000320)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PRIMO VIZENTIM

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 153128 94.03.003221-9 (9300000159)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MANUEL MARTINS DA COSTA

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 240213 95.03.020139-0 (9000000668)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SHIRLEY LILLIAN LUTZ

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 907275 2002.61.26.012284-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 966672 2003.61.26.007643-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MILTON ROSE

ADV : FABIULA CHERICONI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 937285 2003.61.26.002411-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ JORGE GRADIM e outros

ADV : ALDENI MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399169 2009.03.99.005564-5(0700000837)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EVA MARIA RODRIGUES

ADV : RODRIGO TREVIZANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410734 2009.03.99.010232-5(0600001139)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400943 2009.03.99.006450-6(0700001247)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EUCLIDIA PEREIRA

ADV : CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407961 2008.61.27.002652-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : TARCISO SORCE

ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1411185 2009.03.99.010630-6(0600000319)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PAULO ROBERTO LOPES

ADV : JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1430385 2009.03.99.021338-0(0700001413)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE CARLOS ALBUQUERQUE

ADV : DANIEL SEBASTIAO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1420439 2009.03.99.015826-4(0700000545)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : FATIMA ROSARIA DE GODOY LINDOLFO

ADV : CELSO GIANINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414978 2005.61.20.005843-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CLAUDETE DE MORAIS AGUIAR

ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1419193 2009.03.99.015150-6(0700002063)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE LUIZ DE PAULA

ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1387561 2009.03.99.000731-6(0800001647)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA APARECIDA BATISTA

ADV : ALEXANDRE INTRIERI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423536 2009.03.99.017974-7(0600000142)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : REGINA ANTONIO

ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416164 2009.03.99.013870-8(0600000905)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISRAEL GOMES DE SOUZA

ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1419952 2009.03.99.015738-7(0500001247)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VITOR SERAFIM SAIA

ADV : JOSE CAMILO DE LELIS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408721 2009.03.99.009495-0(0500001945)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VILMA GONCALVES PEREIRA

ADV : LUIS CARLOS ZORDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1418393 2009.03.99.014500-2(0500001337)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIO RODRIGO FELICIANO

ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399596 2009.03.99.005776-9(0600000054)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EROTILDES APARECIDA VALERIO DA SILVA

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1387165 2009.03.99.000535-6(0500000686)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VIRGINIA LINA SANCHES

ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1425674 2007.60.07.000548-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BATISTA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANKLIN DE LIMA SANTANA

ADV : JAIRO PIRES MAFRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1424226 2009.03.99.018269-2(0500000032)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1393382 2009.03.99.003149-5(0700014273)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIQUEREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIANA DA SILVA incapaz

REPTE : DORACI DA SILVA VIEIRA DE SOUZA

ADVG : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 989264 2004.03.99.039119-2(0300003408)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CICERA MOREIRA BARROS DA SILVA

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1345747 2004.61.12.003620-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA BARBOSA incapaz

REPTE : MARIA NOVAIS ROCHA BARBOSA

ADVG : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1358734 2008.03.99.048966-5(0500000599)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ROGERIO MOTTOLA

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1372181 2008.03.99.056370-1(0500002372)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CIRLENE KELER incapaz

REPTE : DANIEL HENRIQUE KELLER

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1435975 2009.03.99.024277-9(0700002074)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MILTON VIEIRA

ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1354206 2008.03.99.047303-7(0300002143)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA JOAQUINA SILVA SOUZA

ADV : JOSE DINIZ NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1335170 2008.03.99.037160-5(0700000265)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380008 2008.03.99.061067-3(0700000905)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACEMA MARIA BARBOSA SERAFIM

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1171510 2007.03.99.003347-1(0500000035)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA

ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1373741 2008.03.99.057245-3(0500000421)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NILCE DONIZETE APARECIDA DE PAULA

ADV : CAMILLA JULIANA SILVA VILELA DOS REIS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1219108 2007.03.99.034194-3(0500000822)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : DAILTON DIAS SANTOS

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVANDRO MORAES ADAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376216 2008.03.99.058799-7(0300000130)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA incapaz

REPTE : VICENTINA DE ALMEIDA SOUZA OLIVEIRA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376101 2008.03.99.058684-1(0400001791)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITOR JAQUES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO DE JESUS MACHADO

ADV : CLEITON MACHADO DE ARRUDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1162850 2006.03.99.046334-5(0300001829)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE GONCALVES DA SILVA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1420657 2008.61.11.004366-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO JOSE DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OVIDIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARICI SERAFIM LOPES DORETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1432091 2009.03.99.022286-0(0700001333)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DAS DORES FERREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : WELTON JOSE GERON

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1422820 2009.03.99.017564-0(0800001229)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALKIRIA LEITE DO AMARAL

ADV : OSNILTON SOARES DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1430728 2009.03.99.021464-4(0800001869)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS

ADV : GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1425009 2009.03.99.018502-4(0800001300)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARINDA ALVES SOARES

ADV : ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413387 2009.03.99.012205-1(0700001340)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : GABRIELLY EDUARDA DE SOUZA incapaz

REPTE : ERICA BARBOZA

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1393042 2009.03.99.003014-4(0700002018)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DIOGO NAVES MENDONÇA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CREUSA XAVIER DE SOUZA

ADV : MARIA CECILIA BASSAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1312240 2008.03.99.023770-6(0600001510)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DOS ANJOS SAEZ DIRASSO

ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1330632 2008.03.99.034720-2(0600000841)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA e outro

ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS

TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO

PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1418943 2009.03.99.014943-3(0800000732)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MICHEL MENANDES DE OLIVEIRA

ADV : MARILDA LEANDRO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1378360 2008.03.99.060133-7(0800000280)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANDREZA BALIERO DOS SANTOS

ADV : REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1334458 2005.61.83.001003-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIA CARMELINA DE LIMA e outro

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 292408 2004.61.00.001056-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO MARSIGLIA

ADV : MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 669304 1999.61.02.012973-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARLOS BARBOSA BARBIERATTO

ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1423639 2009.03.99.018077-4(0900000420)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : VANUSIA ANTONIA DA CONCEICAO (= ou > de 60 anos)

ADV : VALMIR DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403317 2009.03.99.007798-7(0800000891)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA CRISTINA CAMBIAGHI ZAMONARO

ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AC-SP 1330708 2008.03.99.034796-2(0700000974)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA QUECOLLE FUMAGALI

ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1396588 2009.03.99.004347-3(0800000238)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE DONIZETE MARQUES DA SILVA e outro

ADV : SONIA LOPES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1340938 2008.03.99.040181-6(0600000634)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUCAS DANTAS CARDOSO incapaz

REPTE : INES DE MORAES DANTAS CARDOSO

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 350107 2008.03.00.038718-3(0800000602)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : JOAO ROSSETTI DOS SANTOS

ADV : ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1390891 2000.61.09.003378-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LEONILCE GERALDI SPERANDIO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ANDERSON ALVES TEODORO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1171521 2007.03.99.003358-6(0200001656)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA JOSE DE CAMARGO FERREIRA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1379037 2008.03.99.060590-2(0700028621)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ANTONIO OSCAR DE JESUS BARBOSA

ADV : AQUILES PAULUS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1289933 2008.03.99.012102-9(0600000562)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACI DA PONTE

ADV : OSWALDO SERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1372535 2007.61.11.004867-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : RUBENS PEREIRA BATISTA

ADV : ROMILDO ROSSATO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1407751 2009.03.99.009364-6(0700001102)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JURACI BENASSI GRIGOLATE

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1348520 2008.03.99.044606-0(0400000310)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1394413 2009.03.99.003639-0(0700001498)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : NEUZA APARECIDA DOS SANTOS BARBEIRO

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1392110 2009.03.99.002577-0(0800000074)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : NEIDE FOGACA LORENCETTI

ADV : MARCIO RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1399584 2009.03.99.005764-2(0800000008)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEUZA JUSTINO DA SILVA BRAZ

ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1384806 2007.61.17.003317-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (= ou > de 60 anos)

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1398355 2005.61.07.006480-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA DAS VIRGENS NIZA DA SILVA

ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.,

EM MESA AC-SP 1367666 2004.61.25.001718-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : DIOGO MARTINS DE BASTIANI incapaz

REPTE : CLAUDINEIA MARTINS

ADV : VERA LUCIA MAFINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1392098 2009.03.99.002565-3(0600000859)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA VALENTIN BRESSANI

ADV : FABIO LUIZ DIAS MODESTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1396670 2009.03.99.004395-3(0600000273)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ANA APARECIDA MALICI

ADV : LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357764 2008.03.00.048404-8(200361830033946)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AGRTE : JOSE SILVEIRA

ADV : SIDNEI TRICARICO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE A: ENZO DE LUCA e outros

ADV : SIDNEI TRICARICO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1412890 2009.03.99.011847-3(0800000154)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NORIVAL PIRES DE SANTANA

ADV : VENINA SANTANA NOGUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1417631 2007.61.12.012171-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA

ADV : JULIANA SILVA GADELHA VELOZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1395179 2009.03.99.003767-9(0500000400)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSEMAR ANDRADE DE MOURA

ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1263106 2003.61.24.001651-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDINA MARIA DA CONCEICAO

ADV : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1354773 2008.03.99.047360-8(0700000216)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO MOREIRA

ADV : FABIANO FABIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1408079 2008.61.11.003153-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIANO TRECENTI

ADV : BENEDITO GERALDO BARCELLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1335940 2008.03.99.037562-3(0700007714)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CICERA CAVALCANTE TARGINO

ADV : KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1356544 2005.61.83.002282-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OTACILIO BARBOSA LEAL

ADV : FABIO FREDERICO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1400709 2009.03.99.006304-6(0100001123)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRO

ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GEORG POHL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380718 2006.61.13.003042-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : EDSON MOREIRA DOS SANTOS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369210 2008.03.99.053908-5(0700001254)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ANTONIO PAULO FERRI CALIGIONE

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14 horas e 10 minutos, tendo sido julgados 108 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em substituição regimental

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

MARCUS ORIONE e GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

Federais BAPTISTA PEREIRA e SÉRGIO NASCIMENTO.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

0001 AI-SP 361867 2009.03.00.003294-4(200661120052341)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : GENIVAL DE SOUZA MACHADO

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0002 AI-SP 365884 2009.03.00.008384-8(200861180008470)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : EVELYN CAROLINY DA SILVA AVILA incapaz

REPTE : ELAINE DA SILVA CUNHA AVILA

ADV : EDUARDO GIORDANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0003 AI-SP 368488 2009.03.00.011666-0(0800000226)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ROGERIA APARECIDA VARRICHI DIAS e outros

ADV : ANTONIO ALVES DE SENA NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0004 AC-SP 1151533 2006.03.99.040155-8(0200001363)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CORINA DE OLIVEIRA COSTA COTRIM (= ou > de 65 anos)

ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0005 REO-SP 1402305 2009.03.99.007330-1(0500000744)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

PARTE A: SIMONE NEVES DA SILVA incapaz

REPTE : MARIA SANTIAGO DA SILVA

ADV : TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0006 AC-SP 1429893 2009.03.99.020986-7(0700000279)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MURILO MOLITOR CAVACINI incapaz

REPTE : PAULA MOLITOR CAVACINI

ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0007 AI-SP 373490 2009.03.00.018486-0(0900058606)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : ESMERALDO DOS SANTOS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0008 AI-SP 367211 2009.03.00.010384-7(9400049305)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VICENTINA XAVIER LOBO e outros

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0009 AC-SP 1400673 2009.03.99.006268-6(0200000491)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0010 AC-SP 1266690 2007.03.99.051054-6(0600003241)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : LUCIA HELENA MOREIRA

ADV : MARCIA ELIANA SURIANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : REINALDO LUIZ MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0011 AC-SP 1322461 2008.03.99.029744-2(0700002431)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO FERNANDES

ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0012 ApelReex-SP 827272 2002.03.99.035603-1(0200000388)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ORLANDO DE PAULA

ADV : RODRIGO TREVIZANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 923692 2004.03.99.009723-0(0200001588)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BERNI

ADV : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 423572 98.03.046808-1 (8900000952)

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RUY BRAZ NEVES RIBEIRO DE ARAUJO e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA PIMENTEL, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA, PARA DECLARAR O IMPEDIMENTO DO RELATOR, MM. JUIZ FEDERAL CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS, PARA APRECIAR O PRESENTE FEITO, ANULANDO A DECISÃO UNIPESSOAL POR ELE EXARADA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS À RELATORIA COMPETENTE, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE. LAVRARÁ O ACÒRDÃO A DES. FED. ANNAMARIA PIMENTEL.

ApelReex-MS 1112884

2000.60.00.003366-1

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : TERESINHA SOUZA DA SILVA

ADV : ORIOVALDO LINO LEITE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA POR UNANIMIDADE, DECIDIU SUSCITAR CONFLITO DE NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "I", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, A SER DIRIMIDO PELO ÓRGÃO ESPECIAL, SENDO QUE A DESª. FED. ANNA MARIA PIMENTEL RESSALVOU ACERCA DA INAPLICABILIDADE, A ESTA ESPÉCIE, DO DERRADEIRO PRECEDENTE TIRADO NO ÓRGÃO ESPECIAL SOBRE O ASSUNTO.

AI-SP 174718 2003.03.00.011322-0(200161260020223)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : APARECIDA XAVIER DE SOUZA

ADV : ALDENI MARTINS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 361050 2009.03.00.002118-1(200261140041630)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : MANOEL MARIANO EUFRASIO e outros

ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 378654 2009.03.00.024752-3(0800001092)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : BENEDITA MARIA DUTRA

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 356672 2008.03.00.046919-9(9400000611)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : GERALDO LUIZ DOS SANTOS

ADV : ROMEU TERTULIANO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 378739 2009.03.00.024970-2(0800002058)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : RAFAEL RODRIGUES DE JESUS

ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AC-SP 1001399 2005.03.99.003546-0(0200001421)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MARIA MITIE DE SOUZA

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 611814 2000.03.99.043373-9(9900001135)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JOSE PEREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

ApelReex-SP 885007 2003.03.99.020560-4(0000000771)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MARIA DE LOURDES CARDERELLI (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1197407 2007.03.99.021039-3(0300001944)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ODILON JOSE DE OLIVEIRA

ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1216175 2003.61.83.004855-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : AURORA ANANIAS DA SILVA

ADV : VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1263526 2006.61.26.001375-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO,

RESSALVADO O ENTENDIMENTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE.

EM MESA AC-SP 648134 2000.03.99.070870-4(9300001304)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO APARECIDO NUNES (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : ROMEU TERTULIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1150290 2006.03.99.039110-3(0300001341)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : AMELIA DE SOUZA E SILVA

ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 1251450 2000.61.09.002474-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

PARTE A: BENEDITA DA SILVA

ADV : EZIO RAHAL MELILLO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO ELIAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 292983 2007.03.00.015643-0(0100001047)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : VANDIR DE ARAUJO CUNHA

ADV : ALESSANDRA GIMENE MOLINA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1317612 2008.03.99.027039-4(0400000708)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JULIA DOS SANTOS

ADV : GUILHERMO PETTRUS BILATTO MARIANO CESAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1301806 2006.61.22.001268-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EMILIA PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297628 2008.03.99.015744-9(0700000147)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DOS REIS SANTOS GOMES

ADV : OLENO FUGA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1300566 2008.03.99.017083-1(0700000221)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISAURA CASTALDI TAMBORELLI

ADV : IRINEU DILETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1188814 2007.03.99.014296-0(0300038845)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : ADEMILDE BRESCANSIM GERIONI

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1197947 2007.03.99.021559-7(0600000666)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ CARLOS ALBINO

ADV : JOSE WAGNER CORREA DE SAMPAIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1001540 2002.61.12.004741-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOANINHA VIANA DOS SANTOS

ADV : ALEXANDRA MARIA IACIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1148660 2006.03.99.037760-0(0300000687)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : HILDA APARECIDA BELAO CASTELO

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1053821 2005.03.99.037958-5(0300000914)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DAMARIS DIJANE GRACIANO NOGUEIRA

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 986821 2001.61.11.001564-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : LISBERIO APARECIDO VERONEZI

ADV : JOSUE COVO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 621653 2000.03.99.051031-0(9900001898)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JANUARIO LOURENCO

ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 107223 93.03.035637-3 (9000000627)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1119900 2001.61.26.002034-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : HELIO MENIN e outro

ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 332922 96.03.063337-2 (9200000429)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MARIA APARECIDA BOVILO e outros

ADV : MARIO ALVES DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 594469 2000.03.99.029389-9(9400001194)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDNA CAGNON REGATIERI

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 488048 1999.03.99.042452-7(9700000617)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARDOSO (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 630504 2000.03.99.057568-6(9900000436)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JAIME DE OLIVEIRA WENCESLAU (= ou > de 60 anos)

ADV : LEANDRA YUKI KORIM e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 724960 2001.03.99.041059-8(0000002649)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : APARECIDO BASILIO

ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 811323 2001.61.21.004685-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROGERIO DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO CARLOS MATIAS

ADV : ANA ROSA NASCIMENTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 984688 2004.03.99.037720-1(0400000259)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANO SILVA FAVERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATALINO DA SILVA

ADV : CASSIA CRISTINA FERRARI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 814107 2002.03.99.027756-8(0000001548)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDILSON CESAR DE NADAI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARLINDO BRAZ ROQUE

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 930307 2004.03.99.012637-0(9800000552)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : VERGILIO MARTINS DO NASCIMENTO

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1151939 2005.61.02.000967-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ALVES

ADV : MARA JULIANA GRIZZO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 582908 2000.03.99.019397-2(9800002264)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CAIRES DA COSTA

ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 964461 2001.61.14.001093-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JOSE MARTINS CANUTO

ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1109912 2006.03.99.017086-0(0300002831)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MANOEL PEDRO DA SILVA

ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 1250310 2007.03.99.045941-3(0600000977)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : JOAO MARCIMINO DA SILVA

ADV : APARECIDO DONIZETI CARRASCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1421522 2009.03.99.016506-2(0700000060)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARLI FERREIRA DA SILVA

ADV : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1425315 2009.03.99.018745-8(0700002082)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EULINA DA SILVA BARROS

ADV : JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1397415 2009.03.99.004753-3(0600001584)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO STOPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1007382 2005.03.99.006744-7(0400000795)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA DAMIAO DO NASCIMENTO LEROES

ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1425399 2009.03.99.018829-3(0600001187)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE WELLINTON DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423878 2005.61.16.000700-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA KEKI DO NASCIMENTO

ADV : MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423620 2009.03.99.018058-0(0700000874)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADV : SILVANIA BARBOSA FELIPIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423182 2009.03.99.017926-7(0600001059)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BARBARA COELHO

ADV : LUCIANA LARA LUIZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1380868 2006.61.08.001358-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : RENATA BUENO DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377164 2008.03.99.059513-1(0600000544)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEIDE THEODORO

ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1048236 2005.03.99.033481-4(0400000960)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MIRIAM DEBORA MENEZES

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 985599 2004.03.99.037945-3(0300001536)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO CEZAR DE OLIVEIRA incapaz

REPTE : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1338888 2002.61.07.002438-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SIDNEY ANTONIO DOS SANTOS

ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1425507 2008.61.27.000614-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARTA CRISTINA CASSIANO

ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1421114 2009.03.99.016311-9(0800000586)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LILIANE DA SILVA MATOS CANDIDO

ADV : MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA CAROLINA GUIDI TROVO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396990 2007.61.27.004087-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LAURO HENRIQUE GONCALVES

ADV : CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403765 2008.61.19.002699-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CREUSA TEODORA DA SILVA

ADV : SIMONE SOUZA FONTES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396976 2005.61.83.000381-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1420830 2009.03.99.016027-1(0300001424)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO SANTINI

ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1427247 2009.03.99.019688-5(0600001029)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOAO BOGIAN

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1383818 2004.61.14.001192-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : GILBERTO FERNANDES

ADV : MARCELO FLORES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1401364 2009.03.99.006738-6(0800000068)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA SEVERIANA ALVES DE SOUZA

ADV : MARCEL MARTINS COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1181980 2007.03.99.009564-6(0400003180)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : INEIS BONIFACIO DA SILVA

ADV : SILVANO LUIZ RECH

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1284217 2005.61.11.003301-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA DE SA MACENA

ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-MS 1255368 2001.60.00.003178-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADI RODRIGUES

ADV : SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 988299 2004.03.99.039132-5(0300002421)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1307125 2008.03.99.020802-0(0600000490)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : FRANCEILTON DA SILVA PEREIRA

ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBÁU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 802880 2002.03.99.021575-7(0100001605)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALEX APARECIDO PEREIRA incapaz

REPTE : CONCEICAO DE PAULA PEREIRA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407301 2009.03.99.009046-3(0800000234)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CELIA PATUSCA RAPHAEL (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVANDRO MORAES ADAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416267 2009.03.99.013959-2(0700001224)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO LEFFER

ADV : WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423442 2003.61.24.001118-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE BARBOZA BEIRIGO

ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1422546 2009.03.99.017348-4(0700000602)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GILDA APARECIDA HENRIQUE

ADV : JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1369587 2008.03.99.054171-7(0500000816)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZINHA PIRES

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1430063 2009.03.99.021073-0(0800001591)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VICENTINA DE MORAES UMBELINO

ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1296139 2008.03.99.015310-9(0700002519)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FILOMENA CARDOSO DE CARVALHO

ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400744 2009.03.99.006339-3(0600001429)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : DIVA BARONI ZARDINI

ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO,

RESSALVADO O ENTENDIMENTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE.

EM MESA ApelReex-SP 948160 2004.03.99.022339-8(0200000359)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDSON COSTA incapaz

REPTE : SIMONE APARECIDA COSTA

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 1438053 2009.03.99.025540-3(0800000788)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

PARTE A: ANTONIO LUIZ BATOCHI

ADV : IRINEU DILETTI

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 788570 2002.03.99.013356-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

PARTE A: FRANCISCO GONCALVES MENDES

ADV : SILAS PARRA TEIXEIRA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1418346 2009.03.99.014453-8(0800000051)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILDA MARIA TARDIN GOVEIA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413880 2009.03.99.012678-0(0600000850)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANTO SABINO

ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413960 2009.03.99.012758-9(0800000540)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : YOLANDA MARIA DERCORDI OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428728 2009.03.99.020370-1(0800001469)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SHIRLEY DE SOUZA PIRES

ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410546 2009.03.99.010101-1(0800003600)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO RODRIGUES

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1421688 2009.03.99.016673-0(0800000323)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZOLINA APARECIDA ZANARDI FRANCISCO

ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO.

EM MESA AC-SP 1428981 2009.03.99.020470-5(0800000027)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE RODRIGUES

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390330 2004.61.83.000939-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SILVIA REGINA MARCHEZINI DELLAFINA

ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401084 2009.03.99.006591-2(0500000573)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSEFINA FURLAN

ADV : FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1398049 2009.03.99.005068-4(0700001037)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LIMA DA SILVA

ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1425218 2007.61.23.002181-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : FRANCISCO SOARES

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413000 2009.03.99.011956-8(0600000542)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUIZ DORACI ZAMBINI

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1182395 2007.03.99.009981-0(0300002950)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE APOLINARIO SALES

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1390412 2009.03.99.002020-5(0800000483)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA SONIA MARTINS DE SOUZA

ADV : VANILA GONCALES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1403707 2006.61.08.009591-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE PAULO LOPES

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JULIO CESAR MOITA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413539 2009.03.99.012336-5(0600001344)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : RAIMUNDO ROSA SOBRINHO

ADV : ADALBERTO TOMAZELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1356519 2007.61.83.004538-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

PARTE A: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO

ADV : ADAIR MARTINS DIAS

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1395904 2009.03.99.004070-8(0200002213)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : BENEDITO DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)

ADV : AMANDIO MANOEL PEREIRA PINHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1367166 2008.03.99.052675-3(0700002093)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEUZA APARECIDA PAGUE DA SILVA

ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406354 2003.61.09.007127-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : TEREZINHA DE MORAES CAMPOS

ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1414112 2009.03.99.012887-9(0700001897)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : EMANUEL JORGE DOS SANTOS

ADV : RODRIGO TREVIZANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1398957 2009.03.99.005491-4(8600000780)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURDES MARIA CARRANCA QUIDICOMO

ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 1165244

2004.61.14.007668-8

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANIVALDO JOSE CARDOSO

ADV : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

PRIMEIRAMENTE, A DÉCIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR OS ACÓRDÃOS PROLATADOS COM ERRO MATERIAL. EM SEGUIDA, A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, DAR POR PREJUDICADOS A REMESSA OFICIAL E O APELO INTERPOSTO E, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ADUZIDO DA INICIAL.

Antes do término da sessão, a Décima Turma, por proposta de sua Presidente, deliberou, por unanimidade, autorizar, aos seus integrantes, o incremento de medidas e ações estratégicas, incluindo esforço concentrado, serviço extraordinário, aproveitamento e convocação de recursos humanos da Justiça Federal da 3ª Região, com escopo de persecução da Meta de Nivelamento nº 2 do II Encontro Nacional do Judiciário, nos termos indicados pela Resolução Conjunta CNJ nº 01, de 04 de agosto de 2009 e Ofício-Circular nº 40, de 11 de setembro de 2009, da Presidência deste Tribunal. Encerrou-se a sessão às 14h e 20 minutos, tendo sido julgados 108 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA e OMAR CHAMON, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e SÉRGIO NASCIMENTO.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

No julgamento da Apelação Cível nº 98.03.74916-1, após o voto do Relator Juiz Federal Convocado OMAR CHAMON que dava provimento ao recurso do INSS, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal DIVA MALERBI, pediu vista dos autos o Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE.

No julgamento da Apelação Cível nº 98.03.075582-6, de relatoria do Juiz Federal Convocado OMAR CHAMON, após o voto do Relator que dava parcial provimento ao recurso do INSS e ao Reexame Necessário e negava provimento ao recurso do autor, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal DIVA MALERBI pediu vista dos autos o Juiz

Federal Convocado MARCUS ORIONE.

No julgamento da Apelação Cível nº 98.03.092441-9, de Relatoria do Juiz Federal Convocado OMAR CHAMON, após o voto do Relator que negava provimento ao recurso do impetrante, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal DIVA MALERBI pediu vista dos autos o Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE.

No julgamento dos Agravos de Instrumentos nºs 2003.03.00.11245-7 e 2003.00.061599-6, de relatoria do Juiz Federal Convocado OMAR CHAMON, após o voto do Relator que dava provimento ao agravo de instrumento nº 2003.03.0011245-7 e negava provimento ao agravo de instrumento nº 2003.03.0061599-6, o que foi acompanhado pela Desembargadora Federal DIVA MALEBI pediu vista dos autos o Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE.

0001 ApelReex-SP 1241503 2003.61.14.004650-3

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCIO ASSAD GUARDIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE PEDRO DA CRUZ

ADV : JOAO CARLOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, REFORMANDO A SENTENÇA QUANTO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

0002 AC-SP 1199461 2007.03.99.022716-2(0600001184)

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIGUEL GIL

ADV : MARCELO FLORES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO INSS, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E NEGAR PROVIMENTO AO APELO AUTÁRQUICO.

0003 AMS-SP 313412 2008.61.10.011908-6

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : TAUFIC ELIAS FANDI JUNIOR

ADV : GRASIELE RAPHAELA FANDI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0004 AC-MS 1269600 2008.03.99.001170-4(0500030830)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS COZER e outro

ADV : DJALMA MAZAL ALVES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0005 AC-SP 1425556 2007.61.19.009761-5

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : SUELY MARIA OLIVEIRA BARBOSA

ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0006 AC-SP 1438430 2005.61.08.009331-0

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : JOAO BENEDITO BERTOLDO

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0007 AC-SP 1404500 2009.03.99.008071-8(0600000249)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO DE OLIVEIRA

ADV : GISLAINE FACCO

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0008 ApelReex-SP 1438432 2003.61.03.009642-1

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSANGELA DA CONCEICAO DA SILVA

ADV : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0009 AC-SP 1310691 2008.03.99.022961-8(0600000885)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO DOS SANTOS COSTA

ADV : LUIS PAULO VIEIRA

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0010 AC-SP 1299659 2008.03.99.016579-3(0500000759)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO PEREIRA DE CASTRO

ADV : MARCIO APARECIDO LOPES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0011 AC-SP 1430604 2007.61.22.000755-6

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SONIA CATARINA JORGE DA SILVA

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0012 ApelReex-SP 1396872 2005.61.26.004525-0

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GILBERTO APARECIDO FERREIRA

ADV : ANTONIO CACERES DIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0013 AC-SP 1273867 2008.03.99.003714-6(0400001101)

RELATOR: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OCILON GOMES DE SA

ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AMS-SP 247467 2002.61.19.004658-0

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : PAULO ERNESTO DE MELO

ADV : CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE ABREU

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NA PARTE EM QUE CONHECIDA, CONCEDENDO A SEGURANÇA.

EM MESA ApelReex-SP 753325

2000.61.14.000744-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : FRANCISCO FLORES OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1115703 2006.03.99.018708-1(0500001200)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : NERIVANDA FERNANDES DA SILVA ROCHA

ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE QUE LHE DAVA PROVIMENTO.

AC-SP 443621 98.03.091498-7 (9000000439)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : ANTONIO CARLOS DA ROCHA

ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE QUE CONVERTIA O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O EMBARGADO SE MANIFESTE SOBRE A CONTA APRESENTADA PELO INSS A FLS. 61/81.

AC-SP 436275 98.03.073643-4 (9700000480)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : JAIME VANETTE e outros

ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON PASQUARELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO

RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE O ACOMPANHOU PELO RESULTADO.

AC-SP 437413 98.03.074916-1 (9400000594)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOANNA LAZARIN MAZZER (= ou > de 65 anos)

ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DES. FED. DIVA MALERI, O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AC-SP 445060 98.03.096236-1 (9600000617)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : JOSE MARTINHO FURTOSO (= ou > de 60 anos)

ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGURADO NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

AC-SP 438377 98.03.076026-2 (9700002031)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : JOSEFA AONA PIRONCELLI

ADV : JOAO DEPOLITO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE O ACOMPANHOU PELO RESULTADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE O FAZIA EM MENOR EXTENSÃO.

ApelReex-SP 447554 98.03.099503-0 (9700000022)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ CARLOS PINHATA

ADV : LUIZ AUGUSTO PINHATA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE O FAZIA EM MENOR EXTENSÃO.

ApelReex-SP 440441 98.03.078582-6 (9700001274)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : MAURICIO FERNANDO JORDAN

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DES. FED. DIVA MALERI, O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AMS-SP 186519 98.03.092441-9 (9700481794)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : PAULO ROBERTO DE SENNA

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DES. FED. DIVA MALERI, O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AI-SP 174654 2003.03.00.011245-7(9400000990)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -ME e outros

ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros

ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2003.03.00011245-7 E NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2003.03.00061599-6, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DES. FED. DIVA MALERI,
O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AI-SP 190008 2003.03.00.061599-6(9400000990)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros

ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2003.03.00011245-7 E NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2003.03.00061599-6, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DES. FED. DIVA MALERI,
O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE PEDIU VISTA DOS AUTOS.

AC-SP 445962 98.03.097727-0 (9300000826)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : THEODORO LUIZ CORREA e outros

ADV : JOSE VICENTE TONIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE O ACOMPANHOU PELO RESULTADO.

EM MESA AI-SP 79292 1999.03.00.008805-0(9000000517)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZA CARMASSI e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JAU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1375289 2008.03.99.058141-7(0700000142)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANAINA DE FATIMA RABELO

ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-MS 1184796 2007.03.99.011325-9(0500011027)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MERCEDES BOVEDA ALONSO

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1290835 2002.61.07.001680-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : MARIA MAGALI PINHEIRO DO NASCIMENTO

ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO, CONCEDENDO-LHES EFEITO INFRINGENTE, PARA DAR PROVIMENTO AO
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 1309293 2006.60.05.001134-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : LINDINALVA DA SILVA BOEQUE

ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1443549 2009.03.99.028250-9(0900012239)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IRENE DE OLIVEIRA FERNANDES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1446882 2009.03.99.030152-8(0800003048)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ELIZA DOS REIS TEIXEIRA

ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO

AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1415436 2009.03.99.013707-8(0600000065)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUANA JESSIKA DE OLIVEIRA incapaz

REPTE : SUELI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVG : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1332110 2008.03.99.035397-4(0600000527)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MANOELA APARECIDA EUFLAZIO incapaz

REPTE : MARIA MARGARETE GOMES

ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395824 2004.61.21.003557-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA JOSE CAMARGO RODRIGUES

ADV : EUGENIO PAIVA DE MOURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1421672 2009.03.99.016656-0(0800000444)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GENILDO MANOEL DA SILVA incapaz

REPTE : SANDRA ALVES DE SANTANA

ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400312 2009.03.99.006013-6(0700001429)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA RITA MARIA

ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1284538 2008.03.99.009810-0(0600000380)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROGER WALNER MILANEZ FIORAVANTE

REPTE : MARIA LUIZA MILANEZ FIORAVANTE

ADV : SONIA LOPES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399743 2009.03.99.005923-7(0800000152)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA FALCHETTI SANTOS

ADV : GILSON CARRETEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1426247 2009.03.99.019014-7(0300000748)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE LOURDES GONCALO MARTINS

ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1344352 2008.03.99.042382-4(0500001649)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CILES FERNANDES MARTINS DE SOUSA

ADV : ANDERSON ROBERTO GUEDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416754 2009.03.99.014026-0(0600000482)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : KARINA FERREIRA DA SILVA

ADV : SIDNEI PLACIDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392476 2009.03.99.002691-8(0700000590)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARGARIDA APARECIDA BERNARDO DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1350554 2008.03.99.045590-4(0700001171)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MARQUES SOARES

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1218320 2007.03.99.033595-5(0600012434)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIANE VENDRAME BATTISTI e outro

ADVG : JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1430943 2008.61.19.005398-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1424613 2007.61.06.006406-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : NIUB VITORIA BARRETO GONCALVES incapaz

REPTE : LAZARO BISPO GONCALVES (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDREIA CAVALCANTI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1435639 2009.03.99.024043-6(0700001451)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1437777 2009.03.99.025344-3(0700001031)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZA BRAGUINI MANTOVANI

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1438551 2009.03.99.025645-6(0800000572)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SEVERINO DE MELO PORTO

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : BRUNO SANTIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414685 2009.03.99.013302-4(0700000804)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408919 2009.03.99.009693-3(0800000342)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO BAIÃO DE SOUZA

ADV : ANGELICA BEZERRA MANZANO GUIMARAES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1385809 2008.03.99.063934-1(0600000498)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DONIZETI DE MATOS

ADV : LUCIMARA SEGALA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1432757 2009.03.99.022692-0(0400000159)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SANDRO MARCOS BROCHETTO

ADV : BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1367951 2008.03.99.052957-2(0500001426)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NOEMI SILVEIRIO DE ALMEIDA

ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1368683 2008.03.99.053449-0(0700001073)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390532 2005.61.03.007320-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ORLANDO LUIZ COSTA

ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1415825 2007.61.12.003613-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA SUZETE ARAUJO RIBAS

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416620 2008.61.03.002857-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EDNA MARIA GARCIA

ADV : MARCELO DE MORAIS BERNARDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412577 2009.03.99.011566-6(0700000199)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GUARACIABA SIMAO

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1438244 2008.61.19.003600-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOVANIA MARIA DE OLIVEIRA

ADV : RAQUEL COSTA COELHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428477 2009.03.99.020192-3(0700000293)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARISSE APARECIDA DE JESUS

ADV : GERARDO VANI JUNIOR (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1423168 2009.03.99.017912-7(0600001137)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MAURO FERREIRA

ADV : ADILSON CEZAR BAIÃO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1424911 2007.61.10.008318-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADV : MARCIO AURELIO REZE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODOLFO FEDELI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1426228 2009.03.99.018995-9(0700001120)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE ARLITO CORREA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1005856 2005.03.99.005709-0(0200000345)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CELINA ALVES COSTA PEDROSO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 727131 2001.61.06.001512-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALICE PEREIRA ZAMPARO

ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 836515 2002.03.99.040656-3(0000000121)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA BUSTAMANTE RIZZO

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 816997 2002.61.25.001057-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ONOFRE MARTINS DE CRISTO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 801304 2002.03.99.020368-8(0100001591)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LACI DE NOVAIS MEIRA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1067635 2004.61.20.007278-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ELZA PIRES BRAGA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1007256 2005.03.99.006618-2(0300001346)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ZELINDA SCHIAVON RIOLA

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1054330 2005.03.99.038466-0(0300002505)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : BENEDITA DE CAMPOS TENDORO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 928596 2001.61.06.008177-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARGARIDA GONCALVES DECARLI

ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 726812 2000.61.09.002268-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA AUGUSTA DEGASPERI CORRER

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 794808 2001.61.06.002432-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SACIENTE ROSA VIGENTIN (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1049748 2005.03.99.034536-8(0200000431)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RITA ROSA DE JESUS

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 461880 1999.03.99.014433-6(9700002257)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA INES DAMIATTI

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 408685 98.03.009835-7 (9600000851)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA ROSA MENDES RODRIGUES incapaz

REPTE : MARIA MENDES MARCOLINO RODRIGUES

ADVG : PAULO BALTAZAR FIGUEIREDO DE PAULA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 997700 2005.03.99.001312-8(0300001032)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOANA DARQUE DOS SANTOS

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1018194 2005.03.99.014134-9(0200000541)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA INACIO DA SILVA MINGUETTE

ADV : AUGUSTO EUGENIO ZORRER FRANCO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1321899 2002.60.02.001948-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : RENATA ESPINDOLA VERGILIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOAQUIM DE ALMEIDA

ADV : DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1284082 2007.61.11.000589-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOSE ADRIANO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZINHA PEIXOTO JOTTA

ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346248 2008.03.99.043408-1(0600000111)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CAIO EDUARDO RODRIGUES LOPES

ADV : DANIELA ANTONELLO COVOLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1296514 2004.61.12.002850-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANNA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1317263 2006.61.24.000304-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA NUNES DOURADO RUIZ incapaz

REPTE : FRANCISCO DOS SANTOS RUIZ

ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1224293 2005.61.11.005567-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JONATHAN WENDEL MATEUS CAMPOS COELHO incapaz

REPTE : MARISA MATEUS CAMPOS DO NASCIMENTO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1340813 2004.61.15.000287-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LEANDRO FORMOSO incapaz

REPTE : VILMA APARECIDA MODA FORMOSO

ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1324432 2000.61.09.006809-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANISIA FERNANDES PESSOA DOS SANTOS

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1294167 2008.03.99.014343-8(0400000243)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA ERNESTO DE SOUZA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1322089 2007.61.23.000327-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DALYLA GONCALVES DE LIMA

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1295154 2006.61.11.005614-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : DANIEL RAMOS DE SOUZA incapaz

REPTE : JOSIAS DE SOUZA

ADV : RICARDO SALVADOR FRUNGILO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1274136 2008.03.99.002328-7(0600000128)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARGARETE DA CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DENILTON RAMALHO COSTA incapaz

REPTE : ENEDINO RAMALHO

ADV : LAERCIO LEANDRO DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1305802 2008.03.99.020142-6(0700001130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDINA BERNARDO RODRIGUES

ADV : RUBENS MARANGAO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1301563 2008.03.99.017901-9(0600000496)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZINHA MARIA GARCIA MACHADO incapaz

ADV : CLEBER UEHARA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1223992 2005.61.22.000217-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZAURINA DA COSTA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

ADV : KARINA EMANUELE SHIDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1175257 2007.03.99.005063-8(0500000292)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALESSANDRA REGINA MILANI incapaz

REPTE : MARIA LUCIA ZADI

ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1210889 2007.03.99.030967-1(0400000922)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GUILHERME AUGUSTO DE CÁPRIO PRATO incapaz

REPTE : ELSON PRATO

ADV : LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1321374 2008.03.99.029147-6(0500001071)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIA CANDIDA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)

ADV : EDUARDO AURELIO RODRIGUES HIDALGO BOMTEMPO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1317909 2007.61.11.002452-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAIS FRAGA KAUSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DANIEL TRAVENCOLO (= ou > de 65 anos)

ADV : GRAZIELA BARBACOVI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1304562 2006.61.23.001759-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITA RODRIGUES DE MORAES

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1295955 2008.03.99.015126-5(0500000450)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EUDEBERTE TAVARES

ADV : IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1330601 2008.03.99.034689-1(0500001395)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EURIDES BERNARDES ROSA (= ou > de 65 anos)

ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1276687 2008.03.99.005447-8(0600000907)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOANA SANCHES DE FARIA

ADV : ANDREZA CRISTINA CERRI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1342003 2008.03.99.040800-8(0700002728)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE FERREIRA BUENO

ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1291860 2008.03.99.013252-0(0400001021)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA MARIA GONÇALVES

ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1312884 2008.03.99.024392-5(0500001002)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JONAS DONIZETTI FAITA incapaz

REPTE : NATALINA DE JESUS ZERBINI FAITA

ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332051 2008.03.99.035338-0(0600000886)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1328688 2008.03.99.033486-4(0600001682)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDA GLOZZER PEREIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1362637 2003.61.07.002078-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARLLON BITTENCOURT BOA VENTURA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ENIDES PORTO DOS SANTOS

ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 502849 1999.03.99.058312-5(9700001939)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELY SIGNORELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AURIGEM LOURENCO DA SILVA

ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1336058 2008.03.99.037680-9(0700000841)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDO DUARTE DE OLIVEIRA

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 897323 2001.61.83.000962-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IOLANDA LOURDES DA SILVEIRA AZEVEDO

ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADARNO POZZUTO POPPI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1272657 2008.03.99.002841-8(0600000634)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARLINDA PEREIRA DA SILVA

ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 707012 2001.03.99.031261-8(0000000806)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EURIPEDES DONIZETI LOURENCO

ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1283261 2008.03.99.009143-8(0600000651)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILVANA DOS SANTOS MALAQUIAS

ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1336760 2008.03.99.038165-9(0400000790)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA GONCALVES DOS SANTOS

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1336207 2008.03.99.037807-7(0600000450)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NOEL LEONEL RODRIGUES

ADV : JOÃO FERNANDO DE MORAES SANCHES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1268996 2008.03.99.000583-2(0500001869)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LUISA MORASCO DO PRADO

ADV : SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1337958 2006.60.06.000805-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DORACI DOS SANTOS

ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1214292 2006.61.20.000178-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LETICIA DE SOUZA RAMOS (= ou > de 60 anos)

ADV : RENATA MOCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335138 2008.03.99.037128-9(0500001216)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EDNA FERREIRA CHAIM RANGEL

ADV : RONALDO ARDENGHE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332488 2008.03.99.035707-4(0700001723)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURENCO RAQUEL DO NASCIMENTO

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1342168 2008.03.99.040877-0(0700000992)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANIVALDO ALVES LEITE (= ou > de 60 anos)

ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1212825 2005.61.13.003233-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDA TRIDICO

ADV : TANIO SAD PERES CORREA NEVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1248722 2005.61.22.000743-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEYBSON DOS SANTOS TEIXEIRA incapaz

REPTE : BENTO JOSE TEIXEIRA

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1294701 2006.61.13.002366-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA BARBOSA MARTIMIANO (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCAS RAMOS BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346295 2008.03.99.043455-0(0600000958)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JESSICA RAPHAEL DA SILVA incapaz

REPTE : SANDRA REGINA COELHO

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1342330 2008.03.99.041039-8(0600002150)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CREUSA DIAS DOMICIANO (= ou > de 60 anos)

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1397126 2009.03.99.004635-8(0500000943)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : AIRES MOREIRA DE OLIVEIRA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335732 2008.03.99.037390-0(0600001205)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES

ADV : RUBENS DE CASTILHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 377308 2009.03.00.023177-1(200861830125139)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : RISONNEIDE ARAUJO MALVEIRA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL DA AUTORA.

EM MESA AI-SP 377315 2009.03.00.023184-9(200861830094179)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : IRTON DE SOUZA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1122126 2006.03.99.021561-1(0300001398)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANGELINA CAMASSUTTI SOARES

ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1235118 2003.61.83.005887-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : PLACIDO URSULINO NUNES

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO §1º DO ART. 557 DO C.P.C, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1438170 2003.61.08.006286-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ERCILIA PEREIRA LIMA e outro

ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1273190 2004.61.04.005239-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : NELSON LOBATO ATANES

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C., INTERPOSTO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1340332 2005.61.12.000051-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ALCOJOR GALLARDO ROBLES

REPTE : HELENA ALCOJOR GALLARDO

ADV : AMILTON ALVES LOBO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1364535 2005.61.07.001266-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : JOSE JOAQUIM MOREIRA

ADV : LEANDRA YUKI KORIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1019353 2005.03.99.014912-9(0200001113)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : RENZO ROMANO STRUFALDI (= ou > de 65 anos)

ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEONARDO KOKICHI OTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO
PELA PARTE EXEQUENTE.

EM MESA AC-SP 1383019 2006.61.26.001099-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : JOSE MARINI

ADV : ALDENI MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FABIO HENRIQUE SGUERI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELA PARTE EXEQUENTE, NA FORMA DO ART.557, § 1º, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.

EM MESA AC-SP 1145237 2006.03.99.035392-8(0500001384)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LUSIVANIA SOUSA MESSIAS

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1186889 2007.03.99.012797-0(0500001947)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARIA JOSE DA CRUZ

ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1246742 2007.03.99.045094-0(0400000257)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERTRUDES RAMOS DA SILVA

ADV : FERNANDA DE MORAES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO (ART. 557, §1º, DO CPC).

EM MESA AC-SP 1238341 2007.03.99.041612-8(0600001173)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : GERALDO DA SILVA FILHO

ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1432647 2008.61.20.000677-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : GUILHERMINA DA SILVA MENDES

ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1425509 2008.61.14.001709-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ANA BATISTA DA SILVA

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1273690 2008.03.99.003538-1(0600000724)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA LUCIA DE ALMEIDA GOMES

ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1328741 2008.03.99.033539-0(0600000996)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LAZARA DO CARMA PEDROSOLI VANTIN (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA
PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1348533 2008.03.99.044619-8(0500000953)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATALIA GOMES DA SILVA

ADV : IVAN DE ARRUDA PESQUERO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1353427 2008.03.99.046964-2(0700001154)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO SANTOS DE SOUSA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1360153 2008.03.99.049562-8(0700000086)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : CECILIA TREBESQUI PANCIERI (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1385521 2008.03.99.063915-8(0700000337)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : CLARICINDA BEATO DE SOUZA

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1388119 2009.03.99.001080-7(0800000038)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALICE DE AMORIM SOUZA

ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1389028 2009.03.99.001578-7(0700001072)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : JOAQUIM CAETANO SOBRINHO

ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1400280 2009.03.99.005981-0(0600000938)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : PEDRO MARIA DA ROSA

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1400431 2009.03.99.006133-5(0600001092)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA

ADV : APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1403286 2009.03.99.007767-7(0800000117)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : IVANIDE DA SILVA RIBEIRO

ADV : PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1407758 2009.03.99.009371-3(0700000467)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : TEREZINHA FERREIRA FAZION (= ou > de 60 anos)

ADV : DANIEL BELZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1411148 2009.03.99.010342-1(0800000710)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : JOSE FRANCISCO PEDROSO

ADV : MARCELO ROLIM MARUM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1414542 2009.03.99.013160-0(0700000453)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FABIANA APARECIDA DE SOUZA incapaz

REPTE : ANA ROSA APPOLINARIO ROMANIN DE SOUZA

ADVG : JOSE WAGNER CORREA DE SAMPAIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(ART. 557, §1º, CPC).

EM MESA AC-SP 1415978 2009.03.99.013762-5(0200000265)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TOMACA VENTORINI MILANI (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(ART. 557, §1º, CPC).

EM MESA AC-SP 1416832 2009.03.99.014104-5(0600001660)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO STOPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELENI ALVES DA SILVA

ADV : ADRIANO MÁRCIO OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1419613 2009.03.99.015408-8(0800001125)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURDES DELGRANDE DE PAULA SIMOES

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA AC-SP 1423654 2009.03.99.018092-0(0800000324)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARIA LINDINALVA DOS SANTOS

ADV : RICARDO LUÍS BRAGA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1428978 2009.03.99.020467-5(0800013783)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : BATISTA BENEDITA DE SOUZA BRITO

ADV : OCLAIR ZANELI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1431203 2009.03.99.021665-3(0800001073)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

APTE : NADIR DA SILVA COSTA

ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1431247 2009.03.99.021727-0(0700000808)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA PINTO SILVA

ADV : RONALDO MALACRIDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1436232 2009.03.99.024538-0(0900000598)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARIA ANTONIO ALVES GONCALVES (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1422944 2009.03.99.017688-6(0500000056)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA APARECIDA FERRAREZI DA SILVA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1422468 2009.03.99.017270-4(0500001060)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : VANDERLEI FLORINDO DA SILVA GONCALVES DE SOUZA

ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO FURLAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428738 2009.03.99.020380-4(0700001072)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARCOS ANTONIO MESSIAS

ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 438092 98.03.075679-6 (9700000812)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 986570 2004.03.99.038269-5(0435004832)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : DANILO VON BECKERATH MODESTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO BRAZ

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1347954 2008.03.99.044273-9(0500000956)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BELANIZIA MARQUES DE SOUSA

ADV : IVAN DE ARRUDA PESQUERO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1405104 2009.03.99.008254-5(0700000209)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PERCIO FACIOLI

ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1400896 1999.61.00.015066-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : NAIR KEIKO NAKAGAWA

ADV : ERICSON CRIVELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON DARINI JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1363665 2008.03.99.050968-8(0700000534)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ARMELINDO JOSE TEIXEIRA

ADV : OSWALDO SERON

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1428642 2009.03.99.020284-8(0800001153)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINA ALEIXO SILVA

ADV : IVANI MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1339733 2008.03.99.040092-7(0500001086)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ENI APARECIDA CORREA VALES

ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332050 2008.03.99.035337-8(0500000415)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VANDETE VAZ DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ MINARI (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1370526 2008.03.99.055048-2(0600023598)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUGENIA TEIXEIRA ARGUELHO incapaz

REPTE : ROSA TEIXEIRA ARGUELHO

ADVG : SUELY ROSA SILVA LIMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312610 2008.61.09.001536-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO FAVERO

ADV : LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1412702 2009.03.99.011691-9(0600000531)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARICE JULIO DE SOUZA

ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1411777 2009.03.99.011134-0(0700001110)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ROMILDA MARQUES PEREIRA

ADV : DONIZETE LUIZ COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE VINCI JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1400814 2007.61.17.003455-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS

ADV : MARIANA FERRUCCIO BEGA (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1410309 2007.61.24.001320-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : AURORA RIZZI GONZAGA

ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : WILSON URSINE JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413315 2009.03.99.012133-2(0700001848)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TATIANA CRISTINA DELBON

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA CANDIDO DE PAULA

ADV : PATRICIA GOMES ANDRADE COSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1415849 2008.61.03.002111-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ALAIDES FERREIRA DA SILVA

ADV : DENISE MARCONDES DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365242 2007.61.08.002727-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CONCEICAO ALVES DE JESUS

ADV : GEANY MEDEIROS NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1401298 2009.03.99.006672-2(0800000503)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA

ADV : KATIA DAOUD DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 303368 2007.61.06.000345-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA JOSE FERREIRA

ADV : DANI RICARDO BATISTA MATEUS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1405496 2008.61.27.001043-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SEBASTIAO SERGIO FERREIRA

ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1384898 2007.61.03.003200-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1412348 2009.03.99.011337-2(0800001236)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS

ADV : CLAUDIO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1420666 2008.61.11.003716-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ADRIANO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RITA MENDES BARBOSA DE SOUZA

ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1381971 2008.03.99.062116-6(0700001898)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANUEL CARLOS PEREIRA

ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 444327 98.03.092218-1 (9603022314)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA RODRIGUES GOMBIO e outros

ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

ApelReex-SP 440300 98.03.078440-4 (9700002738)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 437405 98.03.074908-0 (9300000485)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZABEL MARIA RODRIGUES e outros

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 443539 98.03.091414-6 (9300000724)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR

ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 436480 98.03.073888-7 (9300001067)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO LUIZ DE ABREU

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO CABRIOLI e outro

ADV : TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 446988 98.03.098942-1 (9700001492)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO RODRIGUES FILHO

ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO

PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

REO-SP 827044 2002.03.99.035390-0(9800281916)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

PARTE A: JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros

ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

REO-SP 827043 2002.03.99.035389-3(9800228110)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

PARTE A: JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros

ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CICERO RUFINO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 438830 98.03.076758-5 (9700000529)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : JOSE NILSON SANCHES

ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 436791 98.03.074229-9 (9700002817)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : MANOEL CUSTODIO PINTO

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 447123 98.03.099067-5 (9700001131)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARILDA CORASSA NEVES

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 445951 98.03.097716-4 (9100000499)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO ARGENTINO e outro

ADV : APARECIDO JOSE DALBEN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 441033 98.03.086342-8 (9800001084)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : NICOLAU CARIELO VITAL

ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO

RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE
JULGADO.

AC-SP 439488 98.03.077564-2 (9300002211)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSALINA BARBOSA e outros

ADV : JAIZA DOMINGAS GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
DO EMBARGANTE, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO
RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE
JULGADO.

AC-SP 443118 98.03.090827-8 (9100000003)

RELATOR: JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALESKA CAMARGO PALHARES RECCO e outros

ADV : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
DO INSS, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO
E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

Encerrada a sessão às 14h e 20 minutos,tendo sido julgados 198
processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou
subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MARCUS ORIONE e GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausentes, justificadamente, os Exmos Senhores Desembargadores Federais

ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA e SÉRGIO NASCIMENTO.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

EM MESA AC-SP 1364194 2008.03.99.051028-9(9700040941)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ CESAR BOSCHINI

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R: DENIS BOSCHINI

ADV : ANSELMO ANTONIO DA SILVA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE EM SEU VOTO-VISTA REQUEREU, EM PRELIMINAR, QUE O PRESENTE FEITO FOSSE LEVADO À APRECIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DESSA E. CORTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA G, DO REGIMENTO INTERNO DESSE E. TRIBUNAL, O QUE FOI REJEITADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI E PELA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 481, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TENDO EM VISTA JÁ HAVER O PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A QUESTÃO. ULTRAPASSADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO. ENCERRADO O JULGAMENTO FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCUS ORIONE QUE LHE DAVA
PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1432775 2009.03.99.022718-3(0900000083)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ALCIDES FURTADO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1294113 2002.61.03.000301-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELIO NOSOR MIZUMOTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE JAETIS ROSARIO

ADV : LUCIO MARTINS DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1441057 2009.03.99.026667-0(0800000218)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BONIFACIO FONDELO

ADV : LUIS HENRIQUE LOPES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 383369 2009.03.00.030551-1(0900000867)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : DALILA DO AMARAL CAVALCANTI

ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380082 2009.03.00.026597-5(0900000798)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : OSVALDO PRIMO SOBRINHO

ADV : ELIANE MASCHIETTO GONÇALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380457 2009.03.00.027037-5(200961190075331)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : OSWALDO SOARES DE ARAUJO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380991 2009.03.00.027680-8(200961830002678)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : ARISTEU FERREIRA BISPO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 382716 2009.03.00.029755-1(0900000697)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MATHILDE BASSO BARBUI

ADV : VALDINÉIA VALENTINA DE CAMPOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380614 2009.03.00.027224-4(200961140048850)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : ANA RAMOS DE FREITAS

ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 381893 2009.03.00.028782-0(200961830086199)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : VALFREDO FERREIRA DOS SANTOS

ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380746 2009.03.00.027369-8(200961830039045)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : ADEMILSON TAVARES DA PAIXAO

ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 382246 2009.03.00.029196-2(200961140053066)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : JOAO GREGORIO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 381350 2009.03.00.028111-7(200961830014863)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

AGRTE : BENEDITO DA SILVA

ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 933876 2002.61.14.005814-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JONAS DA SILVA MARTINS e outros

ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 52559 91.03.023838-5 (9100000154)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ADELAIDE SOARES DE FAVERI

ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1417490 2006.61.83.001863-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : EDINETE PERUCH

ADV : ROBERTO BARCELOS SARMENTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1374968 2006.61.14.004719-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO SIMIAO

ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HELEN ALMEIDA DE S JUCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414996 2007.61.09.008449-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RUBENS BARBOSA

ADV : KARIM KRAIDE CUBA BOTTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1304665 2008.03.99.019464-1(0700000267)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DIRCE DOS REIS

ADV : FRANCISCO ORFEI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1197781 2007.03.99.021417-9(0300001522)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

0005 RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ISIDE FERRARI SCARDOELLI

ADV : MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1436079 2009.03.99.024385-1(0600000904)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDA ALVES DE SOUSA

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD DA COSTA ARAKAKI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1424124 2009.03.99.018167-5(0700001314)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ROSE MARY DA SILVA

ADV : HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : NATALIA HALLIT MOYSES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1388367 2006.61.24.001767-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUZIA CONCEICAO SAVEGNAGO

ADV : SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1444378 2009.03.99.028561-4(0700000306)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMARILDO FURQUIM ROGERIO

ADV : RUBENS CAVALINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1372823 2001.60.02.001571-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : OTILIA VELOSO

ADV : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIELLE CHIAMULERA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1347552 2008.03.99.044093-7(0700003869)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARAMONTE (= ou > de 60 anos)

ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1344703 2008.03.99.042701-5(0800000127)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ELVINA BERNARDO BARBOSA

ADV : ELSON BERNARDINELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1309023 2008.03.99.021772-0(0700001509)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARTHUR LOTHAMMER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDECY DE OLIVEIRA SILVA NERI

ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1322338 2008.03.99.029660-7(0700000352)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OLINDA RAMOS DOS SANTOS

ADV : OSWALDO SERON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1308911 2008.03.99.021660-0(0600001130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUNICE APARECIDA BARBOSA

ADV : RODRIGO APPARÍCIO MEDEIROS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1386092 2005.61.83.001399-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA SILVA

ADV : PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380177 2008.03.99.061172-0(0800000260)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARLENE CARVALHO OLIVEIRA

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1383193 2008.03.99.062741-7(0500000078)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE FERREIRA DE CAMPOS ALMEIDA

ADV : MARIA ELISA TERRA MONTEIRO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1369653 2008.03.99.054237-0(0600001610)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA RODRIGUES

ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413184 2009.03.99.011998-2(0800001030)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ERMELINDO BORGES DA SILVA

ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1370212 2008.03.99.054733-1(0800000168)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IZABEL ROSSI RUY

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413500 2009.03.99.012297-0(0800001139)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MERCEDES PAULETTI DA SILVA

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1377748 2006.61.20.002871-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA IVONETE DE ABREU

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1372275 2008.03.99.056464-0(0700004302)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TELECIO JOSE RIBEIRO e outro

ADV : JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 382696 97.03.048770-0 (9500000255)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO RICCITELLI

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1265767 2004.61.16.000230-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : DIRCE CAMPOS

ADV : MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO STOPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1222785 2007.03.99.035536-0(0300002612)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOAO EFIGENIO DA SILVA incapaz

REPTE : MARIA MADALENA DA SILVA

ADV : CLEITON GERALDELI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1412330 2009.03.99.011318-9(0700000653)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUCIMAR REGINA GONCALVES incapaz

REPTE : IDALINA DE SOUZA GONCALVES

ADV : FATIMA REGINA MARQUES FERREIRA DUARTE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1412978 2009.03.99.011935-0(0400001274)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : THEREZA ZUTIM DOS REIS (= ou > de 65 anos)

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1384876 2005.61.03.003215-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA BENEDICTA FRANCO (= ou > de 65 anos)

ADV : PATRICIA ANDREA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1323474 2008.03.99.030326-0(0600001260)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SIDINEI DOS SANTOS GOMES incapaz

REPTE : ILDA GERTRUDES DOS SANTOS

ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1224857 2007.03.99.036969-2(0300000376)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARDOSO

ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353904 2008.03.99.047157-0(0500000215)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDO MENDES FERREIRA incapaz

REPTE : ESMAEL MENDES FERREIRA

ADV : FABIANO FABIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1304001 2008.03.99.018982-7(0600000141)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PAULO VILA DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332547 2008.03.99.035766-9(0700000831)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE JESUS DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA FERNANDA MARTINI NUNES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335817 2008.03.99.037464-3(0600000256)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANTONIO ALVES DE ARAUJO incapaz

REPTE : ROSA SATO

ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1278805 2008.03.99.006816-7(0600000471)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALTINO BERTIPAGLIA

ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1292526 2008.03.99.013761-0(0600001221)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA PAULA FERNANDES BASILIO incapaz

REPTE : ANTONIO FERNANDES BASILIO

ADV : CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1209416 2007.03.99.029584-2(0500000081)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YOSHIKAZU SAWADA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JURANDIRA TERESA DE SOUZA CHAGAS (= ou > de 60 anos)

ADV : IVANI AMBROSIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1322919 2008.03.99.030052-0(0600000026)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDINEI VALERIANO

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1377348 2008.03.99.059699-8(0600000322)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MISLAINE RODRIGUES DA SILVA

ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1372952 2008.03.99.056681-7(0300001208)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ADILSON RIGUEIRO JUNIOR incapaz

REPTE : MARIA CRISTINA JARDIM RIGUEIRO

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1268361 2008.03.99.000084-6(0200001016)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : IVONETE DE JESUS LIMA

ADV : LEANDRA YUKI KORIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1222469 2007.03.99.035221-7(0500028267)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO BATISTA ROBREDIA

ADVG : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1286730 2008.03.99.010521-8(0400001064)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ANNA APARECIDA RIBEIRO ALVES

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1199479 2007.03.99.022734-4(0400000944)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANDRE MARQUESINI incapaz

REPTE : MARIA APARECIDA MARQUESINI

ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297462 2008.03.99.015557-0(0500000860)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CELIA CRISTINA PALIN

ADV : PAULA RENATA FERREIRA DE MELLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1347819 2008.03.99.044185-1(0400002013)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE DE MATTOS

ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1238549 2007.03.99.041793-5(0400000570)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA INES DE SOUZA ALMEIDA CASTILHO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1412278 2009.03.99.011266-5(0500000063)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ROBSON DOS SANTOS PEREIRA

ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1410605 2009.03.99.010136-9(0600000486)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE AUGUSTO BRITO HERNANDES incapaz

REPTE : VERA LUCIA DE SOUZA BRITO

ADVG : LUIZ AUGUSTO MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1187102 2007.03.99.012967-0(0200002346)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO COSTA SOBRINHO

ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1168334 2007.03.99.001439-7(0300001494)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DENERVAL DUTRA incapaz

REPTE : MAURINA BISPO DUTRA

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359413 2002.61.09.002221-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DALVA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1283398 2008.03.99.009280-7(0600001228)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAIR ANDRE BALDIM (= ou > de 60 anos)

ADV : NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1288076 2008.03.99.011068-8(0700000268)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA CANDIDA DE ASSIS ROSA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1261840 2007.03.99.049681-1(0600001034)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA TEMOTEO NASCIMENTO

ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1354221 2008.03.99.047318-9(0700002104)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PAULINA RODRIGUES DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : RODRIGO TREVIZANO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1317864 2008.03.99.027292-5(0700000108)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : KLEBER ENRIQUE MARTINUCCI incapaz

REPTE : ENRIQUE ALBINO MARTINUCCI

ADV : APARECIDA TAKAE YAMAUCHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1313277 2008.03.99.024672-0(0300000943)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIA REVERTE CARDOZO

ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359559 2008.03.99.049304-8(0600001041)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA incapaz

REPTE : TEREZA MARTINOSSO SALUSTIANO

ADV : JOAO JOSE ANDERY

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1248876 2005.61.20.008354-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LIDIO PEREIRA SILVA

ADV : TANIA MARIA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1266912 2007.03.99.051263-4(0100000059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARGARIDA ALVES MENDES

ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1311576 2008.03.99.023275-7(0500001946)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILVIO JOSE SCARPELLINI incapaz

REPTE : OSMANIR DE JESUS SCARPELLINI

ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1187416 2007.03.99.013302-7(0300001398)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ILDA RAIMUNDO DOS SANTOS incapaz

REPTE : MARIA LOPES DOS SANTOS

ADV : JOELMA DE BARROS (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1311870 2005.60.05.001734-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDIO LINO DE SOUZA SILVA

ADV : LYSIAN CAROLINA VALDES (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346226 2008.03.99.043386-6(0600001314)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : BRUNA RAFAELA RODRIGUES PIRES incapaz

REPTE : JUSCELINA APARECIDA DE SOUZA PIRES

ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1316783 2008.03.99.026582-9(0500002276)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE LOURDES PIN incapaz

REPTE : MARIA CARMEN FASSOLI PIN

ADV : DENISE APARECIDA BREVE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1344057 2008.03.99.042256-0(0600000800)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MESALIRA

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1287928 2008.03.99.010966-2(0400000375)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BERNARDO MERLIN COSTA

ADV : JOSE DINIZ NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1314895 2008.03.99.025683-0(0400000756)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ELIZABETE PEREIRA DAS NEVES

ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1315650 2008.03.99.025929-5(0300000354)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HELENA APARECIDA DOS SANTOS

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1283500 2008.03.99.009338-1(0400000753)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NADIRCE DE FATIMA SANTANA

ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1297028 2008.03.99.015468-0(0600000739)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JUSTINA ROSA PINTO

ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1339098 2008.03.99.039589-0(0600001226)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : GEVENIL MERCEDES PINTO LANI (= ou > de 60 anos)

ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1325644 2004.61.07.003270-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CLORINDA PEDRINI

ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RAFAEL SERGIO LEME DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1347474 2008.03.99.044015-9(0500000554)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : SANTINHA DA CONCEICAO CAMARGO (= ou > de 60 anos)

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331932 2006.61.13.001848-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISAURA FERREIRA DA SILVA

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1350700 2008.03.99.045661-1(0600000434)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO PEREIRA LEITE

ADV : LUCIANO RAMOS DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1186638 2007.03.99.012624-2(0200000495)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : OTACILIO MATIAS DE OLIVEIRA

ADV : EDSON LUIZ PETRINI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1274113 2008.03.99.002305-6(0400001440)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : OLIVIA BRANZAN CARRASCO

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1307663 2006.61.11.003104-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : APARECIDA NUNES MORAES (= ou > de 60 anos)

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1383814 2008.03.99.063495-1(9713018621)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ANTONIO ZAITUN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1321992 2007.61.11.000710-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ADRIANO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIROEL ALVES DOS SANTOS

ADV : THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1409811 2006.61.13.000866-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO incapaz

REPTE : IEDA SONIA BORGES DE CASTRO

ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : NATALIA HALLIT MOYSES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373751 2008.03.99.057255-6(0700001423)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEIDE APARECIDA MARCUZO BOTAS

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1250973 2007.03.99.046337-4(0500001180)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ADELAIDE CARNEVALE VANZELA incapaz

REPTE : LEANDRO DONIZETI VANZELA

ADV : CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353685 2002.61.07.006355-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : PRECEDINA PAULO BOTARO

ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : CYNTHIA DE CAMPOS MANGIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1323698 2008.03.99.030466-5(0600000934)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RITA MARTIMIANO DE LIMA

ADV : DANIEL MARCON PARRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1321668 2008.03.99.029366-7(0000000944)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CRISTIANA PINHEIRO DA CRUZ

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1244567 2007.03.99.044378-8(0400000167)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : ERIQUE QUEIROZ DE JESUS PEREIRA incapaz

REPTE : ODETE FLORINDA DE JESUS JACINTO

ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1310398 2008.03.99.022668-0(0500001805)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WAGNER TIANO PUCHE incapaz

REPTE : NEUSA TIANO PUCHE

ADVG : IDALINO ALMEIDA MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1029867 2005.03.99.022233-7(0300001913)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : JOSE LAURO GRILLO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1378809 2008.03.99.060426-0(0700042016)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NADIR NUNES TAVARES (= ou > de 65 anos)

ADV : ARNO ADOLFO WEGNER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1227322 2007.03.99.038327-5(0400000161)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANTINO VIEIRA FOGACA

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1414411 2009.03.99.013029-1(0700001408)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LOURDES ALVES LUCIO

ADV : HUGO ANDRADE COSSI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1254933 2007.03.99.047630-7(0500001174)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : BRASILINA ROSA DE MENDONCA SANGREGORIO

ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1286472 2008.03.99.010263-1(0600000199)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS incapaz

REPTE : JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1303359 2008.03.99.018744-2(0600000712)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA FAVERO DORIGON DE MORAES

ADV : CLOVIS EDUARDO MICHELIM DA SILVA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1257256 2007.03.99.048573-4(0500000043)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERA LUCIA MUNIZ DA SILVA

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1296316 2008.03.99.015345-6(0500000432)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIANE RAMOS DA SILVA BATISTA

ADVG : FABIO MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1356940 2008.03.99.048407-2(0600000798)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RONISIA MARIA MOLINI

ADV : ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1289674 2008.03.99.011949-7(0600000268)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GABRIEL YURI CONRADO incapaz

REPTE : SILVANA MARIA ALVES

ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1277301 2008.03.99.006050-8(0400000960)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE BALDUINO DE OLIVEIRA

REPTE : NEUSA APARECIDA DOMINGUES

ADV : DEBORA CRISTINA DE FATIMA G RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332514 2008.03.99.035733-5(0500001742)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA

ADV : NÉLSON CROSCATI SARRI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1311969 2000.61.09.003351-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : CONCEICAO MARIA DA SILVA

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R: Uniao Federal

ADVG : ALFREDO CESAR GANZERLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1304062 2008.03.99.019043-0(0300001316)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA DE SOUZA

ADV : SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1294164 2005.61.27.002074-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GILDA LAZARINA SANTIAGO

ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1260053 2005.61.13.004628-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : KAIQUE GUEDES DA SILVA incapaz

REPTE : MARIA ELOISA MENDES

ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1152324 2006.03.99.040649-0(0400000152)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LUIZ DONIZETI GONCALVES

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1217212 2007.03.99.032718-1(0500000859)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA EUNICE DE SAMPAIO GURGEL

ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 380990 2009.03.00.027679-1(200961830081153)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : WASHINGTON DA LUZ

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO
REGIMENTAL DO AUTOR.

EM MESA AI-SP 381343 2009.03.00.028091-5(200961830036160)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : MARIA CELIA PEREIRA PONTES

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO
REGIMENTAL DA AUTORA.

EM MESA AI-SP 381356 2009.03.00.028117-8(200961830039409)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : WILSON GONCALVES DA ROCHA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO
REGIMENTAL DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1438269

2006.61.83.004719-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : PEDRO GUERRA

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA AC-SP 550497 1999.03.99.108493-1(9900000336)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GENI BATISTIOLI DO PRADO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §3º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1302818

2002.61.20.001934-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : ARLINDO GINI e outro

ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C., INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1358756 2003.61.12.000734-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO DAMIAO RAMIRO

REPTE : CONCEICAO DE SOUZA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1427566 2003.61.23.001665-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : EDMILSON LEME DA SILVA incapaz

REPTE : SILVANA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA SILVA

ADV : VANESSA FRANCO SALEMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1214180

2004.61.04.001345-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO JOSE MILHEIRO

ADV : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C., INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1357767

2004.61.16.001927-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LUIZ ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

ADV : MARCIA PIKEL GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1364071 2005.61.20.003184-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE APARECIDO BERGAMIN

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS (ART. 557, §1º DO CPC).

EM MESA AC-SP 1357821 2006.61.23.001301-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMEM MARIA RODRIGUES DE SANTANA

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1417344 2006.61.26.001929-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO ANTONIO DE LIMA

ADV : SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1171645

2006.61.83.003098-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDOMIRO LUCAS POCIDONIO

ADV : FABIO FREDERICO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª
SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1417075

2006.61.05.013782-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO ANGELINO FACIO

ADV : MARCEL SCARABELIN RIGHI

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1417086 2007.61.09.000832-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDEMIR CHRISTOFOLETTI

ADV : ANDREA CAROLINE MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1367694 2007.61.23.002033-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : GERALDO MACHADO DE LIMA

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1439258 2007.61.06.002760-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADV : ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1250078 2007.03.99.045741-6(0600029192)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA DIAS DE ALMEIDA

ADV : DIJALMA MAZALI ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELO RÉU, NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1266074 2007.03.99.050641-5(0400001177)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : NAIR LOPES MANTOVANI

ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS (CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA AC-SP 1416044 2008.61.26.001391-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : EDER ANDRADE MOREIRA

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM MESA AC-SP 1431297 2008.61.06.003186-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE HONORATO MATIAZZO (= ou > de 60 anos)

ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS (ART. 557, §1º DO CPC).

EM MESA ApelReex-SP 1288336 2008.03.99.011230-2(0600001015)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO SARAIVA

ADV : RODRIGO TREVIZANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1292426 2008.03.99.013660-4(0600000149)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ITAMAR MONTEVERDE

ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELO INSS (ART. 557, §1º DO CPC).

EM MESA AC-SP 1424669 2009.03.99.018327-1(0700000104)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CIRENE APARECIDA ARRUDA incapaz

REPTE : ADALZIZA ROSA

ADVG : JOSE ALVES FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1305555 2008.03.99.019944-4(0500000495)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CONCEICAO APARECIDA FERREIRA

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELO INSS (ART. 557, §1º DO CPC).

EM MESA AC-SP 1369774 2008.03.99.054331-3(0600001635)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARCOLINA RODRIGUES DE LIMA PEREIRA

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AI-SP 380857 2009.03.00.027539-7(0900001947)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PRISCILA CHAVES RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ATALI DA SILVA incapaz

REPTE : SIRLEY LEITE FRUTUOSO SILVA

ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1387633 2009.03.99.000803-5(0600001117)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LUCIA VASCONI LIZEO (= ou > de 65 anos)

ADV : ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1399577 2009.03.99.005757-5(0600000756)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MEIRE GOMES RIBEIRO

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, § 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1405084 2009.03.99.008234-0(0700000574)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LERROY OLIVEIRA DOS SANTOS incapaz

REPTE : DANIELA SARAIVA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1413758 2009.03.99.012555-6(0700001006)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ANGELINA OLIANI BARIANI (= ou > de 60 anos)

ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AI-SP 377651 2009.03.00.023600-8(0900000830)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : GIVALDO CARDOSO DA SILVA

ADV : REINALDO CARAM

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO
INSS INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1434879 2009.03.99.023738-3(0800000911)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ANTONIA DE SILVA MOREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : HELIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
(CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1259475 2004.61.20.003696-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ARISTIDES FERNANDES

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1397135 2009.03.99.004644-9(0500000499)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA VILA PINTO

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA (CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA ApelReex-SP 1408209 2006.61.26.004327-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AMS-SP 298388 2006.61.11.006697-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : OSVALDO PEREIRA DA SILVA

ADV : DIOGENES TORRES BERNARDINO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LINCOLN NOLASCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1409985 2007.63.17.000738-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA

ADV : DANILO PEREZ GARCIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1403550 2007.61.19.001790-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : JOSE TAVARES GUIMARAES

ADV : SIMONE SOUZA FONTES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, COM EFEITO MODIFICATIVO, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AMS-SP 314911 2007.61.83.006804-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : ALINE DE CASTRO incapaz e outro

ADV : RONALDO DOMINGOS DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS E ACOLHER AQUELES OPOSTOS PELOS IMPETRANTES, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA AC-SP 1178786 2007.03.99.007544-1(0500000268)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARICE LUCILIA DOS SANTOS DE ASSIS

ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1200628 2007.03.99.023716-7(0500001127)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HELENA PINTO LEITE

ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1201458 2007.03.99.024093-2(0600000775)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : IVANIR DE FATIMA DOS SANTOS

ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1225190 2007.03.99.037270-8(0200000983)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MENEGATI

ADV : LEANDRA YUKI KORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1266399 2007.03.99.050914-3(0500000554)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADAO APARECIDO MOTA

ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1381002 2008.61.17.002428-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE ALEXANDRE

ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1274388 2008.03.99.004034-0(0400000612)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISABEL ALVES CARDOSO

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1342332 2008.03.99.041041-6(0600000350)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA CRUZ SANCHES incapaz

REPTE : EDUARDO CRUZ SOLLER

ADVG : ANDRE LUIZ LAGUNA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1373224 2008.03.99.056783-4(0700001562)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO ALVES ARANTES

ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1398116 2009.03.99.005135-4(0700001684)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO MARTINES CHIADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VILMA DA CONCEICAO GONCALVES DE SOUZA

ADV : LUIS HENRIQUE ROS NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1410228 2004.61.83.001560-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : HELENICE DOS SANTOS ALMEIDA

ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1400249 2005.61.83.006841-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : RALUQUI CAVATI

ADV : RUBENS GARCIA FILHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1084423 2006.03.99.002879-3(0300001200)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAYDE DA SILVA PARENTI

ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1349790

2006.61.83.003844-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : CLAUDIO OLIVERIO

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1405481

2007.61.09.004253-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDERSON ALVES TEODORO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCAS HENRIQUE ALVES GONCALVES incapaz

REPTE : MARIA AURORA GONCALVES

ADV : RENATO VALDRIGHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1254921 2007.03.99.047618-6(0500001153)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OLIVIO DE FARIAS

ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AC-MS 1348711 2008.03.99.044650-2(0600034391)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : LOURDES CONCEICAO DA SILVA

ADV : MARCEL MARTINS COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MPF.

EM MESA AC-SP 1376770 2008.03.99.059165-4(0700000551)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSALINA DA SILVA GUILHERME

ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1384641 2008.03.99.063577-3(0600000754)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : MARIA JOSE PAES DIAS

ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-MS 1397323 2009.03.99.004664-4(0800005345)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERONISSI APARECIDA GUIMARAES

ADV : JOSE AUGUSTO ALEGRIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AI-SP 370301 2009.03.00.014329-8(0900049872)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

AGRTE : NAIR DA SILVA LOURENCO FERREIRA

ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1418352 2009.03.99.014459-9(0700000740)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MARCUS ORIONE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ELIANA COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES BONINI BORGUEZ

ADV : ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1391677 2009.03.99.002457-0(0700002237)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DAVID FERREIRA LINHARES incapaz

REPTE : ROSANA LEITE FERREIRA

ADVG : ALLAN VENDRAMETO MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1336176 2008.03.99.037776-0(0500000620)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : PEDRO AREOVALDO SBRISSA incapaz

REPTE : MARIA DE LOURDES DE JULIO SBRISSA

ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1429712 2009.03.99.020852-8(0800000836)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUIZA RIBEIRO DA SILVA

ADV : CARLOS JOSE GONCALVES ROSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1373859 2008.03.99.057365-2(0700000376)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCEU MENDES DE QUEIROZ incapaz

REPTE : CACILDA MENDES DE QUEIROZ

ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1402431 2009.03.99.007456-1(0700000044)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : GASPAR DOS REIS DA SILVA

ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1377422 2008.03.99.059772-3(0400000359)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FERNANDO RODRIGUES SANTANA

ADV : LUCIO LEONARDI

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1430040 2009.03.99.021050-0(0700000246)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA

ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD DA COSTA ARAKAKI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1393801 2007.61.06.008712-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : VERA NILSE BARBOSA PAULINO

ADV : ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA E SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414215 2009.03.99.012990-2(0700000054)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : CARLINA APARECIDA CUMIN

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1423836 2008.61.27.002353-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SELIO APARECIDO CARNAUBA

ADV : MARIA CECILIA DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428864 2007.61.06.010907-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ERNESTA BAU GEROLIN

ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399716 2009.03.99.005896-8(0700000117)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SERGIO MARCOS RAIMUNDO ALVES

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414208 2009.03.99.012983-5(0600001741)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : GILMARA DOMINGOS DOS SANTOS

ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428959 2009.03.99.020448-1(0800000765)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : ROBSON LUIZ BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS GASPAR MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403639

2006.61.08.002593-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : CICERO JUSTINO

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO DE FLS.

123/126 E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE FLS. 118/121.

EM MESA AC-SP 1287470 2008.03.99.010670-3(0400000651)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : WALDOMIRO MARTINS DA COSTA

ADV : DIRCEU DA COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1257926 2005.61.24.000178-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZABEL LOPES ANGELINI

ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393340 2009.03.99.003107-0(0800000085)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA

ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1355098 2008.03.99.047581-2(0700000145)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA NAZARETH

ADV : MARTA DE FATIMA MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1005324 2003.61.83.006787-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : SEVERINO IZIDORO DA SILVA

ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382451 2008.03.99.062267-5(0700000522)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IOLANDA RIBEIRO FERREIRA

ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas, tendo sido julgados 211 processos,

ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em substituição regimental

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 58/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias dos servidores, conforme abaixo:

SILVIO HIDEHAKI NAGATA, R.F.: 209,

de 03/11/09 a 17/11/09 para 04/12/09 a 18/12/09;

SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO, R.F.: 2202, de 13/10/09 a 22/10/09 para 09/12/09 a 18/12/09;

OSMAN MILLER VOLPINI, R.F.: 4651,

de 21/10/09 a 30/10/09 para 03/02/10 a 12/02/10 e de 03/02/10 a 12/02/10 para 31/03/10 a 09/04/10;

SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS, R.F.: 5843, de 09/12/09 a 18/12/09 para 01/03/10 a 10/03/10;

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir do dia 16/10/2009, a parcela de férias da servidora IZILDA

GIMENES MUNHOZ, R.F.: 2578, marcada de 13/10/09 a 22/10/09, ficando os 07 dias remanescentes para 23/11/09 a 29/11/09;

TORNAR SEM EFEITO o cancelamento de períodos de férias do servidor IRINEU CARMELINO DA SILVA, R.F.: 325, solicitado na Portaria n. 38/2009-CEUNI.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA Nº 59/2009-CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

INCLUIR NA ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados / prestando serviços na CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, os períodos conforme segue:

DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA, R.F.: 1329,1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

ROBERTA KORONFLI, R.F.: 1644,

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 09 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

PORTARIA n. 60/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada
ANEXO à Portaria n. 60 - CEUNI, de 13/10/2009

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior

Atual

237

JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY

De 02501 a 02526-999

Para 02501 a 02526-999 e

De 02530 a 02531-999

1795

ROBERTO DE SCICCO

De 02530 a 02559-999

-

2284

LUIZ CARLOS VIEIRA

De 02560 a 02567-999 e

De 02701 a 02725-999

Para 02550 a 02567-999 e

De 02701 a 02723-999

2369

NORMA LÚCIA MALACO MOREIRA

De 02726 a 02765-999

Para 02724 a 02765-999

287

JOÃO BATISTA SOARES

De 05201 a 05285-999

Para 02532 a 02546-999 e

De 05201 a 05285-999

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 61/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 61 - CEUNI, de 14/10/2009

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

4794
MAURI EDSON BARBOSA BORGES
De 03573 a 03579-999

Para 03573 a 03578-999 e
De 03581 a 03582-999

5843
SUZETE MAGALI BARBIÉRI RAMOS
De 03580 a 03591-999

Para 03579 a 03579-999 e
De 03583 a 03591-999

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021614-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAYDO DE ROSA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022631-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO HENRIQUES PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP247374 - ADRIANO MATOS BONATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022632-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022636-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA KAZUMI MINAMI
ADV/PROC: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022638-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022639-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022641-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022643-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022644-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022645-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022648-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RB&S AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP189921 - VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022649-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022650-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
EXECUTADO: CORPORATE INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022651-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS
EXECUTADO: GIANNETTI COMUNICACOES LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022652-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
REU: SOLUTION BRASIL COML E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022653-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP132995 - JOSE RICARDO SANTANNA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022654-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA PORT
ADV/PROC: SP097759B - ELAINE DAVILA COELHO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022655-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO SEABRA MAGALHAES DE GIACOMO
ADV/PROC: SP273362 - MARLI CICERA DOS SANTOS
REU: MINISTERIO DA SAUDE
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022656-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: O REI DO FITILHO LTDA - EPP
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022657-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP055348 - DIDIO AUGUSTO NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022658-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: NEIDE CONCEICAO ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022659-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022660-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ALICIA GELL LABANINO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022661-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SEBASTIAO VICENTE ARANTES FILHO E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022662-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: NELLEUS IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022663-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: GADSAN COM/ DE MATERIAS PRIMAS E DOMISANITARIOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022664-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TRIANON MIDIA INTERIOR LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022665-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHELE SILVA DO VALE
ADV/PROC: SP148232 - PATRICIA GONCALVES PRIMO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022673-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANAINA ALVES DE FARIAS
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022674-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLORIA MARIA ALVES CORRADI E OUTROS

ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022675-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTACIONAMENTO VARGAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022676-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI
ADV/PROC: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022677-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE TRIGUEIRINHO MIGLIARI
ADV/PROC: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022678-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO CORREA SOARES FILHO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022680-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA ROSANA MOTTA E OUTROS
ADV/PROC: SP232490 - ANDREA SERVILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022682-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FOCUS COM/ PECAS PARA AUTOS LTDA-ME
ADV/PROC: SP232490 - ANDREA SERVILHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022684-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO PACHECO BORGES
ADV/PROC: SP118355 - CARLA CLERICI PACHECO BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022685-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELOISA LEONE REGGIANI
ADV/PROC: SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022686-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FERNANDA RUSSO
ADV/PROC: SP272846 - CRISTIANE PÂMELA MANOEL
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022687-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ANTONIO BEZERRA
ADV/PROC: SP136836 - JOAO ANTONIO BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022688-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO FRANCISCO ARDUIM
ADV/PROC: SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA
REU: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022689-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO FRANCISCO ARDUIM
ADV/PROC: SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022690-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A
ADV/PROC: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022691-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO SUPPA
ADV/PROC: SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022692-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VALMIR RIELO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022693-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMARA CRISTINA ANDREONI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022694-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCI MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM CARAPICUIBA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022695-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ABRIL RADIODIFUSAO S/A
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022696-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR ROCHA DE SOUZA
ADV/PROC: SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022697-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022698-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDEAL WORK UNIFORMES E EPIS LTDA
ADV/PROC: SP178144 - CASSIO DE QUEIROZ FILHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022699-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022700-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTA DAVANSO MERENDA
ADV/PROC: SP121796 - CLAUDIO GUIMARAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022701-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REU: ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022703-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP174377 - RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022704-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022705-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON JOSE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 91.0706748-8 PROT: 14/10/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 91.0696721-3 CLASSE: 148
AUTOR: BANCO OURINVEST S/A
ADV/PROC: SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 92.0057508-0 PROT: 04/05/1992
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 91.0696721-3 CLASSE: 148
AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HUMBERTO GOUVEIA
AGRAVADO: BANCO OURINVEST S/A
ADV/PROC: SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022633-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.028085-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA
ADV/PROC: SP085823 - LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172416 - ELIANE HAMAMURA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022634-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.011190-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CLAUDEVAL COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADV/PROC: SP182567 - ODAIR GUERRA JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP051158 - MARINILDA GALLO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022635-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.019812-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EXCEPTO: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA
ADV/PROC: SP236119 - MARIA FERNANDA CARNEIRO KUHN
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022637-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.000036-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ARNAULD SANTIAGO
EMBARGADO: JOSE ROGERIO ROMALDINI DE FARIA
ADV/PROC: SP115445 - JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022640-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.002158-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: VICENTE VERALDI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270222A - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022642-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.00.005942-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: ADRIANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022646-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.034030-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES
IMPUGNADO: MARIA DE LOURDES GHIZZI ULTRAMARI
ADV/PROC: SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022647-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0682856-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM
EMBARGADO: ROSE LUIZA VASQUES E OUTROS
ADV/PROC: SP070015 - AYRTON LUIZ ARVIGO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022702-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2005.61.00.022851-4 CLASSE: 29
AUTOR: RENATA DOS SANTOS BARRA
ADV/PROC: SP167640 - PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.19.006214-1 PROT: 29/08/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSIAN LOBO ROCHA
ADV/PROC: SP122294 - MARIA PETRINA MADALENA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006490-4 PROT: 30/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP100809 - REGINA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.19.004273-8 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CASEMIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.19.004274-0 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CARDOSO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.19.004277-5 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.02.005064-4 PROT: 20/04/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BOSCO BARTOLOMEU
ADV/PROC: SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019769-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAMPEANO ALIMENTOS S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020114-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: PAULA CRISTINA CARAVAGGI
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022362-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.19.008253-3 PROT: 10/10/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
IMPUGNADO: WILSIAN LOBO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.018264-0 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA COSTA
ADV/PROC: SP068540 - IVETE NARCAY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020499-0 PROT: 11/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
ADV/PROC: SP140242 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021741-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI PAULINO DA COSTA
ADV/PROC: SP148838 - CARMEN LUIZA GUGLIEMMETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022053-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022469-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOSPITAL OFTALMOLOGICO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV/PROC: SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA E OUTROS
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.14.001260-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
ADV/PROC: SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN
EXCEPTO: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP100809 - REGINA DE ALMEIDA
VARA : 23

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000057
Distribuídos por Dependência_____ : 000011
Redistribuídos_____ : 000016

*** Total dos feitos_____ : 000084

Sao Paulo, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORNAL COMUNICAÇÕES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.00003064-4, AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S.A, PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP.

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO

ORDINÁRIA nº 2007.61.00.003064-4, ajuizada por BANCO BRADESCO S.A contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros, objetivando o reconhecimento da nulidade de duplicatas emitidas pelos réus em nome do autor, perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE o réu JORNAL COMUNICAÇÕES LTDA, fica pelo presente CITADO para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme mandado de citação às fls 62/63 e afirmação do autor na petição de fl. 144, tendo sido frustradas as tentativas de citação pessoal. FAZ SABER, ainda, que, não contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 320 do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de setembro de 2009. Eu, Léa Queppe Algarve, Técnica Judiciária, RF 4083, digitei, e, eu, Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.
ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal - 12ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública nº 2004.61.81.004484-0, em que é(são) acusado(a)(s) MARCOS SALOMÃO SAYEG, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.363.775, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.328.198-40, CREA nº 105.627/D, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulinetti, nº 97Apt. 1202, jardim Acácia, CEP 04707-050, ou à Rua Barão de Jaceguai, nº 1154, Apt. 66, Campo Belo, ou à Rua Conselheiro Brotero, nº 203, CEP 01154-001, Barra Funda, Todos em São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 332, Parágrafo Único, e art. 168-A, por 56 vezes, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 29/10/2007 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de outubro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, FAZ SABER a todos pelo presente edital de intimação com o prazo de 90 (noventa) dias, que virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, tramita o processo-crime n.º 2004.61.81.004769-5 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, filha de Edvaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, em São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093/SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, constando como último endereço Rua Beranzia de Paula Oliveira, 1 - Morro Grande - Freguesia do Ó - São Paulo-SP - tel: 3979-2809, bem como INTIMA o réu acima nominado da sentença prolatada aos 22/06/2009, nos autos supramencionados, julgando procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para CONDENAR O RÉU, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, de reclusão, acrescida do pagamento de 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime semi-aberto.. Para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, o qual será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no 4º andar do Fórum Criminal da Justiça Federal, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Cerqueira César, São Paulo-SP. São Paulo, 09 de outubro de 2009. Eu, Sônia M. Kalikowski (_____), Técnico Judiciário, digitei, e Eu, Belª Marisa Meneses do Nascimento (), Diretora de Secretaria, conferi.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO : 30 DIAS

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. INTIMA pelo presente Edital, a Embargante RACYS COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 49.731.078/0001-75), da v. Decisão do E. TRF da 3ª Região, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 114/115), para determinar à magistrada desta 5ª Vara que homologue o pedido de renúncia ao mandato, efetuado pelos agravantes: DR. ERNANI DE ALMEIDA MACHADO, DR. ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER, DR. MOSHE BORUCH SENDACZ, DR. JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE, DR. FLÁVIO GONZAGA BELLEGARDE NUNES, DR. RUBENS OPICE FILHO, DRA. RENATA MEI HSU GUIMARÃES e DRA. RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS, decisão essa proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.044940-1 (originário dos Embargos à Execução nº 94.0509463-7, opostos por RACYS COMERCIAL LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante o Juízo desta 5ª Vara de Execução Fiscal). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 15 de outubro de 2009. Eu, (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados e respectivos cônjuges em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA conforme auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 94.0518448-2, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MOMOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 57.796.187/0001-07) e PAULO SHIZUO TANAKA (CPF nº 668.969.088-15)
I) - Um prédio situado na Rua Bastos nº 76, antiga Rua 81, no 31º Subdistrito-Pirituba, e seu respectivo terreno correspondente ao lote nº 08, da quadra nº 93, do Parque São Domingos, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Artur Bastos; pór 31,50 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 07; de outro com o lote nº 09; todos da quadra nº 93; e de propriedade da Comercial e Imobiliária Novo Mundo Ltda, ou sucessores, e medindo ainda 10,00 metros nos fundos, onde divide com terreno da Vila Mangalot, encerrando a área de 315,00 metros quadrados; matriculado sob o nº 1.003, do Livro nº 2, do 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo;

bem este de propriedade do co-executado SR. PAULO SHIZUO TANAKA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.638.372 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 668.969.088-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com a SRA. MOMOKO TANAKA, japonesa, do lar, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W.603.248-L inscrita no CPF sob o nº 515.984.698-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Artur Bastos 76/143, nesta cidade de São Paulo.

02 - EXECUÇÕES FISCAIS nºs 97.0558724-8 e 97.0558722-1, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de LIXOTEC EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTES DE LIXO LTDA (CNPJ nº 43.368.042/0001-92) e VITO SETTANNI NETO (CPF nº 674.516.678-04) e LUIZ KOJI HIRATA (CPF nº 845.796.508-79) e PEDRO SETTANNI NETO (CPF nº 323.030.688-00)

I) - Um terreno situado na Avenida Um e Rua Um-A, quinhão B (atualmente denominada Avenida Nova Arcádia), parte do lote nº 10 da antiga Fazenda Itupu, no 32º Subdistrito-Capela do Socorro, que assim se descreve e confronta: partindo da estaca 09, localizada à margem da Avenida Um, estaca esta pertencente também ao quinhão A, com o rumo de 27º 20 SW, numa distância de 75,00 metros, temos a estaca 08, e como confrontante à direita, a gleba A, daí defletindo à esquerda, rumo de 11º 09 SW, numa distância de 67,00 metros, com o mesmo confrontante acima citado, temos a estaca 07, localizada à margem da Rua Um-A do loteamento Alto da Riviera; daí, defletindo à esquerda rumo 78º 51 SE, numa distância de 48,00 metros, frente dos lotes dezesseis a treze do loteamento já citado, temos a estaca 07-A; daí defletindo à esquerda rumo de 11º 09 NE, numa distância de 67,00 metros, tendo como confrontante à direita a gleba C, temos a estaca 08-A; daí defletindo à direita rumo de 27º 20 NE, numa distância de 61,00 metros, tendo ainda como confrontante à direita a gleba C, temos a estaca 09-A, localizada à margem da Avenida Um do loteamento Alto Riviera; daí defletindo à esquerda rumo de 62º 40 NW, numa distância de 46,50 metros, no alinhamento da Avenida Um, temos a estaca 09, ponto inicial do caminhamento, fechando assim o perímetro da gleba B, e encerrando a área de 6.343,20 metros quadrados; matriculado sob o nº 250.209, do Livro nº 2, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade da executada LIXOTEC EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTES DE LIXO LTDA (CNPJ nº 43.368.042/0001-92), sediada na Estrada da Baronesa, 1499, nesta cidade de São Paulo;

II) - Um terreno situado na Avenida Um, Rua Um-A e Travessa Um, Gleba C, Quinhão C (atualmente denominada Avenida Nova Arcádia), parte do lote 10, da antiga Fazenda Itupu, no 32º Subdistrito-Capela do Socorro, que assim se descreve: partindo da estaca 09-A, localizada na Avenida Um, estaca essa pertencente à gleba B, de propriedade da Lixotec - Empresa Técnica de Transportes de Lixo Ltda, com rumo 27º 20 SW, numa distância de 61,00 metros, temos a estaca 08-A pertencente ainda à gleba B, e tendo como confrontante a mesma gleba; daí defletindo à esquerda, com rumo de 11º 09 SW, numa distância de 67,00 metros, temos a estaca 07-A, também pertencente à gleba B, localizada à margem da Rua Um-A do loteamento Alto da Riviera; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 78º 51 SE, numa distância de 12,00 metros, temos a estaca 07-B, também localizada à margem da Rua Um-A, onde encontra o lote 08-A da quadra J2 do loteamento referido; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 11º 08 NE, numa distância de 25,00 metros, temos a estaca 08-B, e como confrontante à direita o já referido lote 08-A da quadra J2; daí defletindo à direita, com o rumo 71º 37 SE, numa distância de 27,00 metros, temos a estaca 09-B, tendo como confrontante à direita os lotes 08-A, 07-A e 06 da quadra J2 do loteamento Alto da Riviera; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 29º 58 NE, numa distância 31,40 metros, temos a estaca 10-B, e como confrontante à direita os lotes 08, 07 e 04 da quadra J2 do loteamento Alto da Riviera; daí defletindo à direita, com o rumo de 60º 02 SE, numa distância de 30,00 metros, temos a estaca 11-B, localizada à margem da Travessa Um do já referido loteamento; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 29º 58 NE, numa distância de 24,00 metros, temos a estaca 12-B, também localizada à margem da mesma travessa; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 60º 02 NW, numa distância de 30,00 metros, temos a estaca 13-B, tendo como confrontante o lote 03 da quadra J1 do loteamento Alto da Riviera; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 29º 58 NE, numa distância de 24,00 metros, temos a estaca 14-B, confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da quadra J1 do referido loteamento; daí defletindo à direita, com o rumo de 60º 02 SE, numa distância de 30,00 metros, temos a estaca 15-B, também localizada à margem da já referida Travessa Um, confrontando com o referido lote 01 da quadra J1; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 13º 48 NW, numa distância de 18,00 metros (corda do arco de 20,00 metros, frente em curva do lote 01), temos a estaca 16-B, localizada à margem da Avenida Um do já citado loteamento; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 58º 41 NW, numa distância de 18,00 metros, temos a estaca 17-B, também localizada à margem da Avenida Um; daí defletindo à esquerda, com o rumo de 62º 40 NW, numa distância de 51,50 metros, temos a estaca 09-A, início do caminhamento, fechando assim o perímetro da gleba G, encerrando a área de 5.630,80 metros quadrados; matriculado sob o nº 250.421, do Livro nº 2, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; be

m este de propriedade da executada LIXOTEC EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTES DE LIXO LTDA (CNPJ nº 43.368.042/0001-92), sediada na Estrada da Baronesa, 1499, nesta cidade de São Paulo.

03 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0554335-8, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de LABOR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ nº 61.338.133/0001-67) e ANNA MARIA CORAZZA DE OLIVEIRA (CPF nº 040.938.108-00) e MILTON JOSÉ ARRUDA DE OLIVEIRA (CPF nº 457.810.608-04) e FRANCISCO CORAZZA (CPF nº 040.938.368-68)

I) - A parte ideal de 50% (metade) do prédio situado na Rua Pio XI nº 431, no 14º Subdistrito-Lapa, e seu respectivo terreno medindo 12,60 metros de frente, igual largura nos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os

lados, confrontando do lado direito com o prédio nº 423, do lado esquerdo com os prédios nºs 445 e 447, e nos fundos com Marcos Scholl; matriculado sob o nº 33.212, do Livro nº 2, do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade da co-executada SR. ANNA MARIA CORAZZA DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2.625.650 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 040.938.108-00, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com o SR. MILTON JOSÉ ARRUDA DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.555.147 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 457.810.608-04, residentes e domiciliados na Rua Fidalga, 146, Conj. 62, nesta cidade de São Paulo.

04 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0576366-6, que a FAZENDA NACIONAL move em face de DISBEL COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 61.988.697/0001-45) e LUÍS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA (CPF nº 523.555.008-00) e CLARICE DE ARAÚJO MORAES (CPF nº 580.224.140-34) e MARIA ISABEL ALVES BUENO PEREIRA (CPF nº 064.265.998-24) e LUIZ CARLOS GALVANI (CPF nº 520.130.068-53) e EDSON AKIO TAMANE (CPF nº 898.688.388-00), bens estes assim descritos:

I) - O apartamento nº 42, localizado no 4º andar, Bloco-A, do Edifício Palm Beach, situado na Av. Dr. Altino Arantes nº 742, no 21º Subdistrito-Saúde, com a área total construída de 118,54 metros quadrados, sendo 87,30 metros quadrados de área útil, e 31,24 metros quadrados de área comum, correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 1,65%; matriculado sob o nº 43.770, do Livro nº 2, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do co-executado SR. EDSON AKIO TAMANE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.294.308 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 898.688.388-00, residente e domiciliado na Av. Dr. Altino Arantes, 742, Apto. 42, nesta cidade de São Paulo; e

II) - A Vaga de garagem nº 35, localizada no 1º subsolo do Edifício Palm Beach, situado na Av. Dr. Altino Arantes nº 742, no 21º Subdistrito-Saúde, com a área total de 27,00 metros quadrados, sendo 10,97 metros quadrados de área útil, e 16,03 metros quadrados de área comum, e a fração ideal de 0,37% no terreno; matriculado sob o nº 43.771, do Livro nº 2, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do co-executado SR. EDSON AKIO TAMANE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.294.308 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 898.688.388-00, residente e domiciliado na Av. Dr. Altino Arantes, 742, Apto. 42, nesta cidade de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 14 de outubro de 2009. Eu, , (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDÉRICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que: Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80); 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 00.0549305-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP000075440, Valor Originário: R\$ 18.432,85 (05/2009), proposta por IAPAS/CEF em face de: PRESENTES MINDELS LTDA, CGC 61.512.927/0001-03, CLARA MINDEL (CPF. 176.810.158-25). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 13/04/83.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 95.0523152-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.362.481-0, Valor Originário: R\$ 41.990,12 (11/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: IND/ E COM/ DE MALHAS E TECIDOS EM GERAL SILVIA LTDA, CGC 62.764.459/0001-90, CLAUDETE CORREGIO DE OLIVEIRA (CPF. 334.367.628-49), JOSE LIBERO CORREGIO (CPF. 094.803.908-68), ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA (CPF. 084.110.438-78),

- JOAO LUIZ FABRI (CPF. 008.597.198-71). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 14/07/95.
- 03 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0559227-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80696030190-90, Valor Originário: R\$ 29.533,74 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COML/ CENTER GAZ LTDA, CGC 55.032.163/0001-48, MARIA DA PAZ VASCONCELOS DA SILVA (CPF. 051.454.398-14). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO SOCIAL, inscrição em 29/10/96.
- 04 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0570741-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.219.287-0, Valor Originário: R\$ 1.141.920,18 (11/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: REPRO S/A ESTUDIO GRAFICO, CGC 60.820.511/0001-81, JOSE CAMPAGNA (CPF. 005.465.188-34), OLGA SARTI CAMPAGNA (CPF. 135.284.658-67). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 19/08/97.
- 05 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0571430-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 55.653.098-5, Valor Originário: R\$ 9.978,56 (10/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: RACOM TLELCOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CGC 68.095.173/0001-74, ANDREA SOARES MONTEIRO (CPF. 155.383.288-48). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 05/08/97.
- 06 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0527611-2 / 98.0548406-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297000720-22 / 80698002045-07, Valor Originário: R\$ 410.134,50 (08/1998), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SUPPLIED INFORMATICA IND/ E COM/ LTDA, CGC 59.161.943/0001-49, VANIA ALMEIDA SILVEIRA (CPF. 259.365.598-40). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/05/97.
- 07 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0527861-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80797002037-43, Valor Originário: R\$ 115.712,43 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: XAN QUIMICA COML/ LTDA, CGC 58.522.822/0001-12, NILSON RIBEIRO FIGUEIRA DE MELLO (CPF. 309.335.448-04). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 30/05/97.
- 08 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.043035-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80399000404-58, Valor Originário: R\$ 1.341.119,55 (01/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ERMETO S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CGC 57.018.160/0001-85, CELSO SOARES GUIMARAES (CPF. 214.353.628-37), JOSE LUIS MESSINA (CPF. 004.331.938-67). Natureza da dívida: IPI, inscrição em 16/04/99.
- 09 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.058224-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200000526, Valor Originário: R\$ 2.859,36 (09/2000), proposta por FAZENDA/CEF em face de: CAPITAL CONSTRUCOES E DRAGAGENS LTDA, CGC 44.972.164/0001-56, JOAO CARACANTE FILHO (CPF. 794.160.808-10). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 24/07/97.
- 10 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.064537-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200006760, Valor Originário: R\$ 502,92 (10/2007), proposta por FAZENDA/CEF em face de: CONFECOES ANADELY LTDA, CGC 49.990.294/0002-16, DELIO DE CASTRO GOMES (CPF. 051.261.778-34). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 30/07/87.
- 11 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.013504-3 / 2002.61.82.013505-5 / 2002.61.82.015105-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80700004443-02 / 80700004444-85 / 80600012731-05, Valor Originário: R\$ 1.098.931,72 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CGC 69.126.563/0001-27, MARCONI WILSON ANDRADE COUTINHO (CPF. 000.613.026-78), DECIO CAMBRAIA DE MIRANDA (CPF. 286.965.226-72), JOVANDES JORGE LIMA DE ARAUJO (CPF. 056.263.988-80). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 10/07/00.
- 12 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.037715-1 / 2005.61.82.012487-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003960-00 / 80404005360-00, Valor Originário: R\$ 57.804,45 (12/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ACOS COIMBRA COMERCIAL LTDA, CGC 00.652.985/0001-30, JOAO PINTO DO BONFIM FILHO (CPF. 446.891.608-72). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.
- 13 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.047426-0 / 2005.61.82.053437-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80604037585-45 / 80605059922-45 / 80705018730-79, Valor Originário: R\$ 1.040.594,50 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: STPO SERVICOS DE TERRAPLANAGEM PROJETOS E OBRAS LTDA EP, CGC 73.144.982/0001-69, SALVADOR DE OLIVEIRA PROENCA FILHO (CPF. 840.594.511-34), CLAUDIA DIAS MARCHIORETTO MENDEZ (CPF. 770.220.681-00). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO, inscrição em 01/04/04.
- 14 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.054826-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80704013412-02, Valor Originário: R\$ 30.354,06 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: VIACAO ESMERALDA, CGC 02.399.744/0001-56, JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI (CPF. 274.476.506-68). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 30/07/04.
- 15 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.000737-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200400793, Valor Originário: R\$ 201.345,72 (08/2008), proposta por FAZENDA/CEF em face de: DART SEGURANÇA LTDA, CGC 31.941966/0002-38. Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 12/11/91.
- 16 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.011339-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200400877, Valor Originário: R\$ 30.947,63 (02/2008), proposta por FAZENDA/CEF em face de: ORGANIZACAO TECNICA DE INSTALACOES OTIL LTDA, CGC 61.083.135/0001-52. Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 28/04/00.
- 17 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.018050-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204062338-35 /

80604109286-47 / 80604109287-28 / 80704029256-66, Valor Originário: R\$ 66.168,47 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: IPIRANGA COMERCIAL MADEIREIRA LTDA, CGC 59.403.030/0001-91, CREUZA PEREIRA BERNARDES (CPF. 112.571.168-00), JOAO RODRIGUES (CPF. 022.272.829-91), ANTONIO CARLOS BERNARDES (CPF. 660.392.908-20), FERNANDO LUIZ RODRIGUES (CPF. 218.857.238-65). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 28/12/04.

18 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.018388-9 / 2005.61.82.024823-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205008100-18 / 80605008101-07 / 80605012113-89, Valor Originário: R\$ 533.479,63 (02/2009), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ROYAL DUTCH JAARBERUS BRASIL LTDA, CGC 01.208.785/0001-55. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 02/02/05.

19 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.023022-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404012217-87, Valor Originário: R\$ 99.864,52 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES PLASTICOS LTDA EP, CGC 04.409.248/0001-61, JOSE CLARA DO NASCIMENTO (CPF. 039.612.488-77). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

20 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.059055-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 2005.61.82.059055-0, Valor Originário: R\$ 10.550,00 (10/2005), proposta por ANP em face de: A C SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CGC 43.898.550/0001-82. Natureza da dívida: MULTA, inscrição em 21/09/05.

21 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.034178-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 029389/2004, Valor Originário: R\$ 797,78 (08/2008), proposta por CREEA/SP em face de: DOUGLAS VINCENT READE (CPF. 232.633.939-87). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.

22 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.002894-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 60.176.474-9, Valor Originário: R\$ 435.298,41 (10/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: JP CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CGC 54.434.816/0001-52. Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 11/08/05.

23 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.034960-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 028301/2004, Valor Originário: R\$ 1.284,08 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: ARQUIOFICIO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, CGC 58.491.127/0001-30. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.

24 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.035606-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 028400/2004, Valor Originário: R\$ 2.664,47 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: SODMEX IND E COM DE MATERIAL DE EXTENSOMETRIA LTDA-EPP, CGC 45.847.936/0001-90. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.

25 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.043477-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200600400, Valor Originário: R\$ 100.598,61 (08/2006), proposta por FAZENDA/CEF em face de: GUARITA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CGC 62.398.045/0001-13, RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO (CPF. 183.810.730-49). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 30/07/98.

26 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.017943-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011461-69, Valor Originário: R\$ 24.227,88 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ALI YASIN SATI (CPF. 360.108.268-37). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

27 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.018515-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107009338-41, Valor Originário: R\$ 16.594,90 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ILIE DORINA (CPF. 230.264.158). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

28 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019079-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011536-10, Valor Originário: R\$ 19.751,90 (12/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: RICARDO NOLASCO DE ABREU (CPF. 362.119.728-14). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

29 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019180-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105007612-30 / 80107008771-60, Valor Originário: R\$ 14.717,93 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: TIAGO MACEDO SOARES (CPF. 213.090.208-17). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.

30 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019200-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107010716-49, Valor Originário: R\$ 19.036,04 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: FRANQUINALDA DA CONCEICAO (CPF. 309.544.918-66). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

31 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019292-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107010607-95, Valor Originário: R\$ 16.159,50 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CESAR OLIVEIRA DA SILVA (CPF. 301.706.878-13). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

32 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019724-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107013999-62, Valor Originário: R\$ 25.835,54 (12/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SEVERINO ALVES DOS SANTOS (CPF. 673.762.748-04). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

33 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021082-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011934-00, Valor Originário: R\$ 13.721,58 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: WILTON TEIXEIRA LIMA (CPF. 376.592.988-36). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

34 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021775-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107008024-02, Valor Originário: R\$ 11.769,74 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SERGIO APARECIDO BALIEIRO (CPF. 164.896.098-78). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

35 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021782-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107000589-24, Valor Originário: R\$ 15.163,62 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOSUE DE SOUZA SANTIAGO (CPF. 003.397.795-00). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

36 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.022195-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107004091-40, Valor

Originário: R\$ 12.324,52 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MARIO LUIS CARDINALLI (CPF. 057.760.017-65). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

37 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.025458-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 031.173/2005, Valor Originário: R\$ 6.085,76 (02/2008), proposta por CREA/SP em face de: CONSID CONSTRUÇÕES PREFABRICADOS LTDA, CGC 29.174.620/0001-29. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 08/12/05.

38 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.025899-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 60606009076-31, Valor Originário: R\$ 150.666,80 (12/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: DIOGENES RAPHAELLI JUNIOR (CPF. 468.685.006-10). Natureza da dívida: PRINCIPAL / STN, inscrição em 08/06/06.

39 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028329-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606144-753-65 / 80706034619-00, Valor Originário: R\$ 1.300.673,7

7 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MONREALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CGC 05.108.831/0001-03. Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 21/07/06.

40 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028459-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606146787-11 / 80706035069-38, Valor Originário: R\$ 3.465.198,18 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CGC 05.825.478/0001-74. Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 21/07/06.

41 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028674-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206069521-50 / 80606173272-94 / 80706035551-22, Valor Originário: R\$ 753.493,53 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SINCLAIR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO S C LTDA, CGC 45.323.458/0001-10. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 21/07/06.

42 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.029237-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606136549-16 / 80706032257-69, Valor Originário: R\$ 551.628,50 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CGC 02.092.206/0001-14. Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 21/07/06.

43 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.029440-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033022/2005, Valor Originário: R\$ 820,87 (05/2009), proposta por CREA/SP em face de: MARIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF. 168.781.248-91). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 08/12/05.

44 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.029672-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 031347/2005, Valor Originário: R\$ 2.086,34 (01/2009), proposta por CREA/SP em face de: MOURA & BENCHIO SERVICOS LTDA, CGC 47.690.904/0001-50. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 08/12/05.

45 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.034029-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 70105011265-41 / 80107000794-17, Valor Originário: R\$ 63.042,62 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: DARLENE APARECIDA DA CONCEICAO RODRIGUES (CPF. 006.238.347-74). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.

46 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.034505-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80207009173-80 / 80207009174-60 / 80607019120-46 / 80607019121-27 / 80707004093-05, Valor Originário: R\$ 1.262.336,77 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: DAQTA TRAVEL COMERCIAL LTDA, CGC 00.823178/0001-32. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 02/04/07.

47 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.043605-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 36.009.290-0, Valor Originário: R\$ 140.074,10 (02/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: AMABAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, CGC 03.013.546/0001-75, WALDIR CANDIDO TORELLI (CPF. 817.895.138-04). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 30/04/07.

48 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.045701-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105009246-36, Valor Originário: R\$ 11.713,86 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOAO PINHO JUNIOR (CPF. 332.298.338-21). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.

49 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.045779-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107044159-50, Valor Originário: R\$ 2.114.036,62 (12/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOAO VIEIRA BERNARDINO (CPF. 089.546.898-09). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 04/06/07.

50 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.046071-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206070372-27 / 80206070373-08 / 80207011210-74 / 80606149360-01, Valor Originário: R\$ 17.923,80 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 52.168.762/0001-03. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 21/07/06.

51 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.048567-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107014683-60, Valor Originário: R\$ 11.529,91 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: LINDALVA AMARA DOS SANTOS (CPF. 780.584.494-15). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.

52 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.050844-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 577/2007, Valor Originário: R\$ 1.260,96 (12/2007), proposta por CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA em face de: JACQUELINE LOURDES DILINSKIR (CPF. 057.624.348-50). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 12/12/07.

53 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.007744-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80307001234-88 / 80307001407-30, Valor Originário: R\$ 103.969,22 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA, CGC 33.056.193/0001-51. Natureza da dívida: IPI, inscrição em 26/10/07.

- 54 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.009200-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80405006702-10 / 80408000096-09, Valor Originário: R\$ 65.417,96 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CHRISFER TRANSPORTES LTDA EPP, CGC 02.563.424/0001-90. Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 30/05/05.
- 55 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.010758-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 856/07, Valor Originário: R\$ 832,72 (03/2008), proposta por CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO em face de: ELISA TERUMI SATO (CPF. 090.157.168-70). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 20/12/07.
- 56 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.011687-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.827.813-8 / 31.834.968-0, Valor Originário: R\$ 402.213,55 (03/2008), proposta por INSS/FAZENDA em face de: MA-2 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DA CONSTR CIV, CGC 52.628.930/0001-98, ANTONIO CARLOS DAMASCENO LIMA (CPF. 049.799.568-90), MARIANGELA DAMASCENO LIMA (CPF. 064.420.778-70). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, inscrição em 26/02/99.
- 57 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.014549-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033922/2006, Valor Originário: R\$ 2.003,76 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: B.S.O. ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA, CGC 59.365.312/0001-41. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 58 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.014682-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 034204/2006, Valor Originário: R\$ 2.002,81 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: ARTLAB ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA-ME, CGC 04.034.361/0001-00. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 59 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.014970-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033840/2006, Valor Originário: R\$ 1.216,44 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: ADRIANO COTRIM PITA ARQUITETURA S/C LTDA, CGC 01.689.452/0001-95. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 60 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.015260-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033739/2006, Valor Originário: R\$ 3.087,18 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: CONSTRUGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CGC 56.828.767/0001-68. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 61 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.015262-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033713/2006, Valor Originário: R\$ 3.087,18 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: CONSTRUTORA COLOMBI LTDA, CGC 60.622.958/0001-46. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 62 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.015290-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033995/2006, Valor Originário: R\$ 2.003,76 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: ENVIROLAB ENGENHARIA DE INTERIORES LTDA, CGC 03.488.664/0001-30. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 63 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.015423-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 034131/2006, Valor Originário: R\$ 1.216,44 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: JOPASON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 49.334.626/0001-23. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 64 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.016378-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033951/2006, Valor Originário: R\$ 2.002,81 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: TELETECH CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CGC 02.968.099/0001-45. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 65 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.016640-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 033712/2006, Valor Originário: R\$ 4.023,42 (10/2008), proposta por CREEA/SP em face de: ORIENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CGC 61.205.829/0001-15. Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 29/12/06.
- 66 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.023445-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80805001496-68 / 80808000872-77 / 80808000931-61, Valor Originário: R\$ 21.387,38 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AMILIA OMOTO KANBE (CPF. 275.237.548-48). Natureza da dívida: ITR, inscrição em 22/12/05.
- 67 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.023678-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206065014-93 / 80606140412-84 / 80606140413-65, Valor Originário: R\$ 11.116,78 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ROMES CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CGC 03.854.994/0001-00. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 21/07/06.
- 68 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.024849-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80208001073-04, Valor Originário: R\$ 105.948,30 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA, CGC 05.325.495/0001-42. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 27/02/08.
- 69 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.024940-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80608008032-45 / 80708002290-07, Valor Originário: R\$ 289.276,57 (11/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AUTOPECAS DIESEL ZONA SUL LTDA, CGC 58.225.004/0001-58. Natureza da dívida: IMPOSTO, inscrição em 03/06/08.
- 70 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.029698-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 02.016286.2008, Valor Originário: R\$ 47.794,11 (10/2008), proposta por DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL em face de: GECIMAR SILVA DE SOUZA (CPF. 854.369.097-87). Natureza da dívida: TAH, inscrição em 27/08/08.
- 71 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.035275-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 301080531,66, Valor Originário: R\$ 54.803,15 (12/2008), proposta por ANP/SP em face de: AUTOPOSTO VILA EMA LTDA, CGC 61.048849/0001-20. Natureza da dívida: AUTO DE INFRACAO, inscrição em 05/06/08.
- 72 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.61.82.000903-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80608024016-08, Valor

Originário: R\$ 15563,16 (03/2009), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: BIO ODONT CLINICA ODONTOLOGICA SC LTDA, CGC 53.373.239/0001-73. Natureza da dívida: MULTA, inscrição em 03/10/08. Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 14/10/08.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009633-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009723-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JATAI-GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009724-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JATAI-GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009731-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009732-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009733-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009734-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009735-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009736-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009737-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009738-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009739-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009740-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009741-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009742-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009743-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009744-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009745-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009746-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009747-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009748-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009749-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009750-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009751-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009752-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009753-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009754-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009755-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009764-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GISELI BENECIUTTI DORTTA CARDOSO
ADV/PROC: SP282263 - VAGNER GAVA FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DA AG DA PREV SOCIAL EM PENAPOLIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009765-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009768-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DIEGO DURAES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009789-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009790-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009791-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009792-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVILSON FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009793-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE SABINO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009794-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA CAMILO DO PRADO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009795-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CARLOS PERES
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009796-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA MARIA CANHA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009797-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE DE ASSIS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009798-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009799-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CONTES
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009800-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARISOL CANDIDO
ADV/PROC: SP198087 - JESSE GOMES
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009803-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP129483 - PEDRO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009802-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0802265-3 CLASSE: 74
REQUERENTE: SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV/PROC: SP043951 - CELSO DOSSI E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATA MARIA ABREU SOUSA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.009643-4 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000046

Aracatuba, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001758-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001759-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCEA COUTINHO FRANCO
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001760-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001761-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001762-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001763-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.000570-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SARAI MOREIRA BATISTA
ADV/PROC: SP254247 - BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001764-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.61.16.000215-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BAYER S/A
ADV/PROC: SP152186 - ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001765-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.000952-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CERVEJARIA MALTA LTDA
ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Assis, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

DRA ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
JUIZA FEDERAL
Bel. JOSÉ ROALD CONTRUCCI
Diretor de Secretaria

SETOR DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2002.61.16.000277-0 movida por UNIÃO FEDERAL em face de SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS. Em virtude de até a presente data, terem sido esgotados os meios na tentativa de localizar o réu, Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 26/02/1953, portador do RG nº 5.683.863 SSP/SP e CPF nº 000.373.438-23, determina, este Juízo, seja o Sr. Sebastião Rodrigues Dantas, INTIMADO, pelo presente Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua advogado e apresente suas contra-razões ao recurso apresentado pela parte autora. Para que não se alegue desconhecimento e eventual nulidade, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900 e fax (18) 3302-7926. Expedido nesta Cidade de Assis, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Advogados: CAIO PIVA, OAB/SP 157643, e FRANCISLEI AFONSO MORAES, OAB/SP 272.088.

Tendo em vista a certidão supracitada, intime o advogado subscritor da petição n. 2009.050052074-1 a retirá-la no prazo de 3 (três) dias sob pena de inutilização.

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar (em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 95.0602631-9 - JAIR APARECIDO CREMONEZA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV.

DOUGLAS MONTEIRO - OAB/SP: 120.730

2 - 97.0608499-1 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VINHEDO X UNIAO FEDERAL - AD. LIGIA MARIA TOLONI - OAB/SP: 163.623

3 - 2000.61.05.001827-0 - RONALDO DE MORAIS COUTINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS - OAB/SP: 121.366

4 - 2000.61.05.011496-8 - JOSE ANTOIO ZAMBUZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. THAIS MELLO CARDOSO - OAB/SP: 159.484

5 - 2001.03.99.045233-7 - ANGELA AUXILIADORA TEIXEIRA ABRUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. PAULO CESAR ALFERES ROMERO - OAB/SP: 74.878

6 - 2001.03.99.057980-5 - SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INSDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO - ADV. MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA - OAB/SP: 126.647

7 - 2001.03.99.057981-7 - GE PLASTICS SOUTH AMERCIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO - ADV. MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA - OAB/SP: 126.647

8 - 2003.61.05.008976-8 - ROSIMEIRE MARIA RENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ROSIMEIRE MARIA RENNO - OAB/SP: 205.3349 - 2006.61.05.003561-0 - JOSE APARECIDO BENFATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. SILVANA COELHO ZAR - OAB/SP: 80.161

10 - 2008.61.05.001746-9 - DELMAR JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA - OAB/SP: 30.313

11 - 2008.61.05.004861-2 - AUTO POSTO ESTRELA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP - ADV. MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO - OAB/SP: 246.770

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 24/2009

O Doutor VALTER ANTONISSI MACCARONE, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão designado para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

17 de outubro de 2009

Servidora : Ana Paula Bianco, RF 2258

Servidor : Marco Antônio Manetti, RF 6073 18 de outubro de 2009

Servidora : Ana Paula Bianco, RF 2258

Servidora : Adriana Rocha Dantas de Matos Pellegrino, RF 3690 Servidora : Nida Lascani Dardaquer, RF 3052 CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 15 de outubro de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 25/2009

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RESOLVE alterar as férias da servidora ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO, RF 3690, anteriormente designadas para o período de 07 a 16 de janeiro de 2010, designando os períodos de 22 a 31 de março de 2010. CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 15 de outubro de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

JUIZ FEDERAL

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 31/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, a escala de férias dos servidores desta Vara,

RESOLVE:

Indicar a servidora FLÁVIA DE OLIVEIRA FERREIRA PAES, RF n. 5456, para substituir o servidor FREDERICO PIERONI TURANO, RF n. 4940 Supervisor do Setor de Procedimentos Diversos (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 13/10//2009 a 22/10/2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 13 de outubro de 2009.

RAUL MARIANO JÚNIOR

Juiz Federal

8ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe: 98 - Execução de Título Extrajudicial Processo n.: 200861050055239 Partes: Caixa Econômica Federal - CEF X Star plus Studio Grafico LTDA e outras Pessoas a serem citadas: Star Plus Estúdio Gráfico LTDA, CNPJ: 04.059.454/0001-99 Rômulo Ferreira Souto, CNPJ: 145.841.148-62 Sebastião Florenço de Siqueira Farias, CNPJ: 820.794.471-49 Prazo do Edital: 30 dias

O Doutor HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram as mesmas procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto em lugares incertos e não sabidos. Desta forma, pelo presente Edital ficam as executadas Star Plus Estúdio Gráfico LTDA, na pessoa de seu representante legal, Rômulo Ferreira Souto e Sebastião Florenço de Siqueira Farias citadas e intimadas dos termos da ação proposta, que visa a execução de débito representado pelo Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida e outras Obrigações nº25.4004.690.00000005-68, no valor de R\$ 43.490,69 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) na data da contratação, 30/11/2005, atualizado para R\$ 56.821,04 (cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos) em 30/05/2008, devendo para pagar a quantia devidamente atualizada até a data do seu efetivo pagamento em execução, no prazo de 3 dias (CPC, art. 652), caso em que a verba honorária devida pelo executado será reduzida pela metade. O prazo para pagamento começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital. Decorrido o prazo acima indicado sem que tenha sido pago o valor constante do presente edital será procedido o eventual ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acréscimos. Por fim, por meio do presente edital ficará a parte executada notificada do prazo de 15 dias para oferecer embargos, contados da data da expiração do prazo constante deste edital advertindo-a de que aos embargos do executado não se aplica o disposto no artigo 191 do CPC. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, 21 de Setembro de 2009. Eu, _____, Flávia de Oliveira F. Paes, RF 5456, Técnica Judiciária conferi e assinei. E eu, _____, Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

HAROLDO NADER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002641-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002642-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR ANTONIO SOARES
ADV/PROC: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002646-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA
EXECUTADO: CHANTECLER COMERCIO DE PRODUTOS LUBRIFICANTES LTDA.- E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002647-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA
REU: JESUS GRESPI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002648-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: RODRIGO ANTONIO CARDOSO PESPONTO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002649-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: OSBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002643-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.13.001453-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEILA PIMENTA FONSECA
ADV/PROC: SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002644-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.003072-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO VIEIRA BLANGIS

EMBARGADO: ALTAMIRO BRAZIEL
ADV/PROC: SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002645-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.13.003258-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: RENATO MAURICIO DE PAULA
ADV/PROC: SP275689 - IGOR CEZAR CINTRA BATISTA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.1400163-0 PROT: 18/12/1995
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: NIVALDO BIANCO
ADV/PROC: SP112832 - JOSE ROBERIO DE PAULA
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000010

Franca, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002650-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIA ISABEL MIRANDA PEDIGONI FRANCA -ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002651-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIA JOSE NOGUEIRA MOSCARDINI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002652-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: NANJI DE PINHO CAVAZANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002653-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASTRO & PAGANUCCI LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002654-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002655-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: VANDA LUCIA CINTRA DIAS FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002656-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: WALTER FORNEL FRANCA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002657-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FRATELLI IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002658-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: IRMAOS PATROCINIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002659-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ISMAEL PEREIRA DE CASTRO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002660-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JERONYMA FERREIRA LEMES FRANCA -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002661-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOAO EURIPEDES CINTRA FRANCA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002662-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOEL ROSA CURSINO JUNIOR FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002663-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUIS OSORIO DE FIGUEIREDO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002664-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MALU-KAO PET SHOP DFRANCA LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002665-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CEDIVET SERVICOS VETERINARIOS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002666-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CELIO AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002667-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CLAYTON MOREIRA DE BARROS FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002668-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: EDSON FIGUEIREDO SILVA FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002669-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: EDUARDO DO COUTO ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002670-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FAUNA & FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002671-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FRANCAMPO AGRO - PET SHOP LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002672-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RETHA MAXIMA COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002673-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: A. F. SAUDE S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002674-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROFRANCA COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002675-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALFREDO CENTENO FRANCA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002676-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANDREA ROSE DA SILVA FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002677-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANSELMO BALDUINO DE ANDRADE FRANCA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002678-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BERRANTE PRETO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002679-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BRUNO RODRIGO RECIERI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002680-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002684-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002685-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002681-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.13.001170-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NORIVALDO ELEUTERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELLO CARVALHO MANGETH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002682-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.13.002964-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE
EMBARGADO: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.13.001908-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: GERSON MAURO CAMPOS SERRAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000033
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000036

Franca, 09/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002687-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CONFORT ELEGANCE COM/ DE COUROS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002688-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GABRIELA VANINI ENGRACIA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002689-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA VALDETE VITORIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002690-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002693-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE PAULO ALVES
ADV/PROC: SP190463 - MÁRCIO DE FREITAS CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002694-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002695-9 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IND/ DE CALCADOS KARLITOS LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002686-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.002154-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE
EMBARGADO: ELCIO FLORENCIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002691-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.13.001505-2 CLASSE: 229
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
IMPUGNADO: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR / LASEP
ADV/PROC: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002692-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2004.61.13.004010-7 CLASSE: 229
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
IMPUGNADO: OSORIO DE PAULA MARQUES NETO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Franca, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002605-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: TRANSPORTADORA PAINEL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002606-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002607-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: RESINTER - RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002608-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: GOSS & CIA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002609-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: RANIERI S PELICIARI EPP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002610-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FERREIRA FARIA & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002611-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: DEMATOS IND/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002612-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: TOMAZ DONIZETE PIMENTA - EPP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002613-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002614-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: CREPEBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002615-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: SOLLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002616-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PILOTO ADMINE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002617-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002618-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002619-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002620-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COMPONAM-COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002621-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002633-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COUTO & COUTO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002696-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA

EXECUTADO: MAURO MORGAN DE AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002697-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO URSA MAIOR LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002702-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002703-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002704-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002706-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002698-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.13.002380-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP159065 - DANIEL ITOKAZU GONÇALVES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002699-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.000743-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA DE 2 GRAU CAETANO CAPRICIO S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP236411 - LORENA CORTES CONSTANTINO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002700-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.002373-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EURIPEDES VALENTIM FERREIRA
ADV/PROC: SP184678 - FABRÍCIO LUIS PIZZO
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002701-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.13.001680-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002705-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
PRINCIPAL: 2006.61.13.002648-0 CLASSE: 99
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000024
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000029

Franca, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA N.º 31/2009

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a servidora Ana Paula Rissi Fernandes, RF 4623, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) desta 1ª Vara Federal encontra-se em gozo de férias no período de 13.10.2009 a 30.10.2009,

CONSIDERANDO que a servidora Viviane de Freitas Medina Bettarello, RF 3474, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) desta 1ª Vara Federal encontra-se em gozo de férias no período de 13.10.2009 a 22.10.2009,

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

I. INTERROMPER, a partir de 26.10.2009, a terceira parcela de férias referente à servidora Ana Paula Rissi Fernandes, RF 4623, ficando a fruição de 05 dias remanescentes para o período de 09.11.2009 a 13.11.2009, exercício de 2009.

II. DESIGNAR o servidor Milton Lima, Técnico Judiciário, RF 3525, para exercer as atribuições das funções de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares no período de 13.10.2009 a 21.10.2009,

III. DESIGNAR o servidor Vasco Cardoso Nunes, Analista Judiciário, RF 3028, para exercer as atribuições das funções de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares nos períodos de 22.10.2009 a 25.10.2009 e 09.11.2009 a 13.11.2009,

IV. DESIGNAR a servidora Leila Maria de Freitas Becker, Técnico Judiciário, RF 3916, para exercer as atribuições das funções de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais desta 1ª Vara Federal no período de 13.10.2009 a 22.10.2009,

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Franca, 14 de outubro de 2009.

FABÍOLA QUEIROZ
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001750-4 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDIONE APARECIDA DE PAIXAO CHAVES

ADV/PROC: SP242976 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO

REU: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001751-6 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001758-9 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: VERA LUCIA PIRES PEDRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001762-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: NEILTON DA SILVA ROSA ARTICO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Guaratingueta, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010914-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETE DA SILVA
ADV/PROC: SP248044 - ASTOR NUNES BARROS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010915-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE DO CARMO CRUZ
ADV/PROC: SP227456 - FÁBIO MANOEL GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010918-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: 173 ORDEM DOS ADV DO BRASIL SUBSECAO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA
REU: CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010919-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010920-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010921-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010927-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATIAS RODRIGUES DE BRITO
ADV/PROC: SP258799 - MATIAS RODRIGUES DE BRITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010928-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE DE FREITAS SOUZA
ADV/PROC: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010933-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASTANIA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010935-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INAPEL EMBALAGENS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010936-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AUTO POSTO PARQUE SAO MIGUEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010937-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NIGHT AND DAY TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010938-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CRISTIANE DE GODOY MATHEUS - LAVA RAPIDO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010939-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: K1 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010940-7 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SALGUEIRO EMPRETEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010941-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BRISTOL E PIVAUDRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010942-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VERA SIMOES VALLEGAS ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010943-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANCEL TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010944-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MATRIZ GUARULHOS JOGOS ELETRONICOS LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010945-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: COLMEIA REPRESENTACOES S/C.LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010946-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PLANALTEC CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010947-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EW-SOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010948-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PERFIL SP ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010949-3 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AMATERASSU EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010950-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PANIFICADORA GALLES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010951-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MASTERPEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010952-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: IVONEIDE RAMALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010953-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS CACIQUE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010954-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: C. L. ALVES ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010955-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010956-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INDUSTRIAL LEVORIN S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010957-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010958-4 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010959-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010960-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010961-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010962-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TEKNA CONSTRUCOES E CONSERVACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010963-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010964-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EMPIRICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010965-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: 9P - INDUSTRIA, COMERCIO DE METAIS, REBITES E CONTATOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010966-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GMS TECNOLOGIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010967-5 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: R.W.A ASSISTENCIA TECNICA E AUTORIZADA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010968-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MAGRAFER COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010969-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EXPRESSO TAUBATE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010970-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010971-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PERFISA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTENSILIOS E FERRAMENTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010972-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GENY DANIEL DA SILVA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010973-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J.C. INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010974-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DROGARIA BBFARMA LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010975-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MTI CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010976-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARIA ALBANI DA SILVA EUSEBIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010977-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BML DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010978-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ROMEU SANTOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010979-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010980-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDNALDA SANTOS ROMAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010981-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDEMILSON RODRIGUES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010982-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VERA LUCIA BASTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010983-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ ZIELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010984-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010985-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WAGNER D ALOIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010986-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PEDRO MARQUES CORREA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010987-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010988-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARIO ARCANGELO MARTINELLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010989-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PONCIANO FACUNDO RAMALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010990-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ADRIANA CRISTINA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010991-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CLAUDIA KYONG SOOK CHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010992-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RICARDO NERY MALMEGRIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010993-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOAO BEZERRA NETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010994-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010995-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ACDC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010996-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BREMEM TINTAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010997-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EXTERNATO SAO JUDAS TADEU S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010998-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ABRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010999-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011000-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EXPRESS TRANS IMPORT TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011001-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: COOPERCARGAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011002-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011003-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: IRMAOS PEREIRA CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011004-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011005-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BRASIFLEX INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011006-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011007-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELET
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011008-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE ARNALDO BASTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011009-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FLU INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011010-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELETRODEPOSICAO DE METAIS VITORIA LTDA-ME.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011011-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: UNIVERSAL COMERCIAL SOFTWARE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011012-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MERCADINHO IRMAOS BATISTA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011013-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ESTAMPARIA DE PARALAMAS SAO JOSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011014-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SERVICRET LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011015-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011016-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011017-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011018-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011019-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MARCOS JOSE BRASIL DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011020-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011021-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VIACAO FRANCORROCHENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011022-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011023-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011024-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BOMETAL INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011025-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AUTO POSTO PARQUE SAO MIGUEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011026-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JKS INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011027-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011028-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SECURIT S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011029-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INCOFLANDRES TRADING SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011030-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO L
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011031-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: P.R.A. CAMARGO REPRESENTACAO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011032-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TUBOFIL TREFILACAO S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011033-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PELKOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011034-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LINCIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011035-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TECNOCENTER COM E HIDRAULICA DE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011036-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDITORA PARMA LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011037-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011038-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011039-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA
ADV/PROC: SP085135 - MARCIO AUGUSTO SERRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011042-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA TERESA FRIGO DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011043-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA GONCALVES CALDAS
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011044-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
INDICIADO: AMAURI HENRIQUE DE AQUINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011045-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011046-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PABLO VICUNA TUPPER
ADV/PROC: SP286788 - THOMAS MARIE VAN DE WERVE D IMMERSEEL E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011047-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: VANDERLEI BARBOSA DE SOUSA
ADV/PROC: SP139799 - NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011048-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DJALMA DE FREITAS FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011049-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA
ADV/PROC: SP014131 - NELSON SCHIAVI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011050-1 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO DIAS
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011051-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REPAROL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011052-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROGERIO CANDIDO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011053-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERONILDO BORGES CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011054-9 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LEONEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011055-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DO BOM SUCESSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011056-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011057-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011059-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA FRANCO DE MORAES LEME
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011061-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO MACHADO
ADV/PROC: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011062-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON DE BRITO CORREA
ADV/PROC: SP264345 - CRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011063-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: ANTONIO CERVEIRA PINTO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010922-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.19.001338-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MOYSES ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP214330 - HILTON CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010923-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.006483-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010924-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.19.007908-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALESSANDER JANNUCCI
EMBARGADO: SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010925-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.19.007352-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALESSANDER JANNUCCI
EMBARGADO: HELVIO MARTINS
ADV/PROC: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010926-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.19.002066-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALESSANDER JANNUCCI
EMBARGADO: MARIA FELIX DA ROCHA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.003776-5 PROT: 03/04/2006
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEVERINO JOSE DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000134

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000140

Guarulhos, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.09.005472-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MILANI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2005.63.09.006666-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP061549 - REGINA MASSARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.09.000320-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE NETO DIAS FERREIRA
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010929-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011060-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011064-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: WANG YUNG CHIANG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011065-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHEILA BARBOZA CARDOSO
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011066-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS SOARES SANTOS
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011067-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER EFIGENIO
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011068-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ALCINEIA MAGALHAES
ADV/PROC: SP205523 - LUCIANA CARNEIRO DUQUE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011069-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO RAMOS
ADV/PROC: SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011070-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DOS SANTOS CARVALHO
ADV/PROC: SP289292 - CIBELE DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011072-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE ANTONIO
ADV/PROC: SP258702 - FABIANA MARIA NERIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011073-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011074-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADV/PROC: SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011075-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011076-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICANOR JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011077-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RAFAEL LACERDA SAMPAIO E OUTROS
ADV/PROC: SP164519 - ALEXANDRE RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011079-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA
REU: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011080-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO ESTRADA ARANDA
ADV/PROC: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011081-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011082-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVANETE APARECIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011083-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: CARPETIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011084-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: LAVANDERIA CRISTAL OITO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011085-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: DI BIAZZI EXPRESS TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011086-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: MILENIO PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011087-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MAIS Q. MAIS BELA TINTAS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011088-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: RCR AUTO POSTO LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011089-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: J. H. M. DE SANTANA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011090-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MAIS Q. MAIS BELA TINTAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011091-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: CLAUDINEI DIAS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011092-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: AMARA SEBASTIANA GERMANA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011093-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANA CHRISTINA BORGES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011094-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: DORACI DA SILVA COUTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011095-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: RODRIGO PORFIRIO SOBRAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011096-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ROSANA FERREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011097-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ELIANE CRISTINA RENGIES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011098-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANTINO VIDAL PINHEIRO
ADV/PROC: SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011099-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIS HELENA CELESTINO DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP064467 - MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011149-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011150-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ARI ROSA
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011151-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011152-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011153-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDALVA MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP240807 - EVELIN WINTER DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011154-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILSON BATISTA LIMA
ADV/PROC: SP240807 - EVELIN WINTER DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011155-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011156-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011157-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011158-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011159-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAU ANDRADE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226880 - ANA PALMA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011160-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SA MORAES
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011071-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.19.001838-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EMBARGADO: GERALDO TEIXEIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011078-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.001208-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: ANDREIA PAIVA MONTEIRO
ADV/PROC: SP267069 - ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.010665-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SHIRLEY RAMOS GONCALVES
ADV/PROC: SP117341 - SERGIO RUBENS DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000054

Guarulhos, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE
GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,
FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por
este Juízo e Secretaria tramitam os autos do inquérito policial nº 2003.61.19.003933-6, instaurado em face de
WALDEMAR CALIL FILHO E OUTROS. E como não foi possível encontrar o representante legal da empresa REBIN
ELETRÔNICA LTDA, CNPJ n.º 029.661.068-24, pelo presente, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) a retirar
as máquinas de bingo apreendidas, no prazo de 10 (dez) dias, que se encontram na sede do Ministério Público Federal
em Guarulhos/SP, situada na Rua Cândida Matos Silva, 52, Centro, Guarulhos/SP, sob pena de perdimento e destruição

das mesmas. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 07 de outubro de 2009. Eu, _____, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, _____, Veronique Genevive Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003128-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003129-2 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANIEL GIOCONDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003130-9 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003131-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALTEA VICENTINI GUARALDO

ADV/PROC: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003132-2 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSA MARIA SCANDOLERA GALAZINI

ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.82.010465-0 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000006

Jau, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº. 2004.61.17.000611-1, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em relação ao(à) HIDRÁULICA JAÚ LTDA - CNPJ 54048582/0001-05, MIGUEL ANTONIO GUILMAN - CPF 797.222.108-15, CARLOS ROBERTO GUILMO - CPF 015.269.658-01 para cobrança do débito no valor total de R\$ 35.289,48, atualizado até a data de 14/11/2007, conforme CDA(s) nº. 80603095055-40, estando atualmente o(s) (co)executado(a) MIGUEL ANTONIO GUILMO, em lugar ignorado. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Riachuelo nº 511, centro, Jaú/SP. CITA a(o) (co)executada(o) Srº MIGUEL ANTONIO GUILMAN, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a devida acima mencionada, com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Jaú (SP), 13 de outubro de 2009. Eu, Wladimir Antonio Alves, Analista Judiciário- RF 3619, digitei e conferi. Eu, Marcelo Morato Rosas, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº. 2005.61.17.000872-06 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL em relação ao(à) J. L. PRESPONTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME (CNPJ 60.369.741/0001-76), E LUIZA MARIA DE ANDRADE (CPF 020.104.308-40), para cobrança do débito no valor de R\$ 16.291,09 (dezesseis mil, duzentos e noventa e um reais e nove centavos), atualizado até a data de 19/11/2008, conforme CDAS nº 80604100565-18 e 80604100566-07, estando atualmente o(s) executado(a) LUIZA MARIA DE ANDRADE, em lugar ignorado. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Riachuelo nº 511, centro, Jaú/SP. CITA a executada J. L. PRESPONTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME. E LUZIA MARIA DE ANDRADE., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida acima mencionada, com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Jaú (SP), 13 de outubro de 2009. Eu,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005514-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005515-2 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005516-4 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005517-6 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FABRICIO MARRONI DE SOUZA

ADV/PROC: SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA

IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005518-8 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005519-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS

REPRESENTADO: CRISTIANO DE ALMEIDA SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005520-6 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP138275 - ALESSANDRE FLAUSINO ALVES
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005521-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005522-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005523-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005524-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE DE ANDRADE BARBOSA
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005525-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DE LOURDES DINI LIMA
ADV/PROC: SP074033 - VALDIR ACACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005526-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINTO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005527-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONIZIO FERNANDES
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005528-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELINDA DA SILVA CUNHA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005529-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEIDE MARIA ZULIM BOTEGA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005530-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL BRASIL RAMOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005531-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARINHO DE LIMA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005532-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABDON MACHADO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005533-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI HERREIRA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005534-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PAES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005535-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI HERREIRA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005536-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELINDA DA SILVA CUNHA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005537-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DOMINGOS PRESS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005538-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIO ANGELO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005539-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005540-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.11.004356-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: JAIRO COSTA DA SILVA
ADV/PROC: SP131826 - WILSON DE MELLO CAPPIA
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Marília, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 16/2009

O Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica do NUAJF - JFSP, recebida na Secretaria da Vara em 10/09/2009;

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 15/2009, de 07/10/09, deste juízo, para fazer constar o seguinte:

Onde se lê: para que seja gozada entre os dias 25 de fevereiro a 12 de março de 2010 (15 dias), leia-se: para que seja gozada entre os dias 23 de fevereiro a 09 de março de 2010 (15 dias).

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, 15 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010494-1 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010495-3 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010496-5 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELAINE NUNES MOREIRA

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010497-7 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUISA CUSTODIO

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010498-9 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010499-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARILENE LOPES PARRAS

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010500-3 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010501-5 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ISABEL ROCHA VIANA

ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010502-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIDIO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010503-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIAMANTINO COUTO
ADV/PROC: SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010504-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010505-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO STABELINI
ADV/PROC: SP244693 - SILVIA CRISTINA CAMPELLO MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010506-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE HENRIQUETA ORSINI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010507-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIDSON DE OLIVEIRA ASSARICE
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010508-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMIR CONTARINI
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010509-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CICERO PEREIRA
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010510-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR APARECIDO LUCINDO
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010511-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS GUTIERRE
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010512-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA CORREA BUENO
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010513-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 1 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010514-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010515-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010516-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010517-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010518-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY DE CAMARGO
ADV/PROC: SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010519-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010520-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010521-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010522-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010524-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010525-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010526-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO JOSE DE JESUS
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010527-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROBERTO VICENTE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010528-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR APARECIDO LOPES
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010529-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS FONSECA DE LIMA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010530-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES VIEIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010531-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: DANILO TOSTES OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010532-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010533-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL MADALENA CASTILHO ROMANI
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010534-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CAVAGLIERI
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010535-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO LUIS FALQUIONI
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010536-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO CUSTODIO
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010537-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA BARRIQUELO ROSSI
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010538-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ OTAVIO POLO
ADV/PROC: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010539-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILMA FERNANDES
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.011772-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PASTORIZA COM/ E IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP178798 - LUCIANO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000046

Piracicaba, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 17/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF nº 2177, Supervisor de Execuções Fiscais do INSS e Outros, esteve de licença-saúde no período de 30/09 a 02/10/2009,
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SORAIA APARECIDA DA SILVA AQUOTTI, R.F. n 4778, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 7 de outubro de 2009.

PORTARIA Nº 18/2009

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA, R.F. nº 5664, Analista Judiciário, em virtude de sua participação no Curso Workday de Trabalho em Equipe, no dia 13.10.2009, ficando o novo período marcado para 14 a 31.10.2009 (2ª parcela - Exercício - 2009).
PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 13 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012154-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012155-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012156-1 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012157-3 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012158-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012159-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012160-3 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012161-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012162-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012163-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012164-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012165-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012166-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012167-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012168-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012169-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012170-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012171-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012172-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012173-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012174-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012175-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012176-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012177-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012178-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012179-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012180-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012183-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: JOSIAS ARRUDA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012187-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: ARMANDINHO CARLOS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JUNIOR
REU: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012188-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES SOARES
ADV/PROC: SP168934 - LUIZ FRANCISCO RIGUETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012189-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERONIMO VICENTE DE SOUZA
ADV/PROC: SP245606 - BRENO ALBERTO BORGES MOORE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012190-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI
REU: CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012194-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012195-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012196-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012197-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012198-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012199-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012200-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012201-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012202-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012203-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012204-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012205-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012206-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012207-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012208-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012209-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012210-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012211-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012213-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESMERALDA PAULINO DERVAL
ADV/PROC: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012227-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012228-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ DE ALIMENTOS NILZA S/A
ADV/PROC: RS052344 - LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012229-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDER CLOVIS SILVA
ADV/PROC: SP171258 - PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012230-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PELLEGI GOMES
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012231-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAVIO GARCIA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.012191-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.02.003452-5 CLASSE: 75
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EMBARGADO: UBERPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA

ADV/PROC: SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012192-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0302372-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EMBARGADO: UBERPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADV/PROC: SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012193-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.02.009405-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
EMBARGADO: ANTONIO FERRAO E OUTROS
ADV/PROC: SP079282 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0307716-8 PROT: 24/05/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JAIME
ADV/PROC: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0316077-4 PROT: 15/12/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GARCIA NETO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.03.99.000327-3 PROT: 12/06/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.03.99.096229-0 PROT: 28/05/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.61.02.003539-9 PROT: 19/04/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA
ADV/PROC: SP108429 - MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 1999.61.02.015451-0 PROT: 16/12/1999

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTO POSTO ROVERI LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2000.61.02.005632-2 PROT: 04/05/2000
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRAL DE DIAGNOSTICOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA CEDIRP
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO E OUTROS
ADV/PROC: SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.61.02.011783-6 PROT: 29/10/2002
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E OUTRO
REU: FERNANDA SANTINI ALGUIN
VARA : 2

PROCESSO : 2003.61.02.005468-5 PROT: 15/05/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVALDO TENORIO DE VASCONCELOS E OUTRO
ADV/PROC: SP150230 - MAURICIO ULIAN DE VICENTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.61.02.005952-0 PROT: 28/05/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANCHIETA DE LIMA
ADV/PROC: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO
VARA : 4

PROCESSO : 2006.61.02.010952-3 PROT: 12/09/2006
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: SONIA MARIA STEFANELLI DE ANDRADE
ADV/PROC: SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE
REU: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.02.009151-1 PROT: 18/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.02.009998-4 PROT: 03/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000056
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000013

*** Total dos feitos _____ : 000072

Ribeirao Preto, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2009.61.02.012102-0 - LUCIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: DR. GILSON BENEDITO RAIMUNDO, OAB/SP nº 118.430) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO. Despacho de fl. 27: Concedo à impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que indique a autoridade coatora que deverá figurar no presente writ, tendo em vista que a medida eleita deve ser proposta contra aquela que praticou ou poderia praticar o ato impugnado, sendo certo que é a própria autoridade administrativa que deve prestar as informações quanto ao ato coator e não o órgão por ela representado.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO / SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos da Ação Monitória n.º 2008.61.02.011200-2, movida por Caixa Econômica Federal - CEF contra Livia Maria Veronez e Outro, pelo presente edital, ficam os réus: Livia Maria Veronez, portadora do RG:34.178.670-6-SSP/SP e CPF:220.993.398-64 e Marco Aurélio Veronez, portador do RG:43.260.802-3-SSP/SP e CPF:318.625.018-82, residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, citados nos termos dos r. despachos de fl. 47 e 77, cujo teor é: Cite(m)-se o(s) réu(s) nos termos do art. 1.102a e seguintes do CPC, via edital, com prazo de 15 dias...; e intimados para pagamento do principal cuja importância é de R\$25.166.39 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo nos termos dos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital em 13 de outubro de 2009, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004927-3 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BELMIRO BELAO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004933-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004934-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004935-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004936-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KEITI TSUCHIDA
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004937-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: LUIZ ALVES DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004938-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA PINTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004939-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004940-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004941-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004942-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINETE SABINO DA SILVA
ADV/PROC: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004943-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004944-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: R. MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT.PATOLOGICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004945-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: AUTO POSTO TREVO DA PAZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004946-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: NAJA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004947-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004948-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: IN CLEANER MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004949-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004950-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004952-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004953-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004954-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004955-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARQUES ARAUJO
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004928-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.26.001744-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA CRISTINA CERGOLE
ADV/PROC: SP050678 - MOACIR ANSELMO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004929-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.26.001744-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO CERGOLE BENJAMIN
ADV/PROC: SP050678 - MOACIR ANSELMO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004930-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.016406-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: EDVALDO FARIA DE CASTRO
ADV/PROC: SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004931-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.26.001607-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: BENEDITO FELIX DA SILVA
ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004932-7 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.002967-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PHAMY SERVICOS DE ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004951-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.26.003428-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DOMINGOS SAVIO ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP156043 - HERCULES BRASOLIN NETO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.004148-8 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
EXECUTADO: PARANAPANEMA S/A
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004149-0 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: PARANAPANEMA S/A
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E OUTRO
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004150-6 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: PARANAPANEMA S/A
ADV/PROC: SP235129 - RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000032

Sto. Andre, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROTOCOLO GERAL DE SANTO ANDRÉ

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.
Sto. Andre, 16/10/2009

Processo : 200903990093130

Protocolo : 1928

Data : 14/10/2009

Classe : 999 - Nao Informado

AUTOR: DOMINGOS ROMAO FIGARO

REU: INSS

Advogado : SP101106 - JOSE ROBERTO ORTEGA

Peticao : -

Motivo : REC ESP PROT 1ªINST NAO RECEBT

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sto. Andre, 16/10/2009

Juiz Coordenador

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010635-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSIANE CRISTINA SILVA

ADV/PROC: SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010636-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NOEMIA DA SILVA SANTOS

ADV/PROC: SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010638-3 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALCANTE NETO - ESPOLIO

ADV/PROC: SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010639-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
REU: SUPREMA CONSTRUTORA LTDA - MASSA FALIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010650-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADEILDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP120917 - MARIO ALVES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010660-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALLMARE COM/ EXTERIOR LTDA
ADV/PROC: SP231239 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010661-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDA DURAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010662-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASEV CONSULTORIA E COML/ AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010663-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ECLAMIDES MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP277032 - CRISTINA ATANES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010664-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
AVERIGUADO: ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010669-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010670-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010671-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBAMA XAVIER
ADV/PROC: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010672-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
REU: TIL ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010673-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBANO MARQUES TEIXEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010674-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTOR SALVADOR
ADV/PROC: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010675-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ROBERTO RICARDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP207376 - SOELI RUHOFF
REU: WANDA CRUZ DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010676-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: RESTAURANTE ALMEIDA DE SANTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010677-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: ELEBRAS ELEVADORES BRASILEIROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010678-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: KOHATSU & KOHATSU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010679-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: ESCOLA MARIA MONTESSORI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010680-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROSELAINÉ BONFIM DE OLIVEIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010665-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0203083-8 CLASSE: 74
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV/PROC: SP175542 - ISABELLA CARDOSO ADEGAS
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010666-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.006517-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SANTOS
ADV/PROC: SP193749 - PERSIO SANTOS FREITAS
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010667-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.04.012082-6 CLASSE: 15
EMBARGANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER
EMBARGADO: JOSE PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP097557 - FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010668-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.002889-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: SILVANO DE SOUZA LIBANO
ADV/PROC: SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.010308-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALBERTO MIGUEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010662-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASEV CONSULTORIA E COML/ AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2005.61.04.001205-0 PROT: 04/03/2005
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000029

Santos, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.009399-4 PROT: 03/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TADEU ROBERTO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008142-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008144-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008145-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008149-9 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008172-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MARCELO TRANQUERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008174-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILTON CABRAL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008176-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008180-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/
ADV/PROC: SP107293 - JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008181-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008182-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008183-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008184-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008185-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008186-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008187-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008188-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008189-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008190-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE JESUS MOREIRA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008192-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILIO CORREA FILHO
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008194-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO DIGLIO PIRES
ADV/PROC: SP282681 - NATALIA CRISTINA VITORAZZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008193-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.006556-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.007921-3 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANILDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000023

S.B.do Campo, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008191-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008195-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GOLD BOX PRODUcoes GRAFICAS LTDA
ADV/PROC: SP156600 - ROGER RODRIGUES CORRÊA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008196-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008197-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VAGNER ONGARO
ADV/PROC: SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008199-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008200-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO BEZERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008201-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO BEZERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008202-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO CASSEMIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008205-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008206-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008207-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: K TAKAOKA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008208-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO DE SOUZA LACERDA GARCIA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008209-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO INACIO ATALIBA
ADV/PROC: SP114202 - CELIO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008210-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO GERALDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008211-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATORU SHIROMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008212-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SOARES
ADV/PROC: SP189348 - SANDRA REGINA DA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008213-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GIOPATTO
ADV/PROC: SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008214-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: SILVA E CABRAL COM/ E SERVICOS DE MOVEIS LTDA ME
ADV/PROC: SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008215-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008216-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO FELIX
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008203-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.003768-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REJOR ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
ADV/PROC: SP190851 - AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008204-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.14.005827-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DOK CENTER COM/ DE ROUPAS LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP091210 - PEDRO SALES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

S.B.do Campo, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001993-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001994-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001995-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO CRUZ MARIANO
ADV/PROC: SP132880 - ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001996-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ZAPPULLA DO PRADO
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001997-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA PIZZARIA ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.000746-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.15.000424-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (COHAB) E OUTRO
ADV/PROC: SP159216 - RENATA SEGALLA CARDOSO E OUTROS
REQUERIDO: CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001998-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.15.000226-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: RITA LIBERALE DA ROCHA CUPIDO E OUTROS
ADV/PROC: SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Sao Carlos, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO: O DR. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 12 de novembro de 2009, às 13h e 30min, para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 26 de novembro de 2009, às 13h e 30min, para a realização de eventual 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação; leilões estes a cargo do leiloeiro indicados pelos procuradores dos exequentes o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob n.º 407, a serem realizados no Salão do Júri deste Fórum, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1.000, Chácara Municipal, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

- 2.A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.
- 3.As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
- 4.No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.
- 5.Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também será admitida a quantidade e quantia acima, nos moldes do 2º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.
- 6.A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).
- 7.Nos processos em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.
- 8.Quando da existência de Recurso Pendente de Julgamento em relação a embargos à execução fiscal, as parcelas vincendas, a título de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela Exequente diretamente ao arrematante.
- 9.Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.
- 10.Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, custas, comissão do leiloeiro e eventual valor excedente/ item 9 deste edital), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante, vedado o pagamento através de cheque de terceiros. Nos processos em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o pagamento do lance vencedor (valor da primeira parcela e/ou valor da arrematação, caso esta seja à vista) deverá ocorrer somente em espécie.
- 11.O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).
- 12.A FAZENDA NACIONAL (União) ou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme o caso, será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei n.º 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.
- 13.Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.
- 14.Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.
- 15.Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

Relação dos processos:

LOTE 01 - 94.0700435-0 - FAZENDA NACIONAL x ENGESPOT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DELCIDES BRASSALOTI JÚNIOR e ONEIDE TERESINHA POLACCHINI. Depositário: Delcides Brassaloti Júnior. Local dos Bens: Rua Particular, 500 e Rua Imperial 59, nesta. Bens Penhorados: 01) 04 vibradores para concreto, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 315,00 cada um, no total de R\$ 1.260,00; 02) 02 mangotes para vibrador, sendo um de 25 mm e outro de 35 mm, ambos em regular estado de

conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 270,00 cada um, no total de R\$ 540,00; 03) 02 serras circulares de mesa, com motor trifásico de 5 HP, ambas em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliadas em R\$ 800,00 cada uma, no total de R\$ 1.600,00; 04) 02 guinchos de construção, trifásicos, modelo Velox, com motor Weg de 5 HP, tipo guincho de coluna, capacidade 1.500 kg, sem identificação legível, ambos em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliados em R\$ 1.260,00 cada um, no total de R\$ 2.520,00; 05) 01 guincho de obra, trifásico, com motor elétrico de 7,5 HP, sem identificação, com torre para elevador, com andaime de ferro, estrutura metálica desmontável, capacidade para 14 andares, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.430,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.350,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 02 - 96.0701632-7 - FAZENDA NACIONAL x BIG SHOPPING COMERCIAL LTDA. Depositário: João Benedito Campos. Local dos Bens: Rodovia Vicinal Guapiaçu - Cedral, km. 0, Guapiaçu (SP). Bens Penhorados: 145 mesas para escritório, marca Presidente, com dois gaveteiros, totalizando seis gavetas cada uma, medindo 1,70 x 0,70 x 0,74 metros, modelo E 175, novas, avaliadas em R\$ 325,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 47.125,00.

LOTE 03 - 97.0703451-3 - FAZENDA NACIONAL x ISMAEL BUENO ME e ISMAEL BUENO. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Monsenhor Gregório Náfria Esteban, 160, Solo Sagrado, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Ismael Bueno, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno com frente para a Rua Projetada Setenta e Dois, constituído pelo lote 23, da quadra 148, situado no loteamento denominado Solo Sagrado I, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, medindo 10,00 metros de frente para a citada rua, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 20,00 metros e divide-se com o lote 24, do lado esquerdo mede 20,00 metros e divide-se com o lote 22, e finalmente nos fundos mede 10,00 metros e divide-se com o lote 12, encerrando a área de 200,00 metros quadrados; dito lote dista 41,00 metros da esquina da Rua Projetada Oitenta e Um, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n.º 0225716000, objeto da matrícula n.º 95.394 do 1º CRI local. OBS.: a) De acordo com a AV-001/95.394, a Rua Projetada Setenta e Dois teve sua denominação alterada para Rua Monsenhor Gregório Náfria Esteban; b) No imóvel acima descrito foram edificadas duas residências, construídas de tijolos e cobertas de telhas, medindo a da frente aproximadamente 90 metros quadrados e a dos fundos 30 metros quadrados, que receberam a numeração 160 da Rua Monsenhor Gregório Náfria Esteban, ainda não averbadas no Registro Imobiliário. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 24.000,00.

LOTE 04 - 98.0710814-4 - FAZENDA NACIONAL x NORTH DIGITAL COMPUTADORES E COMPONENTES LTDA e ANTÔNIO MAHFUZ. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Benjamin Constant, 4.372, Apto 34, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Antônio Mahfuz, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua propriedade constante do Apartamento sob n.º 34, localizado no 3º andar do Edifício Estrela do Líbano, com frente para a rua Benjamin Constant, n.º 4.372, com a área útil de 85,01 metros quadrados, área comum de 25,582469 metros quadrados e área total construída de 110,592469 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 12,124321 metros quadrados, equivalente a 1,446040% do solo e nas demais dependências e instalações de uso comum, bem como 01 vaga de garagem no edifício, com 29,843698 metros quadrados, de área total sendo 12,50 metros quadrados de área útil de estacionamento e 17,343698 metros quadrados de área comum (sendo 13,4405 metros quadrados de circulação e manobra) correspondendo-lhe uma fração ideal de terreno de 1,849845 metros quadrados ou 0,220627% com capacidade para estacionamento de um veículo de passeio, situado na Vila Imperial, nesta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, objeto da matrícula n.º 61.807 do 1º CRI local. OBS.: Consta, de acordo com o R.003/61.807, usufruto vitalício a favor de Ariovaldo Correa e sua mulher Leda Catarina Serrano Correa. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 60.000,00.

LOTE 05 - 1999.61.06.000342-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIAL DE PEÇAS GALVO PAN DE RIO PRETO LTDA - ME. Depositário: Paulo Roberto Viana da Costa. Local dos Bens: Rua Cassiano Cezário Rodrigues, s/n.º, Estância Jockey Clube, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 relógio de ponto, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00; 02) 01 geladeira tipo bebedouro, marca Belliere, em regular estado, avaliada em R\$ 40,00; 03) 01 refrigerador tipo frigobar, cor branca, marca Eletrolux/ Prosdócimo, modelo R.13, em regular estado, avaliado em R\$ 70,00; 04) 01 tanque de metal com revestimento P.P., com capacidade para 3.000 litros, medindo cerca de 1,00 m de largura por 2,30 m de comprimento, em mau estado, avaliado em R\$ 600,00; 05) 01 tanque de metal com revestimento P.P., com capacidade para 3.000 litros, medindo cerca de 1,00 m de largura por 3,00 m de comprimento, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 650,00; 06) 01 tanque de metal com revestimento P.P., parte interna revestida em fibra plástica, com capacidade para 1.000 litros, medindo cerca de 0,60 m de largura por 2,30 m de comprimento, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 220,00; 07) 01 tanque de metal com revestimento P.P., parte interna revestida com fibra plástica para 100 litros, em mau estado, avaliado em R\$ 150,00; 08) 01 tanque de metal, sem revestimento interno, com capacidade para 100 litros, em regular estado, avaliado em R\$ 100,00; 09) 01 estufa para 200 graus, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento por 1,30 m de largura, por 1,70 m de altura, cor verde, em regular estado, avaliada em R\$ 680,00; 10) 01 máquina de pintura Tecnoavance, modelo TCA 2000, série 8430196, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00; 11) 03 reostatos de 1.000 amperes, em mau estado, avaliados em R\$ 150,00 cada um, no total de R\$ 450,00; 12) 01 tanque de ferro com revestimento P.P., com capacidade para 4.500 litros, medindo aproximadamente 1,20 m de largura por 4,00 m de comprimento, em regular estado, avaliado em R\$ 900,00; 13) 01 máquina tipo politriz, da marca Jova, cor verde, fixa, medindo cerca de 0,80 m de altura, com

m motor de 3,5 CV, em mau estado, avaliada em R\$ 210,00; 14) 01 aparelho retificador de voltagem, de capacidade 2.000 amperes, cor verde, de fabricação Roger Ltda, em mau estado, avaliado em R\$ 430,00; 15) 01 balança grande,

com capacidade para 300 kg, cor cinza, em mau estado, avaliada em R\$ 100,00; 16) 01 conjunto microcomputador 486, com monitor colorido, gabinete, teclado, em mau estado, avaliado em R\$ 80,00; 17) 01 motor para bombeamento de água de 1,0 CV, marca BAM, 220 volts, cor cinza, em regular estado, avaliado em R\$ 150,00; 18) 800 quilos de rebolo para polimento, avaliados em R\$ 2,50 o quilo, no total de R\$ 2.000,00; 19) 01 armário de quatro portas, tipo armário de parede, para escritório, cor branca, medindo aproximadamente 1,50 m por 1,50 m, em regular estado, avaliado em R\$ 80,00; 20) 01 máquina de escrever, mecânica, marca Remington 150, cores bege e marrom, em regular estado, avaliada em R\$ 50,00; 21) 01 tanque de fibra plástica, com capacidade para 500 litros, em regular estado, avaliado em R\$ 200,00; 22) 1.800 quilos de pó abrasível para polimento, avaliados em R\$ 2,00 o quilo, no total de R\$ 3.600,00; 23) 01 reostato de 300 amperes, em regular estado, avaliado em R\$ 120,00; 24) 01 máquina lixadeira, modelo antigo, sem marca aparente, em mau estado, avaliada em R\$ 60,00; 25) 01 tanque de fibra plástica, com revestimento P.P., com capacidade para 500 litros, em mau estado, avaliado em R\$ 150,00; 26) 01 tanque de P.V.C. para armazenamento de água, com capacidade aproximada de 2.000 litros, um motor marca WEG de 1/2 CV, um motor marca BAM de 1/2 CV, em regular estado, desmontados, avaliado em R\$ 300,00; 27) 01 aparelho de fax, marca Samsung, modelo FX-505, cor chumbo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00 - Referidos bens encontram-se fora de uso, armazenados em depósito numa chácara localizada na rua Acácio Cezário, s/n, entre os dois mini-campos, Estância Jockey Club - AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 12.200,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 06 - 2000.61.06.000023-6 - FAZENDA NACIONAL x ANTÔNIO CARLOS GARDINI. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Fritz Jacobs, 3.154, Santos Dumont, Boa Vista, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Antônio Carlos Gardini, correspondente a 1/6 (um sexto) de um terreno com frente para a rua Fritz Jacobs, esquina da rua Piracicaba, medindo 15x18 metros, constituído pelo lote 3, da quadra 18, situado no bairro Santos Dumont, na Boa Vista, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se pela frente com a citada rua Fritz Jacobs, de um lado com a rua Piracicaba, com a qual forma esquina, do outro lado com o lote 2 e pelos fundos com o lote 4, mesma quadra, objeto da matrícula n.º 6.325 do 1º CRI local. De acordo com a AV-005/6.325, foi construído no terreno acima um prédio térreo residencial e edícula, que receberam o n.º 3.154 da rua Fritz Jacobs. AVALIAÇÃO DE 1/6 DO IMÓVEL: R\$ 15.000,00.

LOTE 07 - 2000.61.06.007435-9 - FAZENDA NACIONAL x LABORMÉDICA INDUSTRIAL E FARMACÊUTICA LTDA. Depositário: Anísio José Moreira Júnior. Local dos Bens: Rua Dr. Deocleciano Funes, Jardim Tarraf II, Lote 12 da Quadra 02-B, nesta. Bens Penhorados: Um lote de terreno situado no loteamento denominado Jardim Tarraf II, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, constituído pelo lote 12 da quadra 02-B, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Projetada 10; 50,70 metros nos fundos, onde divide com os lotes 04, 05, 06 e 07; 30,00 metros de um lado, onde divide com o lote 13 e 46,00 metros do outro lado, onde divide com João Carareto, encerrando a área de 870,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 33.029 do 1º CRI local. OBS.: O imóvel possui medidas irregulares ficando situado no final da rua, necessitando, ainda, de aterro em toda a sua extensão, chegando, aproximadamente, a 2,00 metros em alguns pontos, circunstância fáticas levadas em consideração no momento de sua avaliação. AVALIAÇÃO DE R\$ 140.000,00.

LOTE 08 - 2000.61.06.008109-1 - FAZENDA NACIONAL x CABBAZ & FILHO LTDA - ME e CARLOS EDUARDO CAMPOS CABBAZ. Depositário: Carlos Eduardo Campos Cabbaz. Local dos Bens: Rua XV de Novembro, 3.311, Sala 10, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 micro computador Celeron 333 MHZ, HD 4 GB, com CD ROM de 32 X 64 Mb Creative, avaliado em R\$ 100,00; 02) 01 micro computador modelo 486 DX - 02, HD 2GB, memória 16 Mb, avaliado em R\$ 30,00; 03) 01 aparelho de Fax, marca TCE, modelo Stylus Color 2, avaliado em R\$ 100,00; 04) 01 bebedouro refrigerado, marca Cáceres, avaliado em R\$ 100,00; 05) 01 mesa marca Dalmar, medindo 1,20m, com tampo em granito e 04 cadeiras em metal, avaliada em R\$ 80,00; 06) 18 cadeiras, marca Dalmar, em metal e assento em corino, avaliadas em R\$ 10,00 cada uma, no total de R\$ 180,00; 07) 01 fogão, marca não aparente, modelo Clarus Luxo, na cor branca, 02 bocas, avaliado em R\$ 20,00; 08) 01 geladeira, marca General Electric, na cor branca, avaliada em R\$ 100,00; 09) 01 mesa medindo 0,80 metros de diâmetro, com tampo de granito em formato circular, com aproximadamente 0,77 metros de altura, e pés em metal, avaliada em R\$ 50,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 760,00.

LOTE 09 - 2002.61.06.002951-0 - FAZENDA NACIONAL x AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA e ÁUREO FERREIRA - ESPÓLIO. Depositário: Guilherme Valland Júnior. Local dos Bens: Rua Projetada 41, Lotes 13 e 14, da quadra 57, Loteamento denominado Auferville I, nesta. Bens Penhorados: 01) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Quarenta e Um, constituído pelo lote 13, da quadra 57, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 14, do lado esquerdo com o lote 12 e pelos fundos com o Clube de Campo Rio Preto E.C., de propriedade de Aufer - Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 60.815 do 2º CRI local, AVALIADO em R\$ 8.000,00; 02) Um terreno urbano, situado na Rua Projetada Quarenta e Um, constituído pelo lote 14 da quadra 57, do loteamento denominado Residencial Auferville I, bairro desta cidade e comarca, medindo 10,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 15, do lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o Clube de Campo Rio Preto E.C., de propriedade de Aufer - Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto da matrícula n.º 60.816 do 2º CRI local, AVALIADO em R\$ 8.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.000,00.

LOTE 10 - 2002.61.06.010340-0 e apenso 2002.61.06.010833-0 - FAZENDA NACIONAL x MERCADO SOLO LTDA - ME. Depositário: Florindo Maloni. Local dos Bens: Rua Geraldo Barbosa de Oliveira, 2.960, Bairro Jardim

Santo Antônio, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 balcão expositor refrigerado para frios, dotado de 02 portas, vertical, de inox e fórmica cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou número de série aparentes, desativado e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 02) 01 balcão expositor refrigerado para frios, dotado de 02 portas, vertical, de inox e fórmica cor pêssego, sem marca de fabricante, modelo ou número de série aparentes, desativado e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 03) 01 balcão expositor refrigerado, marca CAF, model

o BERTVC 300, série 1478, cor branca, desativado e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00; 04) 01 moedor de carne, marca CAF, modelo 22S, n.º 128972, cor branca, desmontado e desativado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00; 05) 01 serra elétrica (conhecida como serra de fita), sem marca de fabricante, modelo ou número de série aparentes, na cor branca, desativada e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00; 06) 01 câmara fria, fabricada em inox, marca PRESIDENTE, vertical, 02 portas, desativada, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00; 07) 06 gôndolas de aço (montadas) dotadas de 05 bandejas cada, medindo cada bandeja aproximadamente 1,15 x 0,37 metros, pintadas na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação e em uso, avaliadas cada qual em R\$ 30,00, no total de R\$ 180,00; 08) 01 gôndola de aço (montada) tipo feirinha (contêm grades laterais nas bandejas) dotada de 04 bandejas, medindo cada bandeja aproximadamente 0,96 x 0,45 metros, pintadas na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação e em uso, avaliada em R\$ 30,00; 09) 04 bandejas de aço (partes de gôndolas expositoras), tipo feirinha (dotadas de grades laterais), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,95 x 0,60 metros, avaliadas cada qual em R\$ 10,00, no total de R\$ 40,00; 10) 06 bandejas de aço (partes de gôndolas expositoras), tipo feirinha (dotadas de grades laterais), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,95 x 0,45 metros, avaliadas cada qual em R\$ 5,00, no total de R\$ 30,00; 11) 12 bandejas de aço (partes de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,95 x 0,35 metros, avaliadas cada qual em R\$ 4,00, no total de R\$ 48,00; 12) 12 bandejas de aço (partes de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,75 x 0,35 metros, avaliadas cada qual em R\$ 5,00, no total de R\$ 60,00; 13) 90 bandejas de aço (partes de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 1,15 x 0,35 metros, avaliadas cada qual em R\$ 4,00, no total de R\$ 360,00; 14) 40 fundos de aço (parte central de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 1,15 x 0,35 metros, avaliados cada qual em R\$ 4,00, no total de R\$ 160,00; 15) 09 fundos de aço (parte central de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,95 x 0,25 metros, avaliados cada qual em R\$ 2,00, no total de R\$ 18,00; 16) 05 fundos de aço (parte central de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 0,95 x 0,50 metros, avaliados cada qual em R\$ 2,00, no total de R\$ 10,00; 17) 18 fundos de aço (parte central de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, nas seguintes medidas aproximadas: 1,05 x 0,25 metros, avaliados cada qual em R\$ 2,00, no total de R\$ 36,00; 18) 14 colunas de aço (parte estrutural de gôndolas expositoras), na cor branca, sem marca de fabricante, modelo ou numeração aparentes, em bom estado de conservação, no seguintes comprimento aproximado: 1,70 metros, avaliados cada qual em R\$ 3,00, no total de R\$ 42,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.214,00.

LOTE 11 - 2002.61.06.011333-7 - FAZENDA NACIONAL x LAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RECICLAGEM LTDA ME, JAMAL CURI e ENEDINA AUGUSTA DE JESUS CURI. Depositário: Enedina Augusta de Jesus Curi. Local dos Bens: Travessa dos Guaranis, 65, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 computador - Pentium 100, com teclado, mouse e monitor de 14 polegadas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00; 02) 01 computador - Pentium 100, com teclado, mouse e monitor de 14 polegadas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00; 03) 01 cadeira giratória, modelo presidente, cor azul, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00; 04) 02 cadeiras de escritório sem braços, em tecido cinza, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 40,00; 05) 01 impressora HP 680, avaliada em R\$ 120,00; 06) 01 mesa de escritório, cor bege, em fórmica, com três gavetas, medindo aproximadamente 1,40 x 0,60 metros, avaliada em R\$ 80,00. OBS.: Os bens descritos sob números 01 a 04 foram constatados e reavaliados em 01 de outubro de 2009 e os bens descritos sob números 05 e 06 foram avaliados em 10 de abril de 2007. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 390,00.

LOTE 12 - 2003.61.06.008435-4 - FAZENDA NACIONAL x ÊXITO BRASILNET REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TÂNIA RIBEIRO TOSTA. Depositário: Tânia Ribeiro Tosta. Local dos Bens: Rua Chafic Saab, 235, Jardim Francisco Fernandes, nesta. Bens Penhorados: A parte ideal pertencente a Tânia Ribeiro Tosta, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno constituído de parte do lote 07 da quadra 03, situado no Jardim Residencial Francisco Fernandes, bairro desta cidade, com frente para a rua Chafic Saad, antiga rua Um, onde mede vinte metros, por igual dimensão nos fundos, onde faz divisa com parte do lote 07, de um lado onde faz divisa com o lote 08, mede vinte e oito metros e noventa centímetros, por vinte e nove metros do outro lado onde faz divisa com o lote 06, com uma área de 574,655 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 38.090 do 2º CRI local. OBS.: Sobre o referido terreno foi construída uma casa, em alvenaria, coberta de telhas, que recebeu o número 235 da Rua Chafic Saab, ainda não averbada na referida matrícula. AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 225.000,00.

LOTE 13 - 2004.61.06.004417-8 e apenso 2004.61.06.004418-0 - FAZENDA NACIONAL x FUNES DÓRIA CIA LTDA. Local dos Bens: Rua Cândido Carneiro, 663, Bom Jesus; Rua Anísio Haddad (Hospital Nossa Senhora da Paz) e Rua Frits Jacobs, 1.236 (Santa Casa de Misericórdia), Boa Vista, nesta. Bens Penhorados: 01) 15 condicionadores de ar, marca Elgin, cor chumbo, 6.000 BTUs, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 300,00 cada um, no total de R\$ 4.500,00; 02) 01 mesa para reunião, de madeira padrão mogno, pés de madeira, nas dimensões de 3,50 por 1,50 metros, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00; 03) 01 freezer, marca Eletrolux/ Prosdócimo, modelo H30c, dupla ação, cor branca, código 06355CBE1, 305 litros, série 074832, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00; 04) 02 condicionadores de ar, marca Springer Admiral, modelo Royal, 10.000 BTUs, em mau estado de conservação, avaliados em R\$ 150,00 cada um no total de R\$ 300,00; 05) 01 carrinho de lavanderia, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; 06) 09 divãs luxo, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 150,00 cada uma, no total de R\$ 1.350,00; 07) 03 escrivaninhas, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 100,00 cada uma, no total de R\$ 300,00; 08) 01 aparelho de anestesia, com carro modelo 2605, série 289, modelo Origami Plus, com rotâmetro Takaoka, modelo 1822, série n

° 374; com ventilador, marca Takaoka, modelo 674, série n.° 2373, com filtro Valvular 3.300, com monitor de Oxímetro ES-01033, com número de série NE 01577, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 7.000,00; 09) 04 focos de teto para salas cirúrgicas marca Micronal Scialytica, sendo dois modelos A-103, um A-117, e o outro A-123, todos em regular estado de conservação, desmontados, avaliados em R\$ 1.000,00 cada um, no total de R\$ 4.000,00; 10) 01 microscópio marca DF Vasconcelos S/A, com pedestal de aproximadamente 1,80 m de altura, n.° 1883, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 5.500,00; 11) 01 aparelho de anestesia Takaoka, série Bonsai, com rotâmetro modelo 1823, n.° série 0415; com ventilador, marca Takaoka, modelo 675, n.° série 5243 e filtro usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00; 12) 01 bisturi eletrônico, marca Deltronix, modelo B-6600S, série 00433, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00; 13) 01 geladeira comercial em aço inox polido, 4 portas, medindo aproximadamente 1,00 por 1,16 por 1,90 metros, com respectivo equipamento de refrigeração, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.600,00; 14) 01 forno elétrico, marca Makel, medindo aproximadamente 1,00 por 1,00 metro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; 15) 01 fogão industrial a gás, marca Venâncio, com 8 bocas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 16) 01 fogão a gás, marca Tron, com quatro queimadores e uma chapeira, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; 17) 01 batedeira industrial Bonnet, de 15 L, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 18) 01 picador/ moedor de carne elétrico, marca Matpa, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 19) 01 condicionador de ar, marca Springer, 18.000 BTUs, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 20) 01 condicionador de ar, marca Cônsul, modelo Ar Máster, 21.000 BTUs, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00; 21) 01 centrífuga marca Sitec, modelo SP30A automática, 220 volts, capacidade de 30 Kg, n.° M3273-1, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00; 22) 01 passadora de roupas industrial, marca Sitec, modelo 3 SCE 250/30, cap. 98 KG/H, cor azul, n.° A4147.3, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000,00; 23) 02 secadoras industriais, marca Sitec, modelo SE 20ST, com capacidade para 20 kg, 220 volts, n.° V25481 e Y2080.1, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 5.000,00 cada uma, no total de R\$ 10.000,00; 24) 01 centrífuga, marca Sitec, modelo SP 30 A, automática, 220 V, capacidade 30 kg, n.° M3272-1, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00; 25) 02 condicionadores de ar, marca Cônsul Air Máster, 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 450,00 cada um, no total de R\$ 900,00; 26) 01 conjunto para laparoscopia, composto por um monitor de vídeo Sony, 14 polegadas, Trinitron; Endoflator, marca Storz, um videocassete JVC, uma fonte Halógena, marca Endoluz 15.003; um Telecam DX NTSC, Storz 202321 20, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 12.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 81.300,00.

LOTE 14 - 2004.61.06.010434-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INTERCONDORS EXPORT INDUSTRIAL LTDA e SÍLVIA MARIA DE ALMEIDA. Depositário: Marly Voight. Local dos Bens: Rua do Rosário, 1.000, Vila Falavina, nesta. Bens Penhorados: 01) 09 fulões (máquinas usadas no curtimento de couro), fabricados em madeira, sem numeração ou marca aparentes, usados, em regular estado de conservação e funcionamento, com as seguintes medidas: 3,00 metros de circunferência e 3,00 metros de largura, dotados de gremalheira e motor trifásico de 15 CV cada um, avaliados em R\$ 10.000,00 cada um, no total de R\$ 90.000,00; 02) 01 empilhadeira marca TOYOTA, em regular estado de conservação e funcionamento, modelo FGH40, chassi 90200, n.° do mastro 12719, elevação máxima de 4.000 mm, voltagem 12V, peso da empilhadeira 6.250 kg, com capacidade de carga de 4.000 kg, ano de fabricação 1990, avaliada em R\$ 30.000,00; 03) 01 máquina de enxugar e esticar couro, marca ALETTI, nas cores vermelho e cinza, medindo 3,50 metros de largura, dotada de um motor trifásico de 30 CV e de um motor trifásico de 15 CV, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 27.500,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 147.500,00.

LOTE 15 - 2004.61.06.011638-4 - FAZENDA NACIONAL x COMÉRCIO DE BEBIDAS SER-FESTAS CAPARROZ LTDA ME. Depositário: Fábio Jandre Rodrigues de Souza. Local dos Bens: Rua Rita Silveira Jesus Faria, 1.380, Jardim Caparroz, nesta. Bens Penhorados: Uma câmara frigorífica, medindo 3,50 x 3,50 x 2,65 x 0,100 metros, contendo duas portas de girar manual, sem resistência, com soleira, uma unidade condensadora hermética HCM 36 DANFOSS (motor 03 HP de potência, gás R 22, trifásico 220 V), um forçador trineva TRD 6 (com cinco micros de 1/1/25) e um quadro elétrico contendo bobinas magnéticas, relê para falta de fases, termômetro digital, termostato, fim de curso para porta e iluminação interna, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIAÇÃO DE R\$ 7.500,00.

LOTE 16 - 2005.61.06.009622-5 - FAZENDA NACIONAL x ROTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. Depositário: Cristiano Torres Bertachini. Local dos Bens: Rua Saldanha Marinho, 1.138, nesta. Bens Penhorados: 09 (nove) máquinas lavadoras automáticas de peças e componentes automotivos, marca Rotan, modelo Lavamaq MR - 320, números de série: 9001/2005, 9002/2005, 9003/2005, 9004/2005, 9005/2005, 9006/2005, 9007/2005, 9008/2005, 9009/2005, embaladas e em perfeito estado, avaliadas em R\$ 33.000,00 cada uma. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 297.000,00. OBS.: HÁ EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NESTA SECRETARIA.

LOTE 17 - 2006.61.06.005820-4 - FAZENDA NACIONAL x DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Depositário: Mauro Antônio Laranja. Local dos Bens: Rua Maximiano Mendes, 269, Vila Santa Cruz, nesta. Bens Penhorados: 01) 05 mesas em fórmica, medindo aproximadamente 1,50 x 0,70 metros com 6 gavetas, avaliadas em R\$ 200,00 cada uma, no total de R\$ 1.000,00; 02) 06 arquivos de aço com 4 gavetas, avaliados em R\$ 100,00 cada um, no total de R\$ 600,00; 03) 05 mesas em fórmica em L, 1,40 x 1,40 metros, avaliadas em R\$ 250,00 cada uma, no total de R\$ 1.250,00; 04) 04 cadeiras giratórias, com braço e encosto baixo, avaliadas em R\$ 90,00 cada uma, no total de R\$ 360,00; 05) 02 cadeiras giratórias, com braço e encosto alto, avaliadas em R\$ 120,00 cada uma, no total de R\$ 240,00; 06) 04 cadeiras giratórias, sem braço, avaliadas em R\$ 70,00 cada uma, no total de R\$ 280,00; 07) 10 cadeiras pés palito, avaliadas em R\$ 30,00 cada uma, no total de R\$ 300,00; 08) 02 mesas para impressora em fórmica, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma, no total de R\$ 100,00; 09) 04 mesas para computador em fórmica, avaliadas em R\$ 60,00 cada uma, no total de R\$ 240,00; 10) 03 mesas em fórmica, medindo 0,48 x 0,66 metros, avaliadas em R\$ 70,00 cada uma, no total de R\$ 210,00; 11) 01 sofá de 2 lugares em corino, cor bege, avaliado em R\$ 150,00; 12) 02 armários em fórmica, medindo aproximadamente 1,35 m de comprimento com 2 portas (balcão), avaliados em R\$ 150,00 cada um, no total de R\$ 300,00; 13) 01 arquivo em fórmica, 4 portas, medindo aproximadamente 1,60 m de altura por 1,60 m de comprimento, avaliado em R\$ 300,00; 14) 01 arquivo em fórmica, 6 portas, medindo aproximadamente 1,60 m de altura por 2,30 m de comprimento, avaliado em R\$ 450,00; 15) 03 ventiladores com pé, avaliados em R\$ 80,00 cada um, no total de R\$ 240,00; 16) 02 mesas diretoria, em fórmica, me

dindo aproximadamente 3,00 m de comprimento, em curva, avaliadas em R\$ 450,00 cada uma no total de R\$ 900,00; 17) 01 mesinha com quatro gavetas em fórmica (balcão), avaliada em R\$ 60,00; 18) 01 mesa de reunião, em fórmica, medindo 2,40 m x 1,00 m, avaliada em R\$ 450,00; 19) 01 armário em fórmica cor creme (balcão) com duas portas, medindo aproximadamente 1,20 m de comprimento por 0,78 m de altura, avaliado em R\$ 150,00; 20) 01 mesa em madeira, com 6 gavetas, medindo 1,70 x 0,76 metros, avaliada em R\$ 100,00; 21) 01 mesa medindo aproximadamente 2,60 x 0,90 metros, avaliada em R\$ 250,00; 22) 01 aparelho FAX KX-FT 22, Panasonic, avaliado em R\$ 180,00; 23) 01 aparelho FAX 5.400, TOSHIBA, avaliado em R\$ 180,00; 24) 01 microsystem gradiente, portátil, avaliado em R\$ 100,00; 25) 01 copiadora EP 2130, CS PRO, marca Minolta, avaliada em R\$ 1.500,00; 26) 01 TV 20 polegadas, Sharp, avaliada em R\$ 200,00; 27) 01 vídeo cassete HR D651m, marca JVC, avaliado em R\$ 150,00; 28) 01 cofre, medindo aproximadamente 0,90 m de altura, avaliado em R\$ 200,00; 29) 01 microondas Eletrolux, avaliado em R\$ 200,00; 30) 01 bebedouro Breeze, avaliado em R\$ 100,00; 31) 01 geladeira Duplex, White Westinghouse, avaliada em R\$ 150,00; 32) 01 condicionador de ar, 21.000 BTUs, Springer, avaliado em R\$ 900,00; 33) 01 condicionador de ar Split - Trane XE - 1000, MOD. TTR036C 100 A2, avaliado em R\$ 1.200,00; 34) 01 condicionador de ar 18.000 BTUs, Cônsul, avaliado em R\$ 800,00; 35) 02 condicionadores de ar 10.000 BTUs, Cônsul, avaliados em R\$ 500,00 cada um, no total de R\$ 1.000,00; 36) 01 condicionador de ar 10.000 BTUs, Elgin, avaliado em R\$ 500,00; 37) 01 microcomputador, Intel Celeron, 2,53 MHZ, 512 de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 1.000,00; 38) 01 microcomputador, AMD - K6, 128 mb de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 550,00; 39) 01 microcomputador, Celeron 2,53 MHZ, 512 mb de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 1.000,00; 40) 01 microcomputador, Intel Pentium III, 800 MHZ, 1,6 GHZ, 256 mb de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 750,00; 41) 01 microcomputador, SEMPRON 2800 + mhz, 512 MB de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 950,00; 42) 01 microcomputador, AMD DURON 1,2 mhz, 256 mb de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 750,00; 43) 01 microcomputador, AMD SEMPRON 2300 + mhz, 512 MB de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 900,00; 44) 01 microcomputador, AMD - K6, 512 mb de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 550,00; 45) 01 microcomputador, AMD SEMPRON 2300 + mhz, 512 MB de Ram, com monitor 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 900,00; 46) 01 microcomputador 86x Family 6 model, 7 Stepping 3 AT/Compatible 261,668 kb de RAM, com monitor de 15 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$ 1.200,00; 47) 01 impressora LASERJET 1300, avaliada em R\$ 300,00; 48) 01 scanner HP SCANJET 2400, avaliado em R\$ 200,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 24.340,00.

LOTE 18 - 2007.61.06.001917-3 - FAZENDA NACIONAL x FORMFLEX MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

Depositário: Claudomiro Hortêncio. Local dos Bens: Rua Anis Jamil Aiub, 44, Brejo Alegre; Rua Santa Paula, 4.860, Jardim Santa Lúcia E Rua Marcolino Barreto, 1.639, Bairro Anchieta, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 máquina dobradeira de fórmica, modelo UNIPOST 3200, marca NEW MAC, cores laranja e azul, pneumática, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R\$ 5.000,00; 02) 01 máquina serra de fita, marca SICAR, modelo SC-800, com medida da serra 5,62 metros, em aparente bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00; 03) 01 quarto de casal completo, composto de: 01 armário 100% MDF com caixa de 15mm, fundo de 6mm, com prateleiras, sapateiras, gavetas, cabides de metal, calceiro na corrediça telescópica e um cabideiro pneumático, na cor nogal; 01 cama de casal com 04 gavetas, 100% MDF, com 02 painéis, 01 criado mudo com rodízio, na cor nogal,

avaliado em R\$ 5.000,00; 04) 01 cozinha reta em golfrato com ilha, nas cores branca, com 05 gavetas de frente em MDF, 02 gavetões com frente no perfil alumínio e vidro, 02 gaveteiros menores; uma porta, um nicho, 02 portas falsas e 02 portas articuladas; na parte superior: 03 portas basculantes em MDF, 02 portas basculantes no perfil alumínio com pistão a gás, 02 nichos abertos, corrediças telescópicas e puxadores em metal, sendo as laterais das gavetas em aramado, avaliada em R\$ 7.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00.

LOTE 19 - 2007.61.06.003429-0 - FAZENDA NACIONAL x LÚCIA HELENA PRATES FROES. Depositário: Lúcia Helena Prates Froes. Local dos Bens: Rua Maria Del Carmen, 280, Jardim Maracanã, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 computador com processador PENTIUM PRO, 32 MB RAM, HD 3,00 GB, com Windows 95, com leitor CD CREATIVE 32X, monitor AXION, teclado e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 02) 01 impressora EPSON FX1170, matricial, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 350,00; 03) 01 aparelho de FAX TOSHIBA, modelo 5400, n.º 93090214, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 120,00; 04) 01 relógio de ponto mecânico DIMEP, modelo 7410/3, n.º 551011, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00; 05) 01 máquina de corte marca KM MACK, modelo KSAUV, número de série 608022, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.300,00; 06) 01 máquina de corte marca YAMATA, modelo CZD108, número de série 030518-12, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 900,00; 07) 01 máquina de bordar marca CONSEW, n.º 036912, modelo 103, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 750,00; 08) 01 máquina caseadeira marca LBH-761, n.º A761-17445, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 2.200,00; 09) 01 máquina betoneira marca BROTHER, n.º CB3-B916-1, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00; 10) 03 máquinas reta marca PAN-SPECIAL, modelo 550-3, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas em R\$ 650,00 cada uma, no total de R\$ 1.950,00; 11) 01 máquina reta marca COLUMBIA, modelo 450-2, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 670,00; 12) 01 máquina interloque marca JUKI-PAN, modelo 2316 EFF 6500F, série M02300, n.º 0842-E, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.300,00; 13) 01 máquina overloque marca JUKI, modelo M02404, série M02400, n.º 0D4-300, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.150,00; 14) 01 máquina overloque marca UNION SPECIAL n.º 39500TT 1473/54, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 700,00; 15) 01 máquina overloque marca YAMATA, n.º DCZ 203-D2 A252703, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 950,00; 16) 01 máquina galoneira marca KANSAY ESPECIAL, modelo W-8103-D, n.º KS209541-A, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.400,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 15.940,00. OBS.: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

LOTE 20 - 2008.61.06.000504-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ONIX RIO PRETO INFORMÁTICA LTDA. Depositário: Ismael Maia Machado. Local dos Bens: Rua São Paulo, 495, Apto 312, Jardim Americano, nesta. Bens Penhorados: 01) 01 notebook marca PC CHIPS modelo A530 com processador TM5800, HD de 25 GB, 256 MB de RAM, com leitor de DVD, Windows 2000 Professional, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00; 02) 01 computad

or com processador INTEL CELERON 2.66 MHZ, com placa de vídeo on board, HD de 80 GB, 1GB de RAM, com monitor, teclado e mouse, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.200,00.

LOTE 21 - 2008.61.06.003071-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DPR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Depositário: Rodrigo Pitangui. Local dos Bens: Av. Percy Gandini, 1.695, Vila Toninho, nesta. Bens Penhorados: 01) 191 peças Ari Queiroz Engrenagem 2A/3A 17, n.º original 322 263 03 13, avaliadas em R\$ 196,00 cada uma, no valor total de R\$ 37.436,00; 02) 51 peças Ari Queiroz Eixo Primário TRS I, n.º original 322 283 11 06, avaliadas em R\$ 300,00 cada uma, no valor total de R\$ 15.300,00; 03) 265 peças Ari Queiroz Engrenagem 4A Móvel, n.º original 381 262 04 14, avaliadas em R\$ 119,00 cada uma, no valor total de R\$ 31.535,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 84.271,00.

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008134-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANDREIA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP272986 - REINALDO IORI NETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008199-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DE PAULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008215-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008216-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008217-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008218-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008219-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008220-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008221-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: RONIVON COSTA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008222-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008223-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON JOSE MENEZES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008224-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP263427 - JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008225-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008226-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDOARDO CAMPIUTTI
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008227-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MENINO FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008228-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008229-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008230-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008231-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008232-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008233-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDINEI BENATTI E OUTRO
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008234-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ISAAC NEWTON MARANHOLI ROCHA
ADV/PROC: SP147220 - LUIS FERNANDO PAIOTTI
IMPETRADO: INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA - ITA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008235-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP217745 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: 6 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008236-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO INACIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008237-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008239-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILIAN S MAZETTI VAZ PINTO
ADV/PROC: SP187669 - ALINE LOPES SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008240-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JAIME DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: ORIOMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008241-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO APARECIDO MOREIRA E OUTRO

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008242-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE MARCIANO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008243-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008212-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.03.001802-3 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008213-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.03.001802-3 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: EDEVAL DE SOUSA RAMOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008214-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.03.001802-3 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: FERNANDO HENRIQUE SODRE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008238-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.03.007602-3 CLASSE: 11
REQUERENTE: SANDRA CRISTINA DA CRUZ
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.22.001260-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000035

Sao Jose dos Campos, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012098-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: IVANILDA MONTEIRO FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012099-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: ESPOLIO - DIRCE ANDRADE LORENCO- INVENT.CLAUD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012100-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: CARMINE MANETTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012101-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: IVANETE DE JESUS COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012102-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: ESPOLIO DE LUIZ DE BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012103-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: EVELI CAMARGO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012104-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: ERINALDO DE OLIVEIRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012105-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: DOUGLAS BONIFACIO PINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012106-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: BENEDITO DONIZETE DINIZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012107-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: GEORGINA GRADIN MIGUEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012108-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: MARIA IVONE DE SOUZA MORAIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012110-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: MARTA MIRANDA ROSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012111-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXECUTADO: MARIA CELESTE LEITE DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012577-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012579-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012580-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012581-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012582-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012583-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012584-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012585-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012586-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012587-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012588-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012589-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012590-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012591-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012592-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012593-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012594-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012595-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012596-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012597-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012598-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012599-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012600-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012601-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012602-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012603-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012604-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012605-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012606-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012607-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012608-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012609-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PACK IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP
ADV/PROC: SP192632 - MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL
REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012610-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAZUKO IRIYAMA
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012611-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012612-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012613-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012614-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012615-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012616-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012617-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012618-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012619-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012620-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012621-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012622-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012623-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012624-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012625-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012626-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012627-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012628-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012629-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012630-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012631-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012632-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012633-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012634-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012635-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012637-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012576-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP111351 - AMAURY TEIXEIRA E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012578-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.006291-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA
ADV/PROC: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012636-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.000077-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA E OUTROS

ADV/PROC: SP073618 - CARLOS SILVA SANTOS E OUTROS
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 3

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000075

Sorocaba, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 004/2009

A Excelentíssima Senhora Dra. CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, Juíza Federal desta Primeira Vara Federal Previdenciária no uso de suas atribuições,
C O N S I D E R A N D O os termos do disposto no caput do artigo 76 da Lei 8.112/90,

R E S O L V E:

A L T E R A R os períodos de férias do funcionário desta 1ª Vara Previdenciária:

TULIO FIGUEIREDO PEIXOTO - RF 6193

De 01/02/2010 a 12/02/2010 para 01/12/2009 a 18/12/2009 De 15/03/2010 a 01/04/2010 para 01/02/2010 a 12/02/2010 De 18/11/2010 a 17/12/2010 para 02/08/2010 a 31/08/2010

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
Juíza Federal

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Despacho exarado no expediente relativo à petição protocolada sob nº 2009.830050966-1, dirigido ao advogado: PA 1,10 OAB/SP 96.833 - Dr. JOSÉ ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO, PA 1,10 devendo o mesmo comparecer em Secretaria para a retirada da petição referida.

DESPACHO: Ante a informação supra, determino a devolução da petição referida ao causídico subscritor, mediante recibo neste expediente, juntando-se, após, aos autos do processo 2009.61.83.007332-6, para constar, uma vez que o protocolo efetuado encontra-se indevidamente atrelado ao referido feito.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008866-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTOVAO FERREIRA PEIXOTO
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008867-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DONIZETI CAMILOTI
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008868-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA GARCIA
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008869-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS MAGALHAES JARDIM
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008870-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA LIBANORE
ADV/PROC: SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008872-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES BALDASSARI
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008873-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008874-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008875-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008876-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008877-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008878-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008879-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008880-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008881-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008882-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008883-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008884-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008885-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008886-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008887-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008888-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008889-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008890-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008891-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008892-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008893-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008895-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: LUIZ ANTONIO VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA
REU: CEAGESP CIA DE ENTREPOTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO E OUTRO
ADV/PROC: SP177336 - PAULA KEIKO IWAMOTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008897-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HARLLEN RODRIGO JOAQUIM
ADV/PROC: SP260145 - GERSON PIVA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008898-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM NUNES PEREIRA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008899-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEODOLINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008900-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS DIAS
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008901-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARCHESAN
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008902-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENTINO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008903-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008904-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CALABRES
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008905-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BUENO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008906-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEUTERIO BALLISTA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008907-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SERENONE
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008908-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BERNARDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008909-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA BARONI BOVIS
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008910-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MERCES DIAS
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008911-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008912-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008913-8 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008914-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008915-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008896-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.20.008895-0 CLASSE: 25
IMPUGNANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA NOGUEIRA SASSAROLI
IMPUGNADO: LUIZ ANTONIO VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000048

Araraquara, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 23/2009

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DESTA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Francisco Luciano Pereira Silva, RF 5457, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), nos dias 20 e 21 de outubro de 2009, para participação no PDG-2009: Liderança e Planejamento: fomentando uma gestão de alta performance, a ser realizado no Fórum Federal de São José do Rio Preto-SP,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 585, de 26 de novembro de 2007 e n. 14, de 19 de maio de 2008, que dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,
R E S O L V E,

1. DESIGNAR a servidora ELSA MARIA CAMPRESI DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 2923, para substituir o servidor Francisco Luciano Pereira Silva, RF 5457, no período acima informado.

2. INTERROMPER a partir de 14/11/2009, por absoluta necessidade de serviço, o período único de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora MÁRCIA BARBIERI BOLDRIN, Analista Judiciário, RF 5155, ficando o saldo remanescente de 29 (vinte e nove) dias para ser usufruído nos períodos de 07/12/2009 a 18/12/2009 e 15/04/2010 a

01/05/2010.

3. RETIFICAR o item 2 da Portaria n. 07/2009, de 11 de maio de 2009, deste Juízo, para o fim de que:

ONDE SE LÊ: ... e 25/10/2009 a 12/12/2009 (férias).

LEIA-SE: ... e 25/10/2009 a 13/11/2009 (férias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 16 de outubro de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001945-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001946-1 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUELY FERRAZ

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001947-3 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIA APARECIDA ALVES DORTA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001948-5 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA BENEDITA DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001949-7 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ROCHA PAULINO

ADV/PROC: SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Bragança, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003996-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003997-1 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003998-3 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP268993 - MARIZA SALGUEIRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003999-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004000-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP072990 - SONIA REJANE DE CAMPOS E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004001-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004002-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP072990 - SONIA REJANE DE CAMPOS E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004003-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004004-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004006-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP242043 - LEANDRO DA SILVA CARNEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004007-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP204694 - GERSON ALVARENGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004008-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA MACHADO MARCONDES E OUTRO
ADV/PROC: SP184585 - ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004009-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004010-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004011-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004012-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP085372 - MARISA COELHO DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004013-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004014-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004015-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP129831 - DALMAR DE ASSIS VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004016-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004017-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004018-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004019-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004020-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004021-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004022-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004023-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004024-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004025-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: AIR SHIELD DO BRASIL LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004026-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP246927 - ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004027-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP214323 - GIULIANA FARIA DE SOUZA VIZACO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004028-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004029-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004030-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004031-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP173858 - EGLE CRISTINA DE FREITAS GAVIÃO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004032-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP181898 - ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004033-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004034-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP268254 - HELDER SOUZA LIMA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004035-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000039

Taubate, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001568-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA PEREIRA DE SOUZA DE JESUS
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001569-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR ANTONIO AGOSTIN
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001570-7 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO RIBEIRO
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001571-9 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO CALISTO ZAQUINI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001572-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001573-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA SILVA MARIANO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001574-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENICIO LOURENCO
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001575-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GENEROSA ROSA DO CARMO PACHECO
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001576-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REU: MICHELI TRABALON E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001577-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO AMPARO DE LIMA CONCEICAO
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001578-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL JOSE DE BARROS FILHO - REPRESENTADO E OUTRO
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000011

Tupa, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003875-8 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODNEY JOSE MAZETTO E OUTRO
ADV/PROC: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003877-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: VANDERLEI AGOSTINHO TITTON
ADV/PROC: SP196071 - MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003878-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO DE SOUSA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003879-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA AURELIANO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003886-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ICONE PARCEIROS NATIVOS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003887-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EUDES SUPERMERCADO LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003888-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HOTEL Pousada Salto Grande Ltda EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003889-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: F R LEAL OURINHOS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003890-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J ALBANO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003891-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FAROLBR NETWORKS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003892-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FAZENDA MATAS DO LAGEADINHO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003893-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003894-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GIOVANI OSORIO BELLEZE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003895-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GAROTA CASA DE CARNES OURINHOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003896-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003897-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J RONARI II CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003898-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J RONARI CONFECCOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003899-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: K Z CAMARGO INFORMATICA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003900-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: L P DA F SILVA - OURINHOS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003901-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M M B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003902-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: K Z CAMARGO INFORMATICA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003903-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUSH CONFECCOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003904-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M CANDA JUNIOR & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003905-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M N DE ALMEIDA FANTINATTI CERAMICA ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000024

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Ourinhos, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012532-7 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INDICIADO: GIEZE MARINHO CHAMANI

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012534-0 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAMAO JOSE MENDONCA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012535-2 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALTER VICENTE FERREIRA

ADV/PROC: MS011125 - ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012536-4 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA E OUTRO
REU: AGUAS GUARIROBA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012537-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDIO VICENTE PEREIRA FILHO
ADV/PROC: MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012539-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE ILDO LIMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012540-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012541-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012542-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012543-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO/SP -SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012544-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. WILSON ROCHA ASSIS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012545-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012546-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SCARLEN MACIEL HURTADO EL HAGE
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012547-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROGER BENNET PORTILHO
ADV/PROC: MS004398 - RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012548-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ESPERANCA - COTENEC E OUTRO
ADV/PROC: MS012866 - LEANDRO ALVES MARCAL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012550-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERSON REIS DE SOUZA
ADV/PROC: MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012551-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDA MACHADO DOMINGOS
ADV/PROC: MS000927 - MARIO JOAO DOMINGOS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012552-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012553-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012554-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO COSTA LEITE
ADV/PROC: MS013347 - ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012644-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012645-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012646-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012647-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012648-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012649-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012650-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012651-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012652-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUD. DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012531-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.012532-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: GIEZE MARINHO CHAMANI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012533-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.60.00.013362-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTRUMENTAL FERRAZ LTDA
ADV/PROC: MS008680 - ANDRE COSTA FERRAZ E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012538-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.60.00.003129-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ROBISON MANIERO
ADV/PROC: MS005500 - OSNY PERES SILVA

EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012549-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.60.00.000384-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
EMBARGADO: ARLINDO FORTUNATO DE SOUZA
ADV/PROC: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.012553-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000034

CAMPO GRANDE, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO n. 013/2009-SM01

Classe: Opção de Nacionalidade
Processo n.º 2009.60.00.012039-1
Requerente: Paulina Caete Galeano
Prazo do Edital: 10 dias.

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que nos autos da OPÇÃO DE NACIONALIDADE n. 2009.60.00.012039-1, em que figura como AUTORA: Paulina Caete Galeano, residente na Rua Aimoré, n.º 568, Bairro Piratininga, na cidade de Campo Grande/MS, para, nos termos do art. 6, 2 da Lei 818/49, dar ciência pública do presente pedido de opção de nacionalidade, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido, no prazo de (10) dez dias, ainda que sem o oferecimento de documentos. DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, aos 13 de outubro de 2009.

Eu, Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, RF.4200, (_____), digitei e conferi. E eu, Érika Folhadella Costa, RF 5979, Diretora de Secretaria, (_____), reconferi.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2009 - SM01
PRAZO: 30 dias

De: Vera Lúcia Rodrigues de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. CPF n.º 070.845.388-01
Referente: Mandado de Segurança 97.000034-6, que Vera Lúcia Rodrigues de Lima move em face do Auditor Fiscal do Tesouro Nacional e do Inspetor da Receita Federal em Ponta-Porã.

Finalidade:

INTIMAR da penhora do bem imóvel oferecido em caução nos autos. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1.ª SUBSEÇÃO - 1.ª VARA. Campo Grande, 06/10/2009

RENATO TONIASO

Juiz Federal Titular da 1ª Vara

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA 037/2009-SE06

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 05.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, pra expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive pra os cargos em comissão;

CONSIDERANDO ainda, que o servidor, JOSÉ ALFREDO RATIER DIAS, Técnico Judiciário, RF 2370, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados, estará gozando de férias no período de 14 a 23/09/2009, nos termos da Portaria nº 038/2008-SE06;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora CLEUZA LUCIANA DE SOUZA TABORDA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, RF 6254, para substituí-lo no referido período.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2009.

JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais

PORTARIA Nº 038/2009-SE06

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM. Juiz Federal, na titularidade da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 291/2008-DFOR, de 05.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias de seus servidores;

CONSIDERANDO, também, os termos da Portaria nº 038/2008-SE06 deste Juízo que aprovou a escala de férias para o exercício de 2009,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do serviço;

R E S O L V E:

I - ALTERAR as férias da servidora LUCIANA PINTO DE SOUZA - RF 3723 - Analista Judiciária - Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, Assistente de Gabinete, FC-4, anteriormente marcadas para 19/11 a 18/12/2009 para gozo oportuno.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

CUMPRAS-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Campo Grande, MS, 15 de outubro de 2009.

JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 34/2009

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, Ma. Juíza Federal titular da 1a Vara Federal de Corumbá, 4a Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 - DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora ROSANNE SILVA DE JESUS PANOVIATCH, Técnica Judiciária, Classe A, Padrão 5, RF 5281, para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (FC 05), a partir da publicação desta Portaria;

II - DESIGNAR a servidora JULIANA MARTINS PROTA DE SÁ DE OLIVEIRA, Analista Judiciária, Classe A, Padrão 1, RF 6445, para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC 05), a partir da publicação desta Portaria;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Corumbá, 15 de outubro de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005561-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005562-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005563-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005564-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005565-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005566-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005567-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005568-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005569-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005575-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS000878 - DEODATO DE OLIVEIRA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005576-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005577-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005578-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. EMERSON KALIF SIQUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS009831 - LUCIANA ABOU GHATTAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005579-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005580-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FED. DE EXEC. FISCAL DE CURITIBA/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005582-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMBROSIO ALVARENGA
ADV/PROC: MS008772 - MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005583-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005584-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: SP276738 - ALAN BIGATAO VALERIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005585-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ROSALIA MONGES AYALA
ADV/PROC: MS012694 - NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005586-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005581-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.05.001498-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: WALTONES DE SOUZA MONTEZANA
ADV/PROC: MS007338 - ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000020
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000021

PONTA PORA, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 026 /2009 - 1ª Vara

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES, Juiz Federal, Diretor Administrativo da 6ª Subseção Judiciária de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do artigo nº 19 do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, que regulamento no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de

material;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.2 da Instrução Normativa nº 14, de 24/08/1990 e no item 2 do Módulo 6 da Instrução Normativa nº 06.01.1995, ambos do Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO a determinação da criação de Comissão Setorial de Desfazimento de Bens nesta Subseção Judiciária, pela Corregedoria-Geral, de acordo com a Inspeção de Avaliação n. 2008.01.0382, firmada pela Portaria COGE n. 754, de 20.06.08;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Comissão Setorial de Desfazimento de Bens da Subseção Judiciária de Naviraí-MS, composta de 03 (três) servidores, destinada a realizar a classificação, estado, conservação e destinação dos bens pertencentes ao patrimônio desta Subseção.

II - DESIGNAR para compor a referida comissão, os servidores JAIR CARMONA COGO, Diretor de Secretaria; EDIMARA APARECIDA BARBON DA SILVA, Supervisora de Apoio Administrativo; ADELAINÉ APARECIDA SOARES, Supervisora de Apoio Judiciário;

III - A Comissão composta no item anterior será presidida pelo Juiz Federal da 6ª Subseção Judiciária de Naviraí-MS;

IV - Competirá à Comissão Setorial de Desfazimento constituída pelo item II:

a) Identificar e avaliar o material inservível a ser descartado;

b) Relacionar e acondicionar devidamente os materiais a serem descartados;

c) Expedir os relatórios necessários de suas atividades de desfazimento, inclusive à Diretoria do Foro e Setor competente da Seção Judiciária;

d) Cumprir com as determinações, normas e regulamentos inerentes ao desfazimento de bens, expedidos pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e, aplicáveis supletivamente, pelo Tribunal Regional da Terceira Região de São Paulo.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando cópia à Direção do Foro da Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

Naviraí-MS, 14 de outubro de 2009.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal Diretor da Subseção

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1353/2009
LOTE N.º 90024/2009

2002.61.84.000215-2 - JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes dos cálculos

e parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Após, expeça-se Ofício ao INSS para que no prazo de 45(quarenta e cinco) dias pague ao autor os valores referentes ao Complemento Positivo, conforme os cálculos da Contadoria Judicial em cumprimento ao V.Acórdão. Int.

2002.61.84.015993-4 - SEBASTIAO LOPES DE FARIA FILHO (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que implante, em 15 (quinze) dias, a majoração do coeficiente de cálculo para 100%, decorrente do reconhecimento e conversão de tempo especial do período de 17/01/1972 a 10/02/1992, com pagamento dos atrasados compreendidos entre a data da sentença e a data da implantação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e sem prejuízo de outras cominações legais.

2003.61.84.078832-2 - AURORA MARIA SCANAVACA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação prestada pelas advogadas da autora, remetam-se os autos ao arquivo até posterior provocação. Cumpra-se.

2004.61.84.004898-7 - JOAQUIM NICOLAU FILHO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância do autor quanto ao desconto administrativo em seu benefício para quitação do débito junto ao INSS, oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo, conforme autoriza a Lei 8213/91, artigo 115, inciso II e VI combinado com o § 1º, no montante devido neste processo, devidamente atualizados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.031946-6 - EDSON ACIOLY DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, termo de inventariança, no prazo de 30 (trinta) dias, para que possa constar no pólo ativo o Espólio de Edson Acioly da Silva. Intime-se.

2004.61.84.177166-8 - ENOQUE DA SILVA (ADV. SP080630 - DECIO EUFROSINO DE PAULA e ADV. SP067226 - JOSE FLORENCIO FELIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) : "Com razão à ré. Entendo que restou cumprida a obrição, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art 794, I do CPC. Dê-se ciências às partes e, ato contínuo, baixa findo. PRI.

2004.61.84.186805-6 - ILSA DARE ARTIOLI (ADV. SP153160 - SILMARA ARTIOLI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.192263-4 - SOLANGE LOURENCO SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do encerramento da greve, concedo, excepcionalmente, o prazo de 24 horas para juntada do preparo. Int.

2004.61.84.192467-9 - ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do encerramento da greve, concedo, excepcionalmente, o prazo de 24 horas para juntada do preparo. Int.

2004.61.84.247210-7 - VICTORIO SORITA (ADV. SP058732 - JORGE LUIZ GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de

fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.255812-9 - IRINEU MICHELUTTI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora discordando dos cálculos efetuados pelo INSS no

presente feito apresentado suas razões. Verifico que os cálculos juntados não correspondem à condenação em sentença, senão vejamos: a) a r. sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos

valores das prestações vencidas até a data de sua prolação, respeitada a prescrição quinquenal, bem como proceder ao pagamento do "complemento positivo", isto é, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA;

b) os cálculos apresentados pela parte abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e o mês de setembro de 2009, englobando nos valores apurados o complemento positivo que devem ser pagos administrativamente pelo INSS. Assim, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada pelo autor. Intime-se.

2004.61.84.256640-0 - ARSENIO FERNANDES (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifique-se o polo ativo, ampliando-o nos termos da inicial.

Após, cumpra-se a determinação exarada em 05/10/2009. Int.

2004.61.84.315099-9 - WANDIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao setor de RPV para análise. Cumpra-se.

2004.61.84.360529-2 - ATAIDE CONCEICAO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria do Carmo Soares, Ricardo Oliveira Soares,

Sheila Oliveira Thomaz da Costa e Renato Oliveira Soares, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do

falecimento da parte autora, ocorrido em 19/09/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela todos os herdeiros do autor provaram a qualidade de herdeiros do autor, tendo, portanto, o direito de receberem os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria do Carmo Soares, Ricardo Oliveira Soares, Sheila Oliveira Thomaz da Costa e Renato Oliveira Soares, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o

artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados, após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.372364-1 - WANDA BRAZ MATHEUS CARRELA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em

razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.400592-2 - SILVINO MANOEL (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o

INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da

sentença. Int,

2004.61.84.436891-5 - HILDEBERTO FLORENCIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para juntada da documentação necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2004.61.84.440983-8 - ANGELICA DE SOUZA SA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do encerramento da greve, concedo, excepcionalmente, o prazo de 24 horas para juntada do preparo. Int.

2004.61.84.449443-0 - AGUINALDO PELLICCIOTTI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Intime-se e ato contínuo, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2004.61.84.475735-0 - JOSE GERALDO DE FREITAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão anexada aos autos, bem como do ofício de bloqueio à CEF e considerando a ausência da peça inaugural aos autos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado da parte juntem aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída dos documentos necessários, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.539632-3 - MARIA ANTONIA PROMENZIA ANTONIO (ADV. SP150190 - ROGERIO LUIS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...) No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncie ao excedente e venha a receber através de requisitório. Com a anexação dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (42/068293508-5, com DIB: 29.01.1995). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.151978-5, em nome de MARIO PEREIRA DA SILVA e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 293697), NB: 42/063466988-5 - DIB: 03.02.1994. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.558106-0 - DONE DA SILVA PINTO (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A execução deve ser extinta, eis que o provimento jurisdicional, diante da realidade encontrada, é impraticável. Ou seja, o comando constante da sentença não é exequível. (...). Desta sorte, não sendo possível a execução do título judicial, esta deve ser extinta. Posto isso, declaro extinto o processo, com supedâneo no art. 267, inciso IV (as hipóteses do art. 267 são aplicáveis supletivamente à execução - nesse sentido: STJ- RTJE 109/199), c.c. art. 598, ambos do CPC. P.R.I.

2004.61.84.569060-2 - ADALBERTO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO); ELIDIA PASCHOAL - ESPOLIO(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); DORACI

APARECIDA PASCHOAL(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos 2005.6301.017188-8 e 2006.6301.005740-3, não

verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.582253-1 - HELENA GRIGOLATO ZANETTI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação do INSS de que o benefício

foi cessado, regularize o autor a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.001191-5 - JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES (ADV. SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV

CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em

vista a petição protocolada em 05.10.2009, tratando-se de processo informatizado, deverá a parte autora dirigir-se ao setor

competente deste Juizado tão somente para solicitação de extração de cópias das peças processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.001263-4 - ZIZELDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado

para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se

os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença

deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncie ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, officie-se

ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora 42/101528235-8, com DIB: 18.12.1995. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.349256-4, em nome de TEREZINHA MARIA DOS SANTOS e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 505028), NB: 21/103033610-2 - DIB: 23.10.1993. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Officie-se.

2005.63.01.002241-0 - HELIO FERRAZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Maria Aparecida

do Couto formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 24/02/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida do

Couto, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 01087977835, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029487-1 - JOSE AGUILERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Jacy Theresinha de Moura Aguilera formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 13/09/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jacy Theresinha de Moura Aguilera, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 16203782807, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.051158-4 - JACOB BIRMAN (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO e ADV. SP125005 - MARCO ANTONIO

DOS SANTOS LAVINAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da

Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.054359-7 - JOSHEPA MARIA DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março

de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.091380-7 - GRIMALDO MENDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente,

diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.150227-0 - FERNANDO DO CARMO BARBOSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS em ofício anexado aos

autos em 17/02/2009, informa a este juízo que o benefício previdenciário objeto da presente lide já fora revisado. Em 06/07/2009, a parte autora manifestou seu inconformismo quanto a assertiva do INSS de que não pode proceder à revisão pleiteada. DECIDO. Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.179179-5 - MILTON VIEIRA COQUEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Estelita Maia Vieira formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do

falecimento da parte autora, ocorrido em 25/09/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente

provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Estelita Maia Vieira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 25888043818, na qualidade

de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.263652-9 - JOSE BITTAR (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que os requerentes apresente cópias legíveis de seus documentos pessoais, da

Certidão de Inexistência de Dependentes junto ao INSS e do formal de partilha. Int.

2005.63.01.273228-2 - DECIO CHIQUETTO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do autor quanto à determinação de 23/07/2009, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.283355-4 - WALTER DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e

ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido pela parte autora. Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes contrárias para

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.304989-9 - MARIA DAS NEVES MORAIS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.313129-4 - MARIA THEREZA DA SILVA (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Há notícia de falecimento da autora, MARIA THEREZA DA

SILVA, ocorrido em 26/03/2008, conforme pesquisas CONBAS, constando, inclusive, a cessação do benefício da autora

no sistema DATAPREV. Posto isso, aguarde-se requerimentos de habilitação de eventuais interessados pelo prazo de 30

dias. Após, voltem-me os autos conclusos para a extinção do feito. Na hipótese de haver dependentes habilitados à pensão por morte ou, na ausência destes, de sucessores, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2005.63.01.327809-8 - ANTONIO JAO DA CRUZ (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2005.63.01.336654-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos à Contadoria

Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação, após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.345174-4 - CLEIA CLEMENTINA DA SILVA PAULA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.346107-5 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GERARDINI E OUTRO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN

FONTANA); MARCEL0 DE SOUZA GERARDINI(ADV. SP151551-ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre parecer da contadoria no prazo

comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

2005.63.01.353381-5 - JOAO DOMINGOS CAMPOS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 18/08/2009 e documento em 14/08/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.001789-2 - WILMA BAGGIO ROSSI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.424571-4, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.002742-3 - EDONEL DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo nº 2003.61.84.31424-5, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268

do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.002777-0 - IRENE DE PAULI RIZZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista ao processo nº 2004.61.84.396670-7 (no qual, por

equivoco, foi processada a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, e não sua aposentadoria, objeto da presente demanda) não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Encaminhe-se os autos ao Setor de Distribuição para cadastramento do número do Benefício de Aposentadoria por Idade

da autora. Após, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.002885-3 - JOSE BUENO DOS REIS (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

2004.61.84.367578-6,

verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou

prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.003792-1 - YVONE TORRES SALEMA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Depreende-se do Código de Processo Civil, artigo 162, § 1º, que "os atos do

juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos, § 1º sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 desta Lei". Ora, o ato de designação de audiência, bem como de determinação do trâmite normal, não tem natureza jurídica de sentença, pois não está inserido no rol previsto nos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, não há que se certificar trânsito em julgado de ato que não seja sentença. Ante o exposto, determino que se cancele a certificação do trânsito em julgado nos presentes autos e, caso não tenha havido a inclusão em pauta para julgamento (pauta extra), que a secretaria do presente JEF/SP o faça, para que se dê o fiel cumprimento ao quanto determinado na decisão anexada aos autos em 17/11/2008. Inclua-se em pauta de julgamento, caso não tenha sido já incluído. Com a determinação da data de julgamento em pauta extra, intime-se as partes. Intime-se.

Cumpra-se.

2006.63.01.010121-0 - VICENTE MASSINI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.019491-4, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.010199-4 - WANDIR SILVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2004.61.84.218284-1, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos pertinentes a revisão do benefício previdenciário do autor com base na aplicação do indexador ORTN aos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição da série e na aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Considerando a necessidade de adoção das medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, especificada no Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, dê-se prosseguimento ao feito, com urgência. Cumpra-se.

2006.63.01.011015-6 - ANTONIA DESTRO COLOMBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo nº 2004.61.84.359837-8, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.011049-1 - JESSE PEDROSO ZANON (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.217699-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.012159-2 - MARIA SOLDERA POLAZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo nº 2004.61.84.572352-8, com NB nº 114.867.554-7 espécie (32), verifico ter havido sentença de extinção sem resolução do mérito em virtude dos presentes autos terem sido recebido sem cálculo pelo INSS, o qual já transitou em julgado e encontra-se arquivado. Foi encontrado, outrossim, o processo nº 2004.61.84.197884-6 NB nº 114.867.554-7 espécie (32), (NB idem supra), referente a uma aposentadoria por invalidez da parte autora no qual foi pago RPV, estando os autos devidamente arquivados. O presente feito trata-se do benefício de pensão por morte, espécie (21) NB nº 104.715.464-9, portanto não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se

2006.63.01.012219-5 - IOSHIKO OKUDA SHINKAI (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (benefício diverso) entre aquele processo e o presente. Assim, expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.012387-4 - PAULO RAMOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2004.61.84.230293-7, verifico haver identidade

apenas quanto aos pedidos pertinentes a revisão do benefício previdenciário do autor com base na aplicação do indexador ORTN aos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição da série e na aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim,

dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.012388-6 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200461845534574, verifico haver

identidade apenas quanto o pedido de condenação do réu a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor com base nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos corrigidos, com fulcro na ORTN, indexador previsto no artigo 1º da lei nº 6.423, de 17 de Junho de 1977. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Considerando a

necessidade de adoção das medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, especificada no Anexo II

da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, dê-se prosseguimento ao feito, com urgência. Cumpra-se.

2006.63.01.012431-3 - ANTONIO ALVARO MUNIZ (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.082474-4, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Int.

2006.63.01.012435-0 - LEOGLINGER ROQUE (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.2599739, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito

relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo.

Cumpra-se.

2006.63.01.013823-3 - FRANCISCA DE AQUINO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº.

2004.61.84.403123-4, cadastrado como principal, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de

mérito, já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação aos demais pedidos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2006.63.01.013923-7 - VAIR CASARIO (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.313727-2, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral

do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos

monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar

em
lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.014265-0 - FRANCISCO CARLOS BENTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo
2003.61.84.032924-8,
verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim,
dou
prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de
alteração de dados do processo. Int.

2006.63.01.017895-4 - MAGNO MACHADO MARTINS (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo
2003.61.84.075349-6,
verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim,
dou
prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de
alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.018099-7 - EUNICE CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo
2007.63.01.034302-7,
não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal
prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.019719-5 - JOSE LUIZ ESPERENÇA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a
parte
autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do
recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020218-0 - MARIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2004.61.84.235175-4, verifico
haver
identidade apenas quanto aos pedidos pertinentes a revisão do benefício previdenciário da parte autora com base na
aplicação do indexador ORTN aos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição da série e na aplicação do artigo 58
do
ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em
lote"
em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.020221-0 - AKIRA ODA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2004.61.84.271503-0, verifico haver identidade
apenas quanto aos pedidos pertinentes a revisão do benefício previdenciário do autor com base na aplicação do
indexador ORTN aos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição da série e na aplicação do artigo 58 do ADCT.
Assim,
dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de
alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.020246-4 - JULIO CHAVES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2004.61.84.307362-2
possui
partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº
6.423/77 e art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa
julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto
isso,

em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.022178-1 - MANOEL MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.067911-9,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.023529-9 - JOSE AVILA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (benefício diverso) entre aquele processo e o presente. Assim, expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.023590-1 - TEREZA HIGA KADEKARI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o objeto do processo nº 2004.61.84.516045-5, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, expeça-se RPV.

2006.63.01.026473-1 - MARIA JOSE BONIFACIO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2006.63.01.028949-1 - ANTONIA RODRIGUES MARTINS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO); ADEMAR MENDES DE BARROS - ESPOLIO(ADV. SP154712-JURDECI SANTIAGO); SAMARA MARTINS

DE BARROS(ADV. SP154712-JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se a parte autora a trazer cópias das principais peças do processo indicado no termo de prevenção, no prazo de 10 dias.

2006.63.01.029281-7 - CARLOS GILBERTO GUIMARAES (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2005.63.01.274055-2,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.029757-8 - KOUKO INOUE DOS SANTOS (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema processual deste Juizado,

em especial pelo CPF da autora, identificaram-se duas outras ações com as mesmas partes (processos n.º 2004.61.84.408338-6 e 2006.63.01.035448-3). No processo n.º 2004.61.84.408338-6 a parte autora objetivou a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício de pensão por morte. De outro lado, o processo n.º 2006.63.01.035448-3, com protocolo datado de 17/12/2004, versa sobre a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, NB: 21/126.524.506-9, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Contudo, os documentos que instruíram a inicial é de pessoa estranha à lide. Por sua vez, na presente demanda, protocolizada em 04/10/2004, a autora também pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, NB:

21/126.524.506-9, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Logo, considerando que este processo foi primeiramente distribuído, determino o seu prosseguimento. Translade-se cópia da presente decisão para o processo n.º 2006.63.01.035448-3. Intime-se. Cumpra-se, remetendo-se os autos ao réu para cálculos.

2006.63.01.030043-7 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP217768 - SABRINA NEME ROJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto - réu, constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.030405-4 - GETULIO SIQUEIRA MACHADO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos dados constantes do sistema processual, em especial pelo CPF do autor, identificaram-se duas outras demandas entre as mesmas partes (processo n.º 2004.63.07.000045-0 e 2004.61.84.475820-1). Ocorre que, a despeito da desistência do autor naqueles autos, observo que no processo n.º 2004.63.07.000045-0, oriundo do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, a autarquia ré informa a existência de mais um outro processo, procedente da Justiça Comum, em que o autor pugnou pela revisão de seu benefício para aplicar como índice de correção monetária dos salários-de-contribuição a ORTN/OTN. Logo, com o fito de se verificar possível litispendência/coisa julgada entre o presente processo e o processo n.º 2649/1994 da 1.ª Vara da Comarca de Botucatu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que o autor traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.031928-8 - CLAUDEMIR APARECIDO FONSECA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora, o prazo de sessenta dias, para a apresentação do processo administrativo da parte autora. Int.

2006.63.01.032724-8 - MARIA DO CARMO BATISTA IMPERIO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (pedido diverso) entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.032984-1 - JOSE AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo n.º 2003.61.84.026878-8 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2006.63.01.034458-1 - GERALDO PEREIRA DE OLIVIERA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (benefício diverso) entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.036720-9 - CECILIA CAMARGO GARCIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contido no processo 2005.63.01.011782-1, não recebo a

inicial em relação ao pedido de aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, porque em relação ao tema formou-se a coisa julgada. Determino o prosseguimento ao feito relativamente ao outro pedido. Retifique-se o assunto cadastrado. Int.

2006.63.01.050155-8 - BENEDITO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV.

SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.051347-0 - DILMA BRANDT CANUTO (ADV. SP142085 - ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema processual deste Juizado, em especial

aos processos dependentes, identificaram-se duas outras ações com as mesmas partes (processos n.º 2005.63.01.112812-7 e 2006.63.01.051752-9). No processo n.º 2005.63.01.112812-7, a parte autora objetivou a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício de pensão por morte, tendo, contudo, desistido de seu trâmite regular, com homologação transitada em julgado. De outro lado, o processo n.º 2006.63.01.051752-9, com protocolo datado de 04/08/2005, versa sobre a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, NB: 21/070.131.164-9, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Por sua vez, na presente demanda, protocolizada em 28/07/2005, a autora também pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, NB: 21/070.131.164-9, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Logo, considerando a propositura

em primeiro lugar deste processo, determino o seu prosseguimento. Translade-se cópia da presente decisão para o processo n.º 2006.63.01.051752-9. Ademais, à vista da revogação de poderes acostada aos autos, ao setor competente para as devidas alterações no sistema informatizado. Intime-se. Cumpra-se, inclusive, remetendo-se os autos ao réu para cálculos.

2006.63.01.071020-2 - MARIA JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria, para a elaboração de cálculos, nos termos da decisão proferida em 03.11.2008. Int.

2006.63.01.073103-5 - MANUEL MARTINS FERNANDES (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Arquive-se.

2006.63.01.080350-2 - HEBE CARVALHO ALVES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAQUEL MARIA MIRANDA (ADV.) : "Tendo em vista

que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.082758-0 - MARIA APARECIDA FRANCO DE FREITAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.086441-2 - AFONSO VOLCOV (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição da CEF protocolada em 16/07/2009

como desistência ao recurso de embargos de declaração anexados aos autos em 14/07/2009 (art. 501 do Código de Processo Civil) e, considerando o quanto asseverado no que tange ao cumprimento do objeto da condenação, determino que se intime o exequente para manifestação específica quanto ao referido adimplemento da obrigação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se

2006.63.01.092814-1 - ROSEMEIRE DE LANDES RIBEIRO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a grande maioria dos jurisdicionados desse Juizado são pessoas pobres, idosas e doentes, não é possível atender o pedido da parte, sem ferir a isonomia. Indefiro, pois, o pedido. Int

2006.63.01.093419-0 - IVAN GENEROSO E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ODILON

GENEROSO(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); ODILON GENEROSO(ADV. SP280729-

PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); MARIA DE LOURDES GENEROSO TAU(ADV. SP034721-ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos

virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS

para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível.. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando

sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.012371-4 - EUNIDES BARBOSA SANTANA (ADV. SP109884 - EDIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JEANETE DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP159997-

ISAAC CRUZ SANTOS) : "Oficie-se ao Cartório da 21º Subdistrito de Pessoas Naturais, Comarca Saúde, Av Jabaquara,

1535, São Paulo, SP, para que informe qual foi o endereço declinado pelos pais quando da lavratura do assento de nascimento de Samili Barbosa Nascimento, conforme Certidão anexada em 13/08/09, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.63.01.014232-0 - ORLANDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Psiquiatria, DR. JAIME DEGENSZAJN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. BECHARA MATTAR NETO, no dia 26/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.024340-9 - ELZA FORTES SAMPAIO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. Para a concessão do benefício pleiteado não é dispensável a análise da qualidade de segurado do de cujus, ainda que se argumente pela possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez à época do falecimento. Sob este aspecto, a concessão do benefício pleiteado também exige, no momento da fixação da incapacidade, a efetiva comprovação da qualidade de inscrição no RGPS da parte autora. Embora a

perícia

indireta tenha sido favorável à invalidez total e permanente do autor falecido, não há nos autos nenhuma outra prova de vínculos empregatícios ou de recolhimentos ao Sistema efetuados por ele em data suficientemente próxima àquela fixada

pelo perito do Juízo como sendo o início da incapacidade, ou seja, em 16.03.2005. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se as partes.

2007.63.01.026746-3 - JAQUELINE CRISTINA SILVA HERICHS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação do Juízo deprecado e da

parte autora, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.63.01.026957-5 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias,

acerca do laudo pericial acostado aos autos. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.63.01.029876-9 - ANTONIA DE SOUSA GOMES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030356-0 - MARIA DO CARMO BONFIM COSTA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se

novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após

a data da sentença. Int.

2007.63.01.034833-5 - EDSON FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em consulta ao sistema processual, foi verificada

prevenção apontando identidade de partes em relação ao processo nº 200461000057594. Entretanto, de acordo com os documentos anexados na inicial, o processo 200461000057594 refere-se a pedido de atualização de conta de saldo de FGTS, com base na correção de 44,80%, referente a abril de 1990, diferindo do objeto do presente feito. Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o mesmo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-

se. Intime-se.

2007.63.01.046593-5 - GLORIA DA CONCEICAO SANTOS ALVARENGA (ADV. SP200664 - LUCIMARA ALESSANDRA

PLAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos,

observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da

variação

da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc.

II

e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.055039-2 - FRANCISCO ONIAS DE ANDRADE (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2007.63.01.056073-7 - BRASILINA TEODORO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056248-5 - HIDEKO HIRAMATSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição do autor anexada ao feito em 16/09/09, onde informa que a CEF não localizou a conta de sua titularidade, bem como face aos documentos juntados à inicial, determino que a Secretaria providencie a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade do autor, referente aos períodos pleiteados na presente demanda. Officie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade no período rogado. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do quanto alegado pela CEF e comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.067126-2 - MAURO RIBEIRO GAMERO E OUTROS (ADV. SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF e ADV. SP084482 - DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO e ADV. SP188925 - CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA e ADV. SP190477 - MURILO FERNANDES CACCIELLA e ADV. SP235389 - FERNANDO SARTORI ZARIF e ADV. SP238133 - LETICIA ANDREA INA); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP238133-LETICIA ANDREA INABE SIMON); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP084482-DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP235389-FERNANDO SARTORI ZARIF); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP188925-CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP190477-MURILO FERNANDES CACCIELLA); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP238133-LETICIA ANDREA INABE SIMON); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP084482-DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP235389-FERNANDO SARTORI ZARIF); THIAGO CELENTANO GAMERO (ADV. SP188925-CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP190477-MURILO FERNANDES CACCIELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Defiro o aditamento à inicial. Cite-se. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.067754-9 - ERMINIA TEREZINHA MENOM MARICATO (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente

acerca da petição da CEF anexada aos autos em 31/07/2009 e documento em 05/08/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.074420-4 - ALONSO BARGAS GARVES E OUTRO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO

REGATTIERI); JOSEPHA GUTIERREZ BARGAS(ADV. SP146248-VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes,

no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria.

2007.63.01.074710-2 - JOSE PAULO NELO- ESPOLIO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por equívoco na digitação, a decisão proferida

constou o nome de Maria Paulo Nello. Assim retifico a decisão, nos termos: Onde se lê: "Defiro o pedido de habilitação de

Maria Socorro Nelo (viúva), Miguel Paulo Nelo, Maria Paulo Nelo, Helena Maria Nelo Soares, Ana Maria Nelo Soares, Cicera Maria Nelo da Costa e Antonio Nelo Soares (filhos), nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91." Leia-se: "Defiro o pedido de habilitação de Maria Socorro Nelo (viúva), Miguel Paulo Nelo, Helena Maria Nelo Soares, Ana Maria Nelo Soares, Cicera Maria Nelo da Costa, Maria Nelo Barreto, Maria Cecília Nelo Ramos e Antonio Nelo Soares (filhos), nos

termos do art. 112 da Lei 8.213/91." No mais, mantenho a decisão conforme o proferido. Int.

2007.63.01.076103-2 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem quanto ao laudo médico anexado aos autos em 21/09/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.083766-8 - FLAVIO MARTINS RSTOM (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO e ADV. SP070544 -

ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS e ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo

legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.091917-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, esclareço que não houve prolação de sentença

neste processo, mas tão-somente concessão de tutela antecipada. O único documento excluído dos autos é um mandado de intimação anexado originalmente em 04.06.2009, dado que pode ser aferido pela análise do sistema interno deste Juizado Especial Federal. Assim, não houve qualquer sentença ou expedição de ofício requisitório neste feito. Dito isso, considerando que não foi comprovada incapacidade total e permanente que dê ensejo à concessão de aposentadoria por invalidez, é necessário verificar se estão presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, requerida sucessivamente. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição,

assim como outras provas que julgar pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.093599-0 - VALDENICE ALEXANDRE RAMOS (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o

INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 20,00. Int.

2007.63.20.001685-4 - ACHILEU ARAUJO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vista às partes do parecer contábil anexado. Int.

2007.63.20.001689-1 - LUIS GUSTAVO FREDIANI LESSA (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vista às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.001719-6 - SORAIA ARRUDA DE OLIVEIRA LEITE ESTEVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes sobre parecer da contadoria em prazo comum de 10 (dez) dias.

2007.63.20.001737-8 - ILDA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do parecer da contadoria.

2007.63.20.001837-1 - WELLINGTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o parecer da Doutra Contadoria, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias. Após, conclusos através de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.001862-0 - KOITI TAKESHITA (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o parecer da Doutra Contadoria, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.001970-3 - LAURICE CARDOSO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Designo o dia 15 de abril de 2010, às 14 horas, para conhecimento da sentença, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002167-9 - CELIO DE ALMEIDA LAGE (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Considerando que a sentença determinou a atualização dos valores devidos pelos critérios da poupança, providencie a CEF, em 30 dias, o depósito dos valores ainda devidos, nos termos dos cálculos da contadoria judicial. Int.

2007.63.20.002818-2 - ANGELINA CARVALHO BARBOSA PEMPER (ADV. SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2008.63.01.001542-9 - RODRIGO DE FREITAS PELLEGRINI (ADV. SP223018 - THIAGO BATISTA ARIZA) X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E OUTROS ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA

JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB : "Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação pela fundação ré. Após, façam os autos conclusos para sentença à Exma. Juíza Federal Dra. Raecler Baldresca, nos termos da decisão proferida em 11/05/2009. Int.

2008.63.01.001817-0 - ARQUIMEDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Renato

Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/02/2010, às 12h30, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla rosa Chammas (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.002857-6 - EDVALDO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO

CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita,

junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003230-0 - CARLA CRISTINA SILVA DE SANTANA (ADV. SP172727 - CRISTIANE DUARTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se audiência agendada.

2008.63.01.003238-5 - LAUDICEA ALVES DA CRUZ (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para

que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2008.63.01.007468-9 - AILTON RIBEIRO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se seguimento ao presente feito. Aguarde-se audiência já

agendada. Int.

2008.63.01.012408-5 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora que manteve a

qualidade de segurada, nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, no prazo de dez dias. Com ou sem manifestação,

tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.012891-1 - JOSE BELTRAO DE SENA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além do pedido de concessão de benefício por

incapacidade, o autor afirma que houve equívoco no cálculo da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/570.448.288. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que: a) corrija o número do benefício em questão, tendo em vista que o autor não esteve em gozo de benefício identificado por este número; b) apresente a memória de cálculo e a relação dos salários-de-contribuição que serviram de base ao cálculo do benefício. Intimem-se.

2008.63.01.013143-0 - ELIZABETH PAVAN MASSELLI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se à parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

traga aos autos documentos e/ou relatórios médicos referente ao período mencionado pelo perito médico, quando submetida à cirurgia de revascularização do miocárdio, para fixação da data de possível incapacidade por período

correspondente a 120 (cento e vinte) dias. Com a vinda dos documentos, intimem-se o preito médico clínico, Dr. Roberto

Antonio Fiore, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique/ratifique, sua conclusão pericial, em caso positivo, fixado data de início e fim da incapacidade laborativa da autora. Após, intimem-se as partes, para que querendo se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.017673-5 - HAMILTON CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente a autora para que se manifeste, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

2008.63.01.019370-8 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV.) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça anexada em 13/10/2009. Int.

2008.63.01.021213-2 - DORINDA BOQUETE PEAGUDA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021667-8 - JOAO BERNARDO PINTO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.022720-2 - HERMES GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.022752-4 - HONORINA VIEIRA RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se à CEF, nos termos da decisão de 20/08/2009. Int.

2008.63.01.023364-0 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo contradições no laudo médico, datado de 22/07/2009, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se parte autora está incapacitada total, permanente, temporária ou parcial, para sua atividade habitual, e com base nos documentos médicos apresentados pela parte autora, qual a data do início da incapacidade. Uma vez prestados os devidos esclarecimentos, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

2008.63.01.023600-8 - TAIS CRISTINA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se conforme já determinado.

2008.63.01.023967-8 - ALBERTO DERENNE COELHO DE MAGALHAES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada ao

feito em 10/09/09, observo que o processo constante do termo de prevenção acostado ao feito em 27/05/08 refere-se à revisão do benefício previdenciário do autor com relação à aplicação da Lei 6423/97 - ORTN/OTN, enquanto que no presente feito se pleiteia a revisão para que sejam aplicados os índices de correção do período preservando-se, em caráter permanente, o valor real do benefício. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025014-5 - OSVALDO COSTA FARIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Alterando entendimento pretérito, considerando entendimento

sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a competência do Juizado Especial Federal deve ser fixada, nos casos em que houver valores vencidos e prestações vincendas, somando-se o valor daquelas com 12 (doze) vezes o valor

destas. Com efeito, o atual entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão é o de que, para fixação da competência, dever-se-ão somar as prestações vencidas com as 12 (doze) vincendas, no momento do ajuizamento da demanda, combinando-se as normas veiculadas nos art. 260 do CPC e as contidas na Lei n. 10.259/2001.

(...). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a

incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c.

o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Int.

2008.63.01.027690-0 - DEUCLECIO ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se conforme já determinado na sentença. Int.

2008.63.01.027705-9 - VAGNER GONCALVES MORAES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, conforme determinação anterior. Int.

2008.63.01.028726-0 - VANUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, DR. MARCIO DA SILVA TINÓS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR (oftalmologista), no dia 27/11/2009, às 16h00min (em consultório situado à RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo/SP), tudo

conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.028816-1 - IZABEL ALVES CANAVERDE (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora as cópias de documentação médica e de exames complementares, tais como eletroencefalograma, tomografia computadorizada de crânio, ressonância magnética de crânio e até de carotidoangiografia. Após, tornem à senhora perita para conclusão das atividades. Intime-se.

2008.63.01.029197-4 - JANETTI DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.029243-7 - ANTONIO ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem quanto ao relatório médico anexado aos autos em 21/09/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.029744-7 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem quanto aos esclarecimentos médicos prestados, anexados aos autos em 09/10/2009. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.029991-2 - DOMINGOS SANTANA DE BRITO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se a parte autora, para que no prazo de 10

(dez) dias, se manifeste acerca da proposta de acordo feita pelo INSS e pelos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.030020-3 - IVONEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.031604-1 - SALVADOR AGUIAR PINTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem quanto ao relatório de esclarecimento anexado aos autos em 20/08/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.031917-0 - ANA MARIA HANZEN (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora se já apresentou todas as provas que entendia indispensável. Se for o caso, requeira prova complementar para demonstrar qualidade de segurado do falecido no

prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.032258-2 - APARECIDA DIOLINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de assistência judiciária gratuita,

junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2008.63.01.032277-6 - JOSE VITAL DA SILVA FILHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.033125-0 - IEDA MARINHO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.033588-6 - MARIA DE FATIMA LEMOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.033807-3 - MARIA INIS GONEGERO PEDRINHO E OUTROS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); LARISSA PEDRINHO(ADV. SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); LUIS RAPHAEL PEDRINHO(ADV. SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); LUIS FELIPE PEDRINHO(ADV. SP264684-

ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro

a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.034049-3 - HILDO BOTELHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao

autor. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.034670-7 - ANDRE PAIVA DUQUE ESTRADA (ADV. SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o relatório elaborado pelo perito em

Psiquiatria, Dr. GUSTAVO BONINI CASTELLANA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, no dia 03/12/2009 às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda no Sistema do Juizado. A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.034682-3 - MOISES FIORELLI DO NASCIMENTO (ADV. SP184042 - CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja imediatamente restabelecido o auxílio doença NB 519.043.573-0. Sem prejuízo, intime-se o perito médico designado Fabiano Haddad Brandão, para, no

prazo de 30 dias, esclarecer a este Juízo a data exata para a fixação do início da incapacidade no ano de 2008, considerando os dados médicos constantes de sua avaliação. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035378-5 - SANDRA MARIA LOPES E OUTRO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e

ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO); GUILHERME LOPES DA SILVA(ADV. SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO); GUILHERME LOPES DA SILVA(ADV. SP262756-SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.035797-3 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias, conforme requerido. Int.

2008.63.01.036023-6 - NEURACI FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido formulado nos autos, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 23/03/2010 às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036954-9 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP221657 - JOSÉ ARMANDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.037020-5 - CAROLINA CAMARGO LIMA (ADV. SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES e ADV. SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.037170-2 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor, quando de sua submissão à perícia, em setembro de 2009, informou residir em um abrigo desde maio de 2009, reconsidero a decisão proferida em 04 de junho de 2009, e determino: 1. a realização de perícia sócio-econômica no local de residência do autor, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2009, às 8h00min. Para tanto, deverá o autor informar, em cinco dias, o endereço do abrigo onde reside, sob pena de extinção do feito. 2. o cancelamento da audiência designada para março de 2010. 3. seja tornada sem efeito a decisão proferida em 14/10/2009 - já que ainda não anexado aos autos o laudo sócio-econômico. Com a vinda do laudo sócio-econômico, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.037380-2 - ANTONIO RICARDO DE PAULA (ADV. SP125551 - PRISCILA ANGELA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, sobretudo considerando que no pedido de reconsideração não foram trazidos novos argumentos a fim de infirmar o quanto já decidido. Int.

2008.63.01.038646-8 - SUELI GIORDANO GARCIA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica,

na
especialidade psiquiatria, anteriormente agendada. Int.

2008.63.01.038940-8 - EVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral

Dra. Marta Cândido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 18/11/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Joé Henrique Valejo e Prado (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038975-5 - VENANCIA TAVARES BERGUES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.040144-5 - SILVIA NEVES PIMENTA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da autora, fazem jus ao direito de receber os valores, que eventualmente forem reconhecidos no curso desta demanda, não foram percebidos em vida pela autora. Neste sentido, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros JOSE CAETANO DA SILVA, ELMO CAETANO NEVES,

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA BARROS, SIMONE DE FATIMA CAETANO CARA E EDSON CAETANO NEVES, na

qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos em 18/09/09, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Por outro lado, tendo

em vista o falecimento da autora, para o adequado deslinde da questão posta, necessária que a parte autora, por meio de seu advogado, junte ao feito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cópia integral do processo administrativo (NB: 31/502.646.536-2), no intuito de se aquilatar sua incapacidade, bem como sua qualidade de segurada. Fica desde já, agendada perícia indireta, na modalidade clínica geral, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 11/02/2010 às 13:00 horas, no 4º andar deste Juizado, ocasião em que deverá comparecer a parte autora - herdeiros da falecida - munidos de todos os prontuários e relatórios médicos relacionados à doença da falecida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito no caso de não comparecimento. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta de incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041393-9 - CLAUDETE COZANO ORTIZ (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No termo de decisão nº 54892 , onde se lê "... determinando a

remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.", leia-se "... determinando a devolução imediata dos autos à 1ª Vara Previdenciária da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito." Int.

2008.63.01.042699-5 - VANDERLEI CARDOSO MOTTA (ADV. SP059944 - MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto

Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/01/2010, às 10h45min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se

2008.63.01.043597-2 - LAERCIO GRANDINI (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/01/2010, às 10h45min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se

2008.63.01.043812-2 - JUAREZ MIRANDA SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.045532-6 - ERIELZA PEREIRA MACHADO (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES e ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/01/2010, às 10h30min, com o Dr. Sérgio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.045604-5 - JOSE RODRIGUES MARTINS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.045608-2 - PEDRO PAULO RODRIGUES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.045617-3 - FRANCISCO PINTO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.045621-5 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.045623-9 - NATAL VIEIRA CANDIDO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de

indeferimento da inicial.

2008.63.01.046439-0 - AMADOR CAMAZANO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.046440-6 - JOSE AVILA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.046583-6 - GILDA FERRETTE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do dia 29/10/2009, antecipo a audiência designada para o presente feito para às 14h00min. Int., com urgência.

2008.63.01.046855-2 - CLEIDE BISPO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia ortopédica no dia 07/12/2009, às 14h45, aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, e no mesmo dia, 07/12/2009, às 16h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047331-6 - JOAO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.047332-8 - AGOSTINHO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.047336-5 - APARECIDO ROBERTO CAETANO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.047635-4 - ANA LUCIA ARAGAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.047678-0 - GENAURA DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora,

oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2008.63.01.048456-9 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048460-0 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048462-4 - WALDEMAR RODRIGUES MACHADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048469-7 - JOAO DA SILVA GOMES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048474-0 - ISRAEL ALVES RIBEIRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048477-6 - RONALDO ROBERTO FRITZ (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048479-0 - IZALTINA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048480-6 - FRANCISCO VIEIRA DE LUCENA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048483-1 - JOSE TRONCOSO PEREZ (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048485-5 - RAIMUNDO LEITE FURTADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048493-4 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048496-0 - WALTER FERNANDES GONCALVES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048500-8 - ELIZEU DE CASTRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048507-0 - WALDIR CLARISMUNDO PACHECO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048509-4 - ADAO PAULO DE LACERDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048511-2 - JOSE ALVES VIANA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048514-8 - ADALBERTO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048516-1 - EIKO MATSUZAKI (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048519-7 - EZEQUIEL CASTILHOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048655-4 - JOAO DE SOUSA LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048667-0 - SALUSTIANO PINTO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048672-4 - JOAQUIM MARQUES PATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048674-8 - OSVALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048675-0 - GILBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048676-1 - DENACI DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048677-3 - ALMIRO BATISTA CARVALHO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.050017-4 - ABIDIAS ALVES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.050021-6 - RAIMUNDA SANTOS VIANA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.051463-0 - ANTONIO GREGORIO SOARES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.051469-0 - JOSE ANTONIO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.051470-7 - WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.052133-5 - EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.052134-7 - JESU FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.052137-2 - ANTONIO ULISSES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.054662-9 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ

CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cuida-se de pedido de ação cautelar de exibição de documentos contra a Caixa Econômica Federal. Nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01: (...). Deflui-se, assim, que, em consonância com os princípios que orientam os Juizados Especiais, uma vez deduzidos pelo autor, em aditamento à inicial, a causa de pedir e o pedido da ação principal, o feito poderá prosseguir como ação de conhecimento principal, para a apreciação desde logo da tutela jurisdicional pretendida, e a exibição de documentos pretendida poderá ser determinada nos termos do sobredito art. 4º, sem a necessidade, pois, de, para tanto, ter-se o trâmite da ação cautelar e, após, no prazo da lei, ser proposta a ação principal. Quanto ao valor da causa, mesmo quando não se é possível desde logo fixá-lo, pode o mesmo ser estimativo. Se o pedido for inestimável, conforme, mutatis mutandis, já se decidiu, em relação à ação de perdas e danos, "há de se considerar como válido o valor

da causa atribuído na inicial, completando-se-o, posteriormente, em execução, quando apurado, se for a maior." (STJ - 3ª

Turma, REsp 8.323-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. em 29/04/91, v.u., DJU de 03/06/91, p. 7.427). De todo modo, dimana-se do exposto que, no caso em tela, necessário seria, sobretudo, para um processamento mais célere e de

acordo com os ditames e princípios dos Juizados Especiais, a explicitação da causa de pedir e o pedido da pretensão principal. Do contrário, com o prosseguimento da ação cautelar, apenas haverá um processamento mais custoso. De qualquer forma, mais bem analisando, embora o conflito de competência tenha se dado em razão do valor da causa, considerando a v. decisão do C. STJ, a ação cautelar, mesmo que não haja o aditamento, deverá prosseguir. Posto isso, antes de tudo, intime-se novamente a autora para que, no prazo de 30 dias, adite a inicial, deduzindo causa de pedir e o pedido da pretensão principal. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito. Int.

2008.63.01.055957-0 - ANTONIO FERNANDES COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055975-2 - CLAUDIO ELOI DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055976-4 - ARMINDO MIRANDA DIAS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055980-6 - CARLOS ALVES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055987-9 - ANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055998-3 - CLAUDIO BRAZ RIBEIRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056272-6 - ANTONIO NEVES DE SOUZA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056274-0 - BENEDITO GALVAO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056275-1 - ANTONIO GONÇALVES COELHO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056277-5 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056278-7 - MILTON FIRMINO DE ARAUJO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056539-9 - GISELE APARECIDA DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão de nº

119683. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.056599-5 - JOSE AUGUSTO VITORELI (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2008.63.01.057199-5 - JOSE CORNELIO MACIEL (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da redistribuição do feito, torno sem efeito a decisão anterior, proferida em 05/08/2009. Indo adiante, e considerando a juntada do laudo oftalmológico, determino a intimação do sr. perito judicial, Dr.

Paulo Eduardo Riff, para que, no prazo de 10 dias, retifique ou ratifique suas conclusões, constantes do laudo anexado em abril de 2009, informando, se for o caso, a data limite para reavaliação do autor. Sem prejuízo, determino que a parte autora esclareça, em 05 dias, se exercia a atividade de cobrador de ônibus, ou se já a exerceu, alguma vez. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.057319-0 - ARILTON JOSE GARCIA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057323-2 - CARLOS ALBERTO ARMELIN (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057324-4 - ARISTIDES SEBASTIAO DE ARAUJO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057329-3 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057659-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057833-3 - GABRIEL LAGO AVELAR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que o autor foi considerado, por perito médico, incapacitado, por apresentar "LESÕES CEREBRAIS E DEFICIENCIA MENTAL PELA GRAVE PERTURBAÇÃO DA VIDA SOCIAL E INTELLECTUAL". Ademais, por meio das informações prestada pelo Oficial de Justiça, constato que o autor não possui condições de ter sua subsistência provida por sua família, uma vez que caracterizada a situação de miserabilidade nos termos da Lei, já que sua renda familiar per capita é de R\$ 62,50. Disso, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante benefício assistencial em benefício do autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O INSS deverá comprovar nos autos cumprimento desta decisão. Após comprovação, à contadoria. Intimem-se.

2008.63.01.057888-6 - BARBARA CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057898-9 - ANGELINA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.059248-2 - ARLINDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.059252-4 - IVANISE MARIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos laudos periciais juntados, vê-se que a autora foi tida portadora de quadro psicótico com delírios, alucinações e importante comprometimento cognitivo, estando total e permanente incapaz para trabalhar. Considerando, ainda, concessão anterior de auxílio-doença pelo INSS; bem como inexistência de alegação quanto à perda de qualidade de segurado; entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado pela autora. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Em cognição sumária, vejo atendidos os art. 273, CPC, c/c art. 4, Lei nº 10.259/01, concedo antecipação dos efeitos da tutela a autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da

presente
decisão. Intimem-se.

2008.63.01.059504-5 - MARIA MARCELINA COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora comprove documentalmente o alegado na petição de 05/10/2009. Int.

2008.63.01.060396-0 - ANTONIO ALVARENGA FARIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo psiquiatra Dr. Sérgio Rachaman, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 19/11/2009, às 12h15, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060731-0 - DRASIO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de objeto e pé anexada aos autos, não verifico identidade entre este processo e o de nº 2007.61.83.002853-1, ajuizado perante a 4ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre tais demandas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.061060-5 - JACIRA MOREIRA MONZANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos laudos periciais juntados, vê-se que a autora foi tida portadora de lombalgia incapacitante e dores em ombro esquerdo após episódio de luxação de ombro esquerdo, estando total e permanentemente incapaz para trabalhar. Considerando, ainda, que indeferimento administrativo deu-se apenas por perícia, nada se dizendo sobre ausência de qualidade de segurada, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado pela autora. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Em congnição sumária, vejo atendidos os art. 273, CPC, c/c art. 4, Lei nº 10.259/01, concedo antecipação dos efeitos da tutela a autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se

2008.63.01.062119-6 - DUILIO DE MODOLO SACONI (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062122-6 - ATICO ALVES DE SOUZA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062124-0 - JOSE MARIA LARANJEIRA VEIGA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob

pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062126-3 - WALMIR MARQUES LESSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062130-5 - ARMANDO BAPTISTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062375-2 - MARIA GOMES MACHADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/02/2010, às 10h30min, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.062659-5 - RAULINO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062660-1 - BARTOLOMEU LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.062736-8 - JOSE CARLOS SIRINO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se conforme determinado em decisão anterior.

2008.63.01.063028-8 - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o sr. Perito, no prazo de dez dias, quanto a impugnação de laudo pericial apresentado pela autora, respondendo aos quesitos nela apontados.

2008.63.01.063766-0 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos dados do CNIS anexado, esclareça o autor quanto a eventual encerramento do vínculo empregatício informado na fl. 13 pet/provas, iniciado em fevereiro de 2001. Int.

2008.63.01.063853-6 - AZELI ARAUJO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); JOSE ANTONIO FERRAZ---ESPÓLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); THELMA DE ARAUJO FERRAZ(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); WALKER ANTONIO FERRAZ(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos bancários da conta poupança de titularidade do falecido, de todo o período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.064905-4 - LEON LASKAR (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064906-6 - GONCALO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064908-0 - MANOEL PIRES TELES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064911-0 - HARUKO UENO OMURA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064915-7 - JOSE MULET (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064916-9 - RITA OKUMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064917-0 - ALFREDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.065242-9 - VALDI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações constantes de petição da parte autora, comprovadas documentalmente, redesigno nova data de perícia para o dia 28.01.2010, às 10h30min, aos cuidados do dr. SÉRGIO RACHMAN, psiquiatra no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, conforme disponibilidade de agenda. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia documento de identificação com foto bem como todos os documentos médicos de que dispuser, relacionados à patologia alegada. A participação eventual de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28.08.2009. Intimem-se.

2008.63.03.001742-0 - JOÃO CANDIDO PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Compulsando os autos observo que no processo

9606016641, apontado no termo de prevenção, constam pedidos de atualização de conta de caderneta de poupança pelos índices de 84,32% em 03/1990, 44,80% em 04/90 e 7,87% em 05/90, idênticos aos do presente feito. Nas cópias apresentadas pela 21ª Vara Federal de SP, não é possível identificar quais contas de caderneta de poupança foram atualizadas. Assim, determino à parte autora que esclareça quais contas de caderneta de poupança sofreram atualização monetária no processo nº 9606016641, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Determino, ainda que a parte autora, também sob pena de extinção do feito, apresente comprovação de que era titular das mencionadas contas na inicial no período em que requer a atualização monetária. Int.

2009.63.01.000770-0 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002148-3 - AUREA AUGUSTA LOPES (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 40 dias. Int.

2009.63.01.002788-6 - CLARICE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do Dr. Sergio Rachman, determino perícia médica com o mesmo Perito para o dia 11.12.2009, às 10h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003009-5 - ZENI SOUZA DO CARMO LOPES (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2009.63.01.003902-5 - ADAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença em nome do autor. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.004132-9 - ANTONIO LINDIOMAR SILVA SANTOS (ADV. SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA e ADV. SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a proposta de acordo. Intime-se.

2009.63.01.004284-0 - JOAO CARLOS CORDEIRO (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 504.097.985-8, cessado em 05.05.08. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.006312-0 - ANTONIA FAGUNDES DE ARAUJO CASSIMIRO (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/11/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.007971-0 - RONIVALDO REIS DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2009.63.01.008047-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.009000-6 - ANTONIA RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO e ADV. SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/01/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.009520-0 - CRISTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do Dr. Sergio Rachman, determino perícia médica com o mesmo Perito para o dia 11.12.2009, às 11h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009789-0 - DONATO VENANCIO ALBERNAZ (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30

dias. Int.

2009.63.01.010310-4 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO e ADV.

SP276897 - JAEL DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição da parte autora, anexada ao feito em 11/09/09, bem como que consta da inicial documento que faz prova de que houve a solicitação de extratos pela via administrativa, determino que a

Secretaria providencie a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança referente aos períodos pleiteados na presente demanda. Providencie, ainda, a Serventia a retificação do pólo ativo do presente feito em consonância com o termo de inventariança e formal de partilha acostado ao feito, em petição anexada em 28/08/09. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010348-7 - MARIA APARECIDA TREVIZAN (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente

acerca da petição da CEF anexada aos autos em 31/07/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.010707-9 - IRINEU DE CARLI JUNIOR (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA e ADV. SP186145 -

ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que parte autora junte aos autos os extratos bancários da(s) conta(s) poupança, de sua titularidade, em que pleiteia aplicação de expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.011911-2 - PATRICIA ANGELA SILVA DE MORAES RUIZ (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 04/02/2010, às 13h00, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.013897-0 - MARIA DA GLORIA DIAS DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.013898-2 - BENEDITO APARECIDO PIRES BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.014233-0 - ILDA ALVES MUNIZ (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR. WLADINEY

MONTE RUBIO VIEIRA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. PAULO SÉRGIO SACHETTI, no dia 19/02/2010, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.014423-4 - BENJAMIM PEDRO DA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR.

VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia

médica, aos cuidados do DR. SÉRGIO RACHMAN, no dia 04/02/2010, às 10h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à

Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.014888-4 - ITAMAR NEVES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Preliminarmente, observo que o processo n.º 200861000294860, apontado no Termo de Prevenção, oriundo da 26.ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa, foi redistribuído para este Juizado Especial, recebendo o n.º 200963010138933.

Da mesma sorte, o processo n.º 200861000294858, também da 26.ª Vara Federal Cível, foi redistribuído para este juízo com o n.º 200963010138945. Contudo, a despeito da consulta ao sistema processual dos referidos processos, verifico a possibilidade de litispendência/coisa julgada com outro processo, ainda não localizado, relacionado no Termo de Prevenção daqueles autos. Logo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópia legível

da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo n.º 200861000294871, oriundo da 25.ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.015078-7 - DJALINA SANTOS PAES LANDIM (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica,

Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/12/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.015660-1 - FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que há provas de que houve a solicitação de extratos pela via administrativa, determino que a Secretaria providencie a expedição de ofício à

CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos legíveis da conta poupança referente aos períodos pleiteados na presente demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015670-4 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença

conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas assim, a qualidade de segurado e carência, pois não houve recuperação da capacidade laborativa após a cessação do citado auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/129.580.677-8 (DIB 10/05/2003) em favor do autor JOÃO BATISTA PINTO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.015851-8 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.016304-6 - BLAZ MOLINA LOPES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.016305-8 - ANTONIO NAPOLEAO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.016411-7 - ROBERTO CARDOSO MACHADO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja convertido o auxílio acidente NB 533.880.947-4, que ora vem recebendo da autarquia ré, para o benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.016634-5 - ERNESTO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Cumpra-se o V. Acórdão. Remeta-se o presente feito ao Juízo Cível, competente para o julgamento do presente feito. Cumpra-se.

2009.63.01.017015-4 - INES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263296 - ANGELO MARTINS BIRGOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a autora comprovou documentalmente ter diligenciado no sentido de obter os extratos de sua conta poupança, restando infrutíferas as tentativas, determino a expedição de ofício à CEF, para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, extratos de conta bancária em nome da autora (CPF 161.756.798-14) para o período de janeiro/89 a março/91. Int.

2009.63.01.017215-1 - PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS e ADV. SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do Dr. Sergio Rachman, determino perícia médica com o mesmo Perito para o dia 27.11.2009, às 11h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art.

267,
III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017476-7 - CLAYTON DONIZETI SANTANA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto a proposta de acordo anexada aos autos em 14/10/2009. Int.

2009.63.01.018244-2 - BENEDITO MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da Perita Dr^a Thatiane Fernandes da Silva. Cancelo a perícia agendada e designo perícia com a Dr^a Licia Milena de Oliveira, a ser realizada no dia 03.11.2009, às 12h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018246-6 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 07/10/2009: aguarde-se a anexação do laudo pericial. Petição de 08/10/2009: verifica-se que o auxílio doença NB 560.858.550-6 foi restabelecido, de modo que a determinação já foi cumprida. Int.

2009.63.01.020831-5 - MARIA APARECIDA CARLOS FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/01/2010, às 16h00, com a Dra. Lígia Celia Leme Forte, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.021479-0 - ADALGISA ANA DE JESUS FELIX (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois não houve recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/519.086.620-0 (DIB 02/01/2007) em favor da autora ADALGISA ANA DE JESUS FELIX, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias e mantido por 360 dias, a contar da perícia judicial, realizada em 21/09/2009. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.022262-2 - ELVIRA RIBEIRO SANCHES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 11/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do perito em clínica médica e cardiologia, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que

comproven sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024175-6 - NEUZA SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. Considerando que o perito em Neurologia, Dr. BECHARA MATTAR NETO, sugeriu avaliação na especialidade otorrinolaringologia, determino a realização de perícia - na especialidade Neurologia, com o senhor perito Dr. BECHARA MATTAR NETO, no dia 06/11/2009, às 18h30min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2 - na especialidade Otorrinolaringologia, com o senhor perito Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, no dia 12/11/2009, às 08h00min., no consultório situado à Alameda Santos, nº 212, Cerqueira César, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.024268-2 - CLAEDES DA PAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o sr. Perito VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO se a incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente (conclusão do laudo - item IX) ou temporária (quesito nº 7 do Juízo). Neste último caso, informe qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária. Int.

2009.63.01.026272-3 - VILMA NUNES GASPAR (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, no dia 23/02/2010, às 13h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.027864-0 - FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 504.128.308-3, cessado em 10.04.08. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.028599-1 - SPERCIO MONTMAR DA SILVEIRA CARLOS (ADV. SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é

possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, a liberação dos valores em tutela antecipada contrariaria o que dispõe o §2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.028810-4 - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicada a petição da parte autora, diante da extinção do feito. Ciência às partes, inclusive do trânsito em julgado da sentença exarada e, ato contínuo, dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.028976-5 - LUIZ CARLOS RUGUE (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.029425-6 - JOSE DA COSTA BOUCINHAS- ESPOLIO (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.029614-9 - MARIA DAS GRACAS CABRAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 01/12/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.031030-4 - ISOE RODRIGUES (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a realização da audiência. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032266-5 - IRISVALDO MENEZES NUNES (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a perícia médica indireta agendada para o dia 29/10/2009. Int.

2009.63.01.032575-7 - OLIMPIA LIBERATO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.034736-4 - ANTONIO FRANCO NARCISO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "1) Observo que a ação referente ao processo apontado no termo de prevenção possui causa de pedir e pedido distintos da ação dos presentes autos. Por conseguinte, inexistindo semelhança entre os elementos identificadores da ação, o feito deve prosseguir. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, considerando

o

desmembramento, explicito o valor da causa (em relação à parte autora), lembrando que, caso venha a ser constatado posteriormente valor superior à alçada, considerando a competência absoluta dos Juizados, mister será o declínio da competência. Int.

2009.63.01.036362-0 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.036643-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI e ADV. SP234281 - ERNESTO MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALEX ALVES FEITOSA (ADV.) : "Tendo em vista a Certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2009.63.01.036951-7 - WILSON CATOSSO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a gratuidade da justiça requerida em 16/09/2009. Deixo de receber a inicial quanto aos itens "D" e "E", por entender que tais questões estão acobertadas pela coisa julgada formada no processo 2005.63.01.165286-2. Prossiga-se quanto aos demais. Cite-se.

2009.63.01.037349-1 - MARIVALDO DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício acostado aos autos em 09/10/2009. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.037572-4 - HERCILIO VIVIANI ZANELLI (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora alega na inicial que requereu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. O INSS apresentou processo administrativo de concessão de benefício assistencial. Determino que o autor apresente o requerimento administrativo do pedido de aposentadoria por idade em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.038945-0 - MARIA APPARECIDA GASPAS CALMON E OUTRO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS); CLOVIS GASPAS CALMON(ADV. SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se pelo documento de fls. 31 do arquivo "PET PROVAS.PDF" que há informação de que o instituidor do benefício referido faleceu em virtude acidente de trabalho. Assim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora esclareça se efetivamente o falecimento deu-se em virtude acidente de trabalho ou não. Após, analisarei o pedido da última petição, bem como a possibilidade de antecipação de tutela. Intimem-se.

2009.63.01.039301-5 - ISMAEL DE SOUZA (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.039631-4 - SANDRO CORREIA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino que o autor apresente a petição inicial do processo nº 9800376607, interposto na 4ª Vara Federal Cível, com todos os documentos que a instruiu, certidão de objeto e pé e se houver acórdão ou sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.039997-2 - VALDETE ROCHA SOARES CORDEIRO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA

DOS

SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à APS apontada

para que envie a este Juizado cópia do Processo Administrativo, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações. Int.

2009.63.01.040013-5 - ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.040411-6 - MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se

acerca dos esclarecimentos do autor quanto à sua pretensão, ao seu pedido, feitos em requerimento anexado em 04/08/2009; 2) Intime-se o autor acerca da petição anexada pela CEF. Int.

2009.63.01.040677-0 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP256006 - SARA

TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela

antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do

direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.042226-0 - MARIA DE LURDES GOMES DOS REIS (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042400-0 - JEMUEL CANUTO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.042558-2 - MARIA DA GLORIA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1. Tendo em vista os esclarecimentos trazidos pela parte autora em 05.10.2009, afasto a prevenção apontada, reconhecendo, entretanto a coisa julgada, no tocante ao processo 200763010254950, até a data de realização do laudo pericial médico daquele processo, cuja análise deu-se em 10.08.2007. Assim, fixo como limite objetivo da presente

lide o período posterior a esta data, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Cumprida a decisão retro,

passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência

dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o

contraditório. No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043302-5 - ANTONIO SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP082967 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a Secretaria o determinado na decisão datada de 20/08/2009.

2009.63.01.043439-0 - AURISLEI BRUNO FRANCISCO BUENO E OUTROS (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO); LANDISLEI BUENO JUNIOR(ADV. SP088587-JOAO PAULICHENCO); SILVANA APARECIDA FRANCISCO(ADV. SP088587-JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da legitimidade ativa e do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043463-7 - DANIEL BRAULINO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.043465-0 - VALDENIR BATISTA ARAUJO VALENÇA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. 2) Anote-se no sistema a regularização. Cite-se. Int.

2009.63.01.043706-7 - MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO SALGADO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do neurologista Dr. Paulo Eduardo Riff, o qual requer sua renúncia por motivo de suspeição, previsto no art. 423 do CPC, nomeio o Dr. Bechara Mattar Neto para que realize a perícia médica no dia 26/11/2009, às 13h00 (4º andar desse Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.044337-7 - MOACYR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.044729-2 - RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a decisão proferida em 19/08/09, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.044759-0 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X

UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que junte aos autos cópia do cartão do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Int.

2009.63.01.044771-1 - DOLORES CRISTE DA SILVA YOKOTOBİ (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAÑ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente

nomeada, expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 21/11/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria do Socorro Silva Costa, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.045487-9 - TEREZA RITA BRASIL NUNES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema processual, foi verificada prevenção

apontando identidade de partes em relação ao processo nº 200461840600313 e processo nº 200663010069119. Entretanto, de acordo com os documentos anexados na inicial, o processo 200663010069119 refere-se a pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, sendo diferente seu objeto do presente feito. Já o processo 200461840600313 refere-se à concessão de auxílio-doença, mas com relação ao requerimento administrativo feito em 07/07/03. Aduz a autora, em petição, que houve agravamento da doença. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, possuem, a princípio, objeto ou causa de pedir diferente em relação à presente demanda, não verifico de pronto, a esta altura, a existência de litispendência ou coisa julgada, sem prejuízo de ulterior constatação a depender do quanto aferido em perícia. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.045512-4 - JILSON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

para que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado relativo ao processo 2009.61.14.0032014, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, cujas cópias não foram anexadas à petição inicial. Pena: extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.045636-0 - JOSE ANCHIETA DOS PASSOS (ESPOLIO) (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a

dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.045797-2 - TADEU INACIO SARMENTO REZENDE (ADV. SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a data

designada para audiência. Int.

2009.63.01.045871-0 - TATIANA TREVISIOLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 24/08/09, individualizando o valor da causa, em razão do desmembramento do litisconsórcio anteriormente

formado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ato contínuo, com o cumprimento, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do valor da causa.

Em

face da contestação anexada (fls. 68/87), insira a Secretaria a data de citação de fl. 63, no cadastro do processo.

Intimem-

se. Cumpra-se.

2009.63.01.046309-1 - CARLOS EDUARDO BRITO ANJOS (ADV. SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA e ADV.

SP094977

- TANIA REGINA MASTROPAOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista a renúncia da perita anteriormente nomeada, expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia

socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 14/11/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Roseane Alves dos Anjos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.046384-4 - ANTONIO CARLOS FREIRIA SANNOMIYA E OUTROS (ADV. SP279071 - ALEX RUIZ NOGUEIRA); CLARICE FREIRIA SANNOMIYA(ADV. SP279071-ALEX RUIZ NOGUEIRA); VERA LUCIA SANNOMIYA

SIMOES(ADV. SP279071-ALEX RUIZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.046430-7 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão exarada, juntando-se cópia da sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido no termo de prevenção, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.046947-0 - GUIOMAR RODRIGUES MAIA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA); WUESLEY RODRIGUES MAIA(ADV. SP145441-PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada ao feito em

17/09/09 - anote-se nome do inventariante no sistema informatizado deste Juizado - Sr. Wuesley Rodrigues Maia - CPF: 019.056.866-68. Por outro lado, tendo em vista que a parte autora está representada por causídico, para o adequado deslinde do feito, deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a negativa da instituição financeira em fornecer-lhe os extratos das contas poupança de titularidade da falecida ou apresentar todos os extratos referentes aos períodos pleiteados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047372-2 - MIGUEL PINO DOMENE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Determino que a

parte autora, MIGUEL PINO DOMENE, esclareça qual o pedido e instrua a petição com cópias legíveis de seus documentos e provas, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int

2009.63.01.047445-3 - FARITRADING LTDA (ADV. SP049345 - CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X GREEN

LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : "Intime-se a parte para que

cumpra a decisão anteriormente proferida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.047686-3 - MIRELA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se.

Intimem-

se.

2009.63.01.047958-0 - MARIA GILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se no pólo passivo da presente demanda a

co-ré Maria do Carmo Roberto Gomes, procedendo-se a sua citação no endereço indicado na petição anexada aos autos virtuais em 05.10.2009. Oficie-se ao INSS, para a apresentação do processo administrativo da co-ré, conforme determinado na decisão proferida em 09.09.2009. Sem prejuízo, concedo à parte autora, o prazo de trinta dias, para a juntada do processo administrativo da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048395-8 - DELANGE VELOSO RODRIGUES CUNHA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido - expedição do ofício ao INSS.

Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação faltante, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade absoluta de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que o autor está representado por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo),

inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.048483-5 - NATALYN ROBERTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA); JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO(ADV. SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049075-6 - PEDRO NUNES (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não comporta prosseguimento neste Juizado Especial. (...). Tendo em vista o valor dado à causa, defiro o aditamento a inicial para que passe a constar o valor de R\$ 334.026,46, extrapolando, portanto a competência deste Juizado Especial Federal, uma vez que superior a 60 salários mínimos, quando do ajuizamento da ação. Assim, defiro o aditamento à inicial e verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das

formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais

Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-

se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.049462-2 - MAURICIO ANTONIO BELLI (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se.

2009.63.01.049543-2 - JOSINEIDE SEVERO FERNANDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora integralmente o determinado na

decisão de 17/09/2009, juntando comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, aguarde-se realização da perícia agendada. Int.

2009.63.01.049655-2 - ALDA TELES DE MENEZES (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA

TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/10/2009: Pratica o

delito de patrocínio simultâneo ou tegiversação (art. 355, parágrafo único, do Código Penal) o advogado que defende na mesma causa partes contrárias. Neste sentido, intime-se a peticionária a esclarecer o seu requerimento, deduzido em nome

de quem deve figurar no polo passivo, adequando-o, de modo que, em nome da autora, apenas seja requerida a citação da litisconsorte. Intimem-se.

2009.63.01.049917-6 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor

da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.050137-7 - TEREZINHA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV.

SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do C.P.C., indefiro o pedido de antecipação de tutela. Verifico a ocorrência de coisa julgada em relação ao período de 06/03/1997 a 16/12/1998, pois o mesmo foi considerado especial, conforme sentença prolatada no processo nº 2002.61.84.009518-0, com trânsito em julgado, tendo o INSS averbado o período, de acordo com ofício anexado naqueles autos em 13/09/2006. O processo nº 2009.63.01.029201-6 foi extinto sem julgamento de mérito em 28/09/2009, em razão de desistência da autora. Assim, prossiga-se o feito em relação aos pedidos de reconhecimento como tempo de serviço especial do período de 17/12/1998 a 22/06/2009, sua conversão em tempo de serviço comum, majoração do coeficiente de cálculo e condenação ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas. Trasladem-se para esses autos cópias da sentença, do acórdão, certidão de trânsito em julgado e ofício nº 1949/2006 (anexado em 13/09/2006) do processo nº 2002.61.84.009518-0. Oficie-se ao INSS para juntar aos autos cópia

legível e integral do processo administrativo nº 149.981.245-8, em até sessenta (60) dias antes da audiência. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.050270-9 - PEDRO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050439-1 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.050476-7 - ANANIAS DE PAULA MACHADO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 3º da Lei n. 10.259/01, "compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças". No caso, nos termos do demonstrativo de cálculos apresentado pela parte autora, o proveito buscado pela autora corresponde ao valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) quantia superior a sessenta vezes o salário mínimo vigente no ajuizamento da ação. Diante do exposto, altero o valor

da causa para R\$ 34.000,00 e reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.050638-7 - CILERINA ALVES SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a

dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.051106-1 - JORGE PAULINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se seu

juízo.

2009.63.01.051971-0 - INAE LOBO (ADV. SP105603 - AFONSO BUENO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "A

decisão anterior não foi integralmente cumprida, vez que a parte autora juntou aos autos cópia ilegível de sua carteira da ordem dos Advogados do Brasil, e comprovante de seu endereço comercial. Assim, renovo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos cópias legíveis de seu CPF, RG e comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.052322-1 - MARLENE DA SILVA MILANEZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.060286-4 tem como objeto a concessão de benefício de pensão por morte. Já na presente demanda, pretende-se a concessão de aposentadoria por idade, de sorte que não há identidade de causa de pedir, não se caracterizando litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052332-4 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre os feitos apontados e o presente processo. No feito 2004.61.84.244153-6 foi requerida revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro/1994 e no de nº 2009.63.01.049121-9 busca-se a revisão do coeficiente de cálculo de auxílio-acidente, ao passo que neste feito o autor requer a declaração de inexistência de débito e cessação das consignações efetuadas em seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42/107.143.521-0). 2 - Examinado o pedido de antecipação de tutela. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. No caso em exame, não há comprovação, de plano, da alegada irregularidade dos descontos efetuados no benefício do autor, sendo cediço que a administração pública tem o poder/dever de revisar seus atos. (...). Desse modo, no caso em tela, necessária dilação probatória para verificação da alegada irregularidade dos descontos impugnados, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052734-2 - ADRIANA BRUM DA SILVEIRA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto, distribuída sob o nº 2009.63.01.052576-0, conforme termo de prevenção juntado aos autos. DECIDO. Inicialmente, muito embora o pedido formulado no processo 2009.63.01.052576-0 seja diverso (concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez),

entendo haver prejudicialidade por serem inacumuláveis os benefícios pleiteados em cada processo. Posto isso, determino

a vinculação por dependência do presente processo aos autos 2009.63.01.052576-0. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Assim, indefiro a medida antecipatória requerida. Anote-se a vinculação por dependência do presente processo aos autos nº 2009.63.01.052576-0. Intimem-se.

2009.63.01.052782-2 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre

aquele processo e o presente por serem diversos os pedidos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052909-0 - CELSO TEIXEIRA (ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO e ADV. SP041622 - MAURO ALBERTO NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "O processo não comporta prosseguimento neste Juizado Especial. (...). Neste sentido, tendo-se em vista

tão somente o valor dos lucros cessantes pleiteados nesta demanda, observa-se que resta superado e muito, o limite de alçada deste Juizado, mostrando-se este juízo incompetente para o processamento e julgamento do presente feito. Assim,

verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 119.520,00, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino

a remessa, com urgência, das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas,

após a devida impressão, a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital. Ressalto que, caso seja outro o entendimento do

douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052950-8 - ELIAS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Preliminarmente, à vista do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre

as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, observo que o objeto deste processo, concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, é prejudicial ao julgamento daquele, concessão de benefício assistencial. Logo, determino a vinculação da presente demanda por dependência do processo n.º 2009.63.01.034903-8, em trâmite neste Juizado Especial. Tendo em vista que já a perícia agendada naquele processo, para data anterior ao da presente (16.10.09), determino o cancelamento da perícia agendada para o presente processo. Com a juntada do laudo pericial, cópia deverá ser anexada no presente processo. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.053341-0 - MARIA PEREIRA DA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA e

ADV. SP143001 - JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para que seja considerada outra data de início da incapacidade, é essencial a realização de perícia médica. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente a parte autora cópia do CPF no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053359-7 - JOSE CARLOS DA ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de

Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053453-0 - TANIA MARIA ALVES (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "3. Diante do indeferimento administrativo, entendo

indispensável

observância do contraditório, sem o qual resta duvidoso o direito reclamado. 4. Diante do exposto, por ora, NEGOU A TUTELA DE URGÊNCIA. 6. Intimem-se.

2009.63.01.053565-0 - SAMIRA COELHO BARAKAT (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente não pode ser deferido, pois na inicial não se nega a existência de débito para com a ré, o que afasta a idéia de que conduta da ré é indevida. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua reapreciação mediante apresentação de novos elementos. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.63.01.053593-4 - MARIA WALDETE XAVIER (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos

previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053643-4 - AILTON JOSE SALLES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ademais, a parte autora está recebendo auxílio-doença, o que demonstra que está amparada pela Seguridade Social. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053651-3 - EDISON JOSE SEBASTIAO SOARES DE SOUZA SAES (ADV. SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.053692-6 - CICERO MATIAS DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o termo de prevenção anexado aos autos e verificando o pedido contido na inicial, esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, qual benefício previdenciário pleiteia e, em caso de restabelecimento de auxílio doença, qual o período compreendido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.01.053719-0 - LINO SATI PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.053728-1 - MARIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). No caso dos autos, verifico na carta de indeferimento do INSS o reconhecimento de que a autora contribuiu para a previdência por

meses (fl. 71/72). De acordo com o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 138 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 10/09/2004. Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (65 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora MARIA DA COSTA OLIVEIRA

(NB 151.399.142-3), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053730-0 - ROSANE NEVES TENORIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora busca, em Juízo, a concessão de salário-maternidade,

previsto nos arts. 71 e ss. da Lei nº 8.213/91. (...). Ausente, assim, o requisito do periculum in mora, indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.053752-9 - CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

verifico de consulta ao sistema informatizado deste JEF que o processo 2008.63.01.0432715 foi extinto sem resolução de

mérito, com trânsito em julgado, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento deste feito. 2 - Examino o pedido de antecipação da tutela. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que se busca

a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053822-4 - NELMA FERREIRA DA SILVA LEMOS (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA

FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Dessa forma, não existe fumus boni iuris a amparar a concessão da medida liminar.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.053835-2 - JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI e ADV. SP196607 -

ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO e ADV. SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL e ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.053873-0 - MARIA APARECIDA BONACINI (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO e ADV. SP279387

- RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053879-0 - JULIANO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a

manifestação, conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.053885-6 - VIVIANE APARECIDA LISBOA (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito a este juízo. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº

1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053932-0 - OTAVIANO FELIX (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.053933-2 - JOSE ANTONIO FARAH LOPES DE LIMA (ADV. SP200492 - PATRÍCIA MARTINELLI FAGUNDES) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é

imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da

alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre em face da ausência de cobertura do seguro em caso de sinistro previsto na apólice. Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para o fim de determinar à FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO

EXÉRCITO - FHE que reinclua JOSE ANTONIO FARAH LOPES DE LIMA no seguro de vida identificado pela apólice nº

1851, plano A, matrícula FAM 843.117-5, conforme documentos que instruíram a inicial, mediante retomada do pagamento

das prestações vincendas pelo autor no valor já reajustado, sob pena de revogação da liminar. Intime-se. Cite-se.

Cumpra-

se com urgência.

2009.63.01.053938-1 - REGINALDO SILVA DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos

elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.053947-2 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com os processos 2004.61.84.039330-7 e 2008.63.01.018675-3 por serem diversos os pedidos. Por outro lado, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Em igual prazo e sob mesma pena, junte cópia

legível

de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053977-0 - GIVANILDA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está

não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao pai do falecido demanda produção de prova de dependência, bem como oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053979-4 - MARIA HELENA MARQUES DOS RAMOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.053986-1 - SEBASTIAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Ribeirão Pires que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André/SP. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André/SP, com as homenagens de estilo, a quem competirá deliberar acerca da possibilidade de identidade de demanda ou conexão com o processo 2007.63.17.002858-6 e da petição de fls. 59. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.054026-7 - ANA MARIA MONTREZOL CAMARGO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que,

caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente a parte autora cópia do processo administrativo relativo ao indeferimento do pedido da autora, no prazo de 30 (trinta) dias,

contendo principalmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo réu, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054047-4 - VILMA LUIZA BALIONE (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que,

caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054073-5 - DIVANIR SORIAN DE SISTO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à

presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista para a verificação da qualidade de segurado do falecido à época do óbito é necessária a análise dos períodos de contribuição e contagem de tempo pela Contadoria Judicial, o que não é cabível neste exame inicial. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054143-0 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054150-8 - JOAO CORINGA DA FONSECA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054165-0 - MIGUEL ANACLETO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054195-8 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que aquele processo foi extinto sem o julgamento do mérito. Passo à análise da concessão da tutela. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054209-4 - MARIA ONDINA PIAI (ADV. SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054212-4 - NILCE LOBATO BORGES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis

que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para

a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.054213-6 - MAURICIO FAVERO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI); MAGALI DE FATIMA FAVERO(ADV. SP222690-ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054219-7 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que aquele processo foi extinto sem o julgamento do mérito. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054227-6 - ZIZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS VICENTE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054254-9 - SEBASTIANA ROSA SILVERIO (ADV. SP282882 - OMAR RAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que impugne a conduta administrativa do INSS. (...). Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Int.

2009.63.01.054260-4 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054281-1 - MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054286-0 - MARIA BALDUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em processo anterior, 2005.63.01.000597-6, a autora obteve a concessão do auxílio-doença até 30/04/2008. Consultando os documentos acostados à inicial, constato novo requerimento administrativo em 06/06/2008, hábil a configurar nova demanda e novo interesse processual, cuja pretensão refere-se a ato administrativo diverso do referido no processo anterior. Sendo assim, não há identidade de

causa

de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054293-8 - MILTON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente verifico que não

restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou de coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção em anexo. Nestes termos, determino o normal prosseguimento do feito. (...). Em relação à possibilidade de deferimento da

tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos

os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: Portanto, INDEFIRO, por ora, o

pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.054306-2 - MARCELA DOMINGUES PIMENTA (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial,

bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054319-0 - SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do

mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. (...). O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso

e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em

exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.054332-3 - ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE

SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054340-2 - ANA MARIA GARCIA GAVINO (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS e ADV.

SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social, não obstante haver anexada à petição cópia de laudo sócio referente ao processo 200863010626819 extinto sem julgamento de mérito. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054344-0 - VARNEUDSON SANTANA SERRA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.054366-9 - JAIR FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054393-1 - EDNA DOS REIS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054395-5 - ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente por serem diversos os pedidos. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a

requerente afirma titularizar. (...). Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção

de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida

presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, determino a intimação da parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este juízo se pretende aditar a inicial a fim de incluir a menor Ana Carolina

do Nascimento Bueno no pólo ativo da demanda. Caso requeira o aditamento, deverá acostar à petição de aditamento cópia do RG e CPF/MF da menor. Intime-se.

2009.63.01.054432-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA (SEM ADVOGADO); ELENILDA FERNANDES CARVALHO(ADV. SP220099-ERIKA VALIM DE MELO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP074947-MAURO DONISETTE DE SOUZA) ; MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 30/2009, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Franca/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.054560-5 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, verifico que o objeto do feito apontado no termo de prevenção é diverso do objeto desta demanda. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. (...). Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, a convencer este Juízo, nesta análise inicial, que tem o autor direito a se "desaposentar" - já que a concessão de sua aposentadoria ocorreu por intermédio de ato jurídico perfeito e consolidado, praticado mediante seu próprio pedido. Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.054568-0 - MARILENE LEONETE DESTRO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.054573-3 - JOAO CASSIO SILVA FILHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054595-2 - SATIRO RODRIGUES (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054599-0 - MARIA CECILIA PINTO FILIPPO (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.054640-3 - JOAQUIM MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP084331 - GILBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e

regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até março de 2006, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.054659-2 - JOSELITO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054661-0 - JANETE DESTRO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054666-0 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, por ter sido o processo 2009.63.01.039353-2 extinto sem resolução do mérito, inexistente impedimento à nova propositura da demanda, nos termos do art. 268, CPC. Concedo trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que LEONICE APARECIDA PEREIRA comprove sua qualidade de curadora provisória ou definitiva mediante a juntada de certidão extraída dos autos do processo 007.09.208118-1, em curso perante a 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera. Em igual prazo e sob mesma penalidade, junte cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2008.61.83.011554-7 (1ª Vara Previdenciária). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054667-1 - ANTONIO COUTINHO DE FREITAS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054995-7 - MARLENE SANTANA BERTOLDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Outrossim, intime-se e oficie-se à parte ré para que retire e se abstenha de inscrever o nome da parte autora em eventuais outros órgãos de restrição ao crédito. Cite-se. Int.

2009.63.06.004658-0 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Mantenho o indeferimento da antecipação da tutela diante da conclusão do laudo pericial anexado. Vista às partes pelo prazo de dez dias do laudo anexado em 05/10/2009. Intimem-se.

2009.63.06.005803-9 - CICERA FELIX DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV.

SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Sem prejuízo, designo perícia médica para o dia 02/03/2010, às 11h30min, neste Juízo, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará

em extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.11.000675-3 - MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial

Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando

a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. Decido. Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição

inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores

não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao

banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão

de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária

de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.001386-1 - LUCILA DA PIEDADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente concedo prazo de dez dias para que a autora esclareça, relativamente ao pedido de

recomposição dos expurgos do Plano Collor, se pretende a atualização monetária sobre os valores que permaneceram depositados junto à CEF (até NCz\$ 50.000,00) ou sobre os valores bloqueados e retidos no Banco Central (acima de NCz\$

50.000,00). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva e adequação da correção do polo passivo e redistribuição do feito a este Juizado. Intime-se.

2009.63.11.002458-5 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "A parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF), legitimado a responder por esta ação. Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do

Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias

integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002504-8 - JOSE ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o

BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo

Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002511-5 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o

BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, em Santos, remetendo

a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002516-4 - JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o

BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante

disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo

Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002520-6 - DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); IRENE DUARTE SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "A parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF), legitimado a responder por esta ação. Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do

Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias

integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002521-8 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o

BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo

passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a

Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002654-5 - JOÃO FERNANDES (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem

não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da

competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002919-4 - DIONELIA DOS ANJOS (ADV. SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA e ADV. SP120613 - MARCOS GUILMARDES CURY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo dez dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça se pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF) ou dos valores bloqueados ao Banco Central. Decorrido o prazo voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva e deliberações quanto à redistribuição do feito a este Juizado. Intime-se.

2009.63.11.003163-2 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006122-3 - ELISEU NUNES PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "A parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF), legitimado a responder por esta ação. Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006183-1 - ANTONIA SILVA FRANCISCO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo dez dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça se pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF) ou dos valores bloqueados ao Banco Central. Decorrido o prazo voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva e deliberações quanto à

redistribuição do feito a este Juizado. Intime-se.

2009.63.11.006624-5 - MYOKO SHIMABUKURO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo

havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a

parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que

não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de

quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM.

Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para

exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único,

do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1355/2009

2004.61.84.252110-6 - OSMAR FIDA (ADV. OAB/SP 123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/07/2009: cumpra o subscritor da mesma a decisão anterior, juntando aos autos cópia da sentença, eventual acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do benefício objeto do processo 95.0000096-8. Prazo de 30 (trinta) dias. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 123/2009

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP**

2007.63.01.068722-1 - NELSON COLALILO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006927-8 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nesses termos, considerando que a autora já propôs demanda com o a mesma causa de pedir e pedido junto a 12ª Vara Federal de São Paulo/SP, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada.. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010917-0 - DEMOCRITO FELISBERTO (ADV. SP164264 - RENATA FELISBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, DEMOCRITO FELISBERTO.Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008529-6 - ARCANGELO TEZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.003225-5 - ROBERTO ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI D'AURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, ROBERTO ELPIDIO DE OLIVEIRA.Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.010857-7 - MARTA APARECIDA GUEDES SENE DA SILVA (ADV. SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, MARTA APARECIDA GUEDES SENE DA SILVA. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga a Caixa Econômica Federal a indenizar a autora por danos materiais, na importância de R\$ 145,80 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) , razão por que condeno-a pagar referida quantia à requerente no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000632-3 - ALLYRIO SEABRA TOBIAS (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000031-0 - VALDOMIRO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS

LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000809-5 - BENEDITO LEME DE CALAIS (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) ; JOSE CARLOS LEME

CALAIS(ADV. SP167753-LUCIANO CUNHA); OCTAVIANO LEME DE CALAIS NETO(ADV. SP167753-LUCIANO CUNHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012810-2 - EVA EICHEMBERGER VIEGAS RIBEIRO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000807-1 - JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) ; GILMAR CARDOSO

(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); SUELI APARECIDA ANGELIN(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); OSMIR

FURLAN(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI); FERNANDO DE LELIS ANGELIN(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI);

CELINA DO CARMO BATISTELLA ANGELIN(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000685-2 - POUL CHRISTENSEN (ADV. SP246338 - ALICE XAVIER DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000680-3 - ADEMIR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) ; MARIA APARECIDA SEGATO MIRANDA DA SILVA(ADV. SP236942-RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000659-1 - JOCEMIL LANZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012879-5 - VANDERLEI DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000539-2 - TIEYAS SASAOKA (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000528-8 - EDUARDO TEOFOLLO RIBEIRO (ADV. SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000384-0 - SEBASTIAO JANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012875-8 - LIVIA CRISTINA MORAES ZENI (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013137-0 - NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013028-5 - WELLINGTON DANIEL BRASIL (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013009-1 - DARCI DE ANDRADE (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012917-9 - DINA TEREZA PETERMANN CITELLI (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001002-8 - JANETE FUSSI (ADV. SP075829 - ANTONIA VALENTINA TESSARI e ADV. SP119197 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001150-1 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017874-8 - TEREZINHA DE LOURDES PASCHOALOTTE DEGASPERI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001748-5 - JOAQUIM SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001554-3 - SONIA MARIA VICENTE (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001531-2 - NEUSA RUTCHMANN (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001380-7 - MARILENA KIMIE FUKUMOTO MIYA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001312-1 - JANDIRA RIGHETTO TIN (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001225-6 - GERMINA COSTA ROCHA CAZARIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001208-6 - ANGELO BEGHINI - ESPOLIO (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) ; BENEDITA DA SILVA(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); WALDIR BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); MARIA DE LOURDES BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VALDEMIR BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VANDERLEI BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000848-4 - GETULIO PEDRO CAPOVILLA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001127-6 - BARBARA DIAS ROMAN (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001124-0 - GERALDO ZANELATO (ADV. SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001123-9 - JOCIENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001098-3 - SONIA APARECIDA PAQUEZ LUCON (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001090-9 - SILVANA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001081-8 - VANESSA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001006-5 - JOAO CAMPOS GONÇALVES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000994-4 - CAMILO DE LELES PEREIRA (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012758-4 - ELIZABETH FURTADO PEIXOTO (ADV. SP034310 - WILSON CESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000312-3 - EURIDES BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009952-7 - MARIO DE ANDRADE (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) ; LAURINDA DE ANDRADE SQUIM - ESPOLIO(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009827-4 - JOSE DE PAULA FERRAZ NETO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008814-1 - NELSON JOSE BERAQUET (ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008183-3 - DIRCEU GONZAGA MATTOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) ; LÚCIO CUSTÓDIO AMORIM ; MARCIO BRANDAO FERRAZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007032-0 - IVONE BUBALLO (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI e ADV. SP120894 - LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005879-3 - IRIS BARAO PIZZOL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005191-9 - DIANA GERMER SALIN CARVALHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000764-5 - IVONE BORTOLOTTI STEFANIN (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010425-0 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 - JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010804-4 - FILOMENA IVANI DALLA FONTANA PINTO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009462-8 - ESPÓLIO DE OSMAR SOMBINI-REP.SUELI SOMBINI AMBIEL (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009321-1 - GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007890-8 - YVES LEON MARIE GAYARD (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) ; MARIA ALZIRA BOTELHO AGUILAR GAYARD(ADV. SP204974-MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007526-9 - FRANCISCO DE SILLES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007481-2 - LETICIA RODRIGUES VON AH (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007163-0 - ELVIRA NOVAC (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) ; LICIA NOVAC DE MEDEIROS(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017880-3 - DANIEL HENRIQUE MARCOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012541-1 - EPAMINONDAS MARTINS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012201-0 - EVALD HERMANN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARLENE MARTINS SILVA HERMANN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012539-3 - GILBERTO PEREIRA LOPES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012532-0 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012531-9 - CASSIMIRO GONÇALVES DIAS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012527-7 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012525-3 - JOÃO GONÇALVES SILVA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012524-1 - LAURO FANTE (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012523-0 - LUIS BERTO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012289-6 - JOSEFA AVILEZ PAN (ADV. SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES e ADV. SP191421 - GIOVANA MARA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010796-2 - LUIZ BONIFACIO COLOMBO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) ; APARECIDA MORAES COLOMBO(ADV. SP236942-RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011363-9 - TERESA EVANGELISTA MANGIAVACHI (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011291-0 - ORDELIO ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011292-1 - GILBERTO POLTRONIERI (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) ; SUZANA MARCIA ABRUZEZ POLTRONIERI(ADV. SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011880-7 - VANILDO DA PAZ (ADV. SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA e ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010832-2 - ALEXANDRE TIZZEI (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011389-5 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; ANTONIO ESIO BRESCIANI (ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011524-7 - MARIA CARMEN CANTRERA PEREIRA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) ; CHRISTOVAM CANTRERA(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO); SUELI CANTRERA(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO); ANTONIA APARECIDA CANTRERA CAPODIFOGGIO(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO); PAULO ROGERIO CANTRERA(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO); MARIA ROSA CAPONICANTRERA(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO); ADEMIR CANTRERA(ADV. SP099889-

HELIO

FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005076-2 - TOCHICO MATSUMORI YAKOYAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005098-1 - HIDEAKI YAKOYAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001917-2 - ROMEU COSTA BAPTISTA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005945-1 - MADALENA ZACHARIOTTO CAMARGO (ADV. SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010603-9 - DANIEL DA COSTA BRAGA (ADV. SP113459 - JOAO LUIZ GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUMARE . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008455-3 - MARIA ERCI PEREIRA SORATO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora propôs demanda idêntica junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, processo n.º 2004.61.84.329992-2, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.008577-6 - SHEILA APARECIDA BLUMER ZACARCHENCO (ADV. SP276702 - LUCIANO AUGUSTO CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora propôs demanda idêntica junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, processo n.º 2003.61.84.0475046, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.008435-8 - EDMUNDO FERREIRA LUCAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nesses termos, considerando que o autor já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2008.63.03.001059-0), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005649-1 - VALNERI SANTOS RIBEIRO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008433-4 - JOANA SOARES DA COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nesses termos, considero que a parte autora já propôs demanda idêntica junto ao Juizado Especial Federal de Jundiaí (autos n.º 2006.63.04.0026921-3), julgando extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.008556-9 - FERNANDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008396-2 - SERGIO DE ARAUJO SALES (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008558-2 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013374-9 - VITA APARECIDA MAXIMIANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) ; VANESSA APARECIDA MAXIMIANO SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS); WESLEY MAXIMIANO SILVA REP 66663 (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS); VITOR GABRIEL MAXIMIANO SILVA REP 66663 (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010804-8 - ADERCIO PUCH (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange aos períodos de atividade rural de 01.01.1993 a 31.12.2000, 01.05.2001 a 31.03.2006, 01.05.2006 a 31.05.2006 e de 01.07.2006 a 30.09.2007, computados na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007238-1 - ESMERIA DA SILVA TOMAZOLLI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora ESMÉRIA DA SILVA TOMAZOLLI, determinando o arquivamento desta ação, com resolução do mérito,

nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003919-5 - ANA BEATRIZ CAVALCANTE (ADV. SP236928 - PAULA RIBEIRO MESAROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ANA BEATRIZ CAVALCANTE e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003841-5 - MARICIA HELENA JAVAREZ DENARDI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARICIA HELENA JAVAREZ DENARDI e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo

55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008260-0 - IARA APARECIDA BALDASSARI (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008458-9 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008407-3 - VIRGILIO PIMENTEL ITAPEMA ALVES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008326-3 - ANISIO SECCO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008457-7 - LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007859-0 - JOÃO JOSÉ DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008462-0 - JOSE MOYSES DE ANDRADE (ADV. SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e

ADV. SP285428 - JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008319-6 - MARIA APARECIDA GUERRA (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008317-2 - MARIA DE LOURDES MOMESSO (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008224-6 - RODOLPHO LODI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008120-5 - RUBENS ISRAEL SCHWARTZMANN (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008107-2 - SALATHIEL ALVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008419-0 - LUIZA MOZINI FENZI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008541-7 - LAERCIO RODRIGUES LEITAO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008418-8 - MARIA LONEL BABLER (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007801-2 - VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008168-0 - NELSON MANSANO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008043-2 - JOSE TOME DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008364-0 - EDJALMA FERREIRA LOPES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008316-0 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008395-0 - VLADIMIR LOPES MESQUITA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008474-7 - HELENA DO AMARAL (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008134-5 - IOLANDA POLLI DE LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008448-6 - JOSE DOS REIS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008229-5 - MARIA HELENA PARTRONE CONDE (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008226-0 - MARIA LUIZA SOUZA PIRES (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008104-7 - MARIA ALICE DA FONSECA FELIPE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008173-4 - CLAUDIONOR MATHIAS (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008466-8 - ROZALIA COSTA MENEZES (ADV. SP156789 - ALEXANDRE LONGO e ADV. SP167395 - ANDREZA SANCHES DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008121-7 - ELSON SAMPAIO (ADV. SP122834 - CLAUDIA MARIA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008321-4 - JOANA APARECIDA FERRARI ALVES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008265-9 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006847-0 - JOSE EZEQUIEL DE SOUZA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001390-0 - DIRCE TECH EUGENIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, DIRCE TECH EUGENIO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.004516-6 - JOAO JACOVICHE (ADV. SP123753 - ENEIDA APARECIDA VAZ DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autor, JOÃO JACOVICHE em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.007961-9 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, PEDRO RODRIGUES DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.006712-9 - LUIZ JOSE DA COSTA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006834-1 - MANOEL MADEIRA DE SOUSA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006748-8 - ALICIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006719-1 - NAIR URBANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006365-3 - PERPÉTUA LEÃO LEITE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006658-7 - JOAO GILBERTO SAMPAIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006632-0 - DEOLINDO VISCARDI (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006456-6 - ABEL LOPES FILHO (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006305-7 - CLEONICE ALMEIDA DE SOUZA DASILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006887-0 - GENI NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006888-2 - MARIA ANTONIA FELIPE PINHEIRO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006946-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007025-6 - MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277929 - LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA e ADV. SP281072 - JORGE PAIM MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007044-0 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SERAFIM (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007101-7 - BEATRIZ MADALENA CAMPISSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007256-3 - IVANILDE CHIQUETO (ADV. SP248721 - DIOGO LOPES VILELA BERBEL e ADV. SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007362-2 - EDINA OCHI NUNES (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009842-0 - DIVANI CRISTINA DE GODOY (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006202-8 - VANIRA CARDOSO SILVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005871-2 - VALDINEI RUFINO DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005887-6 - ANA LUZIA FROSSA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004789-1 - ESTER CANDIDO SOARES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005883-9 - ANTONIO DE JESUS PIRES (ADV. MG095823 - SAMOEL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004973-5 - HELENITA HERMES DA CRUZ JANCIAUSKAS (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005872-4 - ADILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005889-0 - MARIA DE LOURDES ALVES BONIFACIO (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005867-0 - JOSE ARCHIMEDES GONCALVES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005858-0 - DORIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005803-7 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005794-0 - MARCIA DONIZETI DE NORONHA (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006304-5 - ANA ANTUNES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005471-8 - SULINA MARIA DE JESUS CANGUCU (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005345-3 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006201-6 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002512-3 - GERALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003945-6 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004259-5 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004260-1 - JOELITO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004339-3 - IZAURO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006096-2 - CARMEM LUCIA GOMES CARVALHO (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006200-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006199-1 - CARLOS BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004441-5 - PAULA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006132-2 - GERALDO GARDINALLI (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006099-8 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006097-4 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005095-6 - APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005093-2 - JOANA DARC DE MORAES (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006504-2 - RUTHE ALVES TELES DE DEUS COUTINHO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005461-5 - MARIA MARQUES XAVIER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR e ADV. SP255170 - JULIANA DE ALMEIDA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007042-6 - MARCELO PINTO RODRIGUES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006235-1 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006142-5 - FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP164739 - ALESSANDRO ALVES BERNARDES e ADV. SP178001 - FABRIZIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006229-6 - APARECIDA GREGIO MENDES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003839-7 - LAERCIO BARBOSA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 123.566.666-0, a contar de 01.09.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 08.07.2009, com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.09.2008 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar,

por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a

natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será

expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011695-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, de ofício, com fulcro no art. 267, VI, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade

no período de 01.06.1982 a 08.03.1983 (Marmecânica Ltda.); e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum nos períodos de 02.01.1969 a 05.03.1969 (Construtora

Caiçara Ltda.), 11.03.1969 a 15.12.1969 (IMBCON) e 13.11.1970 a 27.05.1971 (Cavalcanti Junqueira S/A); e, por conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 130.869.038-7 , desde a data do requerimento administrativo (DER 15.10.2003), DIB 15.10.2003, DIP 01.10.2009, RMI R\$ 742,60 (SETECENTOS E QUARENTA E

DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , RMA R\$ 986,22 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E

DOIS CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 23.822,34 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E

VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em 09/2009.Concedo a medida cautelar,

por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após

findo o prazo de implantação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada

pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.010825-5 - LUZIA FERREIRA DE LIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à

concessão do benefício de pensão por morte 137.328.735-4, desde a data do requerimento administrativo, DIB 22.12.2005, DIP 01.10.2009, com RMI de R\$ 410,96 (QUATROCIENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA de R\$ 495,76 (QUATROCIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 5.175,27 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente ao interregno de 22.12.2005 a 31.09.2009, já descontadas as parcelas do LOAS (NB 88/116337466-8) percebido pela parte autora, em virtude de ser este benefício inacumulável com o de pensão por morte.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da autora e a natureza alimentar da prestação .Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Fica a Autarquia autorizada a cessar administrativamente o benefício assistencial (NB 88/116.337.466-8)

percebido pela autora.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se

a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.004108-6 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão

do benefício de auxílio-doença NB. 560.106.167-6 em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, realizada em 29.07.2009, com DIP em 01.09.2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e definitiva da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de implantação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2009.63.03.004206-6 - IZAIR JOSE FIDELIS (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.509.041-0,

a contar de 18.02.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 03.08.2009, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 18.02.2009 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária

nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora,

tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da

medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o

cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se

o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002662-0 - MARCOS MOURA RIBEIRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/10/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez,

a contar da data perícia, realizada em 15/06/2009, com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24/05/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e

o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada

em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003547-5 - MARIA IRENE FACIN DE SOUZA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 14/04/2009 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 30/06/2009, com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 14/04/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004067-7 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 04/12/2007 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 28/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 04/12/2007 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado

esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003603-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez,

a contar da data perícia, realizada em 30/06/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12/11/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e

o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada

em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002869-0 - JOSE VILELA DE MESQUITA FILHO (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 24/05/2007 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 14/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24/05/2007 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que

possa
lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)
restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de
15
(quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a
planilha,
no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a
60
(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-
mínimos,
fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos
3º,
caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício
requisitório.A
manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar
representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)
dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando
superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o
referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários
mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio
da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após,
expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro
o
pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta
instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-
se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005042-7 - MARCOS APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS- REP. SILVIA A.F. DOS SA (ADV.
SP179680 -
ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo
exposto, rejeito
as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de
Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento
do
benefício de auxílio-doença NB. 560.781.777-2 a contar de 11.10.2007, com transmutação em aposentadoria por
invalidez, a contar da data perícia, realizada em 14.09.2009, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao
pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11.10.2007 a
31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado
FONAJEF
n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores
eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o NB 529.814.055-2.Defiro medida cautelar,
por
considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a
natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em
impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida
cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o
cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão,
intime-se
o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício
requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao
valor
equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse
limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o
efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes
termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de
manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do
ofício
precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida
como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de
requisição
de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente
constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença,
formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003158-5 - SILVIA CRISTINA IBERNE (ADV. SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 22/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 22/12/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007062-1 - NORMA FERREIRA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora,

NORMA FERREIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil, para condenar o réu a: a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 03/04/2009 (data do requerimento), com renda mensal inicial (RMI) referente a abril de 2009 e renda mensal atual (RMA), para a competência setembro de 2009 no valor de R\$ 954,34 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E

QUATRO CENTAVOS) . Condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 03/04/2009 a 30/09/2009, por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 5.702,71 (CINCO MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) .

2009.63.03.003771-0 - VANILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 01/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 07/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/12/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o

trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso

de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar

à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei

nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e

795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008739-2 - FRANCISCO JESUS LOPES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008463-9 - GUMERCINDO LEME JUNIOR (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008296-5 - JOSE DOLMIRO DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010681-7 - WALTER BOZZO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial. Sai ciente a procuradora do INSS. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.63.03.010707-0 - SHERRISE ESPONTO SALVADEO (ADV. SP219352 - JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA CARLUCCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inobstante a ausência da parte autora, devidamente intimada para esta audiência, verifico que não foi intimado o Ministério Público Federal dos termos da presente ação, que versa sobre interesse de menor. Assim, intime-se o Ministério Público Federal para os requerimentos e providências cabíveis. Sem prejuízo, considerando-se a proposta de acordo apresentada nestes autos, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a sua aceitação. Com a resposta, façam os autos conclusos. Sai ciente a procuradora do INSS.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002651-6 - EVAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004519-5 - FATIMA VILMA SILVA DAVI (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011827-3 - MAURICIO OKAZAKI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004751-9 - IRENE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010989-2 - PEDRO VICTOR DE CARVALHO (ADV. SP260174 - JULIANA BARRETO) ; VICTOR HUGO DE CARVALHO(ADV. SP260174-JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006484-0 - ALMIR DAVID DA FONSECA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010389-0 - MARIA BERNARDINA DE JESUS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência de instrução e julgamento (Termo nº 23308) para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar o benefício de pensão por morte de companheiro para a autora MARIA BERNARDINA DE JESUS, a partir de 03/01/2007, no prazo de 30 dias, com RMI de R\$ 624,92

para a competência de janeiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 666,52 para a competência de setembro de 2009, além do pagamento dos atrasados, à razão de 90% do valor apurado pela contadoria deste juízo, no valor de R\$ 22.853,41, através de ofício requisitório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, renunciando ao prazo recursal. Outrossim, a parte autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Agência de Demandas Judiciais do INSS para o cumprimento do acordo. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se.

2008.63.03.010802-4 - ANTONIA CORREA PARALUPIO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, III, e 329, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando a transação havida entre as partes, para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade NB. 144.812.603-4, com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, DIB em 18.12.2007 e DIP em 01.10.2009, bem como efetue o pagamento da importância de R\$ 10.752,61 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizada em setembro/2009. Oficie-se à EADJ para que proceda a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, justificando nos autos eventual impossibilidade de fazê-lo. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.000711-0 - MARIA CLELIA PELLEGRINI QUIBAO (ADV. SP260093 - CAMILA PASQUALINI SCHINCARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003188-0 - DOMINGOS DAS MERCES COSTA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Desta forma, de ofício, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 6.º, II, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Estadual Competente. Registro. Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006017-2 - OSVALDO DA COSTA FILHO (ADV. SP039895 - ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005768-9 - APARECIDA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006896-1 - LAURO GUEDES PINTO FILHO (ADV. SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, LAURO GUEDES PINTO FILHO. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor por danos morais, na importância de R\$ 4.530,40 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , razão por que condeno-a a fazê-lo.

2008.63.03.010254-0 - NORBERTO EDUARDO LARANGEIRA (ADV. SP214290 - ÉDINA MARIA TORRES CANÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, NOBERTO EDUARDO LARANGEIRA. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor por danos morais, na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) , razão por que condeno-a a fazê-lo.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000881-2 - LOURDES DOS SANTOS SOUZA COELHO (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001597-0 - MARIA HELENA PEREIRA AMANCIO BENTO (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA e ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001593-2 - BENEDITO CESARIO GUIMARAES (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001524-5 - DAMIANO CORDI - ESPÓLIO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) ; MARIA FLORA BARCALA CORDI(ADV. SP083666-LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001381-9 - ZILAH MARGARIDA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001190-2 - ROSA MENDONÇA FIDELIS (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001005-3 - MARA REGINA ARMELIN (ADV. SP204982 - NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000896-4 - FERDINANDO GARBUIO (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001666-3 - GABRIEL PANTERI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000876-9 - ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000875-7 - BENEDITO FELICIANO (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000850-2 - JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000804-6 - CELSO MENILLO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; MARCELINA APARECIDA MENILLO (ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); JOAO LUIS LOPES GOMES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); CELIA DE FATIMA MENILLO NUNES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); ANTONIO CARLOS NUNES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000755-8 - GISELE PASTORI (ADV. SP223871 - SILVIA SANTOS GODINHO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000726-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000722-4 - MARIA DO CARMO GEORGETTO (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012602-6 - ALTAIR OLIVEIRA ALVES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002308-4 - DELTA MOREIRA LANDMANN (ADV. SP214507 - EVELYN MOREIRA LANDMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000533-1 - FRANCISCO ROBERTO AGNELLO (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012556-3 - EUNICE MARCHINI SIQUEIRA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005532-2 - CLOICE CANDELARIA SOLIANI (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004684-9 - JOSÉ MAURICIO CONTI (ADV. SP204535 - MARIA PRISCILA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004463-4 - SANTO RICCI (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) ; MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004431-2 - JUSTINO FRANCA NETO (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002952-9 - CONCETTA IPPOLITTO BACCO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001721-7 - GIORGIO MARTIGNAGO (ADV. SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) ; PAULO MARTIGNAGO(ADV. SP214269-CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002275-4 - CLARICE EMILIA FULIO (ADV. SP084926 - JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002098-8 - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) ; EDSON JOSE DE OLIVEIRA(ADV. SP067768-MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001878-7 - ALEXANDRE GABRIEL TIN (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001877-5 - CHRISTIANE TIN CARLINI KOHN (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001876-3 - CLAUDINEI TIN (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001790-4 - HUGA GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA e ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001754-0 - LEDA MARIA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP034514 - PLINIO JOSE BARBOSA e ADV. SP051766 - PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012619-1 - INACIA PEREIRA DE LIMA FERNANDES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012889-8 - NEVIO SECOLIM (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) ; MARIA CECOLIN(ADV.

SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000029-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP217594 - CLAUDIO ROMERO FILHO) ; RENATA MARIA BELLONI DE OLIVEIRA(ADV. SP217594-CLAUDIO ROMERO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013149-6 - DEUSMAR DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013027-3 - ISAIAS VALENTIM QUEIROZ (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013003-0 - JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012964-7 - CORNELIO NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012950-7 - RUBENS ESNARRIAGA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) ; LIA ESNARRIAGA ROSALES(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI); RENATO ESNARRIAGA(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012893-0 - MARIA DE LOURDES ZAGO LAURI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) ; MARIA DA CONCEIÇÃO LAURI LABIGALINI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); JUVENAL SANTI LAURI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); RITA DE CASSIA LAURI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); SILVIA HELENA LAURI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000051-5 - JOSE LIBERATO BOZZA (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012871-0 - NAZARE CECILIA GERMINIANI BELLINI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012782-1 - ZELIA APARECIDA ANDRADE DAVOLI (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012765-1 - ROSANA APARECIDA SECOLIM (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012764-0 - BERENICE FARIA SMITH (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012734-1 - NELSINA RITA LIO DE ALMEIDA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012733-0 - MARIA IGNÊS TESCAROLLI STOCCO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012726-2 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012725-0 - IVONE BECARA LOPES (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000679-7 - EMILIA JACOBBER MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VALDEMIR MARTINS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROZEMEIRE FATIMA MARTINS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000339-5 - RENATA SILVESTRE ADADE AGULHARI (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000668-2 - LEUGENE HONORA PELLEGRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA FIDALMA PELLEGRINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARILDA PELLEGRINE MALKOMES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000592-6 - DENIS GONCALVES FRANCA (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012618-0 - APOLO LUIZ VISOCKAS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000479-0 - WESLLEY GIORGIO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000478-8 - THALLES EVANDRO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000471-5 - CARLOS NOBERTO JACOBBER (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000398-0 - MERY IGNEZ AZEVEDO KAGEYAMA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER e ADV. SP157216 - MARLI VIEIRA e ADV. SP277160 - ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA) ; MYRIAM ROZA AZEVEDO BRAGA (ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); MERCIA LUCIA AZEVEDO BARBOSA(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLEIRE APARECIDA AZEVEDO DE ALMEIDA(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLAITON LUIZ AZEVEDO(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CARLOS ROBERTO AZEVEDO(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLEBER PAULO AZEVEDO(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000151-9 - PAULO GONÇALVES (ADV. SP213289 - PRISCILIANA GILENA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000337-1 - AZELIO BRIGITTE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000336-0 - TANIA MARIA TOEWE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) ; REGINALDO DO CARMO TOEWE(ADV. SP238366-TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000320-6 - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066716 - GILMAR JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000316-4 - MARIA DO CARMO BERNARDES REIS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) ; JOSE APARECIDO REIS(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); FATIMA APARECIDA REIS(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); NEUZA DONIZETE REIS SILVA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); LEONILDA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000249-4 - VILMA PATRICIA DE CAMPOS DATTI (ADV. SP064528 - MARIA DE LOURDES DATTI MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000234-2 - PATRICIA HELENA SANTILLI (ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000163-5 - JAIME GARCIA (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010292-7 - ELZA STEPHEN DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que está inoperante o sistema do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, fato que poderia ser considerado como impeditivo desta audiência, deixo de tomar a ausência da parte autora como desinteresse no prosseguimento da ação, e, portanto, como causa extintiva do processo. Remarco a audiência para o dia 17 de novembro de 2009, às 15h45. Intimem-se. Publique-se. Saia o procurador do INSS."

2009.63.03.007987-9 - SALETE APARECIDA DE SOUZA MENDONCA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, por meio da petição anexada em 29/09/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareça na audiência designada. Intimem-se."

2009.63.03.008015-8 - JEAN NOEL EVRAERE (ADV. SP209409 - VERONICA CATERINA BEER e ADV. SP214124 - HELOISA CERNACH AYRES SGNOLF e ADV. SP272429 - DIOZIELEN FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à

configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008214-3 - MARCIO MARCELO DO LAGO E OUTRO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS);

ANA ENARA GRIGOLETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007672-6 - SANDRA MARIA TINTI (ADV. SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTROS (ADV.) ; BLINK COMERCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA. (ADV. SÉRGIO KOLOSZUK RODRIGUES E OUTRA) ; BANCO ITAU S/A (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento,

não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido

de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de instrumento

de procuração e declaração de hipossuficiência datados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008065-1 - JOSE RIBAMAR RIBEIRO (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES e ADV. SP265310 -

FERNANDA PIRES LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Providencie o Setor de Atendimento a regularização do número do RG do autor no cadastro. Intime-se.

2009.63.03.008176-0 - JOAO LOPES CAVALCANTI (ADV. SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como regularize sua representação processual, indicando corretamente o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2006.63.03.007392-0 - APARECIDA GOMES COPEDE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 16.04.2009, o Juízo

foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.03.000125-0 - JOSE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Através das petições protocoladas no dia 01/07/2007 e 30/04/2009, alega a Autarquia-ré que no período de 16/05/2007 a 20/06/2007 a parte autora recebeu benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 560.627.343-4) e em 21/06/2007 passou a receber benefício de aposentadoria por invalidez acidentária (NB 560.806.290-2). Informa, ainda, que a aposentadoria por invalidez concedida administrativamente é mais benéfica do que a aposentadoria concedida pelo Juízo e que as diferenças devidas se resumem apenas ao período de 16/04 a 16/05/07, já que nos demais períodos o autor recebeu benefício. Ante o exposto, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação da situação alegada pela autarquia. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.010158-0 - NELSON ROSA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão nº 6303020257, proferida em 16/09/2009, eis que indevidamente lançada a estes autos virtuais. Tendo em vista a informação de inexistência de créditos em favor da parte autora, em petição anexada em 08/09/2009, remeta-se o processo virtual à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do parecer, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.006413-6 - EDSON DE JESUS SILVA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quanto a petição anexada em 16.06.2009, eventual mudança de agência bancária para recebimento do benefício deverá ser requerida administrativamente junto ao INSS. Compulsando os autos, observa-se que inexistente comprovação de regularização do CPF, pelo que concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para sua efetivação, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo. Intimem-se.

2008.63.03.010693-3 - SEBASTIANA DO AMARAL LIMA VILLELA (ADV. SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 14.09.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a parte ré os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.011595-8 - BENICIO DONATO RUGA JULIAO (ADV. SP198530 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada pelo INSS, que informa a adesão ao acordo administrativo previsto na MP 201/2004. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.011633-1 - ROBERVAL RODRIGUES NAVES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada pelo INSS, que informa a adesão ao acordo administrativo previsto na MP 201/2004. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.011933-2 - MARIA HELENA SARUBBI QUINTERO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada pelo INSS, que informa a adesão ao acordo administrativo previsto na MP 201/2004. Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.03.010960-0 - ULISSES ALVES DA ROCHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia 02.09.2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2007.63.03.013179-0 - ODILA SOARES (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em petição anexada no dia 02/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 02/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.003214-7 - RODRIGO CESAR GALLASCH (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.005580-9 - CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.008501-2 - DANIELA DE SOUZA TORDIN (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ratifico o deferimento do pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se. Após, proceda a Secretaria à baixa findo do processo no sistema informatizado.

2008.63.03.010427-4 - PEDRO BRANCIFORTI (ADV. SP225295 - PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em

vista a inexistência de documentos originais, bem como o disposto no artigo 7º do Provimento nº 90 da Corregedoria-Geral

do Tribunal Regional Federal da 3ª região: Art. 7º - Os autos em suporte papel dos processos recebidos pelos juizados especiais federais para redistribuição deverão ser digitalizados integralmente para processamento em autos eletrônicos e,

posteriormente, fragmentados. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, proceda a Secretaria à baixa definitiva

do processo no sistema informatizado. Int.

2008.63.03.012562-9 - JOVINO NEVES SANTANA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP266160 - PEDRO AMERICO DE N.

ALCÂNTARA e ADV. SP279422 - VALMIR VICENTE DE SOUZA); IDALINA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP266160-

PEDRO AMERICO DE N. ALCÂNTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia

02/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no

dia 02/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000161-1 - OLIVAL MOREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP137616 - FERNANDO BENEDITO PELEGRINI); ERICA MARQUART DA COSTA (ADV. SP137616 - FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Torno sem efeito a decisão nº 6303019920/2009, proferida em 10.09.2009, eis que indevidamente anexada a estes autos. Em petição protocolada em 13.07.2009, informa a Ré que não foram localizadas contas vinculadas existentes à época dos planos econômicos, razão pela qual ainda não foi possível a elaboração dos cálculos, bem como a efetivação do crédito. Requer a intimação da Autora para que a mesma junte aos autos toda a documentação pertinente, bem como compareça a uma agência para retificar seu cadastro. Ocorre que junto a petição inicial foram anexados extratos, possibilitando o cumprimento da sentença. Ante o exposto, oficie-se a Ré a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita na sentença proferida, comunicando este Juízo a efetivação da medida, sob as penas da lei. Intimem-se.

2009.63.03.003726-5 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pela parte autora, bem como o extrato com os valores creditados. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.003975-4 - ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Verão e Plano Collor I, que foi extinta, sem julgamento do mérito, em razão de litispendência. A parte autora, contudo, alega que foi determinado o desmembramento do feito nº 2008.61.05.009561-4 (apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção) permanecendo no polo ativo apenas um autor. Compulsando os autos nº 2008.61.05.009561-4, redistribuído a este Juizado sob o nº 2009.63.03.006146-2, verifico que assiste razão à parte autora, pois trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Verão e Plano Collor I, referente à conta poupança em nome de Eduardo dos Santos Coelho. Assim, tendo em vista que as contas são diversas e em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, declaro nula a sentença anteriormente proferida. Intimem-se. Após, conclusos para prolação da nova sentença, que será publicada.

2009.63.03.004033-1 - ANTONIO CARLOS GIMENEZ (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pela parte autora, bem como o extrato com os valores creditados. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.004304-6 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pela parte autora, bem como o extrato com os valores creditados. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.005309-0 - RICARDO MASOTTI FONSECA DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pela parte autora, bem como o extrato com os valores creditados. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.005633-8 - ALOIZIO BEZERRA WANDERLEY (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada em 09.09.2009, protesta a ré pela indicação no

número

do PIS e da CTPS, que foi providenciado pela parte autora, como se vê da petição anexada em 28.09.2009. Ante o exposto, officie-se a Ré a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita na sentença proferida, comunicando este Juízo a efetivação da medida, sob as penas da lei. Intimem-se.

2007.63.03.008788-0 - GILBERTO POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI);
SUZANA MARCIA ABRUZEZ POLTRONIERI (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.001747-0 - JOSE ANTONIO MARTARELLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.003646-3 - ROGERIO FELETTI DIAS (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Quanto à petição anexada em 24.09.2009, verifica-se que após a impugnação dos valores depositados, os autos virtuais foram remetidos à contadoria do Juízo, cujo parecer encontra-se anexado, indicando que o depósito efetuado satisfaz o crédito decorrente da sentença. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.006609-1 - ANA CAROLINA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011343-3 - RENATO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA e ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011738-4 - JOSE RAMOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012534-4 - ALAIDE BOAVENTURA HATTORI (ADV. SP277461 - FERNANDO BOAVENTURA MARTINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000467-3 - LEANDRO CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000469-7 - LUCIA HELENA CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002423-4 - IVO BATISTA SANTOS (ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.004151-7 - TARCISIO ANDERSON ZANIBONI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.005292-8 - MARCOS ROGERIO FERMINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.006409-8 - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.63.03.010426-1 - BENEDITO CALIXTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam

a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.010850-3 - DIRCEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.011644-5 - ANTÔNIO MAIA SALGADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012688-8 - HERMINIO BONETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.013417-4 - WILSON MIGUEL BARTELI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.014467-2 - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO

NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal,

buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em

data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e

da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.015028-3 - ARMANDO JOSÉ (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016870-6 - JOSÉ DIAS RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.018090-1 - ORLANDO BERENGUEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da

Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora

optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove

documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2006.63.03.007361-0 - IRENE MARTINEZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2007.63.03.007960-3 - AGENOR BUSCARIOLLI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2007.63.03.011003-8 - NATALI DONATELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade,

intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2008.63.03.008866-9 - ANTONIO BRAGA BARBOSA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2008.63.03.010103-0 - JOSE CORREA DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2008.63.03.010852-8 - NORIVAL ANTONIO VEDOVELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal,

buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao

recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em

em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e

da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2007.63.03.001850-0 - SEBASTIAO LAUDELINO (ADV. SP143532 - EDSON CARNEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.009026-0 - PEDRO LUIZ GIORGETTO E OUTRO (ADV. SP020283 - ALVARO RIBEIRO); OLGA GOMES

GIORGETTO(ADV. SP067968-THELMA RIBEIRO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Especifique a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.002407-2 - WALTER WAGNER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP161170 - TAÍSA PEDROSA); ANA CAROLINA ALBERTINI DE AGUIAR(ADV. SP161170-TAÍSA PEDROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003169-6 - ANA MARIA FERREIRA MUNHOZ (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.005459-3 - OSCAR JOSÉ FERNANDES TANNER (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000229-9 - ANTONIO MARCOS DAVI GIGLI E OUTROS (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); ESPÓLIO DE ANTONIO GIGLI(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ); MARIA ESTER DAVI GIGLI(ADV. SP144550-PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000232-9 - ESP.MARIA JORGE - REP. JOÃO ELIAS JOSÉ E OUTROS (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); EMELY JOSE BORGES DOS SANTOS ; ELY BOTTURA JOSE ; LINDA JOSE MONTESANTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000742-0 - ANNAIR DE OLIVEIRA BENEDETTI (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000929-4 - ALBERTO MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA); JOAO CARLOS MARTINS(ADV. SP167093-KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente

satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001822-2 - NELSON PINTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP147785 - DANIEL GONZALEZ PINTO); CELIA

GONZALES RIBEIRO PINTO(ADV. SP147785-DANIEL GONZALEZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.006400-1 - APARECIDA DARIOLLI PAGAN E OUTROS (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); PAULO PAGAN ; ESTELA APARECIDA PAGAN CERA ; ROSA PAGAN ROSA ; AGEU PAGAN ; GILDO

PAGAN ; ROSANGELA PAGAN ; GIOVANE PAGAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte

autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.15.000409-3 - ESPÓLIO DE JORGE CHAMELET E OUTROS (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); NEILA CHAMELET GARDENALI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); NORMA CHAMELET

PALADINI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); WEBER ALEXANDRE CHAMELET(ADV. SP192638-

NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA ELIDIA CHAMELET SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI);

LUIZ CARLOS SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.006819-5 - PEDRO JOAO TORDIN (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o INSS a

apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte autora ciente de que poderá trazer na audiência até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.007080-3 - ISSAO MORI (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o INSS a apresentar

cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Fica a parte autora ciente de que poderá trazer na audiência até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.007081-5 - MIYAKO YAMASHITA MORI (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-

se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária

de

R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte autora ciente de que poderá trazer na audiência até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação.Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.007216-2 - MARIA HELENA FERRETO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-

se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de

R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte autora ciente de que poderá trazer na audiência até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação.Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.007353-1 - SEVERINA ANA DA CONCEICAO (ADV. SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-

se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de

R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte autora ciente de que poderá trazer na audiência até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação.Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.007734-2 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA MIOLA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das

testemunhas

arroladas pela parte autora na petição anexada em 25/09/2009.Tratando-se de testemunhas que residem em comarca contígua a este Juízo, bem como não haver prazo razoável para as intimações, indefiro o pedido de intimação das testemunhas, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.007762-7 - LAZARO MAURI DE LIMA (ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LOTÉRICA CAMPO GRANDE (ADV.) : "Providencie o

Setor de Distribuição a exclusão do INSS do pólo passivo da ação, constando APENAS a Caixa Econômica Federal e Lotérica Campo Grande.Citem e intimem da audiência a Caixa Econômica Federal e a Lotérica Campo Grande, com urgência.Cumpra-se, com urgência.

2008.63.03.010683-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício de pensão por morte, ajuizada

por MARIA PEREIRA DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Nos termos da

consulta ao sistema informatizado DATAPREV, constante dos autos, verifica-se que o segurado, SEVERINO JOSE DA SILVA, falecido em 22/09/2006, deixou quatro dependentes habilitados junto ao INSS, quais sejam, JUNIOR SEVERINO

DA SILVA, filho da autora, NB 21/139.764.355-0, pensão por morte requerida em 19/06/2007 e cessada em 11/01/2009,

visto ter este completado a maioria.Encontra-se mantido, ainda, junto ao INSS, o NB 21/141.278.202-0, requerido em

28/09/2006, tendo como dependentes, MARIA DAS DORES OLIVEIRA, na condição de companheira, DAVI DA SILVA

DE OLIVEIRA e SERGIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA, na condição de filhos do segurado.Considerando que o resultado da

presente demanda poderá resultar em alteração econômica em relação a terceiros, determino a citação dos litisconsortes necessários, MARIA DAS DORES OLIVEIRA, DAVI DA SILVA DE OLIVEIRA e SERGIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA,

residentes e domiciliados na Rua Antonio Augusto Filho, nº 94 A Bloco 5, Apto 3, Vila Nova Alba, Município de São Paulo,

Telefone 37329064, para que, em desejando, respondam aos termos da inicial oferecida pela autora.Providencie a

Secretaria a expedição de Carta Precatória ao Juizado de São Paulo para a citação da co-ré.Considerando haver interesse de menores impúberes, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 14h00 minutos. Intime-se.

2007.63.03.005883-1 - BENEDITO APOLINARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. A fim de evitar prejuízo à parte autora, DECLARO NULA a sentença anteriormente proferida. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por BENEDITO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão

versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput". Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO.

AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR

DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve

ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005 O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme

cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassava 60 salários mínimos ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Isto posto, declino da competência para a Justiça Federal e determino a devolução do processo físico à 3ª Vara Federal desta Subseção, com a devida baixa no sistema. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Providencie a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2008.63.03.010811-5 - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor não manifestou o

período pretendido como trabalhador rural, bem como deixou de indicar o rol de testemunhas, a comprovar o alegado, nos

termos da decisão proferida em 13/11/2008, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para os devidos esclarecimentos, sob pena de extinção do feito. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 14h00 minutos. Intime-se.

2009.63.03.006794-4 - JOBNILSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequar o pólo passivo da ação. Intime-se.

2009.63.03.007837-1 - DIOGO DA SILVA (ADV. SP105975 - MARIA HELENA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, interposta por Diogo da Silva em face da União Federal, objetivando o cancelamento do número de inscrição do CPF e concessão de uma nova inscrição. Inicialmente, a ação foi distribuída na 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré - SP. Posteriormente, redistribuída na 8ª

Vara Federal desta cidade e, após, remetida a este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 73. No entanto, verifico que se exclui da competência do Juizado as causas que visam a anulação ou o cancelamento de ato

administrativo federal, conforme disposto no art. 3º, § 1º, III da Lei nº 10.259/2001. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CAUTELAR. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS

MÍNIMOS.

INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ART. 3º, §1º, III DA LEI 10.259/01. LIMINAR GARANTINDO O PROSSEGUIMENTO DA AGRAVADA NO CERTAME. GARANTIA DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES.1 - Ainda que tenha sido atribuído à causa o valor de R

\$100,00 (cem reais), não há que se falar em competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, pois o ato fustigado

enquadra-se no disposto no art. 3º, §1º, III da Lei nº 10.259/01, que exclui da competência do Juizado as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. (grifei) (...) TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE

INSTRUMENTO - 200201000237297 Processo: 200201000237297 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da

decisão: 17/2/2003 Documento: TRF100146003 Fonte DJ DATA: 28/4/2003 PAGINA: 149 Relator(a)

DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Assim sendo, diante da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal, devolva-se os autos físico à 8ª Vara Federal desta Cidade, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intím-se.

2009.63.03.006518-2 - CRISTIANE REGINA PAVIOTTI (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTROS ; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (ADV.) ;

SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV. SP121996-EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA) : "Manifeste a parte

autora quanto à declaração anexada em 21/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008152-7 - JOSE MARIO CAMARGO PERALVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV.) ;

MUNICÍPIO DE

CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia

de seu CPF legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.03.007152-2 - GUALTER SILVANI (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou

somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa

progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou

tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo

IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS

(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único,

todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008186-2 - LUIZ ROBERTO PRACILIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS (s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.008193-0 - JESUITA IRANA MENDES DE JESUS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado (s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.008194-1 - JOSE FRANCISCO FERREIRA LEITE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado (s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.008195-3 - GERVASIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e

Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS (s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008197-7 - FRANCISCO CICERO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado (s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008208-8 - MATEUS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS (s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.03.008209-0 - VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado (s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos

conclusos.Intime-se."

2009.63.03.008212-0 - VALDEREZO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado (s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2007.63.03.013138-8 - TALES ANTONIO LOPES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora sobre a petição anexada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se."

2008.63.03.012447-9 - ORLANDO CARNICELLI JUNIOR (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que os documentos solicitados na decisão anterior não foram corretamente escaneados e anexados nestes autos, cumpra a parte autora integralmente o segundo parágrafo da decisão proferida em 18/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se."

2008.63.03.012781-0 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 6/10/2009, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos da conta poupança nº 0296.013.0049148-1, bem como junte aos autos comprovante de inexistência da outra conta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000206-8 - ANTONIA CRISTALDO DUTRA E OUTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); MOISÉS DUTRA FERNANDES(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Reitere-se a intimação à Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a decisão proferida em 12/08/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Cumpra-se."

2009.63.03.000302-4 - PAULO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ANTONIO ESIO BRESCIANI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indique a parte autora a qual agência pertencem as 4 (quatro) contas de poupança, referidas na petição anexada em 28/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após a vinda da informação, intime-se à Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança indicadas pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se e intime-se."

2009.63.03.000323-1 - JOSE APARECIDO CELETTE (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição de 22/09/2009: a CEF tem reiteradamente informado este Juízo acerca da impossibilidade de pesquisar, em seus bancos de dados, contas eventualmente abertas nos períodos dos planos econômicos somente com a apresentação de nome, RG e CPF, sendo necessário, ao menos, indicativo de número de conta e agência.No caso dos autos, verifico que não há nem ao menos indicação de qual agência a parte autora supostamente teria conta poupança passível de correção.Desta forma, determino à parte autora que traga aos autos, pelo menos, número da conta e/ou

agência perante a qual era titular de caderneta de poupança, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ou no caso de descumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.63.03.000329-2 - BEATRIZ SILVEIRA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO);
ERNANI DIAS GONZAGA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); SUZANA SILVEIRA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MARIA AMANCIO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); EDUARDO AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIA DAS DORES SILVEIRA GNACCARINI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); NELSON CUSTODIO DA SILVEIRA FILHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); WILMA FERNANDES SILVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); ELISEU AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); MARIANA CANDIDA SILVEIRA AUGUSTO (ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); LUIS ALEXANDRE SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MAURICIO SILVEIRA AUGUSTO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 28/09/2009, noticiando ser caso de litisconsórcio ativo em decorrência de espólio da Sra. Suzana Carvalho da Silveira, torno sem efeito a decisão proferida em 18/09/2009, devendo o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo para constar o espólio.Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.000409-0 - WALMIR FREITAS DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.000947-6 - ANA CRISTINA MARCONDES PORTO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 24/09/2009.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001112-4 - EDUARDO SCATOLINI TRENTINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora sobre a petição anexada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.001161-6 - MAURO PELEGATI E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA); MARIA MARGARIDA TROMBETTA PELEGATI(ADV. SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora sobre a petição anexada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.001477-0 - HERMELINDO CREPALDI (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora sobre a petição anexada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.001571-3 - JULIANA GOES DA SILVA (ADV. SP062179 - MARIZE DE GOES HEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição da parte autora, anexada em 09/09/2009, como aditamento à inicial.Providencie o

Setor de Atendimento a retificação do pólo ativo da ação.Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Cumpra-se e intímese.

2009.63.03.001629-8 - FILOMENA AVENA LOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP240825 - JULIANA CARLA MAIORINO);

MARIA CELIA LOLI ABEL(ADV. SP240825-JULIANA CARLA MAIORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste a parte autora sobre a petição anexada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intímese.

2009.63.03.001710-2 - NACLE ASSAD BARACAT NETO (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo

apresentada pela Caixa Econômica Federal.Intímese.

2009.63.03.001740-0 - NADIA ALESSANDRA MARTINEZ GAVIOLI (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos

extratos da conta poupança da parte autora (1604.013.0059934-7), no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intímese.

2009.63.03.001799-0 - MAURO RUAS DIAS MAURICIO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intímese.

2009.63.03.001837-4 - ORIVALDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO e

ADV. SP179139 - FABIANA MARIA GRILLO GONÇALVES); JOANA CAPACLE MANTOVANI(ADV. SP179139-FABIANA

MARIA GRILLO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Intímese.

2009.63.03.001843-0 - ELSO RIBEIRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intímese.

2009.63.03.001857-0 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Intímese.

2009.63.03.001858-1 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Intímese.

2009.63.03.001950-0 - ELZA MENDES DE PAULA (ADV. SP141985 - MAGDA BURATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s)

poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Qualquer alegação de ser obrigação da CEF

a

localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar

para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente

financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório

que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em

arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento

do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o

prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.001951-2 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Informe a Caixa Econômica Federal o nome do co-titular da conta poupança que se

requer correção neste processo, juntando, se necessário, cópia da ficha de abertura de conta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, Intime-se.

2009.63.03.002393-0 - JOSE EDUARDO ROCHA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança

na petição anexada em 06/10/2009, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.003989-4 - ISABEL CRISTINA JACINTO DE FARIA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s)

conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.004116-5 - ADILSON BREJORA (ADV. SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE e ADV. SP212772 -

JULIANA ESTEVES MONZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a Caixa Econômica Federal a

juntada de documento que demonstre a data de transferência da conta da Agência de Minas Gerais para a conta de Campinas, conforme informado pela parte autora na petição anexada em 02/10/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.006267-3 - AZARIAS CARVALHO BENTO (ADV. SP135726 - VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.006460-8 - JOAO BRIOTTO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.007030-0 - IOLANDA BENITES JOAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta

indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007742-1 - ANTONIO MAZZALI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007907-7 - WALDYR ANTONIO PRANDO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007908-9 - JOSE SCHIAVINATO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007912-0 - ANTONIO PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie o Setor de Atendimento a regularização da petição inicial,

excluindo-se a

petição estranha a estes autos. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto

o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando

de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob

este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo

que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito

sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.007914-4 - AUGUSTA WAEGELE HOFFMANN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e

número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança (s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.007915-6 - JOSE ANTONIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança (s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.008062-6 - ROMARIO SGARIBOLDI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE e ADV.

SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 24/09/2009, sob pena de extinção. Após,

voltem
conclusos para verificação de prevenção.Intimem-se.

2009.63.03.008069-9 - ANDRE LUIS DA FONSECA NOVAES (ADV. SP195566 - LUIS EDUARDO PACKER MUNHOZ e ADV. SP195266 - THIAGO LEAL DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008313-5 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008322-6 - SERGIO MAZZETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008323-8 - RAFAEL OLIVEIRA LEITE DE LIMA (ADV. SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.008330-5 - OSVALDINA BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo retificar o pólo ativo da ação para constar o espólio do Sr. Ilídio devidamente representado pela inventariante.Deverá a viúva, em igual prazo e sob a mesma pena, comprovar sua condição de inventariante, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente. Intime-se.

2009.63.03.008351-2 - RUTH BUSATTO E OUTRO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI); MARIA JOSE BUZATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.008353-6 - MARIA JOSE BUZATTO E OUTRO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI); RUTH BUSATTO(ADV. SP110924-JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.19.001059-6 - RITA DE CASSIA BIAZON (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Recebo a petição anexada em 07/07/2009 como aditamento à inicial.Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.004446-4 - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, verifico que não é caso de litispendência.Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim, determino que eventuais audiências agendadas sejam retiradas de pauta.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.03.006432-3 - DORIVAL FEDOSSO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.006869-9 - JOSE ALFREDO DE REZENDE (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.006876-6 - HELIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.006882-1 - BENEDITO CLAUDIO MENDES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.007688-0 - CARLOS APARECIDO STORTI (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial anexado em 24/09/2009.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

2009.63.03.007690-8 - LOURDES COSTA CARDOSO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial anexado em 29/09/2009.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

2009.63.03.007708-1 - MARIA LUCIA MOMESSO DE CASTRO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.007927-2 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS.Intime-se.

2009.63.03.007946-6 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS.Intime-se.

2009.63.03.007957-0 - JOAO BAPTISTA TRABBOLD (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS.Intime-se.

2009.63.03.008000-6 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.008074-2 - FLAVIA HELENA ZIQUINATO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora encontra-se internada, conforme petição anexada em 29/09/2009, determino a realização de perícia médica no Hospital Mário Gatti, 3º andar, quarto 316, a ser realizada no dia 23/10/2009, às 11:30 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, que deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça.Fica o patrono da parte autora advertido para avisar este Juízo quanto à alta médica antes da perícia.Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.Comunique-se ao Oficial de Justiça.Cumpra-se e intemem-se, inclusive o assistente técnico do INSS, com urgência.

2009.63.03.008088-2 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se.

2009.63.03.008136-9 - MARIA EDUVIRGES STOCCO CLEMENTE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se.

2009.63.03.008138-2 - GILBERTO BENEDITO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008139-4 - MIGUEL ALVES SOARES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS.Intime-se.

2009.63.03.008145-0 - HELENA SANTOS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e

execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008148-5 - MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, devendo atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008170-9 - JOMAR PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a inicial para constar o pólo passivo, bem como regularize sua representação processual, devendo datá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se

2009.63.03.008237-4 - CREUSA SOUZA CANGUSSU (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008257-0 - EDMUNDO BISSOLI DO AMARAL (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008269-6 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer qua(l)(is) conta(s) de poupança pretende a correção, juntando os respectivos extratos das contas. Providencie o Setor de distribuição a retificação do pólo passivo da ação, bem como do nome da mãe do autor no cadastro do sistema informatizado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.008278-7 - NEIDE LEMES MOLINA (ADV. SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intime-se.

2009.63.03.008279-9 - GISELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada do termo de curatela provisória, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.03.008281-7 - ARACY MARIA DIAS MACHADO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de

procuração com nome completo e atualizado e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008283-0 - SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de comprovante de endereço atualizado, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da

parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008286-6 - IVA FERNANDES SANTANA VALLIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia

legível do documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008302-0 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008304-4 - MARIA CONCEICAO RAVANINI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício. O pedido de

antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008305-6 - CLESONEIDE DA SILVA (ADV. SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008308-1 - JESUS PINHATA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008309-3 - THIAGO AZILIO RIBEIRO REP GENITORA SIRLEI C. OLIVA RIBEIRO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008311-1 - AGNALDO JOSE QUIRINO (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, pois requer a concessão de benefício assistencial (LOAS) e o indeferimento pelo INSS foi de auxílio-doença. Em igual prazo e sob mesma pena, esclareça o valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 260 do CPC, retificando-o se necessário. Intime-se, com urgência.

2009.63.03.008312-3 - JANETE BEZERRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008314-7 - MOISES DE FREITAS BARBOSA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008325-1 - DIRCO APARECIDO SQUARIZZI (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.008327-5 - DIVA PEDROSO DE FREITAS (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008337-8 - LINDOLADO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de prévio requerimento administrativo atualizado de concessão de benefício. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008338-0 - JORGE LUIZ DA COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de prévio requerimento administrativo atualizado de concessão de benefício e cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008340-8 - ANTONIETA JONAS VILELA (ADV. SP284928 - EVELICE APARECIDA JONAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) para o correto processamento do feito. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008342-1 - PATRICIA CRISTINA DE PONTES (ADV. SP159153 - PETER PANUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008343-3 - MARIA MALVESTITI MARTINS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008344-5 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008348-2 - DANILO CRISTOVÃO PIMENTEL (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício atualizado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008350-0 - JOSE PAULO FAUSTINO (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício atualizado e de cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008357-3 - ALEXSANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO); ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008361-5 - MERCEDES DALMONTE DE OLIVEIRA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, devendo estar datadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008385-8 - EUZÉDIO JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de auxílio-doença acidentário, providencie a parte autora a juntada do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Se for o caso, o pedido de antecipação de tutela será apreciado após a juntada do CAT. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.008388-3 - ANA PAULA FERNANDES SIQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE

GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de auxílio-doença

acidentário, providencie a parte autora a juntada do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Se for o caso, o pedido de antecipação de tutela será apreciado após a juntada do CAT. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.008392-5 - ADAO OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu RG, bem como comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008400-0 - FRANCISCO DE PAULA XAVIER (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008415-2 - JANETE KIKUYE HANAGUSKO (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI e ADV. SP262006 - BRUNO RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como providencie a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008443-7 - ALEXANDRE MARTINS MENDES (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA e ADV. SP262567 - ALINE REIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, informando o número correto de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, bem como providencie a juntada de declaração de hipossuficiência, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.008453-0 - DAIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008486-3 - ARNALDO GALDINO FILHO (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão no processo preventivo era o de restabelecer o benefício NB 31/505.855.887-0, cessado em 12/01/2007, sendo que o pedido ora formulado refere-se a restabelecimento do NB 31/560.663.074-1, cessado em 06/08/2009, ou seja, houve a renovação de pedido com a formulação de novo requerimento administrativo, tratando-se de pedidos e causa de pedir diversos, não sendo caso de litispendência/coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2009.63.03.008496-6 - SIDNEI ROBERTO OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será

reapreciado

no momento da prolação da sentença. Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que os pedidos de restabelecimento de benefícios de auxílio-doença, referem-se a procedimentos administrativos diversos, não sendo caso de litispendência/coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2009.63.03.008505-3 - DONISETE APARECIDO PIRES (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em

sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão no processo preventivo era o de restabelecer o benefício NB 31/505.654.481-3, cessado em 09/05/2007, sendo o pedido ora formulado refere-se a restabelecimento do NB 31/528.615.792-7, cessado em 31/03/2009, ou seja, houve a renovação de pedido com a formulação de novo requerimento administrativo, tratando-se de pedidos e causa de pedir diversos, não sendo caso de litispendência/coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2009.63.03.008513-2 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, fica postergada a apreciação de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se. Intimem-se.

2009.63.03.008544-2 - MARIA HELENA GUILHERME (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado

de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008560-0 - ELIZABETH DA SILVA CAMARGO BASSO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.008578-8 - GENTIL JUSTINO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que a procuração juntada não foi assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008601-0 - PEDRO FRANCISCO DE FARIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008603-3 - IVONE APARECIDA VENANCIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para que faça constar o número correto de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008606-9 - DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.01.040168-1 - JULIO PEDREIRO GONÇALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 15/09/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 12/08/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007160-1 - SHIRLEY LIBERATA STAFFOKER ROSSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro a dilação requerida, mas pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.03.007604-0 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo ser datada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007610-6 - MARIO SILVESTRE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.007922-3 - HAROLDO GREGORIO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008057-2 - SIMAO PINTO ALBINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos

para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008059-6 - JOSE VICENTE TULIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008097-3 - JOSE GONÇALO PEREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), bem como de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008183-7 - ANTONIO CARLOS GALBREST (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008185-0 - SOLANGE APARECIDA TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, indicando corretamente o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008188-6 - IVONE BONIN DE ANDRADE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu RG, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008198-9 - LUCIANO BATISTA NOVAES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo ser datada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.008242-8 - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI); NEIDE SILVA BELTRAMELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.008468-1 - MARIA SOARES DE SOUSA CORREIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como para indicar corretamente os poderes conferidos ao outorgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.008469-3 - JOAO FRANCATO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos

peçoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008473-5 - JOSE CICERO DE MENEZES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008484-0 - ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008488-7 - MARIA EUNICE LIMA VIEIRA ESP ANISIO VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar o polo ativo, devendo incluir os demais herdeiros como co-autores, providenciando a juntada de procuração e cópia de seus documentos pessoais. Regularize também a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como para indicar corretamente os poderes conferidos ao outorgado, no mesmo prazo acima indicado, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008489-9 - ANTONIO APARECIDO BASTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como para indicar corretamente os poderes conferidos ao outorgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008493-0 - ORLANDO LAZARINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008494-2 - MARIA PIEDADE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como para indicar corretamente os poderes conferidos ao outorgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008495-4 - BENEDITO THEODORO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008498-0 - GERALDO DONIZETTI RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como para indicar corretamente os poderes conferidos ao outorgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Providencie também a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no mesmo prazo acima indicado, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008500-4 - MARIA DE FATIMA SILVESTRE DE MENEZES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO

OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008501-6 - ELISABETE FERRETTI (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008502-8 - NATALINA SETTE MISTURA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de cópia legível da parte de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que indique a opção pelo FGTS. Intime-se.

2009.63.03.008509-0 - ANTONIO CASEMIRO PAIVA SIMOES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008574-0 - EUFRASIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008586-7 - ANTONIO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008588-0 - VERA LUCIA MATE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008591-0 - EDEVALDO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, bem como providencie a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008592-2 - PEDRO VALDIR BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008596-0 - ESPOLIO DE FRANCISCO CARLOS MANOEL DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); MARGARETE LEONEL DE MACEDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO

OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua representação processual, bem como providencie a juntada de comprovante atualizado de endereço, em seu nome, e de cópia da parte da Carteira de Trabalho e Previdência Social do falecido que demonstre sua opção pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Deverá a viúva, ainda, no mesmo prazo, sob pena de extinção, comprovar sua condição de inventariante, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado. Caso contrário, providencie a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros. Intime-se.

2009.63.19.001059-6 - ESPÓLIO DE ALTIMIRA BATEMARCO BIAZON E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV.

SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); RITA DE CASSIA BIAZON(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); RITA DE CASSIA BIAZON(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); RITA DE CASSIA BIAZON(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); RITA DE CASSIA BIAZON(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SANDRA MARA BIAZON GOMES ; ANTONIO CARLOS BIAZON ; DARCY APARECIDA BIAZON DOS SANTOS ; MARIA DE LOURDES BIAZON CERCI ; CLAUDINEI BIAZON ; SONIA APARECIDA BIAZON RODRIGUES ; LORIVAL BATEMARCO BIAZON ; OLGA BIAZON FERREIRA ; CERILDA BIAZON ; VILLASIO BIAZON ; ELIETE ALVES BIAZON ; RENATA BIAZON RODRIGUES ; RODRIGO ALVES BIAZON ; ROBERTA ALVES BIAZON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Recebo a petição anexada em 07/07/2009 como aditamento à inicial. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2007.63.03.013219-8 - CARLOS ALBERTO PISANI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Tendo em vista que a empresa Motorola indicou equivocadamente o número deste processo em todos os ofícios remetidos a este Juízo, providencie o Setor de Distribuição o cancelamento dos protocolos 53384, 53375, 53378 e 53373, todos de 2009, refazendo-se novo protocolo, com mesma data, em seus respectivos processos, confirmando-se através do nome dos autores referidos em cada ofício. Após, voltem estes autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.049255-8 - MILANI PINTURA INDUSTRIAL E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA (ADV. SP111242 -

SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juizado Especial Federal. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, apresentando os cálculos do valor que entende ser devido a título de débitos tributários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008196-5 - JOAO ANTONIO DETOMINI (ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.03.008619-7 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF),
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais
da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008620-3 - JOVINA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA)
X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome,
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, bem como a juntada de declaração de hipossuficiência, no mesmo
prazo,
sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da
parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008363-9 - WILSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao
deferimento
do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008378-0 - HELDA MOREIRA DO CARMO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,
possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao
deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo
273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela
será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008380-9 - MARIA ISMERIA ANGELO DE CAMPOS (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao
deferimento
do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008382-2 - REINALDO BENTO DA SILVA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado
no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008384-6 - FERNANDA ROBERTA NUNES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO); KETELYN CAROLAYNNE DA SILVEIRA REP FERNANDA R. N. SILVEIRA (ADV. SP242920-

FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Em sede de
cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008386-0 - ANTONIO CEZAR DA CRUZ NEVES (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008389-5 - SEBASTIAO LUIS SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008391-3 - ALICE BUENO CARDOSO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008394-9 - ANDERSON NUNES RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008436-0 - JORDELINO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008439-5 - SANDRA CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008442-5 - ANA CLAUDIA ROSSETTO (ADV. SP263942 - LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008445-0 - MARIA DA LUZ TEIXEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008446-2 - IRENE DE ABREU BERGER (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008447-4 - MARIA REGINA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008506-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008507-7 - JOANA MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento

dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008510-7 - REGINALDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008517-0 - MARIA LUCIA DA SILVA DIAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008522-3 - PAULO CESAR DE ASSIS COSSO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008525-9 - WALQUIRIA ROBERTA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008531-4 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.008555-7 - FRANCISCO ROGERIO DE LIMA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será

reapreciado
no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008579-0 - LAZARA APARECIDA CANIVEZI ANTUNES (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.008602-1 - PEDRO BRAVINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.000619-0 - ADRIANA CRISTINA MELONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000643-8 - FABIO DE CAMPOS ALVES DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000651-7 - FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000660-8 - JOSE TADEU VICELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000955-5 - JOSE RICARDO RAMOS LEITE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000956-7 - ORIEL FONTANA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000976-2 - ANTONIA JACIRA ZALOTINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.001091-0 - MARIA DA GLORIA GUENA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.001777-1 - THEREZINHA JACOMIN MUNHOZ (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.001842-8 - ODINEI APARECIDA DEMOLIN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.001855-6 - GERÇIONITA RICARDO DE ALCANTARA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.001856-8 - FERNANDA ALCANTARA BRITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.002271-7 - EDNA BARSACHE (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que não houve cumprimento da decisão proferida anteriormente, intime-se a Caixa Econômica Federal para juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência.Intime-se."

2009.63.03.000681-5 - COSMA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI);
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.): "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado
pela
Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995."

2009.63.03.003370-3 - ELENILDA NASCIMENTO GHESSI(ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Não recebo o recurso interposto pela parte
Autora,
posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os
artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995."

2009.63.03.006434-7 - OSVALDINA BENEDITA RODRIGUES(ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA
SILVA
JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora,
posto que
intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e
50 da Lei 9.099/1995."

2009.63.03.006437-2 - JULIO CESAR TOFOLI(ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo,
conforme
certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995."

2009.63.03.006439-6 - LUCILENE TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo,
conforme
certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995."

2008.63.03.005585-8 - ROLAND MORELLI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono da parte Autora a fim de que, no prazo de 20 (vinte)
dias,
providencie os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, certidão de casamento do
autor, certidão de dependentes habilitados expedida pelo INSS, RG, CPF e comprovante de residência dos
requerentes. Deverá a parte Autora, em igual prazo, regularizar a representação processual, nos termos do artigo 38 do
CPC, sob pena de não recebimento do recurso e remessa dos autos ao arquivo".

2008.63.03.012610-5 - LUDOVINA ANA BORGES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a Decisão 6303021582/2009, ante
o
evidente equívoco ocorrido no processamento do recurso interposto em 06.08.2009. Ante o exposto, intime-se a parte
contrária para apresentar contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias".

2009.63.03.000035-7 - ODETE LANZA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem para corrigir equívoco observado no processamento de recurso,
protocolado
em 03.08.2009. Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela
Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995". Em seguida, certifique-se
o
trânsito em julgado da sentença".

2006.63.01.083377-4 - IDE TABANEZ TAVARES(ADV. SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado
pela

Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2007.63.03.006983-0 - MONIR GORAIEB (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS e ADV. SP249358 - ALESSANDRA ZIRAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte

Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995".

2007.63.03.013226-5 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela

Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008607-7 - MARIA HELENA ANGELINI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto

pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.012974-0 - LEONARDO BARS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela

Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995".

2009.63.03.000149-0 - TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS

SANTOS DE OLIVEIRA); ANA MARIA PORTALS CODOL(ADV. SP249137-CAMILA FABRI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme

certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2009.63.03.001889-1 - FAUSTO POUZA FILHO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria,

nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995"

2007.63.03.003302-0 - REINALDO GUERRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida em 13/08/2009, cancele-se o protocolo nº

2007/206058.Cumpra-se, com urgência.

2005.63.03.010730-4 - GIL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, da petição

anexada em 06/04/2009, na qual a ré apresenta os extratos da conta vinculada do FGTS, demonstrando o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.03.017482-2 - MARIA AMABILE FRANCESCHINI SARÃO (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2006.63.03.000090-3 - MESSIAS SERGIO DE JESUS (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES e ADV. SP204889 -

ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da Caixa

Econômica Federal anexada em 19/05/2009, intime-se a parte autora para que apresente a memória de cálculos, com os

valores que entende serem os corretos, no prazo de 10 (dez) dias, apontando os eventuais erros nos cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2006.63.03.002311-3 - MARIA JOSEPHA PALLONI VIVALDI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); ARNALDO VIVALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2006.63.03.002484-1 - CARMEN GUIZZO BORBONI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2006.63.03.002991-7 - ANDREA SAMBLAS FAVARELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2006.63.03.005321-0 - JOÃO BATISTA CARVALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007254-2 - ZENAIDE ROSSETTO PRIORI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007869-6 - JOAO ROBERTO MORO E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); NEIDE

APARECIDA DE OLIVEIRA MORO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.008834-3 - MARIA NILSA G MELLO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008840-9 - NEIDE BARBEITO SCHULTS E OUTROS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO);

NAIR BARBEITO FRANCISCO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); ELIANA CLAUDIA EMILIO(ADV.

SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que

seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009382-0 - MARIA ZILDA PICCIN (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.010369-1 - EDMILSON LUIZ CORREIA (ADV. SP031827 - OSVALDO DAMASIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.000230-1 - AMELIA AIKO S NISHIHARA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.000235-0 - ANTONIO CAMILO E OUTRO (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER); BENEDITA

DO CARMO FERREIRA CAMILO(ADV. SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente

satisfação do crédito.

2008.63.03.000925-3 - IVANI PAVINATO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ

ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.002740-1 - JOSE CRIVELARI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 -

LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.003432-6 - CLAUDIO LINARES E OUTRO (ADV. SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE); ELIZABETH

BITTAR LINARES(ADV. SP043576-LAERCIO SILAS ANGARE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.004750-3 - JOSE SALVADOR PENHA E OUTRO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI);

VALDECI MATIAS PENHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que

cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.005043-5 - BRENNO FERNANDES GASPAR (ADV. SP125374 - BRENO APIO BEZERRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.005101-4 - ALEXANDRE FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.005564-0 - JOSE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP192870 - CARLOS FRANCO PENTEADO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.005959-1 - DURVAL DAMASCENO DE ALMEIDA (ADV. SP244761A - JAIRO DE MATOS JARDIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a Fazenda Nacional, com fulcro no art, 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, não inscreve, como dívida ativa, os débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado. Cumpra-se.

2008.63.03.007036-7 - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (ADV. SP019952 - ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007793-3 - REGINA CLARA BORGES (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.009101-2 - MARIA IGNEZ ALVES ZANI (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este

Juízo

quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.009621-6 - LUIZ FAUSTINO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão proferido no

processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.009873-0 - PAULO AFONSO MANOEL E OUTRO (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI);

MARIA SONIA NOBREGA MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no acórdão

proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da

efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.010619-2 - ALVARO LUIZ MELGES BRITTO (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO e ADV.

SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011246-5 - NELSON PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer

descrita no acórdão proferido no processo em epígrafe, transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.011285-4 - AMERICO BARIANI (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.011315-9 - LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR

BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste

fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011557-0 - JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI e ADV. SP119411 -

MARIO SERGIO TOGNOLO) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da

sentença, devendo a parte ré se dirigir a uma das agências da CEF munida do documento de identidade e cópia da sentença a fim de levantar os valores depositados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos

conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.012441-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247869 - ROSIANE DOMINGUES DE FARIA); IRACY MESSAGGI GOMES DE OLIVEIRA(ADV. SP247869-ROSIANE DOMINGUES DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012894-1 - JOÃO TIMOTEO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP220819 - VIVIANE GONÇALVES TEIXEIRA MATAVELLI); MARIA BEZERRA DE ANDRADE(ADV. SP220819-VIVIANE GONÇALVES TEIXEIRA MATAVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.013139-3 - LAURO PAGOTTO E OUTRO (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA); SONIA REGINA FERREIRA PAGOTTO(ADV. SP254274-ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.013141-1 - ELIZEU TACITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA); ADRIANO PALADINI DE CARVALHO(ADV. SP254274-ELIANE SCAVASSA); ELIZEU TACITO DE CARVALHO JUNIOR(ADV. SP254274-ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000343-7 - ADEMAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP237539 - FLAVIO PONTES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000593-8 - JENNY DE SOUZA PREVIATELLO E OUTRO (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA); PAULO ROBERTO PREVIATELLO(ADV. SP254274-ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001110-0 - JANETE APARECIDA DUGOIS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001179-3 - ORAILDES FERREIRA ARMELIN E OUTRO (ADV. SP164392 - JOÃO BERNARDO ARMELIN);

ANTONIO ARMELIN(ADV. SP164392-JOÃO BERNARDO ARMELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001259-1 - ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE

OLIVEIRA); VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a interposição de Agravo de instrumento pela parte autora contra decisão proferida por este Juízo em 09/06/2009 e a subsequente prolação de sentença de mérito em 05/10/2009, oficie-se à E. Turma Recursal encaminhando cópia da sentença.

2009.63.03.001516-6 - FRANCIELA PRISCILA FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002302-3 - MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA (ADV. SP235875 - MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar (petição anexada em 24/09/2009). Apesar da semelhança dos processos e das sentenças proferidas, verifica-se que nestes autos a parte autora pretende a devida correção referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e, nos autos do processo nº 2003.63.03.001419-8, pretende-se a aplicação dos corretos índices referente aos meses de março e abril de 1990 e janeiro de 1991. Assim não há que se falar em litispendência. Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do termo de adesão noticiado nos autos do processo nº 2009.63.03.001419-8, anexado em 10.09.2009. Eventual assinatura do termo de adesão constitui elemento impeditivo de eventual execução da sentença, bem como será observado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2009.63.03.003253-0 - LOURDES VIEIRA SEREGATTI E OUTROS (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); SILVIA HELENA SEREGATTI BRED(A) (ADV. SP185639-FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); JOSE

FRANCISCO BRED(A) JUNIOR(ADV. SP185639-FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); RONALDO VIEIRA SEREGATTI

(ADV. SP185639-FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); ROSANA APARECIDA LOPES DA SILVA(ADV. SP185639-

FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); HELLEN CRISTINA VIEIRA SEREGATTI(ADV. SP185639-FERNANDA ALEIXO

ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A petição anexada em 24.09.2009 não veio instruída com o

termo de adesão noticiado. Intime-se a parte ré para fazê-la juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o referido documento. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.004136-0 - SANDRA REGINA GABRIEL DE PAULA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A petição anexada em 23.09.2009 não veio instruída com o termo

de adesão noticiado. Intime-se a parte ré para fazê-la juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o referido documento. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.006146-2 - ESPÓLIO DE EDUARDO DOS SANTOS COELHO E OUTROS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ

RAPOSEIRO); FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS(ADV. SP183804-ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO); MARIA DA

GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS ; LUIS FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS ; EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS ;
ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se a Ré a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita na sentença proferida, comunicando este Juízo a efetivação da medida, sob as penas da lei.Intimem-se.

2009.63.03.006933-3 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2004.61.86.015028-3 - JOAQUIM OTAVIANO E OUTRO (ADV. SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY); MARIANA CAROLINA(ADV. SP248937-SIMONE CECILIA BIAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que se trata de pessoa analfabeta, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual, com a apresentação de procuração por instrumento público.Intimem-se.

2005.63.03.019383-0 - PAULO DONIZETTI TOLEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a sentença deferiu à parte autora os benefícios da Gratuidade de Justiça, não há custas ou honorários passíveis de execução.Remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se a baixa definitiva do processo, no sistema informatizado.Cumpra-se.

2005.63.03.021518-6 - ANTONIA SCAVASSA PETERLINI E OUTROS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO); ANTONIO CARLOS PETERLINI ; GERALDO PETERLINI ; NEUSA APARECIDA PETERLINI CURY ; MARIA DE LOURDES SCAVASSA PETERLINI ; MARIA IGNES PETERLINI PEREIRA ; SANDRA CRISTINA PETERLINI CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 3/06/2009 e considerando que houve o falecimento da parte autora, intime-se o INSS para que providencie a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 20 dias.Intimem-se.

2006.63.03.007249-5 - IZAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Após, voltem os autos conclusos.

2006.63.03.007390-6 - FRANCISCA MARIA GONÇALVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2006.63.03.007626-9 - LUIZ MAURICIO PAES DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria do Juízo anexado em 28.08.2009, junte-se a parte ré o processo administrativo que deu origem ao benefício revisado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2008.63.03.001858-8 - IVONETE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004759-0 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011981-2 - IDA VICTORIA VIALE REGIANE (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença apresentada pelo INSS. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos os autos para extinção da execução.

2009.63.03.007811-5 - SERGIO GONCALVES TORRES (ADV. RJ107593 - ANA BEATRIZ TORRES MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/10/2009:

nada a reconsiderar.Prossiga-se.Intimem-se.

2006.63.03.006184-9 - VANDERLEI LUCAS AMARO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.006508-2 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.008905-0 - ADRIANO FERNANDES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.010249-2 - GONÇALO CUSTODIO THEODORO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora,

via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.012236-3 - ANDREA FELIX KACPRZAK (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013084-0 - MARIA APARECIDA ALMEIDA DA CRUZ SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013129-7 - LAURINDA RAMALHO TEIXEIRA FILHA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013130-3 - JOAO NARCISO RODRIGUES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013681-7 - CLEUZA GONZAGA FAGUNDES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000073-0 - JUAREZ SOARES FARIA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000098-5 - LEONOR MASSARIA PANIN (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000463-2 - MARIA DE LOURDES CONZENZO FERREIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000883-2 - DALVA POLPETA RESTANI (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000934-4 - DONIZETT GERALDO MACIEL (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001068-1 - ROBERTO ANGELO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001167-3 - ADAUTO ALMEIDA SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001344-0 - APARECIDA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001349-9 - AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001488-1 - OLIVEIROS GOMES FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002098-4 - NARCIZO GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002157-5 - CLARISE DE SOUZA DAS NEVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002301-8 - MARILENA FERREIRA SANTOS (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002352-3 - ELVIRA CARRADAS IDALGO RODRIGUES (ADV. SP253216 - CAROLINA FIGUEIREDO PINTO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002568-4 - MARIA BERTOLO CENEDESE (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002880-6 - JEREMIAS BLECHA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004051-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004160-4 - LUCIA HELENA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004675-4 - EUNICE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004702-3 - DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004756-4 - ELIZ DE SOUZA PIRES (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004905-6 - GERALDO FLOR DE FARIA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004907-0 - DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005239-0 - ADRIANI PEDROSA CAVALCANTE (ADV. SP073750 - MARCOS JOSE BERNARDELLI e ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005326-6 - MARIA DA GLORIA SANTOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005636-0 - ADRIANO MONTEFERRANTE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005792-2 - MARIA JOSE SILVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006269-3 - JUSSARA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006382-0 - CELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007206-6 - JOSE TRISTAO MOCO (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007502-0 - AILTON APARECIDO BOLLIS (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.009932-1 - ARMANDO SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado).

2008.63.03.010606-4 - ELIANA BENEDITO (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010608-8 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010758-5 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011441-3 - LAURITA ROSA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011654-9 - ALIRIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.002587-1 - OCELIA DIAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2008.63.03.011705-0 - LUIZ ZANCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001200-1 - DORACI BERNARDI PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070737 - IVANISE

**ELIAS
MOISES CYRINO); JOSE RENATO PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO);
JOSE RENILTON
PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DEBORAH APARECIDA PADOVANI
BENATO(ADV.
SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DILMA APARECIDA PADOVANI GIAROLA(ADV.
SP070737-IVANISE
ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.001291-8 - ROMILDA TEZOTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE
OLIVEIRA);
DENILSON RODRIGUES(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); DILEISE APARECIDA
RODRIGUES(ADV.
SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte
contrária para
apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.001465-4 - GILBERTO DE SOUSA LIMA (ADV. SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.001492-7 - PAULO ROBERTO LAVORINI (ADV. SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE
ANTONIAZZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.001553-1 - JAIME CASTELO BRANCO (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."**

**2009.63.03.001728-0 - MARIA DA GLORIA AZEVEDO MAIA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO
MELLEGA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.004589-4 - ANTONIO RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.004797-0 - ELAINE CRISTINA BARBOZA RAIMUNDO (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA
SANTOS
TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte
contrária para
apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.007255-1 - ACHILES FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.007273-3 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007274-5 - ISSAO KUMAGAI (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007276-9 - CLAUCIA REGINA BONATO RODRIGUES (ADV. SP139738 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007348-8 - MONICA REHDER BONON (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007394-4 - HILDE SANDRINI (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009675-7 - IRACI DA SILVA MORAIS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005675-2 - JOAO BARBOZA DA SILVA FILHO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005894-3 - APARECIDO CALASSARA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006531-5 - DANIEL PAVANI (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006751-8 - OTAVIO DO PRADO (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007245-9 - WENDER APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007982-0 - JULIO ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV.

SP147760 - ADRIANA ZANARDI e ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008029-4 - JONES FERREIRA NERES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006477-3 - EVA DE PAULA SILVA (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006532-7 - DORIVAL LOPES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006679-4 - MARTA MARTINS DA SILVA (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006739-7 - ARLETE BERNAL GUSMAN (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007981-8 - JOAO JORGE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008126-6 - IZABEL FERREIRA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007440-7 - LUIS ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP045805 - CELIA GOMES MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007538-2 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007554-0 - MARIA DA PAIXAO JACINTO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007689-1 - JULIO CESAR CORREIA NUNES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007872-3 - CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007965-0 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004342-3 - OJAIR FRANCISCO CARCAVARA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005421-4 - LEONIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007537-0 - SERGIO CARLOS DA LUZ (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003525-6 - LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007406-7 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007631-3 - ELIANA APARECIDA DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007693-3 - VENCESLAU DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003794-0 - JUAREZ ALEX DE GODOY (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007536-9 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006125-5 - ANTONIA MAGDALENA DOS SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002560-3 - LUDGERO BARROSO MENDES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre os
laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004395-2 - APARECIDA MELO DO NASCIMENTO (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006026-3 - GERACINA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006873-0 - PAULO LUIS DE SOUSA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006885-7 - DIVINA APARECIDA MAFARDA FERREIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI
RAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006949-7 - JOSELENE PEREIRA DE GODOI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE
ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às
partes a
manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006966-7 - MARLENE MELIKARDI LANZZONI (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007191-1 - SEBASTIAO MARCOS ABRANCHES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007193-5 - MANOEL FARIAS DA SILVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007194-7 - KATIA FERREIRA (ADV. SP140573 - CARLA REGINA CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007213-7 - WILSON CARLOS DOS SANTOS NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007813-9 - ABINER BAUTISTA PAVAN (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007814-0 - ISMAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007881-4 - CASSIA APARECIDA AMANTE RESENDE (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007972-7 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007983-1 - DERINALDO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008024-9 - MARIA HELENA MENDES (ADV. SP261664 - JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008227-1 - ENEAS ANTONIO DE MEDEIROS NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008246-5 - JOAO MARIA DE LIMA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003040-4 - JOSE PEREIRA DA COSTA IRMAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004208-0 - MARIA DO CARMO MOTA NUNES (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006875-4 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006878-0 - ORLANDA MARIA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006889-4 - MAURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006937-0 - FRANCISCO ARCENIO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006965-5 - SILVIA OLIVEIRA DA SILVA JUNQUE (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007122-4 - JAQUELINE FERNANDES (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007129-7 - ALBERTO JORGE BERTOLDO DE ESPINDOLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007328-2 - LOURISVALDO JOSE ALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007716-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008080-8 - CLEIDE BASSI GREGORIO (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008220-9 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008232-5 - MARILENE SANTOS PIRES (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007105-4 - MARIA GERALDA DO AMARAL (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005892-0 - INEZ TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007120-0 - MARCELA FROST DE ANDRADE SILVA REP CRISTINA FROST (ADV. SP206583 - BRUNO DE SOUZA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005558-5 - EMERSON DUARTE DE MEDEIROS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006026-0 - DARVINA APARECIDA ABRILIO BORGES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003374-0 - JOSE EDNE SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006040-4 - JOAO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."'

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.007164-1 - MARLI LEITE DA SILVA (ADV. SP183823 - CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Trata-se de pedido de SFH- mutuo habitacional. Designada audiência, deixou a autora de comparecer, embora regularmente intimada. Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo, sem exame de mérito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000447

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.005809-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

2009.63.02.008856-2 - ANDRE JUSTINO NETO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.009213-9 - JOAO CARVALHO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009215-2 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008899-9 - NELSON SOARES (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003203-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.006223-8 - LUZIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos

virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51,

II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.010658-8 - JOSINALDO BARBOSA LIMA (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010675-8 - ADRIANA GRANZOTE ALVES (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010616-3 - SEBASTIANA ANA MARQUES SARAIVA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010619-9 - BRUNO PEREIRA MACEDO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo

extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.009022-2 - ANTONIO MANOEL NARDI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010077-0 - JOAO GERMANO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.005251-8 - TOMAZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o

mérito para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora. Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita à autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.003541-7 - EDMUR MANIERI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar a sentença, nos seguintes termos:

2009.63.02.005859-4 - MARIA APARECIDA MANDU (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005364-0 - MARCELO REGIS ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.004984-2 - MAURO SERTORIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.005981-1 - HELENA MARIA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgar improcedente o pedido

2008.63.02.004056-1 - KATIA LUCIA ANANIAS BIANCO DE PAULA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005505-2 - MARIA DE FATIMA SANTOS FERREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.005617-2 - MARCIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.005651-9 - VERONICA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por VERONICA DA SILVA FERREIRA e extingo o feito com resolução do mérito. Sem custas e honorários na presente instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.006213-5 - ROSALINA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (DER em 1º/04/2009).

2008.63.02.005859-0 - MARIO GLERIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005570-2 - CARLOS INACIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005624-0 - ROBERTO DE SOUZA MATOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.004161-2 - FERNANDA BARBOSA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005035-2 - JOAQUIM MALVESTIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005584-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003632-0 - MARIA JOSE RODIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003236-2 - AMANTINA VIANA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.004388-8 - VANIA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.004854-0 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com esses fundamentos julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implementar a autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (DER em 29/01/2009, conforme consulta "Plenus").

2008.63.02.008556-8 - PEDRO DE JESUS NARDELLI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.004482-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo para o INSS proceder à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da data em que foi proferida a sentença, qual seja, 17.09.09.

2007.63.02.014574-3 - MARIA INES MACHADO CRUZ (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002046-3 - THEREZINHA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006026-6 - APARECIDA RAVAGE MARTINS (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido A FIM DE: 1) DECLARAR COMO PERÍODO DE ATIVIDADE URBANA OS LAPSOS TEMPORAIS COMPREENDIDOS ENTRE 09.04.1973 a 01.06.1974 e entre 17.06.1974 e 30.10.1988, nos quais a autora trabalhou como doméstica; 2) DECLARAR COMO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL OS LAPSOS TEMPORAIS COMPREENDIDOS ENTRE 30.09.1993 e 06.10.1993 e entre 11.10.1993 e 16.12.1993; 3) CONDENAR O INSS a proceder à averbação dos referidos período como tempo de atividade comum (urbana e rural), passando a autora a contar com o tempo de contribuição de 24 anos 08 meses e 08 dias, nos termos da contagem de tempo de serviço elaborada pela contadoria deste JEF. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o INSS promova as diligências necessárias à averbação dos referidos tempos de serviço, sob pena de multa diária (CPC, art. 461, §5º). Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da tutela antecipada. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013942-5 - FLAVIO AURELIO BILOTTA MARIUTTI (ADV. SP197854 - MARCO AURELIO PIERI ZEFERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DEFIRO o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS de FLAVIO AURELIO BILOTTA MARIUTTI, extinguindo o procedimento.

2009.63.02.005942-2 - NATHALIA CAROLINA MIANI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.004891-6 - LAULETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação indevida em 05/10/2008.

2008.63.02.013888-3 - PIO ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE e ADV. SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE VALLADA) ; SARA HELENA TOMAZ DE RESENDE(ADV. SP063079-CELSO LUIZ BARIONE); SARA HELENA TOMAZ DE RESENDE(ADV. SP216925-LUCIANA DE ANDRADE VALLADA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual determino a expedição de alvará à Caixa Econômica Federal para levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS de PIO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO e SARA HELENA TOMAZ DE REZENDE FIGUEIREDO, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005958-6 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessão do benefício de auxílio-doença (15/02/2009).

2006.63.02.012251-9 - WALLACE ROCHA SARAN (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar as 953 (novecentas e cinquenta e tres) perícias médicas realizadas pelo autor entre os anos de 2000 e 2006, demonstradas na planilha inicial, totalizando R\$ 20.018,00 (vinte mil e dezoito reais), que deverão ser acrescidas de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês de conformidade com o Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005558-1 - SIMONE APARECIDA BERNARDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004483-2 - SUELI DONIZETI MACHADO ROQUE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005626-3 - PEDRO BALIERO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.004726-2 - MAURICIO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.002869-3 - JURACI DOS REIS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.010253-0 - PETERSON MATEUS DAMASCENO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.006217-2 - FERNANDO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA

HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a manter à parte autora o benefício de auxílio-doença, não cessando após 31/10/2009.

2009.63.02.001834-1 - MANUEL FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os presentes embargos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013612-6 - ANDERSON ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005275-0 - ARTUR LUIZ ZAFALON (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006328-0 - JOSE BENEDICTO BRAZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001770-1 - ANA DE SOUZA GARDENGHI (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006037-0 - LAZARINA JULIO MIRANDA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.004992-1 - MARIA BUZETO VENERI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.003403-6 - MARIA ELZA FRAIOLI LUCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível. Por oportuno, esclareço que, conforme conclusão do perito judicial, a incapacidade da parte autora teve início em 2004, tendo sido concedido o benefício de auxílio-doença pela autarquia previdenciária a partir de maio deste mesmo ano, o qual foi mantido até junho de 2008. De maneira que não há se falar em preexistência da doença, uma vez que, naquela ocasião, foram analisados os requisitos autorizadores da concessão do benefício. Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los. Fica mantida a sentença.

2009.63.02.002170-4 - ALBERTINO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo autor, de sentença que julgou procedente seu pedido, reconhecendo e

declarando que laborou nos períodos descritos na inicial. Em suas razões, sustenta o embargante conter a sentença contraditória, uma vez que, nos períodos descritos, um deles constou de 01/02/1975 e 17/03/1976, quando, na verdade, deveria ter sido desmembrado em dois: de 01/02/1975 a 31/03/1975 e de 22/07/1975 a 17/03/1976. É o relato necessário. Decido. Assiste razão ao embargante, razão pela qual acolho os presentes embargos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.004031-0 - ANTONIA VIANA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004380-3 - DEUSLENE APARECIDA PACHECO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.014666-1 - JOAO DA SILVA NETO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DEFIRO o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS de JOÃO DA SILVA NETO, extinguindo o procedimento.

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los. Ficam mantidas a sentença e decisão nos embargos interpostos anteriormente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004589-7 - FILOMENA LUIZ PITTA DA ROCHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004682-8 - ADRIANA CRISTINA MONTINA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003387-1 - CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004844-8 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001354-9 - ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.005559-3 - DANIELA MONTEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data da DER, ou seja,

23/03/2009.

2009.63.02.006044-8 - ANA APARECIDA CAMPANER IBILE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte DO SEGURADO ANTONIO IBILE em prol da autora ANA APARECIDA CAMPANER IBILE (cônjuge), com DIB em 30/10/2008 e DIP em 01/10/2009 e renda mensal inicial (RMI) e atualizada (RMA) no valor de um salário mínimo. Deverá o INSS implantar o benefício no prazo máximo de 45 dias, a partir da DIP, devendo, na mesma data, cessar o benefício assistencial NB 570.551.869-9, ficando também obrigado a comunicar a parte autora quando da implantação da pensão.Sem atrasados, considerando a inacumulabilidade do benefício assistencial outrora auferido pela autora e a pensão por morte ora concedida, ambos no mesmo valor. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Transcorrido o prazo de 45 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.006113-1 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS e ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, em prol da autora NEUSA DE OLIVEIRA (CPF: 194.960.548-54), no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.006151-9 - SEBASTIANA GUERINO FRUGERI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, em prol da autora Sebastiana Guerino Frugeri, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.006016-3 - SONIA HELENA GIOLLO DA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte do segurado JOÃO BRANDO em prol da autora SÔNIA HELENA GIOLLO DA COSTA (cônjuge/companheira), no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora

quando da
implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com RMI e RMA no valor de R\$1.448,74. Homologo
ainda a
desistência das partes de seu prazo recursal. Transcorrido o prazo de 45 dias sem a manifestação das partes,
arquivem-se
os autos com baixa. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.006024-2 - ANTONIO GARIBALDI GIOVANINI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA
GABARRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269,
inciso III,
CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em prol do autor ANTONIO GARIBALDI
GIOVANINI, com DIB em
17/04/2009 (DER) e renda mensal inicial de R\$ 1.987,04, sendo este também o valor da renda mensal atualizada
em
setembro de 2009. Deverá o INSS implantar o benefício no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado
comunicar
a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de
80% dos
valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 17/04/2009 e a data de início de pagamento
01/10/2009 (dia seguinte ao termo final do cálculo da contadoria), que somam R\$ 9.445,54 em setembro de 2009.
Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Expeça-se RPV, na forma do artigo 17 da Lei
10.259/2001 Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.006090-4 - JOAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo celebrado entre as partes, para
que produza
seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.
Oficie-se à
EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem
intimadas e
renunciam ao direito de recorrer.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.013706-4 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA PALHANO X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI). defiro o pedido, razão pela qual determino à Caixa Econômica Federal a
expedição de
alvará, em favor de REGINA HELENA DE OLIVEIRA PALHANO, para levantamento do valor depositado na
conta
vinculada ao FGTS relativo à empresa AL Empreendimentos Turísticos Ltda-ME

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2004.61.85.019244-0 - OSVALDO MARIANO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Como disposto no art 5º, da Lei 10.259/01, são irrecorríveis as
decisões
interlocutórias em sede de Juizado Especial Federal, com exceção dos casos que concedem medidas cautelares.
No
presente caso, o recurso foi manejado equivocadamente não merecendo sorte melhor que o não conhecimento.
Isto posto,
NÃO CONHEÇO do recurso. Providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos."

2008.63.02.007948-9 - ANDRE AUGUSTO APOLINARIO (ADV. SP251352 - RAFAEL APOLINÁRIO

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Com efeito, a fim de que fossem evitados prejuízos à

parte autora, foi deferida a antecipação de tutela na própria sentença, incompatível, portanto, com a concessão de efeito

suspensivo na decisão que recebe o recurso interposto pelo INSS, o que torna infundados os embargos opostos pelo

requerente. Destarte, fica mantida a decisão proferida. Publique-se. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000938 - lote 11320

2009.63.04.005334-6 - JOSE SOARES (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes

desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005462-0 - EDMUNDO FRANCISCO TADEU DELLA NEGRA (ADV. SP117508 - VALERIA DE OLIVEIRA

LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de "desaposentação", por implicar revisão

de benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, tendo em vista a decadência do direito à revisão; o direito adquirido

do INSS a ver consolidado o ato administrativo então praticado; a inexistência de direito adquirido a regime jurídico por

parte da parte autora; a regra de aplicação intertemporal da lei, prevendo a aplicação imediata da lei nova sobre decadência ou prescrição, com o prazo contado a partir de sua edição; e, ainda, impossibilidade de utilização, para

quaisquer fins, do de tempo de serviço / contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005874-1 - JESUS ARNALDO GONCALVES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JESUS ARNALDO GONÇALVES, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB nesta data, em 29/09/2009, renda mensal inicial no valor

de R\$ 996,40 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e renda mensal também no

valor de R\$ 996,40 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para setembro de 2009.

iii) não há valores em atraso a serem pagos.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 29/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.000491-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 115.372.979-0), nos termos da Lei n. 9.876/99 (mais

benéfica ao autor), cuja renda mensal inicial passa de 75% para 85% do salário-de-benefício, passando a renda mensal

atualizada do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.434,49 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO

REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para agosto de 2009. iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.622,97

(TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas

desde a data da citação em 12/03/2008, observada a prescrição quinquenal, e atualizadas pela contadoria judicial até

agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB

ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/989 - LOTE 11771/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: "Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 §

2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões,

tendo em vista a interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 dias."

2007.63.04.006527-3 - HERCULANA AFONSO DESOUSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2008.63.03.006499-9 - VERA LUCIA BONETTO POLOZZI (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA

TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2008.63.04.001804-4 - ALZIRA LUCIA MONTEIROS PAULOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2008.63.04.001834-2 - ZULMIRA PAGNE DIAS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2008.63.04.001935-8 - ZULMIRA SCARAMEL ROZATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.002522-0 - NELSON SEBASTIAO LOPES (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.002544-9 - MARIANA BREDARIOL PACIFICO (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.002643-0 - NAIR POSSANI FEITOSA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ROSANGELA APARECIDA PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.002840-2 - MILENE CIOLA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.002910-8 - BENEDITO APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.003002-0 - CAIDI PITAGORAS VIEIRA SANTOS (ADV. SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI e ADV. SP168501 - RENATA BASSO GARCIA) : ". "

2008.63.04.003536-4 - NANCI APARECIDA MOLINA E OUTROS (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA); LUIS ANTONIO MOLINA(ADV. SP238958-CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA); JACIRA SONIA MOLINA(ADV. SP238958-CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.003753-1 - EDEGAR DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA); MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.004026-8 - NEYDE CAUDALIO (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.004150-9 - DOROTI NOVAES (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.004402-0 - VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI (ADV. SP114834 - MARCELO BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.004457-2 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.005121-7 - ALBERTO BIGUETO (ADV. SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.005192-8 - ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.005536-3 - HAILTO APARECIDO CAETANO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.005671-9 - MARIA DE LOURDES ROZZON BULGARELI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006073-5 - ANTONIO ORMEDILHA GALIOTE (ADV. SP271708 - CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006106-5 - IOLANDA GUIOGNO BALLESTRIM (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006217-3 - MARLI APARECIDA BERTAN FRASSI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006764-0 - RAQUEL VIEIRA MARQUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006814-0 - MARIA CANDIDA DE FARIA (ADV. SP194499 - PATRICIA FERREIRA APOLINARIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006908-8 - VICENTE GENOVEZ (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.006955-6 - MARIA MADALENA DE SIQUEIRA (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007087-0 - DIRCE LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007115-0 - JOSE EMILIO GARCIA ADAME (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP223179 - REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007126-5 - IRAIDES RONCADA PERES (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007139-3 - ROBERTO MITSUHICO MIYATA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI

DE CAMPOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007219-1 - PAULO HENRIQUE FACHERIS MANZATTO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007230-0 - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA);

BRASILINA ALVES BEZERRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

) : ". "

2008.63.04.007251-8 - SEBASTIAO FERREIRA BATISTA (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007253-1 - ANESIO RIBEIRO SOBRAL (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2008.63.04.007427-8 - VITALINA AVANTE JORGE E OUTROS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA);

JOAO VITOR JORGE ; ANA PAULA JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.01.011543-0 - LAURINA MOLINA PIMENTA E OUTRO (ADV. SP128485 - JOAO DE FREITAS); JEFFERSON DE

PAULO PIMENTA(ADV. SP128485-JOAO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.01.011595-7 - ROMUALDO MASO (ADV. SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.01.013795-3 - RUTE MARINO FRIEDRICH (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.01.016508-0 - MANOEL CORREA DE AGUIRRE- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187672 - ANTONIO

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); MARGARIDA NAGY AGUIRRE(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE

ARAÚJO); CLAUDIO CORREA DE AGUIRRE(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); WILMA

CORREA DE AGUIRRE MORENO(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.01.020661-6 - DAMIAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.03.001817-9 - CLOTILDE LARRUBIA FERNANDES (ADV. SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.03.001819-2 - DOMENICO CIAFFONI (ADV. SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000165-6 - ELISABETE LIMA CARA (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000173-5 - ANA GATTI PINTO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000237-5 - ODILIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000257-0 - JOSE NELSON DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); MARLENE REGINA VITIELLO DE CAMARGO(ADV. SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000259-4 - MARCIO DONIZETTI DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000285-5 - FERNANDO LADEIRA PACHUR E OUTRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); VERA VIRGINIA PEREIRA PACHUR - INVENTARIANTE(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000287-9 - JOANNA DAMM E OUTRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); DEMERVAL DAMM(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000315-0 - JOSE ROSSI MACHADO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000433-5 - BENEDITA ANTONIA DE PONTES (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000522-4 - HELIO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); DALVA INES VIEIRA SAVIOLLI (ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000531-5 - AMARILSON APARECIDO BORGES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000535-2 - ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS); PHILOMENA DAL ROVERE PEREIRA(ADV. SP193238-ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000539-0 - ODAIR ROBERTO ROMERO E OUTRO (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI); LISETE BIGARDI ROMERO(ADV. SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000551-0 - MARIA INES CALDO GILIOI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); OSVALDO GILIOI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000553-4 - EDNA ITELVIRA DE OLIVEIRA ABREU (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000591-1 - ANGELO ANHOLON (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000593-5 - ROBERTO CARBONERI (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000663-0 - EZIO RIBEIRO DA ROSA (ADV. SP063661 - CELSO AUGUSTO VELHO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000673-3 - LIA MARA MASSA GUIMARAES (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000687-3 - LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000711-7 - MARILENE RODRIGUES FOGO DO NASCIMENTO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000718-0 - RENATO DO PRADO GAMBINI (ADV. SP187197 - GUARACI ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000749-0 - WALTER YUKIO IDA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000899-7 - MARISTELA BITTAR CAYRES CANCELLIERI E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); MARCIA BITTAR CAYRES MARIOTTI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000901-1 - ESPÓLIO DE MARIA A. C. CAMUNHAS (SONIA AP. CAMUNHAS PIRES) E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); MANOEL CAMUNHAS JUNIOR(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000907-2 - DANIELE MERIGHI GODOY (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000921-7 - ANA CLAUDIA MUNARETTI ZANOTELLO (ADV. SP079428 - ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.000923-0 - KIYOSHI SHIHONMATSU (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.000925-4 - ANA CRISTINA XAVIER (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.000929-1 - HELIO CANDIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.000930-8 - WILSON TOLDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.000941-2 - ILDE ONGARO BULISANI E OUTRO (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN); FERNANDO BULISANI(ADV. SP156752-JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.000955-2 - ANGELA MARIA TARTARINI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001053-0 - JACKSON HOMERO VICENTIM (ADV. SP083128 - MAURO TRACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001075-0 - ROBERTO DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI); IONE VIEIRA DA SILVA MARTINS(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); MARIA MONICA DA SILVA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); BRAULIO VALERIO BULHAO(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); EZIO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); ANA MARIA RUIZ(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI); GLAUCIA FERNANDES DA SILVA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001109-1 - IGNEZ SAVINI CRIVELARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001153-4 - REGIS TOMAZ (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001167-4 - APARECIDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001185-6 - MARIA JOSE SIMON RAMPASSO E OUTRO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); JOSE ROBERTO RAMPASSO(ADV. SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001187-0 - JOSE ROBERTO RAMPASSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ""

2009.63.04.001189-3 - ELIZABETH PEREIRA POZZANI (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001195-9 - NEIDE CASSALHO BARCCARO - INVENTARIANTE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001197-2 - FLORIANO GILIOLI (ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001211-3 - RENE TOGNI DEL PIETRO (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001213-7 - IGNEZ SAVINI CRIVELARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001215-0 - KARINA TOMAZ (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001277-0 - MARIA JOSE SIMON RAMPASSO E OUTRO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA

FRANCO); JOSE ROBERTO RAMPASSO(ADV. SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001415-8 - LEANDRO PALMARINI (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001417-1 - GILBERTO PALMARINI FILHO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.001800-0 - MARIA LUCIA SCHLEDORN E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); MARIA CELIA SCHLEDORN(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002013-4 - TEREZINHA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002075-4 - RENATA GAVIOLI TOREZIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002077-8 - MARIA QUERO DE ANDRADE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002145-0 - DEBORAH CASSIA DELOLLO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002147-3 - ANA BUENO BORBA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

MOISES BORBA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

2009.63.04.002223-4 - CARLOS EDUARDO CALDO GILIOLI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002515-6 - TALIA MARILIA BARROSO CARVALHO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003581-2 - THIAGO SCAVONE DE MOURA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE Nº 2009/6304000990 LOTE 11792

2009.63.04.002417-6 - TOLENTINO ALVES PEREIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, pela incompetência deste Juizado para apreciar a pretensão na forma deduzida na petição inicial, por possuir valor superior ao limite de 60 salários mínimos, com base no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003349-9 - MARCOS ROBERTO MANOEL (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001589-8 - ROSA SOARES DA SILVA SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007188-5 - MARIA JOSE PAULA SANCHES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA JOSÉ DE PAULA SANCHES.

Sem

custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo

1º da Lei 10.259/2001. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. "

2009.63.04.002064-0 - ROSIVALDO FERREIRA VERMIEIRO (ADV. SP274950 - ELISA SEMEDE DE DOMINGOS e ADV.

SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do

auxílio-doença NB 31/570.873.101-6 a partir de 22/04/2008, com RMI no valor de R\$ 1.832,54 (UM MIL OITOCENTOS

E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.964,31 (UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência setembro/2009, devendo o benefício ser mantido até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 38.884,05 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência outubro/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE Nº 2009/6304000992 - Lote 11798**

2008.63.04.006867-9 - JUCARA APARECIDA PINHEIRO FAVARON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000777-4 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 34/2009, de 14 de outubro de 2009

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª**. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 30/09/2009 o período de férias da servidora **VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES**, técnico judiciário, RF 3816 para o período de 07/01/2010 a 13/01/2010 (07 dias).

CONSIDERANDO que a servidora **VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES**, técnico judiciário, RF 3816, no exercício do Cargo em Comissão - CJ- 03 - Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Federal, usufruiu suas férias no período de 08/09/2009 a 29/09/2009;

Resolve:

Designar a servidora **SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA - Analista Judiciário - RF 5253** para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 14 de outubro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000368

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.001677-0 - JOSE MARCOS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito para esclarecer a data do início da incapacidade laborativa, bem como a sua conclusão, considerando

que a parte autora exerceu atividade laborativa de maio/2005 até abril/2006 (após a data fixada como início da doença e da incapacidade) e de outubro/2008 até setembro/2009.

Intimem-se.

2009.63.06.002780-8 - LOURIVAL ARAUJO MIRANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e os extratos do sistema PLENUS - HISMED, designo a realização de

perícia médica para o dia 09/11/2009 às 14:00 horas com a oftalmologista Dra. Magda Miranda, a ser realizada na Av. dos

Autonomistas, 2706, conj. 405 - Osasco - SP - Fone:3682-9038, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com

todos os documentos referentes à sua doença, tais como, prontuários, relatórios, declarações, exames, receituários

médicos, sob pena de preclusão da prova.

Após, com a vinda do(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

2009.63.06.001999-0 - SIDNEY ALVES DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Manifestem-se sobre o comunicado médico juntado aos autos em 14/10/2009.

Após, conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.007898-4 - MARIA JOSÉ SILVA FARIA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, indefiro o pedido de aditamento à

petição inicial (anexado aos autos em 17/06/2009) considerando a discordância expressa da autarquia ré (petição anexada aos autos em 23/09/2009).

Conforme requerido em petição anexada aos autos em 17/06/2009, concedo a parte autora o prazo suplementar de 60

(sessenta) dias, para cumprir integralmente a decisão proferida em 12/11/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 16/10/2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0281/2009 ---- Lote 4485/2009

2005.63.08.003928-8 - WAGNER RUIZ ROMERO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2006.63.08.001059-0 - IRENE D ANGELO TORRES (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.000627-9 - MARIA MIRANDA LEITE (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004203-0 - MARIA DE LOURDES LEME DE GOES (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004877-8 - NUNES VILELLA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000055-5 - BRUNO MENDONCA YAMAGUTI (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000164-0 - AMELIA PILEGI (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000174-2 - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000177-8 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000229-1 - CECILIO MIGUEL DE CARVALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000666-1 - CLOVIS GUIMARAES (ADV. SP114734 - LAURO CEZAR MARTINS RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001158-9 - JOANNA DARCY PIACENZA MALAGODI (ADV. SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001425-6 - JUAREZ DE ALENCAR SAMPAIO (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS e ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001580-7 - TADASHI KAIBARA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001581-9 - JOZILEI VIEIRA ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001597-2 - ANDREIA VIEIRA ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001639-3 - JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001642-3 - ELI DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001653-8 - ODETE CONCEICAO PONTARA EVANGELISTA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001680-0 - ALIRIO CARDOSO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001966-7 - APARECIDO NELSON FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.002172-8 - ABEL DE ARRUDA CARRIEL (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.002391-9 - ZENAIDE MORINI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.002542-4 - JOSE MARIA CATTER (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.002931-4 - PAULO ALFREDO STOLSES ZAMFORLIN (ADV. SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003189-8 - MANOEL EVANGELISTA FILHO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003391-3 - FERNANDO LUIZ QUAGLIATO FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003396-2 - KINUE OHASHI KAIBARA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003414-0 - KAROLINE MARIA GAVIOLLI MARQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003422-0 - JOSE ANTONIO RICARDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003432-2 - LAZARA JESUS PINTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003461-9 - MARIA SILVIA CATTER TACCA DE OLIVEIRA (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003818-2 - JOSE POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003820-0 - NEYDE BERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral

cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003824-8 - JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003845-5 - JOÃO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370

- SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.004570-8 - ANGELITA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.004575-7 - FRANCISCO BALBINO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.004662-2 - MARISA PAES DA ROSA CAMILO (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005263-4 - JOAO ROBERTO MINORELLO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da

Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005264-6 - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005272-5 - APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005356-0 - AUGUSTO FERREIRA NETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005669-0 - ANDRE LUIZ JOIA DA FONSECA (ADV. SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005692-5 - PEDRO CARLOS DEMARCHI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005705-0 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005717-6 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005730-9 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.005746-2 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.006013-8 - LUCIO MATEUS DA SILVA (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM e ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.006174-0 - JOAO GOES DE SOUZA (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000154-0 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP180277 - ALENCAR LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000236-2 - ANTONIO FABIANO RIBEIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000246-5 - MIRIAN LOPES SCUCUGLIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000308-1 - JOSE JACOB LORENZETTI (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000340-8 - ANTONIA ARQUES ZAMBONI (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000424-3 - MARIA ANTONIETA BASSETO FRASSON (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2009.63.08.000439-5 - BRUNO SALEMME (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI e ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0282/2009 - Lote 4486/2009

2005.63.08.000567-9 - ALMERITA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000600-3 - MARCOS SIMIONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver,

até a
data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000698-2 - MARIA DAIL DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000850-4 - NAIR BENEDITA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto

à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001139-4 - MARIA APARECIDA SALGADO PAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001907-1 - ZILA PERES TIBURCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001957-5 - ROSA CLAUDIANO PIRES TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001960-5 - MANOEL MARTINS SEABRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os

autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**2005.63.08.002038-3 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA VALIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA);
MARIA DO CARMO OLIVEIRA VALIM(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002081-4 - TEREZA DE JESUS CAETANA DOS SANTOS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002112-0 - MARIA CECILIA BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002210-0 - CLAIR TARETO MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002280-0 - ADELAIDE PACIFICO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste

Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002645-2 - FRANCIELE MARIA ROSA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); SUELI DE ALVARENGA ROSA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002950-7 - JESUINO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002990-8 - LEONOR GOMES PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003389-4 - EMERI ROSANGELA RICCHINI CÔCO E OUTROS (ADV. SP221257 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA); ALEXANDRE TICCHINI(ADV. SP221257-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA); REINALDO FICCHINI(ADV. SP221257-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto

à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003612-3 - MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003688-3 - MARTA APARECIDA DA ROSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente

constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003767-0 - GETULINO NUNES DE JESUS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003778-4 - ADELINO DA SILVA CESAR (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003779-6 - YUKIO SENO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003791-7 - JOAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.004004-7 - VICENTE BARBOSA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001572-0 - MARIA APARECIDA JACOB (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001768-6 - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste

Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003034-4 - JORGE BARSOTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004562-5 - ELIZABETH APARECIDA GILHIO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000370-2 - LORIVAL MARTINS ROMEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000540-1 - EDNEA APARECIDA PALMA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000721-5 - MARIA JOSE PEDROSO LOURENCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001462-1 - OLIVIA ALVES SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003581-8 - JOSE ROBERTO FABIO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0283/2009 - Lote 4487/2009

2005.63.08.000202-2 - APARECIDO FERREIRA CUBA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001135-7 - CLAUDIO HERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); CLAUDIO HERNANDES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência

as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001187-4 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); GABRIEL THEODORO MACHADO(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001320-2 - TEREZA DA SILVA LEITE MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001494-2 - ANTONIO CARLOS LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001660-4 - MARIA ANTONIA BAHIA DE JESUS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001866-2 - THEREZINHA BRAZ MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001867-4 - JULIA CECILIA GOTARDI SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003112-5 - ALZIRA VICENTIN PICININ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003411-4 - MARIANA PAVAN SONEGO E OUTRO (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO); MARIA LÚCIA ROSA PAVAN SÔNEGO(ADV. SP236332-DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003442-4 - FRANCISCA BARBOSA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003484-9 - JOSE BENEDITO PENEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003523-4 - EDVON XAVIER DE SOUZA (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003783-8 - ALINE ANNE GARCIA CORTEZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); ANGELICA APARECIDA GARCIA BOVE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002704-7 - CECILIA APARECIDA CESTARO SANT ANNA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003493-7 - VERA HELENA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003561-9 - GERALDO MURIA LAZARIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**2008.63.08.001243-0 - FIRMINA MARIA DA CONCEICAO DE GOES (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001289-2 - HELIO ANDRADE DE MENEZES (ADV. SP236262 - DÉCIO LUIZ MEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001291-0 - MARIA ZENEIDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236262 - DÉCIO LUIZ MEDA); LIGIA OLIVEIRA E SILVA(ADV. SP236262-DÉCIO LUIZ MEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0272/2009 - Lote 4336/2009

2009.63.08.002673-1 - ANTONIO GERMANO DE QUEIROZ (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003233-0 - ISABEL LOPES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003452-1 - MARIA ESTER DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003537-9 - MARIA DAS DORES GOMES SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004079-0 - VALDENIR BERNARDINO (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004118-5 - CARLOS ALBERTO GONCALVES VIANA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004147-1 - MEIRE DOS SANTOS MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004150-1 - NEUSA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004180-0 - PAULO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004190-2 - VILMA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004191-4 - ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004192-6 - ZAIRA ZAMBALDI CORREA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004200-1 - MAURICIA PERES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004206-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DORTH (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004211-6 - EUGENIO ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004212-8 - ALESSANDRA SILVA MARIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004213-0 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004214-1 - MARIA LIRIO FELIX BARRETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004222-0 - VALDECI LAUREANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004233-5 - ISABEL DE FATIMA DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004236-0 - ROSANA ALVES AVELINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004237-2 - CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004238-4 - ROSEMARI TIMM (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004240-2 - HELENA MARIA DE FREITAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004241-4 - IRACI FERREIRA DE BARROS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004242-6 - JOVIR DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004246-3 - SIGNA MARIA SUCUPIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004260-8 - EMILIA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004261-0 - EUSEBIO PEREIRA DIAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004262-1 - ISAIAS JOSE SOUTO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004263-3 - ELENA MARIA VAZ PEREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004264-5 - BENEDITA BRASILINA FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004265-7 - CELIA APARECIDA URBANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004266-9 - TERESINHA CECILIA DAFARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004271-2 - MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004272-4 - JOAO BELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004275-0 - NEIDE VIEIRA CAVALHEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004276-1 - LUIZ CARLOS ALBANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004282-7 - ALBERTINA DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004285-2 - PAULO GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004287-6 - ZENEIDE FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004290-6 - ALMIR DE SOUZA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004296-7 - ANTONIA MARIA RABELO SOUTO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004297-9 - SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004299-2 - ZILDA APARECIDA JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004315-7 - SEVERIANO BORGES DA SILVEIRA (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004316-9 - ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004317-0 - JOSE PAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004318-2 - LUIZ BUENO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004320-0 - FABIO MENDES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004321-2 - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004322-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004323-6 - CLEIDE BILLI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004324-8 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004325-0 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004326-1 - JOSE ADAO DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004327-3 - VALMIRA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004328-5 - MARIA GALVAO PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004329-7 - RITA GOMES CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004330-3 - LAZARO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004336-4 - LEVINA BUENO CARRIEL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004337-6 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004340-6 - MARIA DO ROSARIO BRAZ (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004341-8 - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004343-1 - LUZIA NADAI CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004348-0 - EULALIA APARECIDA CONDE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004353-4 - WALDEMAR DIAS FILHO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004355-8 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004356-0 - ALICE ROTELLI FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004357-1 - ANA ROSA FERNANDES MORENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004358-3 - SERGIO PAULO MARREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004359-5 - MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004360-1 - JOANNA LARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004362-5 - ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004363-7 - MARIA APARECIDA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004364-9 - VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004365-0 - URIEL GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004366-2 - RONALDO BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004367-4 - MARCIA GRASSI CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004369-8 - MARIA APARECIDA SOUZA LOPES ANTONIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004371-6 - ELENICE MARICATO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004372-8 - NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004373-0 - APARECIDO ANTONIO ANASTACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004374-1 - ALDEVINA MARCELINO PADILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004375-3 - VERA ALICE MONTE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004379-0 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004380-7 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004381-9 - MARLI BARBOSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240

- MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004382-0 - MARIA DA PENHA MENINO CAPOVILLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004384-4 - GILBERTO APARECIDO MATEUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004389-3 - BRUNO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004391-1 - MAURO PAES DE CAMARGO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004392-3 - JURACY PEREIRA DE GOES NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004393-5 - LUZIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004395-9 - SANTINA RODRIGUES PEREIRA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da

propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004398-4 - RODRIGO PINTO AGOSTINHO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004400-9 - IZAURA DIAS GARCIA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004401-0 - MARIA LUISA MEDEIROS LEME (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004404-6 - THEREZINHA MATIAS DINIZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004405-8 - MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004408-3 - APARECIDA DONIZETI DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004410-1 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004411-3 - GILMAR TEODORO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004412-5 - LEONARDO MARCEL JARDIM DE MORAIS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004413-7 - LIDIA NEVES GOMES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004414-9 - LAERCIO TEOBALDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004415-0 - ALZIRA CHAVIER CARVALHO ANTONIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004418-6 - SONIA MARIA TROMBETA DE ARRUDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004420-4 - ADELSON FURLAN (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004421-6 - LEVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004425-3 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004434-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004435-6 - MARIA APARECIDA CALIXTO BRAZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004440-0 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004441-1 - SOLANGE FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004444-7 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004445-9 - ADRIANA APARECIDA RAIMUNDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004447-2 - ZENEIDE PIRES BATISTA LOFIEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004448-4 - ARMINDA PARRA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004449-6 - VERA LUCIA FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004450-2 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

**OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004451-4 - NATALINA ROSA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004452-6 - ADEMIR MEDEIROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808 -
FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos,
etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004454-0 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004455-1 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004456-3 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004458-7 - SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004461-7 - CATARINA LEME DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.004463-0 - ANTONIA APARECIDA PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004464-2 - LICONDINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004465-4 - TEREZA ESPIACI LAURINDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004466-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004467-8 - JOEL AMANCIO XAVIER (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004469-1 - SARA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004470-8 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004475-7 - JOAO CANDIDO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004476-9 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004479-4 - LUIZ ANTONIO EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004483-6 - MARIA DO CARMO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004484-8 - VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004502-6 - ANA DE ALMEIDA MODESTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004504-0 - REGINA HERNANDES PEREIRA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004509-9 - VANDERLEI CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004511-7 - ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004515-4 - NAZARE JESUS RODRIGUES MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004516-6 - BENEDITO RAMOS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004521-0 - TERESINHA DE JESUS COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004522-1 - MARIA BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004523-3 - ANA DOMINGAS RIATO SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da

propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004524-5 - ERCI APARECIDA DOS REIS FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004526-9 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004527-0 - LUZIA DE FATIMA TORQUATO ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004530-0 - OLIVIA AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004531-2 - ODETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004532-4 - NILSON DONIZETE ALBINO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004533-6 - GILBERTO LUIZ MENDES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004534-8 - JOSE CAMILO MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004549-0 - SILVIO LUCIO ALGOSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004552-0 - TEREZA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004555-5 - JOSUE ALVES GONCALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do
laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de
manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004566-0 - ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do
laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de
manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004567-1 - MARIA JOSE LINDOLFO SANTIAGO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004578-6 - GUILHERME PAULETTI NETO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004583-0 - IOLANDA CECCHERINI MONTILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004585-3 - EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004587-7 - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004588-9 - JOSIANI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004589-0 - IVONE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004590-7 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004743-6 - JOAO BATISTA CORREA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004745-0 - DENIL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 15 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0274/2009 (lote 4385/09)

2005.63.08.000096-7 - ISABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000122-4 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000407-9 - LUIZ CARLOS FLOR (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000412-2 - HELENA MARIA CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000732-9 - MADALENA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000875-9 - APARECIDA PINTO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001499-1 - DOMINGOS GUERINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001762-1 - SANDRA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002577-0 - ARLINDO PINHEIRO DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002759-6 - NADIR HONORATO CUSTODIO QUADRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002775-4 - EUNICE SILVEIRA ZURDO MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002776-6 - VICTOR EMANUEL DA SILVA LEALDINI E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR);

ADRIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002971-4 - ALMIR JOSE GERDULO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003488-6 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003540-4 - MATILDE DE CAMARGO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003836-3 - CINIRA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000057-1 - MARIA LUIZA PELICER (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000062-5 - WALDE MARIA BERTOLDO LIMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000135-6 - APARECIDA DE JESUS ALVES RAMOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000195-2 - DALVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000244-0 - MARCIA REGINA CARVALHO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000691-3 - MIQUELINA DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000709-7 - IVONE MARIA DA CONCEICAO JOSE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000872-7 - ANGELA MARIA DELFINO FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000939-2 - HELENA DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001033-3 - SELMA CRISTINA VITORINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001639-6 - ARLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001774-1 - GERSON BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001793-5 - PAULO CESAR BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001816-2 - APARECIDA IZABEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001824-1 - ANESIA INACIA DA SILVA BARREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002049-1 - ROBERTO SAPELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002096-0 - IDALIA BRITO DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002213-0 - MARIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP222179 - MARTA LUIZA ANDRADE NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002257-8 - ADAO APARECIDO VENTURA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002265-7 - MARIA IDALINA PROENÇA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002390-0 - DIRCE DE ABREU TEZINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002418-6 - MARIA ODISSEIA CANEDO (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002438-1 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002515-4 - SEBASTIÃO DA FONSECA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002520-8 - ANTONIO ANGELO SCARPIN (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002529-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002532-4 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002547-6 - NILCEIA DE FATIMA DELARIZZA (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003117-8 - LUZIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003203-1 - ARMANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003268-7 - ERONITA MAIA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003334-5 - APARECIDA TAMINATO FRAGA E OUTROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); EVELISE TAMINATO FRAGA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); ERCI FRAGA JUNIOR (ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003605-0 - MARIA GENIVALDA DA SILVA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003694-2 - LUZIA APARECIDA LEITE BRANDINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003740-5 - FRANCISCO LAZARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003748-0 - JOSEFINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003867-7 - JOSE PONTES DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000217-1 - JORGE ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000382-5 - CATHARINA GODOI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000590-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000760-0 - ANTONIO VICENTE DA LUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001117-2 - EVA LAZARA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001120-2 - PAULO LUIZ PIGOSSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001136-6 - ANA PEREIRA ISNAUER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001239-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA LEITE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001402-1 - MARIA CECILIA FAVARO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001629-7 - MAURILIO GOMES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001750-2 - VERA APARECIDA DE PAULA DEMARQUIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001838-5 - ROSALINA MONTEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002516-0 - DARCI DE JESUS VIDAL (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002874-3 - MARIA ERCILIA DA SILVA SILVERIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002959-0 - EDSON BRUSSOLO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003063-4 - NILSON PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003278-3 - NEWTON FRANCO MARTINS (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003300-3 - ADALZIRA DE JESUS (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003319-2 - KUNIE HIGAKI OKAMURA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003329-5 - LUCIA HELENA CALIXTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003688-0 - HELENA DIAS NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003784-7 - EURIPEDES CELESTINA DE FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003793-8 - APARECIDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003835-9 - IRACEMA DA SILVA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004032-9 - LURDES MUNHAO VIANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004096-2 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004112-7 - CARMEN GENICE F. DOS SANTOS MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004367-7 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004640-0 - ANTONIO CARREIRA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004767-1 - JOÃO GALEGO DIAS FILHO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004842-0 - DIRCE MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004863-8 - WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004920-5 - MARIA ODETE MENDES MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005234-4 - NILCEU PINTO DE MELLO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000572-3 - OLGA CUNHA DE LIMA ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000922-4 - ROBERTO HORN (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001090-1 - ALICE BURIN CROSATTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001203-0 - DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001422-0 - JOAO SANTOS DE FREITAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001562-5 - DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001948-5 - BENEDITA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002013-0 - MARILSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002051-7 - IRENE SANCHES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002097-9 - ROSEMARY LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002160-1 - ROSANA BENTO BARBOSA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002367-1 - ROBERTO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002373-7 - THOMAZ VOLPE NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002446-8 - GENI CALDEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002512-6 - LINO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002573-4 - WALDIR LOPES MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002588-6 - LAUDELINA BATISTA ROSA (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003023-7 - LUCIO DELARIZA BRABO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003171-0 - JOSE LEMES DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual
deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003224-6 - MARIA UMBELINA TEIXEIRA (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003332-9 - ZULEID RUEDA DIANA (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003474-7 - LAZARO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003485-1 - CELSO CASSIANO DE LIMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003557-0 - JOAO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003703-7 - NAIR THOME DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003725-6 - MARIA DA SAUDE IMBELONI DA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003761-0 - LEONINA ROSETTO NICOLINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003783-9 - JOSUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003793-1 - JURACI SEABRA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004003-6 - JOSE CARLOS PINHEIRO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004050-4 - BENEDITO SOARES DE MELO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004065-6 - MARIA VIEIRA VARGEM (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004073-5 - JOSE ANTONIO BONIFACIO (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV.

SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004137-5 - LAURECI APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE

CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação

jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os

autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004322-0 - ROQUE DOMINGUES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004401-7 - BENEDITO PLACIDINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004492-3 - SONIA CRISTINA MAISSE NIBI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004521-6 - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004542-3 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004589-7 - CICERO NOUSINHO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004635-0 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004682-8 - SEBASTIANA TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004745-6 - IDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004780-8 - ORZICLA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004876-0 - ROBERTO MILTON ALLIANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004977-5 - ANTONIO DARCY VALENCIO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005005-4 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005008-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005014-5 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005075-3 - EDICARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005080-7 - NADIR FERREIRA TESTA (ADV. SP279223 - CARLOS ALBERTO BRAGA JUNIOR e ADV. SP168486 - TIAGO RAMOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005088-1 - ALZIRA AUGUSTO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005175-7 - CELSO LUIZ FIGUEIREDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005187-3 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005206-3 - GLAUCIA LUZIA MACIEL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005222-1 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005237-3 - MARIA NEIDE PEREIRA THADEY (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005244-0 - JACIRA MANTOVANI ROSSI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005248-8 - LINDAURA MORBACH DE VECCHI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005294-4 - LEONOR GERCILIA GOBBO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005346-8 - MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005382-1 - APARECIDO CARDOSO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005389-4 - ISABEL DAS DORES LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005397-3 - EDNA MARIA PROCOPIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.
SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo

requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005408-4 - ELIANE APARECIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005409-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005416-3 - ALEX SANDRO REBOLHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005420-5 - FIRMINA TOMAZ DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005455-2 - VITORIO RONQUI NETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005458-8 - ROBERTO DE ARAUJO MACEDO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005494-1 - RUBENS CARLOS GONCALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005495-3 - MARIA HELENA MARTINS NEVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005497-7 - ISAIAS MOREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005502-7 - THEREZINHA FERREIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005504-0 - ADELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005512-0 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005536-2 - ENEZEBE BARBOSA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005562-3 - NELSON FOGACA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005564-7 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005578-7 - ODILLA COMOTTI ARAUJO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005585-4 - DALVA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV. SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005586-6 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005588-0 - ROSELEI APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005591-0 - LETICIA SERAFIM DE MELLO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005595-7 - WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005605-6 - OSMAR APARECIDO MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005614-7 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005620-2 - GERSON DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005621-4 - TERESA DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005634-2 - SUZERLEY RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005675-5 - CLEONICE STELLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 -

WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005739-5 - EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005767-0 - ELZIRA CLARA DELFINO ROLIM (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005786-3 - DIRCE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005799-1 - LUCINEIA MOREIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005802-8 - OSWALDO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005805-3 - ROSA MARIA ANERON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005807-7 - MARIA ANGELA INNOCENTE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005812-0 - LEONILDA SOARES EMIDIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005822-3 - MARIA DE FATIMA APARECIDA PETRECONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005832-6 - DIVINO DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005835-1 - CLAUDIO ROBERTO LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005844-2 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005864-8 - MARIA APARECIDA LISBOA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005865-0 - JURANDIR VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005869-7 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005875-2 - MARIA LUZIA LEAL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005887-9 - SALVATINA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005895-8 - ERICO SWARRA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005925-2 - JOISE DO AMARAL SILVA E OUTROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); NATANAEL AMARAL DA SILVA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); MATHEUS AMARAL DA SILVA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); TIAGO DA SILVA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005930-6 - HILDA SABINO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005932-0 - ADONIS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005950-1 - ROQUE ANTONIO DE PROENCA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005963-0 - JOSE BATISTA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005973-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006017-5 - MARIA APARECIDA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006040-0 - SEBASTIAO RAMOS SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006044-8 - JOAO FLORIANO MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006080-1 - ANTONIA MARCOLINA CACHONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006084-9 - RORDAO GARCIA DA VEIGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006092-8 - CARLOS MENDES SANCHES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006115-5 - GEORGINA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006125-8 - LUZIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006127-1 - LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006158-1 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006160-0 - ROSA RIBEIRO LOPES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006182-9 - LURDES PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006184-2 - LAZARA AUGUSTO CHRISPIM ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.19.002839-0 - NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV.

SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000014-6 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000018-3 - ABEL MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000022-5 - LUCIANO CARLOS RODRIGUES SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000037-7 - LOURIVAL CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no

prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000047-0 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no

prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000082-1 - PETRONILHA ZANFORLIN DE ASSIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000087-0 - ANTONIO CARLOS CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000092-4 - JOAO ROBERTO ZIOLLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000139-4 - CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000147-3 - JOSE ANTONIO TALARICO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000171-0 - JOAO AUGUSTO MAGALHAES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000212-0 - MARISA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000314-7 - ANA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000344-5 - ANGELA MARIA CINEL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000379-2 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000518-1 - NEYDE APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000524-7 - MARIA LUCIA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000575-2 - ELISABETH BORGES LEAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,

terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000577-6 - DIRCE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000584-3 - CLEIDE APARECIDA FLORA JANUARIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no

prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000593-4 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000594-6 - ISAQUE MORAES (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000686-0 - JAIME SALVADOR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000791-8 - SALETE APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da

Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada

sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se."

2009.63.08.000835-2 - MARIA LUCIA GUIMARAES DE CAMARGO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ

GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000899-6 - JOAO BARBOSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001246-0 - BELARMINO DE ALMEIDA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001375-0 - BENEDITO CLAUDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001472-8 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001624-5 - ADRIANA DE FATIMA TANGERINO MARDEGAN (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001951-9 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002065-0 - JOAO ROMAO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002111-3 - BERNADETE LOURDES VAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002503-9 - SILVIA ELENA LUCAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002635-4 - JOSE APARECIDO INACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003525-2 - MARIA JOSE DA SILVA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308008372/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005410-6 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:36

DECISÃO

DATA: 07/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008436/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003292-1 AUTUADO EM 15/07/2008

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008 11:47:59

DECISÃO

DATA: 07/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando que a parte autora já renunciou expressamente ao valor excedente ao valor de alçada do JEF, como apontado pelo digno servidor, subscritor da certidão retro anexada, torno sem efeito a decisão de n. 8174/09, uma vez que não me apercebi de tal fato quando da confecção da mesma.

Venham-me os autos conclusos para sentença.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008453/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005905-7 AUTUADO EM 25/11/2008

**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/**

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RODRIGO CARVALHO SIMOES PINTO

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 4/12/2008 16:47:41

DECISÃO

DATA: 07/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "alienação mental devido a transtorno esquizofrênico - CID F20", proceda-se à intimação da parte

Autora, a fim de que regularize sua "representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal,

para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do

"Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet".

Dê-se

o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso de prazo, após a devida certificação, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008456/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005573-1 AUTUADO EM 08/09/2009

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARTA APARECIDA COUTO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP286955 - DAIANE SCHIMIDT FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:53

DECISÃO

DATA: 07/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe obstaculizado a inclusão ou a exclusão de seu nome no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplemento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a

questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA

aja de acordo com os precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO

DE

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplente, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do

mutuário ao órgão de proteção ao crédito.(TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002. Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O DÉBITO SUB JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma.AG nº 77171/MS. Processo nº 1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à <http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect4=SUMUN&p=1&r=1&f=G> antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n.. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator:

Lourival

Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré não proceda a inclusão do nome da parte autora no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008458/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004173-9 AUTUADO EM 25/08/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ARCY DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008 11:45:06

DECISÃO

DATA: 09/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008459/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001197-1 AUTUADO EM 09/02/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DIRCEU DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 16:49:12

DECISÃO

DATA: 09/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008460/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003255-6 AUTUADO EM 14/7/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TATIANE APARECIDA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/7/2008 14:12:00

DECISÃO

DATA: 09/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Remetam-se os Autos ao "setor de processamento" a fim de que providencie a "certificação" quanto ao decurso do prazo estipulado na parte final da Decisão nº 6308007586/2009, datada de 09/09/2009. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008473/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001303-7 AUTUADO EM 16/2/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZ MACEDO
ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/2/2009 12:15:34

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tem-se que, conforme dispõe o art. 3º da Lei 10.259/2001: "compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças", sendo que, em se tratando de "prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput" (§ 2º).

Deste modo, quando o valor de 12 (doze) parcelas vincendas for superior ao limite de alçada, os Juizados Especiais Federais são absolutamente incompetentes para o julgamento da causa, não sendo admitida, nesta hipótese, a renúncia.

Por sua vez, o artigo 260, do Código de Processo Civil estabelece que: "Quando se pedirem prestações vincendas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

O parágrafo segundo inovou ao estabelecer o limite de sessenta salários-mínimos para as parcelas vincendas. No entanto, por se tratar de disposição especial que não revoga ou modifica lei anterior (LICC, artigo 2º, §§1º e 2º), a regra limitante das parcelas vincendas não é a única definidora da competência dos Juizados Especiais Federais.

Assim, também é aplicável no âmbito dos Juizados Especiais Federais a regra do artigo 260 do Código de Processo Civil. Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº. 46.732/MS: "Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vincendas para os fins da respectiva alçada".

Por outro lado, há que se ponderar que o controle do valor da causa pode ser feito pelo juiz há qualquer tempo (ENUNCIADO FONAJEF 49).

Assim, remetam-se os autos a Sr (a). Contador (a), a fim de que a mesmo (a) realize cálculo para fins de alçada desse JEF, considerando os parâmetros acima expostos, na data do ajuizamento da presente ação.

Após, com o referido parecer, dê-se vista à parte autora, a fim de que manifeste, de forma expressa, a sua renúncia ao montante que extrapolar o valor de alçada do JEF.

Avaré, d/s.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008477/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001018-8 AUTUADO EM 29/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARA LIGIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:21:46

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o novo entendimento deste Juízo no sentido de que, para a fixação do valor de alçada para efeitos de se verificar a competência do Juizado Especial Federal quanto ao valor da causa resultada da soma das 12 parcelas vincendas e do valor dos atrasados apurados (Lei nº. 10.259/2001, c.c. artigo 260 do CPC), sem adentrar ao mérito da ação e a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no sentido da renúncia, ou não, do valor que extrapola o limite legal. Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, v. conclusos para decisão.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0276/2009

Lote 4483/09 (26 processos)

2009.63.08.002373-0 - LUIS CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004583-0 - IOLANDA CECCHERINI MONTILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004588-9 - JOSIANI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004803-9 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004853-2 - EDILMA PRADO MOTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004874-0 - VALDENICE APARECIDA PINTO CORREA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004878-7 - ANTONIO LINHARES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004892-1 - ANA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005248-1 - NADIA CRISTINA DO AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005256-0 - HELENA LOPES ZAMBALDI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005277-8 - WALDOMIRO LUIS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005284-5 - CACILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005285-7 - FERNANDO SCOUHOFER (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005322-9 - BENEDITA LUCAS PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005367-9 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005397-7 - JOSE APARECIDO DE ABREU (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005398-9 - LEVI FERNANDES JARDIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005411-8 - ROSALINA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005432-5 - CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005464-7 - FABIANO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005580-9 - JOSE APARECIDO HIMLER (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005628-0 - IONE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS

TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005665-6 - MARIO MONTEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005670-0 - CARLOS CELI JUVENTINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005678-4 - APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO BIAGGI (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005681-4 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308008463/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.006179-9 AUTUADO EM 05/12/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JACIRA GATI DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008 12:30:36

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I,

do CPC, com já fora mencionado.

Assim, onde se lê: "JACIRA GATE DE CAMARGO". Leia-se: "JACIRA GATI DE CAMARGO".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008462/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.006030-8 AUTUADO EM 02/12/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008 11:53:36

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material.

Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO

**DE
ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO
INICIAL.**

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art.
463, I,
do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:**

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.006030-8

AUTOR: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS

**ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/**

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

DIB: 11/02/2009

DIP: 01/03/2009

RMI: 01/03/2009

DATA DO CÁLCULO: 06/03/2009

REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA COSTA

Leia-se:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.006030-8

AUTOR: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS

**ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/**

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

DIB: 11/02/2009

DIP: 01/03/2009

RMI: R\$ 465,00

DATA DO CÁLCULO: 05/03/2009

REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA COSTA

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008494/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002835-1 AUTUADO EM 27/04/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO POSSOLINI

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:33:42

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em complemento à decisão 8061/09, designo para o dia 03/11/2009, às 14h30min, a realização de perícia oftalmológica. O exame pericial será realizada em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, nº 1.298, Centro, na cidade de Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008505/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005368-0 AUTUADO EM 26/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:56:25

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 27/10/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008587/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005667-0 AUTUADO EM 10/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MANOEL DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:27:08

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do perito clínico geral Dr. Benami Francis Dicler, designo para o dia 01/12/2009, às 12h45min, a realização de perícia ortopédica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008588/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005736-3 AUTUADO EM 11/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES BEGUETTO KREMER

ADVOGADO(A): SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:29:48

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito clínico geral Dr. Flávio de Oliveira Lima, designo para o dia 10/11/2009, às 09h20min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008589/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006266-8 AUTUADO EM 05/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELISABETH CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009 14:29:49

DECISÃO

DATA: 14/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 11/11/2009, às 10h30min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008590/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006270-0 AUTUADO EM 05/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANDERSON ROBERTO PALMA
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009 14:30:00

DECISÃO

DATA: 14/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 11/11/2009, às 10h45min, a

realização do
exame médico pericial.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 4449/09 (12 processos)
Tutela

DECISÃO Nr: 6308008570/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005669-3 AUTUADO EM 10/09/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JULIANA FERREIRA BONOTTO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:27:13

DECISÃO

DATA: 15/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008571/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005680-2 AUTUADO EM 10/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA MAMEDE MACHADO

ADVOGADO(A): SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:27:36

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008572/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005743-0 AUTUADO EM 11/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUNICE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:30:00

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008573/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005757-0 AUTUADO EM 14/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA MILAN

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:30:33

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008574/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005764-8 AUTUADO EM 14/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:30:52

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008575/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005815-0 AUTUADO EM 16/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDVALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:39:24

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008576/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005990-6 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA SANTOS DE PAULA

ADVOGADO(A): SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:29

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008577/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005992-0 AUTUADO EM 23/09/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BELMIRA RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO(A): SP154885 - DORIVAL PARMEGANI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:33

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008578/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005993-1 AUTUADO EM 23/09/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RENATA NAIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:35

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008579/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005995-5 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIO CEZAR LOPES ROCHA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:39

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008580/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005997-9 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATANAEL GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:42

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008581/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005999-2 AUTUADO EM 23/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SUELY CHRISTONI BRETAS

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2009 18:44:46

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007772/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.001089-4 AUTUADO EM 12/4/2005
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ISAIAS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/5/2005 13:49:31

DECISÃO

DATA: 25/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Inicialmente, a referida decisão de erro material fora escoimada no disposto no artigo 463, I, do Código de Processo

Civil; de modo a integrar o teor da sentença proferida.

Ademais, em tese, a hipótese de reforma da decisão está prevista no § 2º, do artigo 523, do Código de Processo

Civil.

Assim, aguarde-se o processamento do referido recurso.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007851/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003612-0 AUTUADO EM 30/08/2007
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007 17:13:54

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 27.445,44 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para janeiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Como o valor das diferenças apuradas ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a

Secretaria deste

Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial

ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b) se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da

opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.003612-0

AUTOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

NB: 1046321894 (DIB 30/12/1899)

SEGURADO: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI revisada: 350,66

RMA: a mesma

DIB: 12/03/1997

DATA DO CÁLCULO: 21/01/2009

Leia-se:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 6.168,79 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) para janeiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.003612-0

AUTOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
NB: 1046321894 (DIB 30/12/1899)
SEGURADO: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez
RMI concedida: R\$ 317,18
RMI revisada: R\$ 350,66
RMA: a mesma
DIB: 12/03/1997
DATA DO CÁLCULO: 21/01/2009

*****"

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007915/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004116-4 AUTUADO EM 28/9/2007
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 12:32:31

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a petição da parte ré, reitero que a Autarquia deverá valer-se das vias próprias para a cobrança de eventual valor, ora aduzido. Ocorre que, a teor do artigo 6º, inciso I, da Lei 10259/01, somente podem figurar como partes autoras junto ao Juizado Especial Federal, as pessoas físicas, as microempresas e as empresas de pequeno porte; excluídas, portanto, as pessoas jurídicas de direito público, bem como suas autarquias, empresas públicas e fundações.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008107/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004313-6 AUTUADO EM 08/10/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007 11:32:44

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I,

do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 08/04/2004, a contar da data de início do benefício (DIB) NB 505.215.244-9, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 836,61 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.017,17 (um mil e dezessete reais e dezessete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora,

concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/06/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 08/04/2004 a 31/05/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 445,21 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) valores estes atualizados até Maio de 2008.

Condene, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

A parte autora deverá, nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de cessação do benefício concedido, agendar perícia médica junto ao INSS, pela internet, na agência ou pelo fone: 135, a fim de verificar se persistem às causas que deram origem a presente concessão, formulando, se for o caso, pedido de prorrogação do benefício diretamente naquele Órgão.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.004313-6

AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA
ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA
RMA: R\$ 1.017,17
DIB: 08/04/2004
DIP: 01/06/2008
RMI: R\$ 836,61
DATA DO CÁLCULO: 26/06/2008

Leia-se:

"Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a restabelecer a **WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA** o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, correspondente ao **NB 505.215.244-9**, a partir de **08/04/2004**, com data de início do benefício (**DIB**) original em **08/04/2004**, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (**RMI**) no valor de **R\$ 1.226,16 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, equivalente a uma renda mensal atual (**RMA**), no valor de **R\$ 1.287,46 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (**DIP**) em **01/06/2008**, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (**46º**) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o **INSS**, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (**Lei nº 8.112/90**, artigos **46 e 122**), conforme preceitua o **art. 14, V, parágrafo único**, com a nova redação dada pela **Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461**, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do **art. 14**, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do **INSS** em **Bauru** na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (**FNAS**), instituído pelo **art. 27 da Lei nº 8.742/93**. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o **INSS** ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de **02/07/2007 a 31/05/2008**, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de **R\$ 14.777,09 (quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, valores estes atualizados até **Mai de 2008**.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se **RPV**, requisitando o reembolso, nos termos do **art. 12, § 1º**, da **Lei 10.259/2001**, e da **Orientação n.º 01/2006** do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos **JEF's da 3ª Região**.

A parte autora deverá, nos **15 (quinze) dias** que antecedem a data de cessação do benefício concedido,

agendar perícia médica junto ao INSS, pela internet, na agência ou pelo fone: 135, a fim de verificar se persistem às causas que deram origem a presente concessão, formulando, se for o caso, pedido de prorrogação do benefício diretamente naquele Órgão.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.004313-6

AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 1.287,46

DIB ORIGINAL: 08/04/2004

DIP: 01/06/2008

RMI: R\$ 1.226,16

DATA DO CÁLCULO: 06/09/2009

''

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008118/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.000524-3 AUTUADO EM 23/1/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCELO JORGE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/2/2008 18:43:08

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição ofertada pela Autarquia Ré datada de 27/05/2009, alegando que o benefício pleiteado no Processo em epígrafe

já foi implantado em face da procedência da Ação sob nº 2006.63.08.002467-8. Desta feita, aponta o possível pagamento

de atrasados em duplicidade. Ao final requer a extinção do feito em epígrafe por "litispendência".

Petição da parte Autora, datada de 24/06/2009, manifestando-se sobre o alegado pela Autarquia Ré, de forma a consignar que não há "litispendência", visto que o Processo em epígrafe foi embasado em fatos novos, requerendo ao

final a confecção de "novos cálculos" deduzindo-se os atrasados do Processo nº 2008.63.08.000524-3, daqueles constantes no Processo nº 2006.6308.002467-8.

Pois bem.

A Sentença registrada sob nº 6308002870/2008, datada de 24/04/2008, consubstanciada nas provas existentes nos Autos sob nº 2006.63.08.002467-8, determinou o RESTABELECIMENTO do benefício de "auxílio-doença" (NB. 502.517.985-4), com data de início (DIB) a partir de 07/07/2006 (primeiro dia posterior à DCB) e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2008; descontando-se dos atrasados os valores eventualmente recebidos em face da fruição

do benefício de "auxílio-doença" (NB. 570.448.623-8). Nota-se, que o benefício deferido (NB. 502.517.985-4) encontra-se

ativo até a presente data, conforme cópia anexada aos Autos em epígrafe na data de 25/09/2009, sem data prevista para

cessação (DCB).

Por sua vez, a Sentença registrada sob nº 6308006374/2008, datada de 04/08/2008, determinou o RESTABELECIMENTO com imediata CONVERSÃO em "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" do benefício de "auxílio-

doença" (NB. 570.448.623-8), com data de início do benefício (DIB) em 05/11/2007 (primeiro dia posterior à DCB) e data

de início de pagamento (DIP) em 01/06/2008.

Com a finalidade de dirimir a questão determino à Autarquia Ré que, A UMA: proceda à implantação do benefício de

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" seguindo-se os termos da Sentença proferida nos Autos sob nº 2008.63.08.000524-3, com DIB em 05/11/2007; A DUAS: cancele administrativamente o benefício de "auxílio-doença"

(NB. 502.517.985-4); A TRÊS: caso ainda, não o tenha feito, pague os atrasados com relação ao NB. 502.517.985-4 do

dia 07/07/2006 (1º dia posterior a DCB) até o dia 03/11/2006 (dia anterior a DIB em relação ao NB. 570.448.623-8); A

QUATRO: pague os atrasados com relação ao NB. 570.448.623-8, RESTABELECIDO E CONVERTIDO EM "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", a partir de 05/11/2007 (1º dia posterior à DCB) até o dia 31/05/2008;

A CINCO:

caso tenha efetuado o pagamento dos "valores em atraso", seguindo-se os termos da Sentença proferida nos Autos sob nº

2006.63.08.002467-8 e levando-se em conta que o benefício de "auxílio-doença" (NB. 502.517.985-4), encontra-se ativo

até a presente data, deverá proceder à compensação administrativa dos valores eventualmente já pagos a parte Autora

até a presente data.

Anexe-se cópia desta Decisão aos Autos sob nº 2006.63.08.002467-8. No mais, intimem-se as partes para ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008117/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.000660-0 AUTUADO EM 31/1/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA RIBEIRO AIOLFI
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 5/3/2008 18:56:45

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Homologo a habilitação dos sucessores da falecida segurada, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008115/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001303-3 AUTUADO EM 12/3/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 8/4/2008 10:31:16

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:
Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros

de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir

da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS,

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos),

equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora,

concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da

presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial,

mediante desconto

em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada

pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14,

acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da

intimação e

será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido

ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da

economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim

de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008,

com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado

de R\$ 328,82 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV,

requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 616,54

DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)

DIP: 01/08/2008

RMI: R\$ 616,54

DATA DO CÁLCULO: 13/08/2008

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir

da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS,

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a

uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora,

concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da

presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial,

mediante desconto

em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada

pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 324,39 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 328,82 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RMA: R\$ 616,54
DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)
DIP: 01/08/2008
RMI: R\$ 616,54
DATA DO CÁLCULO: 13/08/2008

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 324,39 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

**ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 608,24

DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)

DIP: 01/08/2008

RMI: R\$ 608,24

DATA DO CÁLCULO: 01/07/2008

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir

da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS,

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos),

equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e

quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 328,82 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 616,54

DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)

DIP: 01/08/2008

RMI: R\$ 616,54

DATA DO CÁLCULO: 13/08/2008

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir

da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, a contar da data Citação do INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/07/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 324,39 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), valores estes atualizados até Julho de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 608,24

DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)

DIP: 01/08/2008

RMI: R\$ 608,24

DATA DO CÁLCULO: 01/07/2008

..

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001303-3

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

**ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 608,24

DIB: 15/07/2008 (CITAÇÃO)

DIP: 01/08/2008

RMI: R\$ 608,24

DATA DO CÁLCULO: 01/07/2008

"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008116/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002405-5 AUTUADO EM 26/5/2008

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/5/2008 09:59:26

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

**LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado.

Ademais, com fundamento nas mesmas razões apresentadas, indefiro o postulado pela parte autora.

Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ODETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/02/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e

será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/02/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.877,98 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), valores estes atualizados até Agosto de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002405-5

AUTOR: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 415,00

DIB: 07/02/2008

DIP: 01/09/2008

RMI: R\$ 304,00

DATA DO CÁLCULO: 05/09/2008

"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a ODETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a

partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/02/2008, a contar da data de entrada do

requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 383,49 (trezentos e oitenta e

três reais e quarenta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos

e quinze reais).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora,

concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da

presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/02/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.716,45 (mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), valores estes atualizados até Agosto de 2008.

Condene, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002405-5

AUTOR: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: ODETE MARIA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 415,00

DIB: 07/02/2008

DIP: 01/09/2008

RMI: R\$ 383,49

DATA DO CÁLCULO: 22/07/2009

..

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007848/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002594-1 AUTUADO EM 04/06/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DORIVAL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008 11:21:24

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0,

para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o

recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463,

I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

"Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda

mensal inicial
do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 693,13 (seiscentos e noventa e três reais e treze centavos), valor válido para a competência de março de 2008.

Condene ainda o INSS ao pagamento da diferença dos atrasados de 04/06/2003 a 30/11/2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.137,95 (três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizados para dezembro de 2008, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002594-1

AUTOR: DORIVAL DE SOUZA

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

NB- 101.644.518-8

SEGURADO: DORIVAL DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: aposentadoria por tempo de contribuição

RMI concedida: R\$ R\$ 272,77

RMI revista: R\$ 290,03

RMA: 693,13

DIB: 11/12/1995

DIP: 01/12/2008

DATA DO CÁLCULO: 11/12/2008

*****"

Leia-se:

"Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condene o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 684,46 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), valor válido para a competência de março de 2008.

Condene ainda o INSS ao pagamento da diferença dos atrasados de 04/06/2003 a 30/11/2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.508,57 (dois mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizados para dezembro de 2008, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002594-1

AUTOR: DORIVAL DE SOUZA

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

NB- 101.644.518-8

SEGURADO: DORIVAL DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: aposentadoria por tempo de contribuição

RMI concedida: CR\$ 272,77

RMI revista: CR\$ 286,40

RMA: R\$ 684,46

DIB: 11/12/1995

DIP: 01/12/2008

DATA DO CÁLCULO: 11/12/2008

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008468/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003110-2 AUTUADO EM 07/07/2008

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ ALVES FELIX

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008 14:25:50

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de

erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ ALVES FELIX o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 29/01/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 986,31 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 998,14 (novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da

presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 29/01/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 7.198,03 (sete mil, cento e noventa e oito reais e três centavos), para o mês de agosto de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46/77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.003110-2

AUTOR: LUIZ ALVES FELIX

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: LUIZ ALVES FELIX

ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença

RMI: R\$ 986,31

RMA: R\$ 998,14

DIB: 29/01/2008

DIP: 01/09/2008

DATA DO CÁLCULO: 09/09/2008

Leia-se:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ ALVES FELIX o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 29/01/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 867,09 (oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 877,49 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 29/01/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 6.327,97 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), para o mês de agosto de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46/77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.003110-2

AUTOR: LUIZ ALVES FELIX

**ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

SEGURADO: LUIZ ALVES FELIX

ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença

RMI: R\$ 867,09

RMA: R\$ 877,49

DIB: 29/01/2008

DIP: 01/09/2008

DATA DO CÁLCULO: 09/09/2008

No mais, reitero que a Autarquia deverá valer-se das vias próprias para a cobrança de eventual valor, ora aduzido. Ocorre que, a teor do artigo 6º, inciso I, da Lei 10259/01, somente podem figurar como partes autoras junto ao Juizado Especial Federal, as pessoas físicas, as microempresas e as empresas de pequeno porte; excluídas, portanto, as pessoas jurídicas de direito público, bem como suas autarquias, empresas públicas e fundações.

P. I. C.

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008121/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003614-8 AUTUADO EM 31/07/2008

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELSO FERNANDES MARTOS

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008 10:16:12

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante a petição protocolada pela parte autora informando o erro no parecer contábil que deu origem à sentença de improcedência, o que foi confirmado pela Sra. Contadora, anulo a sentença de nº. 6308004712/2009 anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Após, v. conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008109/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004729-8 AUTUADO EM 29/9/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS DE MOURA

ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008 10:36:07

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acordão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal **Classe:** RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 **UF:** SP - SÃO PAULO **Órgão Julgador:** **Data da decisão:** **Documento:**

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a José Carlos de Moura o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/08/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.821,03 (mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos).

Em se tratando de prestação alimentar e considerando, ainda, a incapacidade experimentada pela parte autora, o que o impossibilita ao trabalho para fim de prover a própria subsistência, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado, pelo que defiro o pedido de tutela antecipada, exarado pela parte autora, conforme os termos da petição inicial.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/01/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/08/2008 a 31/12/2008,

com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.629,44 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) valores estes atualizados até

Dezembro de 2008.

Condeneo, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.004729-8

AUTOR: JOSE CARLOS DE MOURA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: JOSE CARLOS DE MOURA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DIB: 07/08/2008 (DER)

DIP: 01/01/2009

RMI: R\$ 1821,03

DATA DO CÁLCULO: 12/01/2009

"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a José Carlos de Moura o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/08/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.782,76 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Em se tratando de prestação alimentar e considerando, ainda, a incapacidade experimentada pela parte autora, o que o impossibilita ao trabalho para fim de prover a própria subsistência, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado, pelo que defiro o pedido de tutela antecipada, exarado pela parte autora, conforme os termos da petição inicial.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/01/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei n.º 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será

revertido

ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/08/2008 a 31/12/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.427,07 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), valores estes atualizados até Dezembro de 2008.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.004729-8

AUTOR: JOSE CARLOS DE MOURA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: JOSE CARLOS DE MOURA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DIB: 07/08/2008 (DER)

DIP: 01/01/2009

RMI: R\$ 1.782,76

DATA DO CÁLCULO: 06/08/2009

''

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007773/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005351-1 AUTUADO EM 31/10/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RAUL APARECIDO MINAS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008 11:53:02

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado.

Assim, onde se lê:

"Condeneo o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 09/10/2008 a 31/01/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.113,08 (três mil, cento e treze reais e oito centavos) valores estes atualizados até Janeiro de 2009"

Leia-se:

"Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 09/10/2008 a 31/01/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.596,05 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), valores estes atualizados até Janeiro de 2009"

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008466/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005386-9 AUTUADO EM 03/11/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LINDALVA APARECIDA CALEGARI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008 11:54:34

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro de digitação na parte dispositiva no que concerne ao período de apuração dos atrasados, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

"Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 31/08/2008 a 30/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.831,24 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado para janeiro de 2009."

LEIA-SE:

"Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 31/08/2008 a 30/12/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.831,24 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado para janeiro

de 2009."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008130/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005527-1 AUTUADO EM 11/11/2008

**ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA GOULART BENEDETTI

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008 15:55:03

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante a petição protocolada pela parte ré informando a utilização do tempo de serviço para concessão de aposentadoria em regime próprio, o que foi confirmado pelo procuradora que alegou desconhecer tal procedimento, anulo a sentença anteriormente lançada sob nº. 6308006633/2009, por ter a mesma partido de errada premissa.

Após, v. conclusos para nova decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008470/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005531-3 AUTUADO EM 11/11/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LAURINDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008 15:55:34

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro de digitação na parte dispositiva no que concerne ao período de apuração dos atrasados, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

"Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 13/08/2008 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.022,03 (três mil e vinte e dois reais e três centavos), valores estes atualizados para fevereiro de 2009."

LEIA-SE:

"Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 13/08/2008 a 28/02/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.022,03 (três mil e vinte e dois reais e três centavos), valores estes atualizados para fevereiro de 2009."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008461/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005934-3 AUTUADO EM 27/11/2008
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JAIME SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:48:51

DECISÃO

DATA: 09/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Verifica-se dos Autos que este Juízo encerrou sua prestação jurisdicional com a prolação da Sentença, aos 27/07/2009.
Desta feita, levando-se em conta que tal ato processual põe termo ao processo, INDEFIRO o postulado pela parte Autora em sua petição datada de 28/09/2009, face à sua extemporaneidade. Intimem-se. No mais tenham os Autos seu regular processamento.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007771/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000140-0 AUTUADO EM 10/12/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDISON ROBERTO ABEL
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/1/2009 13:57:01

DECISÃO

DATA: 25/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba

o ofício

jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 12/06/2009, registrada na "Audiência sob nº 6308005133/2009", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos anteriormente apresentados nos Autos.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da

"celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se

lê: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº

8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da perícia, em favor de EDISON

ROBERTO ABEL, com data de início de benefício (DIB) em 15/11/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB)

em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 531.638.230-3), e data de início do benefício original (DIB) em 03/08/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$

1.261,47 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), posição de 13/05/2009. A parte deverá

comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de

convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício,

sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

(...)

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 15/11/2008 a

30/04/2009, respeitada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por

cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas

vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 7.548,84 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e

oitenta e quatro centavos), atualizados até abril de 2009.

(...)

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)

EDISON ROBERTO ABEL

Benefício Concedido

RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

N.B. restabelecido

531.638.230-3
Renda Mensal Atual (RMA)
R\$ 1.261,47
Data de Início do Benefício (DIB) original 03/08/2008

Data da realização do exame pericial
06/02/2009
Renda Mensal Inicial (RMI)
a mesma
Data de Início do Pagamento (DIP)
01/05/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição)
13/05/2009

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da perícia, em favor de EDISON ROBERTO ABEL, com data de início de benefício (DIB) em 15/11/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 531.638.230-3), e data de início do benefício original (DIB) em 03/08/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.261,47 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), posição de 02/09/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

(...)

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 15/11/2008 a 30/04/2009, respeitada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 677,14 (seiscentos e setenta e sete reais e catorze centavos), atualizados até abril de 2009.

(...)

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)
EDISON ROBERTO ABEL
Benefício Concedido
RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
N.B. restabelecido
531.638.230-3
Renda Mensal Atual (RMA)
R\$ 1.261,47
Data de Início do Benefício (DIB) original 03/08/2008

Data da realização do exame pericial
06/02/2009
Renda Mensal Inicial (RMI)
a mesma
Data de Início do Pagamento (DIP)
01/05/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição)
02/09/2009

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008154/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001140-5 AUTUADO EM 05/02/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OTAVIO YONAHA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:26:40

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Indefiro o postulado pela parte autora, ante as razões de fato de direito apresentadas na sentença proferida nos presentes autos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008157/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003193-3 AUTUADO EM 15/05/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCILENE MARIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 16:57:06

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Indefiro o postulado pela parte autora, ante as razões de fato de direito apresentadas na sentença proferida nos presentes autos.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008159/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003194-5 AUTUADO EM 15/05/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA CARVALHO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 16:57:08

DECISÃO

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Indefiro o postulado pela parte autora, ante as razões de fato de direito apresentadas na sentença proferida nos presentes autos.
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007756/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003961-0 AUTUADO EM 18/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCELO APARECIDO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:39:20

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante ao lançamento equivocado de sentença relativo a outro feito, anulo de ofício a sentença de nº. 6308007849/2009.

Após, v. conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008474/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005563-9 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:39

DECISÃO

DATA: 09/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor de cadastramento para que lance o nome correto do autor, a saber, Benedito Augusto de Oliveira Júnior (Cd 912666), CPF 906835958/49, conforme consta dos documentos juntados pelo autor (RG e CIC), e não como equivocadamente se lançou na exordial.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008500/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005878-1 AUTUADO EM 21/09/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MOZAR FERMINO DE MELO
ADVOGADO(A): SP090575 - REINALDO CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009 12:00:19

DECISÃO

DATA: 15/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000455
UNIDADE SANTOS

2009.63.11.001371-0 - REGINA CELIA BRANCO PARALTA MUNIZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para o fim de reconsiderar a sentença e determinar a remessa dos autos à uma das Varas Estaduais, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 11419/06.

Intimem-se.

2009.63.11.002830-0 - LUCIENE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o exposto, conheço dos presentes

embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento para reconsiderar a sentença proferida, por aplicação analógica do art. 296 do CPC, e determinar o prosseguimento ao feito. Sendo assim, designo perícia médica na modalidade de ortopedia para o dia 10 de novembro de 2009 às 10:15 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Int.

2009.63.11.003170-0 - HERMANN GONZALEZ DIAS MENEZES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV,

CPC, pronuncio a decadência do direito do autor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000456

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.000870-8 - MARIA HELENA VIEIRA BACELLAR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Maria Helena Vieira Bacellar a pensão por morte de Luiz

Carlos Bacellar, desde 14/07/1999 (data do requerimento) com início de pagamento na via administrativa em agosto de

2009 e renda mensal de um salário mínimo. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso,

obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 39.934,82 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E

QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), por meio de precatório. Sem custas e honorários advocatícios (art.

55, Lei 9099/95).

Antecipo os efeitos da tutela e determino a concessão do benefício, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

2008.63.11.000870-8 - MARIA HELENA VIEIRA BACELLAR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pretende o recorrente, na verdade, rediscutir a

questão, propugnando a prevalência de seus argumentos jurídicos, o que deve ser objeto de recurso inominado.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 457 /2009

2005.63.11.004357-4 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CAIXA - SEGUROS S/A :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu e o co-réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.004002-4 - GENIVAL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 15/06/07 e 21/08/07.

O pedido da parte autora na petição de 21/08/07 não deve prosperar, visto que cabia à parte interessada manifestar a sua

irresignação mediante recurso adequado e no prazo previsto em lei, o que não ocorreu.

Os juros aplicados pela CEF na petição de 15/06/07, respeitaram os ditames da sentença.

Assim, reputo satisfeita a obrigação, devendo a serventia proceder a baixa findo do presente feito

Intimem-se.

2006.63.11.004752-3 - FRANCISCO CLAUDIO LOUSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 30/03/09 e 11/05/09.

Primeiramente, intime-se a União Federal (PFN) a se manifestar sobre a petição da parte autora de 11/05/09, no prazo de

dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. 2006.63.11.010078-1 - HAYDEE DOS ANJOS SALVADOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de

acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010084-7 - ABELARDO ARTHUR DA SILVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena

de crime de desobediência.

Intimem-se.

2007.63.11.000091-2 - MARIA APARECIDA ALVES ALFREDO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 09/09/08: Por ora, indefiro o pedido da parte autora. Deveria a parte autora,

frente à discordância com o valor apresentado, demonstrar o cálculo que entende devido, conforme determinado em

decisão anterior.

Sendo assim, em razão da impugnação da parte, concedo prazo suplementar de cinco dias para que apresente a planilha

demonstrativa de seus cálculos.

No silêncio, considerar-se-á inexistente a impugnação, nos termos da decisão proferida em 27/08/09 .

Intime-se.

2007.63.11.001796-1 - JOSE RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória, ou, ao menos, o protocolo do pedido efetuado junto à ré em tempo equivalente ou superior a 45 dias antes do

ajuizamento desta demanda.

Prazo: dez dias.

Int.

2007.63.11.005834-3 - AVELINO RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando a informação prestada pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora a fim de apresente comprovação de prévio requerimento administrativo perante o INSS, tendo em vista a ação trabalhista carreada juntamente com a petição inicial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2007.63.11.009934-5 - MARCELO LUIS GOMES - ME (ADV. SP129195 - ANGELO VITOR BARROS DIOGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral dos embargos protocolizados em 09.09.09, visto que constam

apenas 2 folhas do recurso.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.11.010331-2 - JARINA MELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS); ROGERIO MELO DE LIMA(ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.011145-0 - MARIA DO ROSARIO EVANGELISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Por ora, indefiro o pedido da parte autora na petição protocolada em 20/02/09, pois tais cálculos são elaborados de

acordo com os ditames da sentença.

No mais, independentemente de tal argumento, deveria a parte autora, demonstrar o cálculo que entende devido, conforme determinado na decisão proferida em 11/02/09, que assim dispõe:

"Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados."

Sendo assim, concedo prazo suplementar de dez dias para que apresente a planilha demonstrativa de seus cálculos.

Após, se em termos, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência.

Int.

2007.63.11.011401-2 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente
posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.000324-3 - TATIANA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP219791 - ANDRÉIA ANDRADE DE JESUS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.000559-8 - VALTER GONÇALVES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Considerando a informação prestada pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora a fim de apresente comprovação

de prévio requerimento administrativo perante o INSS, bem como cópia integral da ação trabalhista indicada na petição

inicial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Se e desde que cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

2008.63.11.000839-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

1) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça o nome completo dos nomes dos médicos que iniciaram

seu tratamento, Dr. Raphael e Michele e o local onde consultam ou possam ser encontrados.

2) Em igual prazo, traga aos autos documentos médicos e exames médicos/relatórios dos anos de 2005 e 2006.

Intimem-se.

2008.63.11.000919-1 - TANIA CRISTINA DE SOUZA BORGES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 16/12/08 e 12/05/09.

Indefiro o pedido da parte autora de 12/05/09, visto que a parte autora está devidamente representada pelo causídico

(vide instrumento de mandato às fls. 59 doc. Petprovas.pdf).

Não obstante, observo que a autora requereu os benefícios da gratuidade de justiça, conforme declaração juntada às

fls.60 do documento petprovas.pdf, assim, determino que intime-se a parte autora para se manifestar e, no prazo de cinco

dias, se possui condições de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da

família. Para tanto, deverá juntar cópia da última declaração do imposto de renda ou, em caso negativo,

declaração de
isenta.

Intime-se a União Federal (AGU) desta decisão, bem como do trânsito em julgado do Acórdão prolatado, conforme requerido na petição de 16/12/08.

Intimem-se.

2008.63.11.001438-1 - EDUARDO AMANTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 27.07.09: recebo como pedido de desistência dos embargos de declaração, visto

que não há agravo de instrumento protocolado nos autos.

Petição da parte autora protocolada em 30.07.09: retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos, em razão do

alegado pelo autor.

Int.

2008.63.11.002009-5 - ANDRE LUIZ GUEDES DE MOURA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da última CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim que sejam anexadas as telas do CNIS, Plenus, informando os

períodos em que o autor percebeu auxílio-doença bem como os vínculos empregatícios e contribuições existentes em seu nome.

3. Dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.002078-2 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117056 - SILVIA VASCONCELOS ANTUNES DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso nominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.003375-2 - MARIA LEA PINTO LOPES (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS

SANTOS e ADV. SP163663 - RICARDO DE ALMEIDA LEITÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.003464-1 - MARIA VALDILENA MELO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Torno sem efeito os termos da certidão expedida em 31.09.09.

Designo perícia médica na modalidade de ortopedia para 10 de novembro de 2009 às 10:30 horas a ser realizada nas

dependências deste Juizado.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.003640-6 - MARIA IVONE FERREIRA GAMA (ADV. SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a apreciar a petição protocolada pela parte autora em 30/09/09.

Nada a decidir com relação à cessação do benefício, uma vez que a sentença proferida 15/05/09, contemplou que o

pagamento do benefício de auxílio doença (NB nº 31/570.324.892-9) fosse mantido até nova perícia médica a ser realizada junto à autarquia ré, considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito judicial.

Como se observa do laudo médico, anexado aos autos em 31/07/08, bem como da sentença, o prazo sugerido pelo perito

judicial para reavaliação da autora findou em dezembro de 2008, conforme transcrição do laudo que segue: "A Autora

apresenta um Quadro depressivo-reativo moderado, atualmente com Incapacidade total e temporária, devendo ser

reavaliada no 4º trimestre de 2008".

Os documentos juntados aos autos pela própria parte autora, informam que a perícia fora agendada para agosto de 2009,

ou seja, oito meses após o prazo sugerido pelo expert do Juízo.

Assim, não há que se falar em cessação indevida do benefício previdenciário.

Eventual pedido de nova perícia, deverá ser feito na esfera administrativa, visto que não abrangido pelo decidido nesta

ação.

Intime-se e aguarde-se comunicação de pagamento pela CEF.

2008.63.11.004288-1 - ARMANDO HILARIO DA SILVA FILHO (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA e ADV. SP164685

- MAURICIO DAL POZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.004846-9 - SUELY BUENO DE TOLEDO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.004996-6 - GERALDINA MENDES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANA CRISTINA SILVA

BERTOCHI (ADV.) :

Considerando a juntada da certidão negativa da citação da co-ré Ana Cristina Silva Bertochi, intime-se a parte autora para

se manifestar, no prazo de cinco dias, informando o correto endereço para citação da co-ré.

Sem prejuízo, intime-se ainda a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e

apresentando o respectivo rol de testemunhas, no mesmo prazo de cinco dias.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Por ora, dê-se baixa na audiência designada, ante a proximidade da data.

Intime-se. Cumpridas as providências, retornem os autos à conclusão para agendamento de nova data de audiência.

2008.63.11.005681-8 - ANTONIO GELSON DA SILVA (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo

formulada pela CEF.

Publique-se.

2008.63.11.006426-8 - ELIZALVO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de nova perícia.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos documentos médicos, exames e

relatórios que comprovem que fez ou faz tratamento médico nesta especialidade.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.006872-9 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.007540-0 - ERICA FERREIRA DE SA (ADV. SP139039 - GIOVANA FERREIRA DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, poderá ser feito pela parte autora independentemente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando

cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005

do

CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos, após requerida em formulário próprio.

Intime-se.

2008.63.11.007702-0 - SIMONE SILVA (ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO e ADV. SP258656 -

CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 23.09.09: defiro.

Designo perícia médica na modalidade de psiquiatria para o dia 16 de novembro de 2009 às 14:30 horas a ser realizada

nas dependências deste Juizado.

Reservo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a apresentação do laudo pericial, se reiterado pela parte autora.

Int.

2008.63.11.007718-4 - GERSON INACIO BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP242846 - MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ofício do INSS de 23/06/09: Considerando o teor da petição inicial, bem como os documentos juntados pelo autor na

petição de 04/12/08, dou, em princípio, por justificada a ausência de prévio requerimento administrativo junto à autarquia

ré.

Intimem-se. Após, tornem os autos à contadoria judicial para parecer/cálculo.

2008.63.11.007793-7 - MARIA OLIVIA LOPES VERAS DE BARROS (ADV. SP216523 - EMERSON CLIMACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada pela CEF em 17/09/09: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias.

Int.

2008.63.11.007876-0 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008111-4 - ARISTON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos,etc.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que se encontram presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na falta de comprovação como segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de seu início

em janeiro de 2009. No âmbito administrativo, o INSS reconheceu o início da incapacidade em janeiro de 2001 e posteriormente na perícia realizada em outubro de 2007, fixou a data de início da incapacidade em janeiro de 2003.

Em se considerando que o autor retornou ao RGPS em julho de 2003, a princípio, a doença seria preexistente. Logo, a questão sobre a qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Intime-se o INSS para que apresente as informações e documentos médicos relativos à parte autora que informam que o

início da doença deu-se em janeiro de 2001 e janeiro de 2003, bem como cópia dos processos administrativos (NB 570.360.344-3 e 570.638.777-6), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as mesmas

penas acima cominadas.

Int.

2008.63.11.008222-2 - JOSE CICERO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP247223 - MARCIA REGINA SANTOS e ADV.

SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Petição protocolada sob nr 37676/09.

Defiro. Dê-se ciência ao patrono anteriormente constituído da juntada de nova procuração.

Proceda a serventia o cadastramento da nova advogada no sistema do Juizado para que providencie, no prazo de 10(dez)

dias, o que foi requerido.

Após, tendo em vista a sentença de homologação de desistência, providencie a serventia a exclusão do patrono que

protocolou a inicial, certidão de trânsito em julgado e baixa nos autos.

Intimem-se.

2008.63.11.008290-8 - ELEODORO FELICIANO JUNIOR (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008370-6 - FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Considerando a informação prestada pela Contadoria Judicial, manifeste-se a parte autora se ainda persiste o seu

interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2. Em caso positivo, requirite-se cópia do processo administrativo e com a vinda deste, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.008515-6 - MARIO BATISTA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.01.013974-3 - MARLENE APARECIDA HESPANHOLI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000164-0 - FRANCISCO JOSE DE CASTRO (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV. SP099092

- RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 17/03/09 (CEF), 02/04/09 e 04/05/09 (parte autora).

Intime-se a CEF a comprovar documentalmente a alegação de que as contas nºs 25.167-6, 24.708-3, 24.709-1 e 24.758-0

foram encerradas nas datas indicadas, visto que nos extratos acostados aos autos consta apenas a informação de conta

poupança sem saldo.

Intime-se ainda o banco réu a se manifestar, acerca das informações aduzidas na petição da parte autora de 04/05/09,

mormente com relação a mudança dos números das contas bancárias pelo banco.

Prazo: dez dias.

Intimem-se.

2009.63.11.000250-4 - NILDE PORTO SIMOES (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Regularize a parte autora a peça recursal, uma vez que a assinatura constante na

mesma não é da petionária identificada, no prazo de 10 dias, sob pena do não recebimento do recurso.

Intime-se.

2009.63.11.000369-7 - ADILSON MATIAS E OUTRO (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES);

TELMA MATIAS SALGADO(ADV. SP164222-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando o pedido na inicial, e a declaração de pobreza anexada aos autos, defiro os benefícios da gratuidade de

justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000455-0 - NELSON BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE e

ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000457-4 - IDA MATEUS SAMPAIO (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR

ANDRADE e ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000471-9 - RENATO DO ESPIRITO SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.000793-9 - LUIZ CARLOS ARAUJO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os

autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000925-0 - FLAUZINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272919 - JULIO CESAR CARVALHO OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001003-3 - JOSE LOURENÇO MONTEIRO (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001140-2 - ELISABETH MALLAS PERDIGAO (ADV. SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 30(trinta) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas

poupança nr 00066411 e 00091980-5, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 31jul09,

apresentando extratos e os valores devidos, bem como comprove o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Intime-se.

2009.63.11.001169-4 - ZULEIKA BONITO E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LUCIANA BONITO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELENITA ROSA

BONITO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora tomou ciência da sentença em 25/06/2009, conforme certidão de

publicação, e protocolou dois recursos. O primeiro, procolado em 17/07/2009, sob o n. 26811/2009, é intempestivo. O

segundo, protocolado equivocadamente em outro juízo, foi recebido e protocolado neste Juizado em 28/08/2009, sob o n.

32465/2009, também é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivos, deixo de receber os dois recursos.

Int.

2009.63.11.001173-6 - ELZIRA DA SILVA RUIZ E OUTRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.

SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); HELENI RUIZ GIANETTA(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO

ELBEL); HELENI RUIZ GIANETTA(ADV. SP83211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001198-0 - GUSTAVO SALVADORI FERRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211

- HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nº 71.284-4 - Agência 0366, conforme informada na petição protocolada pela parte autora em 26jun09, com a apresentação de extrato.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.001334-4 - BENECINDA GABRIEL SOUZA CALABREZ E OUTRO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA

ANDRADE SILVA); GEORGEANA CALABREZ DE CARVALHO(ADV. SP184508-STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001469-5 - MARIA ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 16/11/09, às 13hs, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos relativos a esta especialidade

médica.

Intimem-se.

2009.63.11.001494-4 - JOSE ROMAO JESUS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001624-2 - MARCELO AGNESE REZZARA (ADV. SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001632-1 - SUELI TUNES SANTOS DE MENDONCA (ADV. SP224826 - ADERITO SERAFIM SIMOES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 02/07/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 24/07/2009, sob n. 28189/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001888-3 - LUCÍLIA MONTEIRO VIEIRA MAURICIO DA COSTA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE

MORAES e ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002037-3 - ENILDES MARIA MOISEJUS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documentos, exames e relatórios médicos que

comprovem que fez ou faz tratamento médico para labirintite.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.002101-8 - PAULO EDUARDO ROVERATO DIAS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, poderá ser feito pela parte autora independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da

sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber

quitação,

devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos, após requerida em formulário

próprio.

Intime-se.

2009.63.11.002217-5 - MAINARD CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002352-0 - VALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos documentos médicos apresentados, designo perícia médica com clínico geral para o dia 21/10/2009, às

15h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002391-0 - LAERCIO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, poderá ser feito pela parte autora independentemente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando

cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do

CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,

devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos, após requerida em formulário

próprio.

Intime-se.

2009.63.11.002398-2 - SEVERINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro a complementação dos laudos e os quesitos suplementares.

Contudo, tendo em vista os documentos dos autos, designo perícia com cardiologista para o dia 27/11/09, às 15h15min,

neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002618-1 - FRANCISCO SOARES DA LUZ (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002885-2 - RAIMUNDA LIMA MONTEIRO (ADV. SP112457 - LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.003050-0 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe qual o melhor caminho para chegar em sua residência,

pontos de referência e linha de transporte coletivo, ou, esclareça em qual endereço pretende esperar a assistente social

uma vez que esta não encontrou o endereço fornecido nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.003854-7 - ISOLETE DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja imediatamente concedido benefício por

incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez).

Decido.

Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento

juntado aos autos (fl. 36 do arquivo pet provas.pdf), o réu já concedeu ao autor auxílio-doença, com previsão de cessação

do benefício para 01/12/2010.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Intimem-se.

2009.63.11.003863-8 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia social para o dia 29/10/2009, às 9hs, neste Juizado Especial

Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004040-2 - NELSON SANTANA DOS REIS FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinado a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004485-7 - EDITH RAMALHO SARTORI E OUTROS (ADV. SP061915 - MARIA ISABEL DUARTE GOMES e

ADV. SP071380 - CREUSA MARTINEZ DA SILVA); GUADALUPE RAMALHO FRANCA(ADV. SP061915- MARIA ISABEL

DUARTE GOMES); GUADALUPE RAMALHO FRANCA(ADV. SP071380-CREUSA MARTINEZ DA SILVA); CARLINDA

RAMALHO(ADV. SP061915-MARIA ISABEL DUARTE GOMES); CARLINDA RAMALHO(ADV. SP071380- CREUSA

MARTINEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004627-1 - SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Apesar do requisito da idade para concessão de benefício a idoso estar preenchido,

em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do

benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004633-7 - EGLE DAHYR (ADV. SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES e ADV. SP275129 -

DANIEL OTAVIO RUAS AMADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Proceda-se ao desentranhamento da petição e o cancelamento do protocolo n. 6311028492/2009.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.004841-3 - ESPOLIO DE JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ

MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP233948 - UGO MARIA SUPINO) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004980-6 - IVANISE GRAZIELA DE SOUZA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV.

SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004982-0 - MARILENE FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR e ADV.

SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005080-8 - JULIANA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não

compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.11.005469-3 - MARCEU MARTINS DE SOUZA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando a declaração de pobreza anexada aos autos, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do

art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005507-7 - SILVINA MONTEIRO DE BARROS LIMA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005634-3 - MARCIO AURELIO DOS SANTOS BIRCHERTT (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja imediatamente concedido benefício por

incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez).

Decido.

Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento

juntado aos autos (fl. 49 do arquivo pet provas.pdf), o réu já concedeu ao autor auxílio-doença, com previsão de cessação

do benefício para 10/03/2010.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Int.

2009.63.11.005908-3 - GILDA GOES MOREIRA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP221297 -

SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.006080-2 - ARIIVALDO LOPES RODRIGUES (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-

2009.63.11.006374-8 - CLAYTON SIMOES AMORIM (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica com neurologista para o dia 29/10/2009, às 10hs,

neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.006375-0 - ROSELY RODRIGUES MARQUES FAGUNDES REP/ P/ (ADV. SP132055 - JACIRA DE

OLIVEIRA MEDEIROS e ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 29/10/2009, às 9h40min, neste Juizado

Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.006376-1 - SERGIO AMARAGI DA SILVA SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, designo perícia com neurologista para o dia 18/11/2009, às 14h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.006377-3 - RAQUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia neurológica para o dia 29/10/09, às 10h40min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.006543-5 - VALERIA CANESSO DA SILVA (ADV. SP224818 - WAGNER GABRIEL MAURICIO DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos

elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da

política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre

tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica,

verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da

tutela, tão-somente para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de

Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem

como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

2. Considerando que na inicial a parte autora aduz que também houve a inscrição de seu fiador nos órgãos de proteção ao

crédito, formulando inclusive requerimento de tutela antecipada para os mesmos fins em nome daquele, determino a

emenda da inicial, com a inclusão do fiador do contrato de crédito educativo como litisconsorte ativo necessário, no prazo

de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a apreciação dos efeitos da tutela com relação ao fiador. Deverá o litisconsorte

apresentar documentos pessoais, em igual prazo, de sorte a possibilitar seu cadastro no sistema informatizado do Juizado.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.006623-3 - ARCINA ALVES VIRGENS VIANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia para o dia 21/10/2009, às 15hs, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que a parte autora saiu devidamente intimada da nova data da perícia pela Secretaria deste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.006863-1 - JOSE JOAQUIM VICENTE FILHO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio

do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço recebida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.006901-5 - CINTIA DE SOUZA BRASIL (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não trouxe a autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua qualidade

de segurada.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício indeferido.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.007032-7 - MARCELO ROCHA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICIPIO DE

SANTOS - SP (ADV.) :

Quanto ao pedido de antecipação da tutela, a despeito da argumentação articulada pela parte autora, ainda não realizada

perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos

da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Em face da natureza da questão controvertida, reputo imprescindível a realização de perícia médica.

Sendo assim, designo perícia médica na modalidade de ortopedia para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09:00 horas a ser

realizada nas dependências deste Juizado.

Tal perícia será feita para constatação das condições em que se encontra a prótese utilizada pelo autor e para avaliação

da necessidade de troca.

Assim, deverá o perito judicial avaliar, neste caso, não a capacidade laborativa do autor, e sim, o estado da prótese usada pela parte autora.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem seus quesitos e indiquem os assistentes técnicos. Citem-se os réus.

Int.

2009.63.11.007154-0 - MIRALVA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010 às 13:00 horas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas. Havendo necessidade de que as

testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá requerer expressamente a expedição de mandado de

intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007189-7 - TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP134265 - MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE e ADV.

SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

No caso em tela, a autora alega que, apesar de ter efetuado o pagamento de débitos oriundos de taxas e tarifas de sua

conta corrente, a ré permanece considerando a autora como inadimplente e determinou a inscrição do nome da autora nos

cadastros de proteção ao crédito.

Considero que a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é

discutido o valor do débito, é indevida visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa, SPC e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do

que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele

eventual comunicação já efetuada referente à conta corrente n.º 1849-3, agência 0354, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.007308-0 - SERGIO LUIZ BARRIO FILHO (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007319-5 - FRANCISCA DE ASSIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE

ANDRADE

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007339-0 - ARLETE FINAMORE PASSOS (ADV. SP071626 - MARIA APARECIDA SARRAF e ADV.

SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ;

MASTERCARD CARTOES DE CREDITO (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial serão melhor apreciados após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Considero que a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é

discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa, SPC e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do

que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação,

merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes,

SERASA,
SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes do cartão de crédito n.º 5488.2700.9226.5544, até

ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.007423-0 - MARIA JOSE DIONIZIO SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010 às 14:00 horas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer

expressamente a expedição de mandado de intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007425-4 - GENECY SILVA STOQUINI E OUTROS (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL e

ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR); NARLEY STOQUINI(ADV. SP172100-LOURENÇO SECCO JÚNIOR);

NARLEY STOQUINI(ADV. SP142551-ANDREIA MENEZES PIMENTEL); ALCY BENI STOQUINI(ADV. SP172100-

LOURENÇO SECCO JÚNIOR); ALCY BENI STOQUINI(ADV. SP142551-ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista as informações trazidas aos autos, indefiro inclusão dos herdeiros do co-titular da conta poupança Pedro

Stoquini, já falecido, devendo permanecer como parte apenas a autora Genesy Silva Stoquini, haja vista que, segundo a

jurisprudência unificada, "sendo a conta- poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser

exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Por conseguinte, examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007429-1 - CELSO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Apresente a parte autora procuração conferida ao patrono, devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

3. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007453-9 - ODETE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007456-4 - LUIZ DA SILVA SALTAO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à

medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.007497-7 - NATALINO SALES (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.007498-9 - ROSALVO ALVARO DE SOUZA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.007499-0 - MARILENE GALDINO FIGUEIREDO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada

dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007500-3 - MARIA DO ROZARIO SOARES CLARINDO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada

dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal. Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007527-1 - ALZIRA JOANA DE LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração outorgada ao seu representante, tendo em vista a juntada aos autos ser específica para representação junto ao INSS.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente o autor comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

3 - Apresente, ainda, cópia legível do RG e CPF do representante (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

4 - Determino o cancelamento da perícia agendada até que sejam cumpridas as proviências acima.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007531-3 - HELIO FELIX BRAGA JUNIOR (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007540-4 - MARIA OTAVIA CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio

do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior

conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007542-8 - ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada

dependência

econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Saliento, no

entanto, que praticamente todas as ações que tramitam neste Juizado ensejam urgência, tendo em vista que envolvem

autor idoso, enfermo e/ou hipossuficiente.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2009 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da

prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a

parte autora

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000458

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os

quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da

assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005163-1 - REGINALDO FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004513-8 - HELIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004056-6 - MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007075-0 - DAMIAO TELES BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007067-0 - LUCILIA ANA LIMA DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005431-0 - HELIA MARIA DE ANDRADE FONSECA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.006149-4 - DIVA CASTANHO RIBEIRO FARINA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011696-3 - ALVARO PIMENTEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.11.008209-0 - LINDINALVA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da

causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.000445-4 - TANIA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.007185-0 - ROSITA RAMOS DA PAZ (ADV. SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO,

com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo

dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000379-0 - MASANOBU ARASHIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006345-1 - LUIZ ALBERTO VIANA PASCOAL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007190-3 - EDISON DOS SANTOS MUNHOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007119-8 - JOSE LUIZ GARCIA GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.005292-1 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pretende o recorrente, na verdade, rediscutir a questão, propugnando a prevalência de seus argumentos jurídicos, o que deve ser objeto de recurso inominado.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Int.

2009.63.11.001951-6 - NUBIA MARIA BORGES RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pelo advogado da autora, já que esta, Núbia Maria Borges Rodrigues, faleceu, para que produza os seus efeitos

legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os

quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da

assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido

de
desistência da ação independe da anuência do réu".
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.006589-3 - WANDERLY SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003697-6 - CLOVES GOMES SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2007.63.11.005879-3 - JARDEL GIORGIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006461-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005712-8 - SANDRO ALVES BATISTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004074-8 - MARLI DOMINGOS MANINI (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.008100-2 - CANDIDO ROBERTO FONDOS COSTA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003028-7 - ROSA DO CARMO CLARO E SILVA (ADV. SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.11.004933-8 - MARIA OLIVIA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003861-4 - ANTONIO SOUZA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003698-8 - GERALDO APARECIDO LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002848-7 - LEOPOLDO NERY JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004618-0 - VALDINETE TEREZINHA SILVA DE SALES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.11.002568-1 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671

- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por

todo o exposto, ante a ausência injustificada do autor à perícia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.010320-8 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento

no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.11.002167-5 - ANTONIO SIMONETTI (ADV. SP196398 - ADRIANO DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo

o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Logo, rejeito os embargos de declaração e

mantenho integralmente a sentença.

Int.

2008.63.11.004853-6 - ANDRÉ KORKIEWICZ (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004854-8 - PEDRO WALTER JUSIS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004860-3 - ADILSON PAIVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004864-0 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004865-2 - ARMANDO DE ANDRADE RAIMUNDO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006105-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei

10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.002439-1 - JOSE FELIX DE JESUS SANTOS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004400-6 - ROBERIO SOUZA SANTOS (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.11.005527-2 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.003931-9 - ALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratando-se de coisa julgada, extingo a execução nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência

injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei

10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006454-2 - EMANUEL SOARES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006577-7 - ROZILDA VILANI DOS SANTOS (ADV. SP191181 - SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.11.008373-1 - FERNANDO BOCARDI (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos

termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005677-0 - LUIZ ALBERTO GOMES VIEIRA FILHO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003259-4 - BENEVAL MATIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003711-7 - EDMIR SANTANA DA PAIXAO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005427-9 - HELENO CORREIA DE LIMA FILHO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004809-7 - JOAO PRACA LOPES FILHO (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004805-0 - VAGNER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005681-1 - MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003044-5 - ANDERSON MODESTO RODRIGUES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003457-8 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003461-0 - JOAO JUVENCIO PEREIRA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005381-0 - ALEXANDRA DE JESUS AMORIM (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005999-0 - VERA LUCIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006298-3 - DENNES LIRA ALMEIDA (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006033-0 - SIMONE PINHEIRO MEDEIROS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos,

JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.000762-9 - MARIA ACACIA DE ALMEIDA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.11.007509-6 - ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.11.004848-5 - ESPOLIO DE JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA REP. ADRIANO APARECI (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.11.004638-6 - JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

***** FIM *****

2008.63.11.001947-0 - EDUARDO DA CONCEICAO (ADV. SP030791 - PAULO AFFONSO GALATI MURAT e ADV.

SP238744 - PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Assim, pretende o recorrente, na

verdade, rediscutir a questão, propugnando a prevalência de seus argumentos jurídicos, o que deve ser objeto de recurso inominado.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Int.

2009.63.11.003065-2 - LACIRDE ANTONINHA BIAZAO GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes

embargos e dou-lhes provimento, razão pela qual passo a sanar a omissão apontada, para que conste da sentença o

quanto segue:

O artigo 202, caput, da Constituição da República, na redação anterior à Emenda Constitucional n.º 20/98, assegurava a

concessão de aposentadoria, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, de modo a preservar seus valores reais. A Lei n.º 8.880/94 prevê, em seu artigo 21, o seguinte:

"Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei n.º 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tornando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n.º 8.213, com as alterações da Lei n.º 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994."

O texto legal é claro, no sentido de determinar a correção, inclusive, no mês de fevereiro de 1994, para os benefícios concedidos com data de início a partir de 1.º de março de 1994.

Com efeito, para que a pretensão da parte autora seja reconhecida, faz-se necessário que a competência do mês de fevereiro de 1994 faça parte da atualização monetária utilizada no momento da apuração do salário-de-benefício do segurado, o que não se verifica no caso em apreço.

O benefício da parte autora encontra-se fora da esfera de aplicação do índice de 39,67%, sediado em fevereiro de 1994.

Assim, não faz jus à aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), na atualização do salário de contribuição, para fins de cálculo na renda mensal inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Mantenho, no mais, a sentença tal como prolatada.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2008.63.11.005529-2 - MARIA DE LOUDES GOMES INACIO (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o exposto, conheço dos presentes

embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou

omissão (requisitos do artigo 48 da Lei n.º 9099/95), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

2009.63.11.003877-8 - APPOLONIA FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos,

posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para que os fundamentos acima passem a constar da sentença

prolatada. No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal do direito objeto desta ação, razão pela qual **JULGO EXTINTO O**

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.11.003997-6 - CARLOS ELIAS MASCARENHAS (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.11.004296-3 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.11.004001-2 - ZENAIDE PEREIRA DESTRO (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.11.003995-2 - LUIZ MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

*** FIM ***

2008.63.11.000390-5 - VALDINAR LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-

doença (NB nº 31/502903992-5, DIB de 04/05/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/06/2008) e convertê-lo em

aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 30/04/2008), benefício este no

montante de R\$ 926,85 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , em valor referente

à competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (períodos em aberto a título de auxílio-doença e conversão para aposentadoria por invalidez), nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da

Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 13.917,71 (TREZE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao

INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que

"as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das

8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010987-9 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condene o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502614704-2, DIB de 31/08/2005, DCB de 04/11/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008) no montante de R\$ 580,07 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro

de 2009, até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física,

faixa etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da

aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 13.303,80 (TREZE MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E

OITENTA CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova

inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se

tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS

implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de

multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da

Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da

Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as

custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo

condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento

próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às

10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009965-5 - JOSE FLOR DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer/manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5707533603, DIB de 21/09/2007, restabelecido por decisão judicial em 18/03/2008), no montante de

R\$ 1.573,28 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2009.

Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até dezembro de 2009 (dois anos - perícia judicial realizada em 05/12/2007), ocasião em que deverá ser

realizada nova perícia administrativa, na qual o perito do INSS deverá avaliar o estado de saúde da parte autora à luz da

evolução de seu quadro de saúde (inclusive carga viral e eventuais doenças oportunistas decorrentes da SIDA).

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406

do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal,

bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 3.906,15 (TRÊS MIL NOVECENTOS E

SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova

inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se

tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao

INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença nos termos do presente julgado, sob pena de

cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos

da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe

que

"as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das

8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000612-8 - SEVERINO JOSE DE FARIAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença

(NB nº 31/570103688-6, de 17/08/2006, sucedido pelo NB nº 31/570379854-6- DIB de 02/02/2007, restabelecido por decisão judicial em 01/10/2008) no montante de R\$ 729,61 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E

SESSENTA E

UM CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2009 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para

outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e

conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da

presente
sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 %
(um por
cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os
valores
atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no
montante
de R\$ 13.306,38 (TREZE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até
setembro
de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova
inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que
autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de
enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano
irreparável, por se
tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional,
oficiando-se ao
INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo
de
outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

O benefício ora reconhecido deverá ser pago até nova reavaliação médica na esfera
administrativa da parte autora, ocasião em que o INSS deverá necessariamente encaminhar a parte autora para
programa
de reabilitação para outra atividade compatível com a sua restrição física ou, em sendo o caso, comprove a
incapacidade
de fazê-lo.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora deverá o INSS averiguar a existência dos
requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,
caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do
artigo 4º da
Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da
Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe
que "as
custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região
serão
recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento)
do valor
da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente
sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não
tendo
condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de
sustento
próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das
8:30 às
10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)
dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à
parte autora
a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,
caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação
(acompanhada de
procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via
requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada

pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010042-6 - JUVENAL DE MATOS SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5028714211, DIB de 12/04/2006, restabelecido por decisão judicial em 17/04/2008) no montante de R\$ 1.480,10 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizados para o mês de setembro de 2009, até

que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e

grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da

aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 19.976,40 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E

SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova

inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se

tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS

implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de

multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como

condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.
Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,
caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011162-0 - ARNALDO GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502503883-5, DER de 18/05/2005) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da presente sentença (DIB em 28/09/2009), benefício este no montante de R\$ 1.212,97 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de setembro de 2009.
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 71.253,15 (SETENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.
Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.
Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herkulano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.
Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:
a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.
I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011242-8 - MARIA EMILIA VENANCIO DE PADUA MASETTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer/manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570072468-1, DIB de 28/07/2006 e DCB de 18/04/2007, sucedido pelo NB nº 31/570532826-1, DIB

de 14/05/2007, restabelecido por decisão judicial em 01/06/2008), no montante de R\$ 898,12 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406

do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal,

bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 15.007,10 (QUINZE MIL SETE REAIS E

DEZ CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício

deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova

inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se

tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao

INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença nos termos do presente julgado, sob pena de

cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art.

1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos

da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que

"as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do

valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das

8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010326-9 - SILVIO LUIS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer/manter o benefício de auxílio-

doença (NB nº 31/502446610-8, DIB de 11/03/2005 e DCB de 30/06/2007, sucedido pelo NB nº 31/570789907-0, DIB

de 29/10/2007), desde a cessação do primeiro benefício na via administrativa (01/07/2007), no montante de R\$ 617,67 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406

do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal,

bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 3.269,72 (TRÊS MIL DUZENTOS E

SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se

tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao

INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença nos termos do presente julgado, sob pena de

cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art.

1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que

"as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herkulano, nº 114 das

8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.006577-0 - MARLI DOS SANTOS ALÍPIO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; TIAGO PONTES IANEZ(ADV. SP122998-SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS); TIAGO PONTES IANEZ(ADV. SP225845-RENATA OLIVEIRA DA SILVA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer a Maria dos Santos Alípio a pensão por morte de Nilson Ianez Nazário. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, no valor de R\$ 50.760,97 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , por meio de precatório. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 459 /2009

2008.63.11.007848-6 - SAMUEL ANSELMO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da

procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2008.63.11.007858-9 - PABLO LEMOS MARTINEZ (ADV. SP141538 - ADHERBAL DE GODOY FILHO) X
CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos
apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.**

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste**

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-**

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2008.63.11.007860-7 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.**

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste**

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-**

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2008.63.11.007863-2 - FERNANDO ABREU SECO RODRIGUES (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO
FERREIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os
cálculos
apresentados.**

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.007866-8 - DJANIRA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos

apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.007881-4 - SOLANGE OLGA RUCHET PIRES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da

procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste
Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2008.63.11.008147-3 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL
SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os
cálculos
apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento
independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado
constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste
Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2008.63.11.008485-1 - OLYMPIA DE PAULA CONCEIÇÃO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO
SALOMÃO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos
apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento
independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado
constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste
Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2008.63.11.008488-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ
NORTE
NATARIO e ADV. SP066285 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."

2008.63.11.008493-0 - SILVIO CAMITO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."

2008.63.11.008504-1 - TAKERO KUROKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste
Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

**2008.63.11.008511-9 - INAKI MENDIOLEA APOITA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA
PITARELLO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos
apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

**2008.63.11.008512-0 - ULYSSES ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA
PITARELLO) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os
cálculos
apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se."

**2008.63.11.008514-4 - OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV.
SP093357 -**

JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.008534-0 - ANGELA MARIA DE ORNELLAS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); OSVALDO MODESTO ROCHA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.008537-5 - ORLANDINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

ALAISSA DE OLIVEIRA SOUZA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2008.63.11.008561-2 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.000028-3 - JOSELINO MARTINS DE JESUS (ADV. SP183651 - CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.000052-0 - INES LUIZA CARMO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP242883 - SERGIO

LUIZ LOPES JUNIOR e ADV. SP253656 - JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO e ADV. SP258307 - STEFAN

SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000054-4 - MARIA GLORIA VASQUES (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000251-6 - KENZO OHASHI (ADV. SP128963 - SILVIA KEY OHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000500-1 - MARIA ELISA CLARO CAMPOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000593-1 - JOSE CARLOS GOMES VALENCI (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR e

ADV. SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.000600-5 - DARCIO BROTTTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO); ELVIRA RUZSICKA DE ARAUJO(ADV. SP168000-ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000653-4 - JOSE LUIZ MARIETO MENDES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000654-6 - MARIA INEZ RODRIGUES GARCIA DE SOUZA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos

apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000655-8 - KATIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000780-0 - LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES SECCO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e

ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela

Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000857-9 - SILVIO FERNANDES LOPES JUNIOR (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000867-1 - ERIO FERNANDO FLANDOLI (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000962-6 - SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ (ADV. SP226074 - AMANDA JACO AUGUSTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos

apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.000975-4 - LOURDES NOBUCO ZAKIME E OUTRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.

SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); LUIZ SEICO ZAKIME(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO

ELBEL); LUIZ SEICO ZAKIME(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001006-9 - MARIA DE LURDES HELENA FERREIRA DUARTE (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO

NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao

levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."

2009.63.11.001013-6 - JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001015-0 - ADIL FRANCISCO D AVILA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001138-4 - JOSE RICARDO SOARES PRADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001163-3 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO

COLOMBO); EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA(ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001254-6 - JOSE RUFINO LIMA (ADV. SP236878 - MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para

conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001282-0 - JOSE MINERVINO BARBOSA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001317-4 - ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP236878 - MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.001320-4 - AMAURY FERNANDO TAVARES (ADV. SP229699 - THAIS DE CAMARGO OLIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001326-5 - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001350-2 - SONIA TEREZA ROSSI E OUTRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.

SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); IRIS NOBORU NAGANO(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO

ELBEL); IRIS NOBORU NAGANO(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.001411-7 - EDENI WISBECK SGARBI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.001440-3 - EWALDO DA COSTA POMBO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001442-7 - WILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV.

SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001529-8 - LUCAS LOPES DUARTE (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.002103-1 - TATIANA GOMEZ MARTIN (ADV. SP125627 - SONIA MARIA THULER DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.002334-9 - YOLANDA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO e ADV. SP255251 - RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO e ADV. SP283127 - RENATO GOMES DE AZEVEDO e ADV. SP288751 - GUILHERME DA COSTA RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se."

2009.63.11.002361-1 - ELISANGELA LANZILOTTI PENA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da

procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2009.63.11.002392-1 - GILBERTO LUIZ JUCA (ADV. SP240185 - SABRINA ACÁCIA PINTO DE MIRANDA)
X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos
apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.**

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste**

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-**

se a respeito desta decisão.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 460 /2009

**2008.63.11.001852-0 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)
dias, sobre os**

cálculos apresentados.

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada**

inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia
providenciar a**

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se."

**2008.63.11.008199-0 - ANTONIO MARTINS PIERNAS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)
dias, sobre os**

cálculos apresentados.

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada**

inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se."

2009.63.11.002134-1 - JOAO MASSARELLA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se."

2009.63.11.002273-4 - CASIMIRO RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se."

2009.63.11.003062-7 - SIDNEY LOPES DE FARIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se."

2009.63.11.003081-0 - ANGEL OJEA SANCHEZ (ADV. SP115668 - MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES e ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se."

2009.63.11.003166-8 - FLORACI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se."

2009.63.11.003271-5 - MARIA DE LOURDES FREITAS MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se."

2009.63.11.003859-6 - ALCIDES LOPES MATHIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.

SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se."

2009.63.11.003862-6 - ANA BENINCASE SELLERI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados."

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Intime-se."

2009.63.11.003871-7 - LAURO SOUZEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.

SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se."

2009.63.11.003875-4 - AMERICO PASSOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se."

2009.63.11.003876-6 - GERALDO DIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER

DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 461 /2009

2008.63.11.008036-5 - MARIA FERNANDA GRACA MARQUES DA COSTA LIMA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALEXANDRINA PEREIRA DA GRAÇA MARQUES DA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena, fato este não contestado pela parte autora. Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução. Intimem-se."

2008.63.11.008068-7 - IBRAHIM DA SILVA TAUIL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena, fato este não contestado pela parte autora. Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução. Intimem-se."

2008.63.11.008098-5 - ERCILIA ASSUNCAO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena, fato este não contestado pela parte autora. Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução. Intimem-se."

2009.63.11.000167-6 - ALEXSANDRO INACIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena, fato este não contestado pela parte autora. Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução. Intimem-se."

2009.63.11.000277-2 - ROSA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP189234 - FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito. Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena, fato este não contestado pela parte autora. Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução. Intimem-se."

2009.63.11.000279-6 - DAVID PERES ALONSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos

da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

Com relação aos períodos de junho/87 e janeiro/89 alega a CEF que a conta poupança tem aniversário na 2ª quinzena,

fato este não contestado pela parte autora.

Assim, com relação aos períodos acima não cabe prosseguimento da execução.

Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 462 /2009

2007.63.11.004798-9 - NAIR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às

14h10m.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar

quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.007745-3 - HILTON ARAÚJO DE VASCONCELOS (ADV. SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos.

Considerando a informação prestada, determino o cancelamento da Audiência designada para 15 de Outubro de 2009, às

14:00 horas.

Solicite-se, via E-mail, a devolução da Carta Precatória 6311000055/2009.

Redesigno Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 15 de Janeiro de 2010, às 14:00 horas.

Expeçam-se Mandados para intimação das testemunhas Paulo Veiga Junior, Ivania Ribeiro Machado, Klaus Santos Dias.

Expeça-se Ofício ao 45º. Batalhão de Polícia Militar, nos termos do Art. 412, do C.P.C., requisitando Sr. Antônio Roberto

de Almeida e Sr. José Carlos da Silva, a fim de que também compareçam na Audiência supra redesignada.

Manifeste-se a CEF, se a testemunha Ivair Lopes dos Santos deverá ser intimada por este Juízo, ou se comparecerá à

Audiência redesignada, independente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.11.005501-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de

preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, considerando que o INSS já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se vista às

partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.005545-0 - EREDITE ALVES DE SOUZA (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando que o requerimento administrativo de concessão de aposentadoria por idade data de 23/10/2006 e os

documentos carreados com a petição inicial datam de janeiro de 2007; considerando que não consta qualquer pedido de revisão na cópia do processo administrativo acostada aos autos, intime-se a parte autora a fim de que apresente comprovação de prévio requerimento administrativo da revisão ora postulada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Se e desde que cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2008.63.11.005676-4 - RAFAEL ROGER MONTES LEITE DE OLIVEIRA - REPRES P/ E OUTRO (ADV. SP225922 -

WENDELL HELIODORO DOS SANTOS); BEATRIZ CRISTINA MONTES LEITE DE OLIVEIRA - REPRES P/(ADV.

SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde

26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do

valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição

quinqüenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente

será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo

valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio

Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o

daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o

princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de

determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das

partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação

da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de

determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à

causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a

competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de

uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode

ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de

correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da

obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação

pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO

VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem:

TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª

Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça

Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar , conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL.

COMPETÊNCIA. FATOR**DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.**

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de

benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O

SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E

JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VINCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vincidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a

solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5.Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não

engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 09/2008, quando

do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 634,07. Considerada a soma das prestações vencidas (= 64.663,81) e das 12

prestações vincendas, (12 x 634,07 = 7.608,84) que totalizam R\$ 72.272,65, constatamos valor superior aos 60 salários-

mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim,tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o óbito) mais doze

prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da

presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 72.272,65, mas também o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento

das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.Dê-se ciência ao MPF.

2008.63.11.005703-3 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA PINTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente nos autos, se cumpriu as exigências apostas à fl. 18 da cópia do

processo administrativo. No caso, apresente cópia da ficha de registro de empregado dos períodos respectivos.

Prazo: 10

(dez) dias.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão para (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, se em termos, julgamento antecipado da lide.

Intime-se.

2008.63.11.005833-5 - VIVIANE DOS SANTOS (ADV. SP243519 - LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo

Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às

14 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.11.000512-8 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

De acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90, reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de

30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, somente em relação à conta-poupança

nº 111214-4, haja vista a informação de litispendência parcial anexada aos autos em 13.05.09.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.000585-2 - AUREA MATTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); JOSE

NEVES GOMES(ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.002894-3 - SILVIO DIAS DO ROSARIO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

À luz da fundamentação vertida na petição inicial e documentos que a acompanharam, esclareça a parte autora a sua

pretensão, especificando as verbas, períodos e empresas respectivas, em relação as quais visa afastar a incidência do

imposto de renda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cumprida a providência, dê-se vista à ré pelo mesmo prazo.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.003114-0 - MARGARIDA CATALANI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos

fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a

correção

monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras.

Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a

apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade

passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168,

posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo : "CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda. Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): "Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido." Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do Banco Central do Brasil - BACEN. Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente. O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno. No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após,

remetam-se os autos virtuais para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.007159-9 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE E OUTRO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ

AKAOUI MARCONDES e ADV. SP182913 - GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA); MARIA ADELAIDE PINTO DO

VALLE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007160-5 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE JUNIOR (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ

LUIZ AKAOUI MARCONDES e ADV. SP182913 - GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007161-7 - DANIELLE RODRIGUES DO VALLE (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e

ADV. SP182913 - GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007164-2 - CELIO UBIRAJARA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO

GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007389-4 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007393-6 - MARTA MARIA SIMOES DUO (ADV. SP174513 - CLAUDIO LOPES PERINE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice

referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

PORTARIA N. 37/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1) ALTERAR, por ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a escala de férias da servidora IZILDA BATISTA

FERREIRA - RF 4579 nos seguintes termos:

ALTERAR o período de 13.10.2009 a 23.10.2009 - 11 dias

PARA

03.11.2009 a 13.11.2009 (11 dias)

Publique-se.

PORTARIA N. 38/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES - RF 5235, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve

em licença médica no período de 22.09.2009 a 26.09.2009,

RESOLVE

Indicar a servidora FLÁVIA BILLI MANTELLI - RF 5687, para exercer as atribuições da função de Diretor de Secretaria (CJ-

3), no período de 22.09.2009 a 26.09.2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N. 39/2009

**A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando as férias da servidora ROSILENE DE ALMEIDA MELLO - RF 1293, Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 13.10.2009 a 23.10.2009 (11 dias),
RESOLVE**

Indicar a servidora ROSELY NASCIMENTO CERVINO DUARTE - RF: 5259, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 13.10.2009 a 23.10.2009 (11 dias).

Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0629/2009

2006.63.14.000318-2 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 -

ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo

em vista o teor da petição anexada em 28.09.2009 pela parte autora, designo o dia 07.12.2009, às 15:00 horas, para a

realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo

6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em

outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob

a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta

precatória. Intimem-se.

2007.63.14.000167-0 - BENEDITO DIONISIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 -

ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência, A parte autora pretende o reconhecimento

de períodos nos quais alega haver laborado em condições especiais e, com relação ao vínculo empregatício com a empresa Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Álcool, anexou formulário de informações sobre atividades especiais, porém,

embora conste no formulário a existência do laudo técnico emitido pela empresa, deixou de anexar cópia do referido

documento. Assim intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, anexar cópia do laudo técnico que serviu de base para

o preenchimento do formulário relativo ao período de 03/02/1992 a 09/10/1998. Anexado o documento, vista ao INSS para, querendo, se manifestar no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. 2007.63.14.000323-0 - ANTONIO PAULO FACCIIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora pretende o reconhecimento de tempo de trabalho não registrado no sistema DATAPREV/CNIS e, assim, intime-se a parte autora para, em dez dias, anexar ao feito cópia da CTPS, na qual conste todos os vínculos empregatícios. Após, vista ao INSS para, querendo, se manifestar sobre os documentos anexados no prazo de cinco dias. Após, cls. para sentença Intimem-se. 2007.63.14.002658-7 - MARIA ZANAO FREGONEZI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Proceda a Secretaria às atualizações necessárias referentes à representação processual da parte autora, conforme petição anexada em 21/09/2009. Após, tendo em vista que a parte autora alega que o seu cônjuge falecido vertera contribuições ao RGPS por 11 anos 01 mês e 02 dias, conforme simulação de contagem de tempo de contribuição anexada com a inicial e, considerando que no relatório DATAPREV/CNIS não contém o registro de todas as contribuições alegadas, intimem-se a parte autora para trazer cópia dos procedimentos administrativos, bem como os carnês de contribuição que lhes foram devolvidos em 11/07/2008. Em seguida, retornem os autos conclusos com urgência para sentença Intimem-se. 2007.63.14.002971-0 - CICERO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora recebia o benefício de Aposentadoria por Invalidez (NB 32/0637038622), cessado em 09/12/2007, tendo como motivo o falecimento da parte autora. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora, junte aos autos cópia da certidão de óbito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pagão aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº Documento: 17 / 170 Processo: 2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91. AGRADO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha".- Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no

âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Assim, concedo o prazo de 30 dias para a habilitação de eventuais herdeiros da parte autora Cícero Marcolino dos Santos. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se. 2007.63.14.003601-5 - EDNA DIAS (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora recebia o benefício aposentadoria por invalidez (NB 1192342086), cessado em 01/09/2008, tendo como motivo óbito do titular e, ainda, que aludido benefício originou a concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/1496139680) em favor de Maria Emília Dias Rodrigues. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que Maria Emília Dias Rodrigues, junte aos autos cópia da certidão de óbito, bem como pleiteie a sua habilitação no presente feito, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, e efetue as postulações pertinentes. Findo o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95. Intimem-se. 2007.63.14.003712-3 - PAULO CESAR AKIO OBA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se. 2007.63.14.003958-2 - FERNANDO EUCLIDES MAJOROS (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se. 2008.63.14.000100-5 - JOSE MAURO FANHANE (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância

de má-fé),
oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF).
Decorrido o prazo
de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento)
do
depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.
2008.63.14.000103-0 - GLEDIS MARIA PRADO JACOMO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em
vista o depósito
judicial anexado pela parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença
(litigância de
má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente
(CEF). Decorrido
o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento
(levantamento)
do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.
2008.63.14.000105-4 - NILZA DE FATIMA PRADO FANHANE (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em
vista o depósito
judicial anexado pela parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença
(litigância de
má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente
(CEF). Decorrido
o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento
(levantamento)
do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.
2008.63.14.001211-8 - VANESSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na
área de Estudo
Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.
2008.63.14.001359-7 - ANGELO BENEDITO AMARO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.
Defiro o
quanto requerido pela parte autora. Assim, designo a realização de perícia médica para o dia 26/06/2009, às
09:30 hs, na
especialidade "OFTALMOLOGIA", a ser realizada na Rua Bolívia, 94 - Vila Juca Pedro - Catanduva-SP (Dr.
Danilo
Bechara Rossi), ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no
prazo
legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem
como de
todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que
venham
subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo
simples de 10
(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.
2008.63.14.001404-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o depósito judicial
anexado pela
parte autora - executada, visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé),
officie-se ao
PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo
de 10 (dez)
dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito,
por 30
(trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.
2008.63.14.001655-0 - MARIA GARCIA FETT (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento do INSS e determino a intimação da perita, Sr^a. Maria Paula de Castro Pereira de Souza, para, em dez dias, manifestar-se conclusivamente acerca das informações relativas aos nomes da filha da requerente, de seu respectivo esposo, bom como suas respectivas remunerações. Após, dê-se vistas as partes para manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.002115-6 - HELIA CESAR CARBONO (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que até a presente data (15/10/2009), não foi apresentado o comprovante de vencimentos percebidos pelo esposo da parte autora, Sr.

Genaro Carbono, conforme determinado em despacho de 19/12/2008. Diante o exposto, officie-se à Prefeitura Municipal

de Ariranha, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os valores dos vencimentos do Sr^o Genaro Carbono.

Após, dê-se

vistas as partes para manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se,

cumpra-se.

2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de Neurologia, para que no prazo

de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2008.63.14.002832-1 - DURVALINO PIRES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o

laudo social apontou a existência de um filho da parte autora, Sr. Antonio Donizete Pires, que exerce atividade remunerada

em um sítio, cuja renda não foi possível ser apurada pela Sr^a Perita Social, sendo tal informação imprescindível para o

deslinde do presente feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe comprovante de rendimentos auferidos pelo Sr. Antonio Donizete Pires. Anexados os documentos, vista às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.002922-2 - ZACARIAS MUSSATO (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI e ADV. SP187971 - LINCOLN

ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito

à ordem. Verifico que a parte autora ajuizou ação pretendendo a concessão de benefício assistencial. Entretanto, em

26/08/2008, anexou petição em aditamento à inicial, pretendendo a concessão de benefício de auxílio-doença ou invalidez. Em 14/10/2008 foi anexado laudo médico pericial no qual o perito responde aos quesitos deste Juízo, especificamente quanto ao benefício assistencial (LOAS) e, em 29/10/2008, a autarquia previdenciária contestou o

pedido de auxílio-doença ou invalidez. Observo, por fim, que o requerimento administrativo ao qual a parte autora se refere

é de indeferimento de auxílio-doença e, em 04/11/2008, foi anexada petição na qual a parte autora concorda com o

resultado da perícia judicial e requer a concessão do benefício assistencial (LOAS). Assim, prezando pelos princípios

orientadores dos Juizados Especiais, especialmente os princípios da simplicidade e da economia processual, e, tendo em

conta que as ações nos Juizados Federais envolvem questões de pequena repercussão econômica, envolvendo, na maioria das vezes, a camada mais carente da população, como parece ser mesmo o caso dos autos, determino a

intimação da parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre sua pretensão ao benefício assistencial ou auxílio-

doença/ invalidez. Com a manifestação da parte, remetam-se os autos à conclusão para regularização do processo e

determinação das providências que ao caso couber. Intimem-se.

2008.63.14.003194-0 - JOAQUIM ELPIDIO CARDOSO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e

ADV.

SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES e ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico, em pesquisa

realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que parte autora falecera em 10/06/2009. Assim, intime-

se o Patrono da parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia da certidão de óbito. Findo o prazo

assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem

julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95. Intimem-se.

2008.63.14.004468-5 - ILDA ROSA DOS SANTOS GAVIAO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. A parte autora ajuizou ação visando a

concessão do benefício de auxílio-doença ou invalidez e alega ser trabalhadora rural. Assim, para comprovação da

alegada atividade rural, designo o dia 30/11/2009, às 13 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e

julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que

tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004912-9 - ADERALDO JOSE ZOCANTE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista a devolução

da intimação indicando que a parte autora mudou-se de endereço, intime-se seu patrono para, em 10 (dez) dias, indicar o

atual endereço. Com as informações, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos da decisão anteriormente proferida

em 25/09/2009. Intimem-se.

2008.63.14.005273-6 - CARLANE DE LOURDES SARAIVA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05

(cinco) dias, traga notícias sobre o resultado do exame designado perante o Hospital de Base, tendo em vista o lapso

temporal decorrido. Com a juntada do exame, providencie-se a intimação da perita para conclusão do laudo.

2009.63.14.000626-3 - RAIMUNDO JACINTO PIRES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a petição anexada em

03/09/2009 (protocolo 15119, de 02/09/2009, não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato

cancelamento pelo setor competente. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.000863-6 - VALDERES MARIA PEREIRA FANTINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico através do documento anexado em

13/10/09 (arquivo 1281111.PDF), que o mesmo não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato

cancelamento do respectivo protocolo. Cumpra-se.

2009.63.14.001017-5 - FRANCISCO BASSI NETTO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de

Oftalmologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001302-4 - HELENA PEREZ MILAN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita do Juízo na área de Cardiologia, à

época, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001337-1 - EURICLES PASTORI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita do Juízo na área de Estudo Social (Denise), para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001400-4 - LEONARDA DE OLIVEIRA SUENSON (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita do Juízo na área de Estudo Social (Denise), para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001452-1 - ELZA CRUZ DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita do Juízo na área de Estudo Social (Heloisa), para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001516-1 - ANISIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito Cínico (DR. CID) do Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001549-5 - MARIA ROSA DA SILVA CELI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Denise) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001586-0 - IARA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga notícias sobre o resultado do exame solicitado pela perita do Juízo, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a dilação de prazo concedida. Com a juntada do exame, intime-se a perita nomeada, à época, para conclusão do laudo.

2009.63.14.001661-0 - GESSIRA LEZA MILARE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001663-3 - HELENA TEIXEIRA ROSSI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001783-2 - DIRCE VEIGA GALAN SIGNORINI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001784-4 - MARIA CALDERARO DE OLIVEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001821-6 - SARA NOEMI DE CAMPOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), visando à anexação de cópia do laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 164/2009, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduva-SP; e cópia do termo de curatela definitiva. Cumprido o acima deliberado, vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido referido prazo sem manifestação,

conclusos. Intime-se.

2009.63.14.001837-0 - IZAURA DA SILVA BITENCOURT (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Denise) do Juízo na

área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001933-6 - NAZIR SOARES RAMALHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na

área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.001954-3 - LUIZ CARLOS FABRO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de Oftalmologia, para

que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002014-4 - MARIA CANDIDA CAMARGO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na

área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002048-0 - MARIA DE LOURDES JULIAO MELEGATTI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na

área de Estudo social para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002051-0 - MARIA APARECIDA NARDIN (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo

social para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002053-3 - OLINDA BUZI PRADELA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo

social para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002096-0 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Vera Lúcia) do Juízo na

área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002106-9 - IRACEMA ROSA GASPARI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo

Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002110-0 - ANGELO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo

Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002220-7 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo Social, para que

no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002224-4 - MARIELE EDUARDA TEIXEIRA (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA

SANDRIN e ADV. SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita

(Benedita Capristo) do Juízo na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega

do

respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002254-2 - MARLENE PATROCINIO DENAPOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo,

para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora (petição anexada em 15/10/09), em relação ao laudo pericial anexado em 21/09/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias,

e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002264-5 - ANTONIO MENDES PEREIRA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na

área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002389-3 - RENATO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de

Oftalmologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002396-0 - LUZIA MACHADO PAULINO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na

área de Estudo social para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002431-9 - LUIZ SILVEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os Senhores Peritos (Estudo Social - Heloisa, Neurologia - Dr.

Gustavo) do Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a entrega dos respectivos laudos. Intimem-se.

2009.63.14.002479-4 - OSVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na

área de Oftalmologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002484-8 - IVANIR APARECIDA BRAZ CORDEIRO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia

16/11/2009 às 12h20min, para a realização de perícia médica na especialidade de ORTOPEdia, a qual será realizada na

sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

2009.63.14.002514-2 - ILIDIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de

Neurologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002518-0 - ADELIA MARIA ZANONI MOISES (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Maria Paula) do Juízo

na área de Estudo Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-

se.

2009.63.14.002520-8 - CLAUDIOLINO COSTA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora Perita (Heloisa) do Juízo na área de Estudo

Social, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002542-7 - ROSIMEIRE DE MELO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na área de Neurologia, para

que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002563-4 - ELUIZA PERPETUO VICTORIANO DE MELLO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na

área de Neurologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002569-5 - ROBERTO LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo (CLÍNICO - DR. RICARDO), para que no

prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002585-3 - INES APARECIDA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito do Juízo na

área de Neurologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Intime-se.

2009.63.14.002745-0 - BENEDITO GOVEIA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial especificando os períodos em que

exerceu o labor rural, bem como as respectivas propriedades onde prestou serviços, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.14.002746-1 - MARIA NECILDA DOS SANTOS GALLERANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO

IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da

prolação

da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002752-7 - OMAR BEGA (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência

- coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste

claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito,

e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.002766-7 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002797-7 - DIVA ALUIZI CRIPPA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002807-6 - WALDEMAR JOSE BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002808-8 - WILMA ABRIGATO BOUGUSON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002810-6 - AURORA APARECIDA VASQUE TUBALDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de

prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta

instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento

da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002814-3 - APARECIDO ROBERTO ADORNE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002836-2 - TEREZA RORATO SCARABELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002862-3 - ANA MARIA FAUSTINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002893-3 - CONSTANTINA RITA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002902-0 - APARECIDA DA COSTA CAVASSANI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002907-0 - YOLANDA PONTES GOLTARDO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 14.10.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos relatórios médicos solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 16.12.2009, às 08:20 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000410

2006.63.15.000321-0 - JULIO DE CASTRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2007.63.15.005268-6 - ANDRE DANIELIDES EGOROFF (ADV. SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; PHOENIX COM. PROD.

ODONTO. HOSP. LTDA ; KAPROF COMERCIAL LTDA ME : "

Vistos.

Trata-se de ação cautelar em que o autor, ANDRE DANIELIDES EGOROFF, postula à imediata suspensão

dos efeitos do protesto, ao argumento de não existência de "causa debendi". Tópico Final:

No caso dos autos, há cumulação de ações em que, para PHOENIX COM. PROD. ODONTO HOSP

LTDA

EPP e KAPROF COMERCIAL LTDA, é competente a Justiça do Comum e, para a CEF, a Justiça Federal.

Por conseguinte, reconheço a ilegitimidade da CEF, pelo que determino a remessa dos autos a

Justiça

Estadual para prosseguimento em relação às empresas PHOENIX COM. PROD. ODONTO HOSP LTDA EPP e KAPROF

COMERCIAL LTDA, com nossas homenagens.

Amparada no poder geral de cautela, mantenho a liminar anteriormente concedida, até deliberação ulterior.

Traslade-se cópia da presente decisão ao processo 2007.63.15.5268-6.

Dê-se baixa no sistema.

2007.63.15.005328-9 - MILTON BALBINO DA SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido da parte autora vez que já houve a expedição da RPV.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 09.10.2009.

Intime-se.

2007.63.15.006001-4 - ALCIDES BISPO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV.

SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.006849-9 - ANDRE DANIELIDES EGOROFF (ADV. SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; PHOENIX COMÉRCIO DE

**PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA (ADV. CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES) ;
KAPROF
COMERCIAL LTDA. (ADV.) : "**

Vistos.

Trata-se de ação em que o autor, ANDRE DANIELIDES EGOROFF, postula à declaração de nulidade das duplicadas sacadas pelos réus contra o autor, com sustação de protesto, ao argumento de não existência de "causa debendi". Tópico Final:

No caso dos autos, há cumulação de ações em que, para PHOENIX COM. PROD. ODONTO HOSP LTDA

EPP e KAPROF COMERCIAL LTDA, é competente a Justiça do Comum e, para a CEF, a Justiça Federal.

Por conseguinte, reconheço a ilegitimidade da CEF, pelo que determino a remessa dos autos a

Justiça

Estadual para prosseguimento em relação às empresas PHOENIX COM. PROD. ODONTO HOSP LTDA EPP e KAPROF

COMERCIAL LTDA, com nossas homenagens.

Dê-se baixa no sistema.

Anexe-se cópia da decisão ao processo 2007.63.15.5268-6, apensando-se.

2007.63.15.007467-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.009316-0 - JOSE VANILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.009832-7 - JOSE ANTONIO FATURETO (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.010103-0 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.010290-2 - MARICELMA ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.010376-1 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 13 horas.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.010623-3 - JOAO CARLOS FERRANTE (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011446-1 - NARCISO ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011934-3 - PASTORA ANOTONINA DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 16 horas.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011979-3 - ISAIAS PAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 17 horas.

Intime-se pessoalmente o autor e, por via eletrônica, o INSS.

2007.63.15.012957-9 - MAURO VIEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/01/2010, às 14h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.014101-4 - JULIA MARIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); LEANDRO MENDES FERREIRA(ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do comunicado da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP informando a designação de audiência para 17.11.2009, às 14h30min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

2007.63.15.014893-8 - LOURDES COSTACURTA DA SILVA PATTARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.015270-0 - ADAO GALVAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 13h30min.

Intime-se pessoalmente o autor e, por via eletrônica, o INSS.

2007.63.15.015863-4 - ROSANA APARECIDA CAMARGO LEME (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DÉBORA FERREIRA PAULO (ADV.) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/2010, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.016149-9 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/01/2010, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.016284-4 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/01/2010, às 13h30min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.007544-7 - ELOI JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008212-9 - MARIA CACILDA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela esposa e sucessora

dele, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV em favor de Maria Cacilda Campos da Silva, CPF 130.205.948-39

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se a sucessora ora habilitada.

2008.63.15.009642-6 - OLAVO OLIVEIRA DE REZENDE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2008.63.15.009697-9 - LUCI DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria

Judicial para elaboração de parecer.

2008.63.15.012315-6 - IOLANDA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Apresente a parte autora as carteiras de trabalho a fim de que sejam escaneadas seguindo a ordem numérica das respectivas páginas. Prazo: 10 (dez) dias.
2008.63.15.014253-9 - MARIA DE FATIMA FREIRE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014673-9 - MATILDE RANUZZI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015043-3 - REGINA MARCIA LOPES GUARNIERI DA COSTA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Prejudicado o pedido da parte autora vez que o benefício previdenciário concedido na sentença já foi implantado pelo INSS consoante consta no sistema informatizado da DATAPREV.

2009.63.15.000094-4 - ALINE CRISTINA DE PAULA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Considerando que não consta dos autos os valores depositados na conta poupança no momento da abertura, intime-se a

ré a fornecer extrato bancário da conta poupança n. 56067-8 desde a abertura da conta em 06/09/1991 até os dias atuais, no prazo de 30 dias. Após conclusos.

2009.63.15.001838-9 - MIRIAN RODRIGUES PINHO E OUTROS (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS

RIBEIRO); RUBENS RODRIGUES CORREA PINHO(ADV. SP252655-MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO); HELIO

RODRIGUES CORREA PINHO ; ODETE THOMAZ PINHO ; LEONICE ZOCCA PINHO ; BENEDICTA ROZARIA PINHO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.003373-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.003593-4 - MARIA DE FATIMA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "
Intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004493-5 - WALDOMIRO THEODORO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Dê-se ciência às partes do ofício da 1ª Vara Federal de Assis/SP informando a designação de audiência para
05.10.2010, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.005071-6 - JOAO TEODORO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Dê-se ciência às partes do ofício da 1ª Vara Federal de Assis/SP informando a designação de audiência para
25.03.2010, às 15h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.007040-5 - VLADIMIR RIBEIRO FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia
21.10.2009, às 14h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.
Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.007788-6 - ALEXANDRINA NUNES XAVIER (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia
10.11.2009, às 15h00min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.007796-5 - NARCIZO RODRIGUES VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia
03.11.2009, às 15h00min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.007799-0 - PEDRO CARLOS DE ARRUDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia
03.11.2009, às 15h30min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.007820-9 - ESTHER TOBIAS GALEGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia

10.11.2009, às 15h30min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.008710-7 - LENI BELLINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.008712-0 - Nanci de Fatima Bellini Martins (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.008741-7 - JULIANA LOPES BOTAZZOLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.008748-0 - MARIA LUCIA LOPES BARIONI (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009533-5 - PEDRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009534-7 - AURELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da cópia do RG e CPF, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010103-7 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010113-0 - MARCIA MARUZZO OSTI E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HUMBERTO OSTI ; MARCIA APARECIDA OSTI ; MARIA DOLORES PADILHA ; MARINA ILIZIA OSTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Junte o autor Marina, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010114-1 - JOSE DOS SANTOS VITORIO (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010115-3 - SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014198-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 31/08/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010116-5 - ROSALINA MARIA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010117-7 - ISABEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003334-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/01/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010118-9 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.010119-0 - FERNANDA DA SILVA RIELO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010120-7 - VERA APARECIDA ORTIZ FERNANDES (ADV. SP213857 - ANNA LUISA DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010121-9 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010122-0 - JOSE RICARDO VERONICA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010123-2 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA GARCIA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010124-4 - JOAO PORTO IRMAO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia 01/12/2009, às 18h40min, na sede deste juízo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010125-6 - SANDRA BONENTTI (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.015353-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 31/07/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010126-8 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE FARIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010247-9 - MARILISA ROSA BARBOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARILISA ROSA BARBOSA propôs ação objetivando a concessão de auxílio-doença acidentário ou, alternativamente, auxílio-acidente.

A petição inicial foi distribuída perante a 1ª Vara da Comarca de Votorantim/SP, mas o referido juízo declinou da competência em face deste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, uma vez que o INSS integra o polo passivo da ação.

Ouso discordar do Eminentíssimo Magistrado.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora pretende a concessão de auxílio-doença por acidente do trabalho. Portanto, a questão é de natureza acidentária. Os documentos que integram a inicial e a contestação dão suporte ao fato de que o benefício pleiteado tem origem em acidente do trabalho.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda, conforme entendimento

sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal e nº 15 do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do art.118, I, do Código de Processo Civil e art. 108, I, "e", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000411

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.009184-6 - ERCILIA DE JESUS CRUZ (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo o pedido de desistência

formulado pela parte autora, cuja petição foi protocolizada na data de 22/09/2009, às 17:30 horas.

HOMOLOGO-O para

que produza os seus efeitos legais, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

2009.63.15.000641-7 - ROCHELE TIEMI KATAHIRA MOTTA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários

advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer

desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a ausência da parte autora nesta

audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei

n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2009.63.15.002819-0 - CLEUZA MAGNI DE SIQUEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002139-6 - APARECIDA DE MOURA CARRO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004532-0 - CLEUZA DOMINGUES RENOSTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010130-0 - MARIA JOSE MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010129-3 - MARIA JOSE MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010169-4 - LUCIMARA SABOIA DE PROENÇA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.15.009262-0 - ARIANE APARECIDA MATOS FUJI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010193-1 - CLEMENTE DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.001930-8 - ANA KEICO HIROMITSU FREITAS (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.013822-6 - EDTH LEITE FERRARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004619-1 - FABIANA XAVIER (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

**BARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Revogo a liminar concedida. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001273-9 - ALEX FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.003899-6 - GABRIEL DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP096141 - ALCIDENEY SCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM *****

2009.63.15.005223-3 - RAIMUNDO NONATO GABRIEL (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora RAIMUNDO NONATO GABRIEL,

2009.63.15.000390-8 - MATEUS SOARES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré:

- 1 - anular o autor de infração (fls. 15 - petição inicial);**
- 2 - repetir o imposto de renda retido na fonte sobre a parcela intitulada "indenização adicional" (fls. 14 - petição inicial);**
- 3 - repetir o montante do imposto de renda retido na fonte sobre o valor das prestações referentes ao resgate de contribuição de previdência privada da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação.**

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005693-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.009231-7 - VIAVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/S LTDA - ME (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a ré a restituir os valores das contribuições retidos indevidamente, pela tomadora de serviço, no importe de R \$14.757,76 (quatorze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), em julho de 2008, com correção pela taxa SELIC, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003937-0 - LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pelo autor LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA,

2009.63.15.000628-4 - EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2009.63.15.007078-8 - IRACEMA CONHE PEREIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000412

2007.63.15.012934-8 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JUSTINA DE ARAUJO (ADV. SP036258-ANTONIO R FIGUEIREDO) : "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 199/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GRIGORINI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDO MARINGOLO SAVAZZI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/10/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.17.006441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TONELO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER ALBERTO NOIN
ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA VICENCIA PINTO
ADVOGADO: SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006448-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE JESUS AVANSO DA SILVA
ADVOGADO: SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAILTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLY FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006452-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MIGUEL CABRAL
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEFANO KUVASNEY
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES PEDRO
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GROSSO ORLANDI
ADVOGADO: SP166256 - RONALDO NILANDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS EDUARDO DE FARIA
ADVOGADO: SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI IMACULADA OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIDAL DE MELO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA ZAMBONI
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PINTO FILHO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS VIOLA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA MARIA DOS SANTOS FERRAZ
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES CINTI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006467-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELCHISECK CURCOVEZKI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006469-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRO SAMUEL PEDROSO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006470-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MELO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FACINA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006472-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006473-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERNESTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006474-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006475-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006476-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO ASSIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006478-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA ALVARENGA MARTINS
ADVOGADO: SP058822 - JOAO JORGE WESTMANN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006479-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006489-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006490-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006491-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091358 - NELSON PADOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006492-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DO RAMOS
ADVOGADO: SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006495-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCIVALDO BATISTA MENEZES
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006496-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMAE TANAKA NAGAYOSHI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006497-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ FILHO

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006498-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO MARTINS DE SALES
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2009 15:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAZUR
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006500-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSON ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERALDO CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS DA CRUZ PINTO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS FRESHI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006505-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006506-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERREIRA TORRES
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006511-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 16:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.050900-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.051762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**
- 2)TOTAL RECURSOS: 0**
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**

TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/10/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006518-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GUALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006519-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA SCHNEIDER CINTAS

ADVOGADO: SP110148 - ROSELI APARECIDA RAMELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006520-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THOMAZ EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006521-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006522-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BAPTISTA VILLALVA
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006523-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006524-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ROGINOL OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006525-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TRAGINO SCATOLIN
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006526-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006528-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA RICCI
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006529-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUE ALVES
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/06/2010 17:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

2ª) PSQUIATRIA - 12/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006531-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANDRADE

ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/06/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006517-8

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ESPOLIO DE AUGUSTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES

REQDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052219-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ULISSES VENTURA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006540-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA BOSCATO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE LADISLAO DA COSTA
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARTINS CIRILO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALVADORA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2009 16:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO NICACIO LIMA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MAZZALI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006548-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO ALVES BANDEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA ALVIM
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MANOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MACHION
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PRADO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006553-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006554-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BALERA
ADVOGADO: SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N°. 198/2009

2009.63.17.001050-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, estando presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS

EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do auxílio-doença ao autor JOÃO RODRIGUES, NB 535.402.601-2, com Renda Mensal Atual no valor de R\$ 1.794,71, em setembro/2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. No que tange à informação da autora, de que o autor não poderá comparecer na perícia agenda para o dia 21.10.2009, ressalto que tal fato deverá ser comprovado nos autos, mediante atestado médico que demonstre a internação em referida data, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, por falta de interesse na realização de perícia complementar, já que em referida data existem outras perícias agendadas neste Juizado, e o deslocamento do Sr. Perito até a unidade hospitalar acarretaria danos a outros segurados. Anoto, por fim, que comprovada a impossibilidade de o autor comparecer neste Juizado na data agendada para a perícia, esta será oportunamente redesignada. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.17.003241-3 - LYGIA SOUZA LIMA (ADV. SP181012 - MARCOS ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.003808-7 - LEILA MARIA FERREIRA DINAPOLI (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.004109-8 - CARLOS HENRIQUE HUTCHINSON JANSEN (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.01.017830-6 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005066-3 - EDNA NOVACHI FUZER E OUTRO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); SANDOR FUZER(ADV. SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005288-0 - ZENAIDE MALENGO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte

autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006000-0 - YOSHIMI SHIMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006005-0 - ALBERTO CANOVAS ANGULO E OUTRO (SEM ADVOGADO); IVANILDA ALVES CANOVAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006103-0 - HELIO MENDONCA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006832-1 - AMERICO IFKO (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006880-1 - FRANCISCO AUGUSTO DE BRITO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007446-1 - PAULO JORGE TURAZZA (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007453-9 - MARIA DE FATIMA TAVARES GALDINO E OUTRO (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA); SEBASTIAO GALDINO FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007463-1 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a

discordância da parte
autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,
voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007490-4 - LEONETE BARISAN PEREIRA (ADV. SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,
voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007628-7 - MARCEL GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007661-5 - CLAUDIA MARILIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP201791 - EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007749-8 - GABRIELA MARIANO PACHECO (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,
voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007841-7 - CIDALIA DA PIEDADE MANAIA E OUTRO (ADV. SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO); DARCI MANAIA ALVES(ADV. SP209668-PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.
Intimem-se."

2008.63.17.007866-1 - CAMILO IGNEZ MACIEL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,
voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009044-2 - PAULO CARLOS DA CAMARA (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,
voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009088-0 - APARECIDO HIPOLITO FERNANDES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO

CICOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005063-8 - PATRICIA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005064-0 - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005068-7 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO

COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se

de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005069-9 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO

COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se

de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.005318-4 - VANDA DEBOSSAN MOREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006166-1 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006870-9 - LEONIZIO SOUZA LISBOA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007395-0 - TATIANE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007398-5 - RODRIGO TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.007399-7 - SIMONE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008587-2 - ROSA LOVIDIA TAVARES E OUTROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO); MARIA APARECIDA CSIK(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); JOSE TAVARES PUGLIERO(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); LOURDES TERESINHA TRABUCO TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); DURVAL TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); ELZA SUMIYO ORUI TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); MARILSA TEREZINHA TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); CLAUDIO CARMONA (ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); HAMILTON LUIS TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008650-5 - CEZAR DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008653-0 - ZILDA BOTINI FAVARETTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem

conclusos para
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008654-2 - LÍCIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008655-4 - ZILDA BOTINI FAVARETTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008695-5 - KÁTIA CRISTIANE MARCÍLIO (ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008829-0 - ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009098-3 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores

depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009099-5 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009100-8 - EDUARDO LUCIANO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009101-0 - LUIGI GAROFALO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009102-1 - EDILENE MENEZES RAMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009103-3 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009104-5 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009105-7 - WILMA RESCALLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009106-9 - APARECIDA ARMIDORO ZIANTONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009107-0 - INESIO FEMINA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009109-4 - EDILENE MENEZES RAMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009112-4 - WILMA RESCALLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009113-6 - PEDRO GALANTE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009116-1 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009119-7 - LIDIA CHINELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009120-3 - LIDIA CHINELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009265-7 - NAIR RODRIGUES GIANASI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000329-0 - LUCINDA FORNAZARE MANIAS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000533-9 - WALQUYRIA ZEZZI MARTINS (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000653-8 - ISAUURINO ALVES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001976-4 - JOSE CASIANO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002133-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002620-3 - MARGARETA SHELKOVSKY E OUTRO (SEM ADVOGADO); KIRILL SHELKOVSKY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002966-6 - OSWALDO SOARES (ADV. SP148272 - MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002974-5 - FATIMA APARECIDA ANDRADE KOTAIT E OUTRO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR); CORVINIA DE JESUS FERNANDES ANDRADE(ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.003623-3 - LUCIENE CSISZER CHIORATTO E OUTRO (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO); MAURICIO ANTONIO CHIORATTO(ADV. SP178652-ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias

sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.004006-6 - LUCIANO DA COSTA FREIRE (ADV. SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.003476-1 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.007252-0 - IORIDES TEODORO GORDON (ADV. SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.007294-4 - PEDRO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.000436-0 - EVARISTO GALBERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."